JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Arenápolis 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Poconé 5
Camara Municipal de Tangará da Serra 6
Camara Municipal de Várzea Grande 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 8
Prefeitura Municipal de Água Boa 8
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 11
Prefeitura Municipal de Alto Garças 11
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 12
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 51
Prefeitura Municipal de Apiacás 51
Prefeitura Municipal de Araguaiana 63
Prefeitura Municipal de Araguainha 66
Prefeitura Municipal de Araputanga 69
Prefeitura Municipal de Arenápolis 70
Prefeitura Municipal de Aripuanã 74
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 74
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 75
Prefeitura Municipal de Cáceres 76
Prefeitura Municipal de Campinápolis 87
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 88
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 90
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 91
Prefeitura Municipal de Canarana 92
Prefeitura Municipal de Carlinda 93
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 103
Prefeitura Municipal de Cláudia 104
Prefeitura Municipal de Cocalinho 104
Prefeitura Municipal de Colíder 104
Prefeitura Municipal de Colniza 106
Prefeitura Municipal de Comodoro 106
Prefeitura Municipal de Confresa 106
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 109
Prefeitura Municipal de Cuiabá 111
Prefeitura Municipal de Curvelândia 112
Prefeitura Municipal de Denise 112
Prefeitura Municipal de Diamantino 114
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 117
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 121
Prefeitura Municipal de General Carneiro 123
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 123
Prefeitura Municipal de Itanhangá 126
Prefeitura Municipal de Itiquira 126
Prefeitura Municipal de Jaciara 126
Prefeitura Municipal de Jauru 127
Prefeitura Municipal de Juara 129
Prefeitura Municipal de Juruena 129
Prefeitura Municipal de Juscimeira 130
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 130
Prefeitura Municipal de Luciara 132

Prefeitura Municipal de Matupá 138
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 140
Prefeitura Municipal de Nobres 144
Prefeitura Municipal de Nortelândia 146
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 158
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 166
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 177
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 178
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 180
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 181
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 182
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 183
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 186
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 213
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 213
Prefeitura Municipal de Paranatinga 215
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 218
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 219
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 221
Prefeitura Municipal de Poxoréu 225
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 226
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 227
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 227
Prefeitura Municipal de Rio Branco 228
Prefeitura Municipal de Rondolândia 228
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 240
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 259
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 259
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 260
Prefeitura Municipal de São José do Povo 261
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 270
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 270
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 271
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 283
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 284
Prefeitura Municipal de União do Sul 284
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 285
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 286
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 298
Prefeitura Municipal de Vila Rica 298

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO RESCISÃO DO CONTRATO 001-2017

EXTRATO TERMO RESCISÃO DO CONTRATO 001-2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA AMM.

CONTRATADA:ULTRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF Nº 26.766.857/0001-00

DATA DA RESCISÃO : 02/06/2019

Cuiabá (MT) 02 de junho de 2019.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 01-2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIRETO NA BOMBA PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS (SENTRA NISSAN 2.0 E A MOTOCICLETA CG 150C.) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

A Comissão Permanente de Licitação do Pregão da Câmara Municipal de Arenápolis – MT., torna público aos interessados que no **Pregão Presencial Nº. 001/2019**, cuja abertura ocorreu às 10:00 horas do dia 13/06/2019, sagrou-se vencedora a empresa:**COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NORTELANDIA LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº. 86.915.048/0001-45,** no valor total do **ITEM 001- ETANOL**, de **R$ 7.510,71 (sete mil quinhentos e dez reais e setenta e um centavos),** no **ITEM 002- GASOLINA**, o valor total de **R$ 19.879,50 (dezenove mil oitocentos e setenta e nove reais e cinqüenta centavos).**

Arenápolis-MT. 13 de junho 2019.

Regina Lúcia de Souza

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 01-2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIRETO NA BOMBA PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS (SENTRA NISSAN 2.0 E A MOTOCICLETA CG 150C.) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

A Comissão Permanente de Licitação do Pregão da Câmara Municipal de Arenápolis – MT., torna público aos interessados que no **Pregão Presencial Nº. 001/2019**, cuja abertura ocorreu às 10:00 horas do dia 13/06/2019, sagrou-se vencedora a empresa:**COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NORTELANDIA LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº. 86.915.048/0001-45,** no valor total do **ITEM 001- ETANOL**, de **R$ 7.510,71 (sete mil quinhentos e dez reais e setenta e um centavos),** no **ITEM 002- GASOLINA**, o valor total de **R$ 19.879,50 (dezenove mil oitocentos e setenta e nove reais e cinqüenta centavos).**

Arenápolis-MT. 13 de junho 2019.

Regina Lúcia de Souza

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 127/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;*

CONSIDERANDO *o processo submetido ao Protocolo sob nº 1425 de 12 de junho de 2019;*

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito ao Servidor **JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA**, DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, a Portaria nº 102/2019, que o nomeou como membro selecionador responsável pelo processo de Recrutamento e Seleção do(a) estagiário(a).

Art. 2º NOMEAR a Servidora **EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**, DIR. DA SEC. DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, em substituição ao Servidor citado no Artigo anterior para desempenhar a função de selecionador responsável pelo processo de Recrutamento e Seleção do(a) estagiário(a), que será realizado com a verificação dos currículos lates e entrevistas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, mantida inalteradas as demais disposições da Portaria nº 102/2019, no que não contrariar a presente.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 12 de junho de 2019.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 01 DE 13 DE JUNHO DE 2019

"*Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. "*

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade do Gestor Francis Maris Cruz, em conformidade com o Parecer Prévio nº 98/2018 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o qual é favorável à aprovação, recomendações e determinações ao Chefe do Poder Executivo Municipal e recomendação ao Poder Legislativo. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.258-8/2017, e, ainda, delibera:

a) recomendando ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, em decorrência da irregularidade mantida (MB 02), envie dentro do prazo, via Sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal, c/c o art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012 e art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

b) determinando ao Chefe do Poder Executivo, com base no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal que:

b.1) encaminhe o plano de providências para melhorar os índices dos indicadores da área da saúde e da educação no atual e próximos exercícios, no **prazo de 60 dias**; e,

b.2) observe as vedações do artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 e mantenha o montante de despesas total com pessoal do Poder Executivo abaixo do limite prudencial;

c) recomendando ao Chefe do Poder Executivo que:

c.1) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso, que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando a uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal;

c.2) adote medidas efetivas, com vistas a aprimorar o desempenho da máquina administrativa no sentido de melhorar os indicadores referentes ao Índice de Gestão Fiscal Municipal (IGFM), sobretudo aqueles índices que apresentaram piora (despesa com pessoal);

c.3) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde para identificar os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando a uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal na apreciação destas contas; e os resultados desse aperfeiçoamento do planejamento e execução das políticas públicas deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos indicadores que ficaram abaixo da média nacional e exercícios anteriores; e,

c.4) faça constar explicitamente nas peças de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) os programas e ações para melhorar os referidos índices; e,

d) recomendando ao Chefe do Poder Legislativo que realize a fiscalização das políticas públicas do Município, atendo-se também ao contido no parecer emitido pelo Ministério Público de Contas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de junho de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Wagner Sales do Couto (Barone)

Vice-presidente

Claudio Henrique Donatoni

1º Secretário

Elza Basto Pereira

2ª Secretária

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TECNICA

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019.

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE POCONÉ/ MT E A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **CÃMARA MUNICIPAL DE POCONÉ,** Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº **36.910.461/0001-49**, situada Rua Praça da Matriz - Centro s/nº 344-Centro , na cidade de Poconé/M, neste ato representada por seu (sua) Presidente, Sr. (a), **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA** portador da Cédula de Identidade RG nº 485264 e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 395.216.051-20 e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001 -98, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá-MT, representado por seu presidente, Sr. **EDCLAY LOPES COELHO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 714428 SSP/MT e CPF nº 901.043.661-68, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **POCONÉ/MT**, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT ,e, por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UCMMAT

2.1. A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso deverá:

I- Zelar pelo cumprimento das disposições contidas em seu estatuto e no presente termo de filiação;

II- Promover o intercâmbio de experiências legislativas, através de seminários, congressos, simpósios, propiciando a capacitação dos Agentes Públicos Municipais;

III- Promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos acumulados através dos meios que se fizerem necessários;

IV- Atuar em defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras Municipais no Estado de Mato Grosso e no país;

V- Oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e contábil, além de orientação legislativa ao Poder Legislativo do Município de **POCONÉ/MT**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

3.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de **POCONÉ/MT** deverá:

I- Efetuar, mensalmente, o pagamento da contribuição associativa.

II- Sugerir à UCMMAT, medidas de interesses do Poder Legislativo;

III- Disponibilizar, sempre que possível, dados para serem utilizados no desenvolvimento do intercâmbio de informações e da integração das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso;

IV- Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a UCMMAT;

V- Evitar fazer compromissos e fazer declarações públicas em nome da UCMMAT, sem que, para isso esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

4.1. A Câmara Municipal do Município de **POCONÉ/MT** repassará mensalmente à UCMMAT a importância de R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) a título de contribuição associativa.

I- O repasse da contribuição associativa deverá ser feito até o dia 25 de cada mês, por meio de **RECIBOS** à contratada, através de depósitos/Transferências bancárias, dados: **Banco do Brasil**, Agência **3325-1**, Conta Corrente **10.647-X** – nominal a **UCMMAT** – União das Câmaras Municipal do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSLULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Filiação serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **POCONÉ/MT** previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária: **3.3.90.41 – CONTRIBUIÇÕES.**

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da filiação, os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de **vigência** do presente instrumento de **filiação é de 12 (doze) meses**, tendo início em **13/06/2019 e término em 13/06/2020;**

I- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que haja interesse público e conveniência econômico-financeira por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **POCONÉ/MT**

6.2. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **POCONÉ/MT**, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Poconé/MT, 13 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT

ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA

PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDCLAY LOPES COELHO

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Naiany Giselle da Costa Gomes

RG nº. 2151338-4

CPF n.º 039.622.321-41

NOME:

RG nº.

CPF n.º

CÂMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 1.940 DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.940 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE 2% (DOIS POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS ÁS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006, LEI MARIA DA PENHA E ÁS OFENDIDAS POR TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO, CONSTRUÍDAS OU VIA CONVÊNIOS CELEBRADOS, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, NOS TERMOS DO ART. 30, §§ 5º e 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COMBINADO COM O ART. 208, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam destinados 2% (dois por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, construídas com recursos próprios do erário da Prefeitura Municipal de Poconé ou adquiridas via convênios com o Poder Público ou com a iniciativa privada, às mulheres vítimas de violência contra a mulher, nos termos da Lei Federal n.º 11.340/2006, que estabelece que: “serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à moradia, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”, e às ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica ou de relação amorosa.

§ 1º Caracterizam-se como Violência Doméstica e Familiar, para efeitos desta lei, as mulheres submetidas a maus tratos/lesões físicas, cárcere privado, violência física, psicológica, sexual – inclusive, estupro conjugal, violência moral e patrimonial, praticados por maridos, parceiros ou companheiros;

§ 2º A Violência Doméstica e Familiar contra a mulher deverá ser comprovada por expediente e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I – do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres, quando houver;

II – da denúncia criminal;

III – da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV – da sentença penal condenatória;

V – da certidão ou laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas em defesa e proteção da mulher.

§ 3º A mulher para ser contemplada deve comprovar não ter sido beneficiada em outros programas habitacionais, não ser, nem ter sido proprietária, compradora ou cessionária de imóvel residencial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, deverá atender as mulheres identificadas no art. 1º da presente lei, e encaminhá-las para o devido cadastramento, visando dar cumprimento à cota especificada no artigo 1ºdesta Lei e dar as devidas providências.

Art. 3º Só farão jus ao benefício e enquadramento no disposto do art. 1º desta Lei, as mulheres que forem, comprovadamente, residentes no Município de Poconé há mais de 05 (cinco) anos e sejam dependentes econômico-financeiras de seus cônjuges.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poconé, em 13 de junho de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização do contrato abaixo:

CONTRATO: 009/2019

OBJETO: Contratação da associação especializada em prestação de serviços para o fornecimento de 22 (vinte e duas) assinaturas anuais do jornal diário: "Diário da Serra".

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA – AJOTA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.464.235/0001-16

VIGÊNCIA: de 13/06/2019 A 31/12/2019

VALOR: R$ 4.380,28 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

Tangará da Serra-MT, 13 de junho de 2019.

RONALDO QUINTÃO

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 969 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO Nº 969 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

HOMOLOGA E ADJUDICA A INEXIGIBILIDADE 3/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 10/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA ANUAL DO JORNAL DIÁRIO: DIÁRIO DA SERRA

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 10/2019, modalidade Inexigibilidade nº 3/2019, e adjudicado o objeto à **ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA – AJOTA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 29. 464.235/0001-16 com sede na Avenida Tancredo Neves , 1247-W, Parque das Mansões, Tangará da Serra – MT - CEP 78.300-000, conformeProcesso Licitatório nº 10/2019, Inexigibilidade nº 3/2019, no valor de R$ 4. 380,28, ratificando a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias de junho do ano de dois mil e dezenove.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 968 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO Nº 968 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

HOMOLOGA E ADJUDICA A DISPENSA 4/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 9/2019, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO DE PORTÃO DE FERRO PARA CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA E REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO, INCLUINDO SERVIÇO DE SERRALHERIA, SUBSTITUIÇÃO DE ROLDANAS DANIFICADAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 2 MOTORES DE ALTO FLUXO DE ½ CV CADA, COM BRAÇO DE 2 METROS PARA ABERTURA COMPLETA DO PORTÃO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA ANTI ESMAGAMENTO COM SENSOR FOTOCÉLULA, SINALEIRA COM DISPOSITIVOS DE LUZ E SONORO QUANDO ACIONADO O PORTÃO, SISTEMA ANTI SURTO E CONFIGURAÇÃO DE 25 CONTROLES.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 9/2019, modalidade Dispensa nº 4/2019, e adjudicado o objeto à Empresa: **MAQUIDAT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ALARMES EM GERAL LTDA - ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.713.604/0001-43, Avenida Nilo Torres, número 1641-W, Vila Araputanga em Tangará da Serra – MT - CEP 78.300-000, conformeProcesso Licitatório nº 9/2019, Dispensa nº 4/2019, no valor de R$ 4.400,00, ratificando a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias de junho do ano de dois mil e dezenove.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização do contrato abaixo:

CONTRATO: 008/2019

OBJETO: Manutenção e automação de portão de ferro para controle de entrada e saída de veículos da Câmara Municipal de Tangará da Serra, na forma de execução indireta e regime de empreitada integral com fornecimento de material e serviço, incluindo serviço de serralheria, substituição de roldanas danificadas, fornecimento e instalação de 2 motores de alto fluxo de ½ CV cada, com braço de 2 metros para abertura completa do portão, instalação de sistema anti esmagamento com sensor fotocélula, sinaleira com dispositivos de luz e sonoro quando acionado o portão, sistema anti surto e configuração de 25 controles.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADA: MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ALARMES EM GERAL LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 24.713.604/0001-43

VIGÊNCIA: de 13/06/2019 A 31/12/2019

VALOR: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Tangará da Serra-MT, 13 de junho de 2019.

RONALDO QUINTÃO

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 42 DE 13 DE JUNHO DE 2.019

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA À SERVIDORA,MARCIELA DI DOMENICO

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17 §1 Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a progressão na razão de duas referencias a Servidora **MARCIELA DI DOMENICO**, cargo efetivo **Auxiliar de Departamento**, **classe C-7**, para **Classe C-9**, conforme estabelece **o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009,** referente ao anuênio **de 19/05/2018 a 19/05/2019,** e apresentação do curso de **Retenções na Fonte IRRF, PIS-CONFINS-CSLL, INSS E ISS 60 horas**

Art. 2º – Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos treze dias do mês de Junho de 2.019.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2019

A Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 02 DE JULHO DE 2019, ÀS 08h30m (horário local)**, na Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, localizado à Avenida Alzira Santana, n.º 1.741, Bairro Água Limpa, CEP: 78.135-641, no Município de Várzea Grande - MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à contratação de empresa especializada na prestação de serviços**para gravação e filmagens em formato digital HD, das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências pública e outras, incluindo edições e possibilitando a transmissão ao vivo via streaming - internet, com fornecimento de equipamentos e pessoal,** em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), solicitar pelo e-mail: licitacaocmvg@hotmail.com ou pelo site www.camaradevarzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande/MT, 13 de junho de 2019.

Ivan Sebastião da Silva

Pregoeiro Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 001/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 (PROCESSO Nº 008/2018/CISVAG)

AVISO DE PRORROGAÇÃO

CREDENCIAMENTO 001/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 (PROCESSO Nº 008/2018/CISVAG)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, nomeada através do Decreto nº 008/2019, datado de 16/01/2019 e, cedida ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG, através do decreto nº 014/2019, tendo em vista o disposto no preambulo do Edital para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO: REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ, torna público que o Edital de Credenciamento 001/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 (PROCESSO Nº 008/2018/CISVAG), mantem-se aberto aos ao interessados.

Pontes e Lacerda/MT, 12 de junho de 2019.

_____

Kenedy Cruz Leite

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2018 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2019

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 02/2018, da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT."

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse publico e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital 01/2018 do Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no Serviço Público os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 02/2018, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal - Gerência de RH e Gestão de Pessoas.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar

01 (uma) cópialegível e sem rasuras das seguintes documentações:

a) Cópia da cédula de identidade / RG; **b)** Cópia do cadastro de pessoa física / CPF; **c)** Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; **d)** Cópia da reservista ou documento equivalente (sexo masculino); **e)** Cópia da certidão de casamento ou comprovante de união estável (CPF do companheiro); **f)** Cópia da certidão de nascimento dos filhos (CPF para os maiores de 11 anos); **g)** Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 a 14 anos; **h)** Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo; **i)** Cópia da CTPS (carteira de trabalho e previdência social); **j)** Cópia do comprovante de ins-

crição no PIS/PASEP (se possuir); **k)** Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência atualizada; **l)** Conta corrente ou conta salário no Banco do Brasil (se possuir) **m)** Declaração de não aposentado por invalidez; **n)** Declaração de bens; **o)** Declaração de não acumulo de cargo público; **p)** Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho; **Exames necessários:** - Hepatites virais - Hemograma - Glicemia - Tipagem sanguínea -

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário de Trabalho e a jornada e carga horária serão aquelas constantes no Edital Nº. 01/2018 (abertura), do Processo Seletivo Simplificado 02/2018.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 14 maio 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

HELAINE CRISTINA SANTOS BARBOSA

Secretária Municipal de Ação Social

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2018

DITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2018

ANEXO I

CARGO: VISITADOR

NOME DO CANDIDATO	COLOCAÇÃO	NOTA FINAL
Adriana Lima Souza Gomes	5º	57
Cristiane Ribeiro da Silva Sousa	6º	56,5

Água Boa- MT, 14 maio 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

HELAINE CRISTINA SANTOS BARBOSA

Secretária Municipal de Ação Social

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL N° 3330, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Aprova o Loteamento fechado denominado: "*PORTAL DO *XINGU I".

MAURO ROSA DA SILVA, Pre**feito** do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no de uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VI e XXII Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o caput do art. 18 da Lei 6.766/79,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento fechado denominado **"PORTAL DO *XINGU I*"**, com área total de 23.400,00m2 (vinte três mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade do Sr. Aguinaldo José Anacleto, inscrito sob CPF Nº 556.750.261-34, de conformidade com o projeto e memorial descritivo anexo, que passarão a fazer parte integrante deste Decreto e cuja área está registrada no Cartório do Serviço Notarial e Registral de Água Boa, sob a Matrícula n° 16.014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto Municipal nº 3298 de 11 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 10 DE JUNHO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 10 de junho de 2019.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 AO CONTRATO Nº. 092/2018

TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 ao Contrato n°. 092/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e L & R SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS SS, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Aditivo de 25% do valor.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 – Fica alterada à Clausula Primeira – Do Objeto; fica Acrescido o valor de R$ 9.630,00 (Nove Mil, seiscentos e trinta reais).

Item	Descrição	Qnt.	Unit.	Total
33182	Consulta médica – ginecologia e obstetrícia.	107	90,00	9.630,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, sabendo que os serviços de ginecologista e obstetrícia são de suma importância para a saúde pública municipal.

3.2 - Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Clausula Sexta, item 6.2 do Contrato originário e no Art. 57 §1º inciso IV da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 AO CONTRATO Nº. 091/2018

TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 ao Contrato n°. 091/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa JANDERSON ANASTACIO FERREIRA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação da Vigência do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Quinta - Do Prazo De Execução E Vigência; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 13 de junho 2020.

2.2 - O valor do presente Termo é de R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que os serviços de limpeza, tratamento e conservação da piscina do CRAS são

essenciais para a continuidade dos serviços prestados aos munícipes, e estão previstos no Decreto Municipal 3316/2019, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

3.2 – Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Clausula Sexta, item 6.2 do Contrato 091/2018, Decreto 3316/2019, e Art. 57, inciso II da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

DECRETO MUNICIPAL N° 3331, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Aprova o Loteamento fechado denominado: "*PORTAL DO *XINGU II".

MAURO ROSA DA SILVA, Pre**feito** do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no de uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VI e XXII Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o caput do art. 18 da Lei 6.766/79,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento fechado denominado **"PORTAL DO *XINGU II*"**, com área total de 43.425,00m2 (quarenta e três mil quatrocentos e vinte cinco metros quadrados), de propriedade do Sr. Aguinaldo José Anacleto, inscrito sob CPF Nº 556.750.261-34, de conformidade com o projeto e memorial descritivo anexo, que passarão a fazer parte integrante deste Decreto e cuja área está registrada no Cartório do Serviço Notarial e Registral de Água Boa, sob a Matrícula n° 14.268.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto Municipal nº 3299 de 11 março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 10 DE JUNHO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 10 de junho de 2019.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2019

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2019, da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT."

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse publico e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no Serviço Público os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2019, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal na Gerencia de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar **3 (três) vias** das seguintes documentações:

a) Cópia da cédula de identidade / RG;

b) Cópia do cadastro de pessoa física / CPF;

c) Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) Cópia da CNH (Conforme o cargo);

e) Cópia de reservista ou documento equivalente;

f) Cópia de certidão de casamento ou nascimento;

g) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

h) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 anos até 14 anos;

i) Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

j) Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

l) Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência atualizada;

m) Certidão negativa de débito com o município (retirar no setor de tributos);

n) Declaração de não aposentado por invalidez;

o) Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho;

Exames necessários:

- Hepatites virais

- Hemograma

- Glicemia

- Tipagem sanguínea

- O candidato aprovado para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura**, deverá apresentar **exame de radiografia da coluna** para o médico do trabalho.

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital Nº. 001/2019.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 13 junho 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2019

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO: Apoio Administrativo Educacional - Motorista (Sede Urbana) – ENSINO MÉDIO

CANDIDATO	*CLASSIFICAÇÃO*
DORIEDSON CANINE	1º
HELIO DE SOUZA LOPES	2º
DOUGLAS CAMPOS SANTOS	3º

JOÃO CASSIMIRO DA SILVA	4º

CARGO: Professor - Pedagogia (Aldeia TRIPÁ)

CANDIDATO	*CLASSIFICAÇÃO*
CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	2º

CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Vigia (Sede Urbana) –ensino MEDIO

CANDIDATO	*CLASSIFICAÇÃO*
ROBERTO NEVES VARJÃO	3º

Água Boa- MT, 13 junho 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº. 064/2019

TOMADA DE PREÇO 005/2019

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação CONVOCA os licitantes habilitados da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para execução de uma ponte de concreto denominada Córrego Fundo, localizada na zona Rural, no município de Água Boa-MT, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia, para abertura dos envelopes de Propostas de Preço a se realizar.

DATA: 18/06/2019.

HORÁRIO: 14h00min, horário de Brasília.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Os autos do Processo n°. 064/2019 encontram-se franqueados aos interessados.

Água Boa-MT, 13 de junho de 2019.

Vera Lúcia Fries

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 019/2009, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO E ENGENHEIRO AGRONOMO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE E AGRICULTURA PELO PERÍODO DE 01 ANO". Abertura no dia 28 de Junho de 2019, às 13:00 horas, **conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos**. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura, qualquer informação pelo fone: 66-3539-1113.

Alto Boa Vista/MT, 13 de Junho de 2019.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port: 001/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 001/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista–MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade de LEILÃO N° 001/2019, no tipo MAIOR LANCE realizada no dia 02 de abril de 2019, para a **alienação de bens móveis diversos de sua propriedade, e que serão vendidos no estado em que se encontram**, conduzido pelo **Leiloeiro Público Oficial ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA**, Matrícula Jucemat 013/2008**.** Arrematantes do leilão identificados na Nota de Arrematação em Leilão Público: **Lotes 01 e 02 –** Não foram confirmados os pagamento, **Lote 03** – RONECHARLES XAVIER, CPF 001.661.221-30 de Alto Boa Vista/MTvendido por R$ 2.100,00, **Lote 04** – WANDERLEY IDERLAN PERIM, CPF 758.850.341-68 de Alto Boa Vista/MT, vendido por R$ 6.400,00, **Lote 05** – ANDRÉ CARDOSO DE LIMA, CPF 951.207.001-44 de Alto Boa Vista/MT, vendido por R$ 16.300,00, **Lote 06** – ADRIELLI MAGALHÃES DE CARVALHO, CPF 024.321.151-12 de São Félix do Araguaia/MT, vendido por R$ 7.200,00, **Lote 07** – MARIANA OLIVEIRA SALOMÃO, CPF 022.202.261-23 de Alto Boa Vista/MT, vendido por R$ 13.800,00, **Lote 08** – LEONARDO ANTONIO DE CASTRO, CPF 013.877.771-30 de Alto Boa Vista/MT, vendido por R$ 22.600,00, **Lote 09** – FORTALEZA GUINCHO AUTO PEÇAS LTDA, CPF 17.472.189/0001-18 de Alto Boa Vista/MT, vendido por R$ 21.600,00 e **Lote 10** – LEONARDO ANTONIO DE CASTRO, CPF 013.877.771-30 de Alto Boa Vista/MT, vendido por R$ 58.600,00.

Alto Boa Vista - MT, 05 de Abril de 2019.

EDGAR FREDERICO DA SILVA Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº35/19

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 079/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 28 de junho de 2019, às 08:30h (horário de Mato Grosso)**,**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS ELÉTRICOS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 13 de junho de 2019. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 080/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 28 de junho de 2019, às 13:00h (horário de Mato Grosso)**, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO**

DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PINTURA S/ SUPERFÍCIES DE ALVENARIA, CONCRETO, GESSO, MADEIRA, METÁLICAS, EXECUÇÃO DE ALVENARIAS, REPAROS EM PAREDES E REVESTIMENTOS, EXECUÇÃO DE CONTRA-PISOS, REPAROS EM PISOS, PITURAS EM PISOS, EXECUÇÃO DE FORROS DE GESSO, REPAROS EM FORROS, APLICAÇÃO DE TEXTURAS, RESINAS, PINTURAS EPÓXICAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 13 de junho de 2019. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATO Nº047/2019-CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR, QUE FAZEM O MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT E A EMPRESA COMERCIAL MARCK ATACADISTA EIRELLI-ME

CONTRATO Nº047/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR, QUE FAZEM O MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT E A EMPRESA COMERCIAL MARCK ATACADISTA EIRELLI-ME - CNPJ 09.315.996/0001-07

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **COMERCIAL MARCK ATACADISTA EIRELLI-ME**, CNPJ sob n.09.315.996/0001-07 sede na Rua Rua do Ipê , Bairro Centro, Asiss Chateubriand-PR,doravante denominada **CONTRATADA** vencedora dos lotes LOTE Nº01 Itens: 3,5,28,29,35,51,66,68,79,86,88,93,96,97 e 99. LOTE Nº03 itens:9 e 20. LOTE Nº 04 itens:10 e 13. LOTE Nº06 itens:1. LOTE Nº07 itens:5,7 e 9. LOTE Nº09 itens:6. LOTE Nº11 itens:4. LOTE Nº12 itens:5. LOTE Nº15 itens:16,32,45,55,58,67 e 69, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 007/2019**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.018/2019** bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **itens**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP Decreto 146/2019 em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE aLTO pARAGUAI – MT,conforme PREGÃO PRESENCIAÇ N.007/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.018/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente contrato terá validade de **12 (Doze) meses,** contatados da data da assinatura do mesmo, sendo **11/06/2019, com seu término em 11/06/2020**, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Este instrumento tem o valor global de R$ 183.974,00 (Cento e Oitenta e Três Mil Novecentos e Setenta e Quatro Reais)., os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão presencial n. 007/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.018/2019.**

LOTE 01-					
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS					
ÍTEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTDE**	**MARCA**	**VLR.UNIT**	**VLR.TOTAL**
3	AGUA DESTILADA 10 ML AMP.	20.000	samtec	0,14	2800,00
5	AMICACINA 250MG AMP.	1000	blau	2	2000,00
28	CLO. DE LIDOCAÍNA + EPINEFRINA FR-AMP 20ML	200	hypofarma	4,17	834,00
29	CLOR. DE BUPIVACAÍNA 0,50% 20ML SEM VASCONSTRITOR AMP. 20ML	300	hipolabor	4	1200,00
35	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG AMP.	100	blau	11,5	1150,00
51	GENTAMICINA 40MG AMP.	500	hypofarma	0,82	410,00
66	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMP.	800	isofarma	0,52	416,00
68	OMEPRAZOL 40MG FR/AMP	800	blau	6,82	5456,00
79	TENOXICAN 20 MG AMP.	2000	uniao quimica	5,55	11100,00
86	CEFTRIAXONA 500 MG INJETÁVEL	2000	eurofarma	12,5	25000,00
88	SORO FISIOLOGICO 250ML	3000	equiplex	2,75	8250,00
93	SORO GLICO-FISIOLOGICO DE 500ML	1500	jp	3,86	5790,00
96	SORO GLICOSADO 500ML	8000	segmenta	3,76	30080,00
97	SORO RINGER C/ LACTOSE 1000 ML	6000	jp	6,19	37140,00
99	SORO RINGER SEM LACTOSE 500 ML	300	jp	3,6	1080,00
				TOTAL	**R$ 132.706,00**

LOTE 03					
MEDICAMENTOS ANALGÉSICOS, ANTIPIRÉTICOS E ANTIINFLAMATÓRIOS					
ÍTEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTDE**	**MARCA**	**VLR.UNIT**	**VLR.TOTAL**
9	DIPIRONA 500MG COMP	1500	greenpharma	0,09	135,00
20	LIDOCAINA 30GR POMADA	50	pharlab	4,09	204,50
				TOTAL	**R$ 339,50**
LOTE 04:					
MEDICAMENTOS ANTIBACTERIANOS, ANTIFÚNGICOS, ANTIPARASITÁRIOS E ANTISSÉPTICO					
ÍTEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTDE**	**MARCA**	**VLR.UNIT**	**VLR.TOTAL**
10	CIPROFLOXACINO 500MG. COMP.	500	prati	0,21	105,00
13	FLUCONAZOL 150 MG COMP.	300	medquimica	0,7	210,00
				TOTAL	**R$ 315,00**
LOTE 06					
MEDICAMENTOS ANTIHIPERTENSIVOS, ANTIAGINOSOS/VASODILATADORES,					
ANTIRRITÍMICOS, ANTICOAGULANTESE E DIURÉTICOS					
ÍTEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTDE**	**MARCA**	**VLR.UNIT**	**VLR.TOTAL**
1	AMIODARONA 200MG/ COMP.	200	geolab	0,55	110,00
				TOTAL	**R$ 110,00**
LOTE 07					
MEDICAMENTOS EXCTORANTES,FLUIDIFICANTES,BRONCODILATADORES,					
ANTIALÉRGICOS E ANTITUSSÍGENOS					
ÍTEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTDE**	**MARCA**	**VLR.UNIT**	**VLR.TOTAL**
5	AMBROXOL 50 ML INALACAO	200	nativita	15	3000,00
7	DEXAMETASONA 1MG/GR 10GR POMADA	150	sanval	1,45	217,50
9	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML	100	hipolabor	4	400,00
				TOTAL	**R$ 3.617,50**
LOTE 09					
QUÍMICOS PARA ASSEPSIA E ESTERELIZAÇÃO					
ÍTEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTDE**	**MARCA**	**VLR.UNIT**	**VLR.TOTAL**
6	IODOPOLVIDONA 10% USO EXTERNO 1LT.	300	vic pharma	22,9	6870,00
				TOTAL	**R$ 6.870,00**
LOTE 11					
MATERIAL ORTOPÉDICO					
ÍTEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTDE**	**MARCA**	**VLR.UNIT**	**VLR.TOTAL**
4	ATADURA CREPOM 15 CM	2.000	erimar	6,5	13000,00
				TOTAL	**R$ 13.000,00**
LOTE 12					
MATERIAL CIRURGICO HOSPITALAR					
ÍTEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTDE**	**MARCA**	**VLR.UNIT**	**VLR.TOTAL**
5	BOLSA P/COLOSTOMIA DESCARTÁVEL 50MM	200	medsonda	1	200,00
				TOTAL	**R$ 200,00**
LOTE 15					
MATERIAIS DESCARTÁVEIS					
ÍTEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTDE**	**MARCA**	**VLR.UNIT**	**VLR.TOTAL**
16	CATETER INTRACATHE 19X8	25	argon	68,04	1701,00
32	COMPRESSAS 45X50 CM	1.000	erimar	1,1	1100,00
45	GAZE TIPO QUEIJO 91CM/91CM - 11 FIOS	100	erimar	22,65	2265,00
55	MASCARA DESCARTÁVEL C/ ELASTICO	5.000	talge	0,13	650,00
58	SACO BRANCO LEITOSO 30 LTS	2.500	rava	0,28	700,00
67	SERINGA 10 ML SEM AGULHA	30.000	sr	0,26	7800,00
69	SERINGA 20 ML SEM AGULHA	30.000	sr	0,42	12600,00

4.2. Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto/equipamento e umidade, sem inadequação de conteúdo.

4.3. Os produtos estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual caberá o direito de recusar, caso os produtos não estejam de acordo com o especificado;

4.4. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto/equipamento fornecido;

4.6. O prazo de garantia que esteja especificado nos produtos/equipamentos e/ou serviços deverá ser obedecido, desde que não fique comprovado o mau uso, nos termos do Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto/equipamento ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) PARA ENTREGA E PRAZO

5.1. Os produtos deverão ser entregue no almoxarifado central da farmácia da Secretaria de Saúde, ou conforme solicitado pela administração, em até **7 (Sete) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento dos itens e quantidade especificada.

5.2. A entrega deverá ser feita com acompanhamento do fiscal do contrato acompanhado com assinatura do mesmo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

5.3. Após o recebimento dos materiais/equipamentos deverá ser feita conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos produtos/equipamento e/ou serviços através do servidor designado para esse fim.

5.4. O transporte dos produtos será custeado pela CONTRATADA, em qualquer tempo do processo, caso o fornecimento realizado esteja em desacordo no todo ou em partes com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

06.1. Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **07 (Sete) dias** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no almoxarifado central da farmácia da Secretaria de Saúde em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 13:00 horas, sito à Rua Almirante Barroso, s/n – Bela Vista – Alto Paraguai-MT.

06.2.A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

06.3. O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

06.4. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a contratada, no prazo de **5 dias** contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

07.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

07.3. Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta Administração imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

07.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

07.5. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras desta prefeitura de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

07.6. Os produtos que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até **5 (Cinco) dia** a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente a constatação do fato;

07.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

07.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos produtos ou em conexão com ele;

07.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

07.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação/contrato, sem prévia autorização da Contratante.

07.11. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Paraguai-MT.

07.12. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem a devida anuência do Município de Alto Paraguai-MT.

07.13. Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante deste contrato;

07.14. As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da **ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, atendendo aos critérios:

07.14.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. –

07.14.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela **ANVISA/Ministério da Saúde**.

07.14.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. –

07.14.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. –

07.14.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produt o, contado da data de fabricação.

07.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada. **8.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **8.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência. **8.4.** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, juntamente com a Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

9.1.2. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto/equipamento entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhadaao Setor de Aquisições da Prefeitura municipal, para providências cabíveis.

9.1.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.1.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da fornecedora.

9.2. DO REAJUSTE

9.2.1. Os preços dos produtos/equipamentos e/ou serviços objeto desta licitação/contrato serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e Publicação da Ata, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

9.2.2. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data-base da proposta apresentada na data da licitação, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subseqüente de 12 meses.

9.3. DO REEQUILÍBRIO

9.3.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste termo de referência.

9.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3.3. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

10.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

10.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

10.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

11.1 O presente contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

II. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades com o Fornecedor.

11.6. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.1.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. **13.2. MULTA**

13.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93),** na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; (O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

13.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

13.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na:**Secretaria Municipal:**

SEC.SAÚDE (284/102/142/146)07.002.10.301.0009.2053-339030

SEC.SAÚDE(297/102/142/146)07.002.10.302.0009.2058-339030

SEC.SAÚDE (297/102/142/146)07.002.10.303.0009.2055-339030

SEC.SAÚDE (252/102/142/147)07.002.10.301.00009.1037-3339030

SEC.SAÚDE(289/102/142/147)07.001.103.302.0009.1042-339030

15.2. Para o exercício de 2020, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente contrato.

II. Integram esta Contrato, o Edital do **Pregão Presencial n. 007/2019** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para o ITENS.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da efetivação desse contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

17.1.1. A fiscalização será realizada pela servidora abaixo relacionado: **ROSIANE SOUZA CAMARÇO**, brasileira, Servidora Pública na função BIOQUIMICO - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE, e inscrita no CPF sob o nº 012.506.901-45, residente e domiciliada a Rua Almirante Barroso, s/n, bairro Centro, Alto Paraguai – MT.

17.2.1. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento, b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato, c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor devera notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante, d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato. e) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; f) Fiscalizar: verificar o serviço prestado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das

obrigações; g) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; h) Informa: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; i) Ter total conhecimento do contrato e suas clausulas; j) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência; k) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortes; l) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes; m) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providencias, com vistas á regularização das faltas ou defeitos observados; n) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais; o) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; p) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades. q)

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Diamantino-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai – MT, 11 de Junho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES **PREFEITA MUNICIPAL** **CONTRATE**	**COMERCIAL MARCK ATACADISTA EIRELLI-ME CNPJ 09.315.996/0001-07** **CONTRATADO**
FISCAL DO CONTRATO _____ **ROSIANE SOUZA CAMARÇO** **CPF:** 012.506.901-45	
Testemunhas:	
YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA CPF: 037.765.051-09	**SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS** CPF:044.957.331-17

CONTRATO Nº048/2019-CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR COM A EMPRESA PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELLI-ME

CONTRATO Nº048/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR, QUE FAZEM O MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT E A EMPRESA PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELLI-ME - CNPJ 05. 159.591/0001-68

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELLI-ME, CNPJ sob n.05. 159.591/0001-68** sede na **Rua Rua do Ipê** , Bairro Centro, Asiss Chateubriand-PR , doravante denominada **CONTRATADA** vencedora dos lotes Itens 50, 54, 150, 168, 186, 201, 202, 204, 228, 232, 246, 251, 254, 329, 338, 339 e 461, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 007/2019**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.019/2019** bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **itens**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP Decreto 146/2019 em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE aLTO pARAGUAI – MT,conforme PREGÃO PRESENCIAÇ N.007/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.019/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente contrato terá validade de **12 (Doze) meses,** contatados da data da assinatura do mesmo, sendo **11/06/2019, com seu término em 11/ 06/2020**, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Este instrumento tem o valor global de R$ 4.657,60 (Quatro Mil Seiscentos e Cinqüenta e Sete e Sessenta), os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão presencial n. 007/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.019/2019.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNI	QTD	P.UNIT	P.TOTAL
50	GENTAMICINA 20MG AMP.	NOVAFARMA	AMP	400	1,60	R$640,00
54	GLUCONATO DE CALCIO 100MG/ML IV 10ML AMP.	HALEXISTAR	AMP	400	2,50	R$1000,00
150	PIROXICAN 20MG CPS	PRATI	COMP	200	0,16	R$32,00
168	IVERMECTINA 6MG COMP.	VITAMEDIC	COMP	120	0,30	R$36,00
186	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML GTS	MARIOL	FR	80	1,64	R$131,20
201	METOCLOPRAMIDA GOTAS.	MARIOL	FR	50	1,10	R$55,00
202	OMEPRAZOL 20MG COMP	PHARLAB	COMP	300	0,10	R$ 30,00
204	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL SACHÊ	NATULAB	SACHE	150	0,80	R$120,00
228	VARFARINA SÓDICA 5MG COMP.	UNIÃO QUIMICA	COMP	500	0,24	R$120,00
232	ANLODIPINO 5MG	GEOLAB	COMP	500	0,04	R$20,00
246	PROPANOLOL 40MG COMP.	PRATI	COMP	400	0,04	R$16,00
251	PROPANOLOL 10 MG CPR	MEDLEY	COMP	5000	0,14	R$700,00
254	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP.	GEOLAB	COMP	200	0,04	R$8,00
329	KIT DRENO DEKER	BIOTEC	UND	10	46,00	R$460,00
338	PULSEIRA INFANTIL AZUL	ADLIN	UND	1500	0,40	R$600,00
339	PULSEIRA INFANTIL ROSA	ADLIN	UND	1500	0,40	R$600,00
461	GARROTE 15MT	GOIAS LATEX	UND	3	29,80	R$89,40
TOTAL:						**R$4.657,60**

4.2. Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto/equipamento e umidade, sem inadequação de conteúdo.

4.3. Os produtos estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual caberá o direito de recusar, caso os produtos não estejam de acordo com o especificado;

4.4. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto/equipamento fornecido;

4.6. O prazo de garantia que esteja especificado nos produtos/equipamentos e/ou serviços deverá ser obedecido, desde que não fique comprovado o mau uso, nos termos do Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto/equipamento ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) PARA ENTREGA E PRAZO

5.1. Os produtos deverão ser entregue no almoxarifado central da farmácia da Secretaria de Saúde, ou conforme solicitado pela administração, em até **7 (Sete) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento dos itens e quantidade especificada.

5.2. A entrega deverá ser feita com acompanhamento do fiscal do contrato acompanhado com assinatura do mesmo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

5.3. Após o recebimento dos materiais/equipamentos deverá ser feita conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos produtos/equipamento e/ou serviços através do servidor designado para esse fim.

5.4. O transporte dos produtos será custeado pela CONTRATADA, em qualquer tempo do processo, caso o fornecimento realizado esteja em desacordo no todo ou em partes com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

06.1. Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **07 (Sete) dias** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no almoxarifado central da farmácia da Secretaria de Saúde em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 13:00 horas, sito à Rua Almirante Barroso, s/n – Bela Vista – Alto Paraguai-MT.

06.2.A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

06.3. O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

06.4. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a contratada, no prazo de **5 dias** contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

07.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

07.3. Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta Administração imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

07.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

07.5. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras desta prefeitura de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

07.6. Os produtos que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até **5 (Cinco) dia** a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente a constatação do fato;

07.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

07.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos produtos ou em conexão com ele;

07.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

07.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação/contrato, sem prévia autorização da Contratante.

07.11. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Paraguai-MT.

07.12. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem a devida anuência do Município de Alto Paraguai-MT.

07.13. Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante deste contrato;

07.14. As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da **ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, atendendo aos critérios:

07.14.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. –

07.14.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela **ANVISA/Ministério da Saúde**.

07.14.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. –

07.14.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. –

07.14.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produt o, contado da data de fabricação.

07.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada. **8.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **8.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência. **8.4.** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, juntamente com a Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

9.1.2. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto/equipamento entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhadaao Setor de Aquisições da Prefeitura municipal, para providências cabíveis.

9.1.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.1.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da fornecedora.

9.2. DO REAJUSTE

9.2.1. Os preços dos produtos/equipamentos e/ou serviços objeto desta licitação/contrato serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e Publicação da Ata, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

9.2.2. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data-base da proposta apresentada na data da licitação, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subseqüente de 12 meses.

9.3. DO REEQUILÍBRIO

9.3.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste termo de referência.

9.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3.3. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

10.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

10.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

10.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

11.1 O presente contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

II. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades com o Fornecedor.

11.6. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.1.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. **13.2. MULTA**

13.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93),** na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; (O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

13.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

13.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/ CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na:**Secretaria Municipal:**

SEC.SAÚDE (284/102/142/146)07.002.10.301.0009.2053-339030

SEC.SAÚDE(297/102/142/146)07.002.10.302.0009.2058-339030

SEC.SAÚDE (297/102/142/146)07.002.10.303.0009.2055-339030

SEC.SAÚDE (252/102/142/147)07.002.10.301.00009.1037-3339030

SEC.SAÚDE(289/102/142/147)07.001.103.302.0009.1042-339030

15.2. Para o exercício de 2020, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente contrato.

II. Integram esta Contrato, o Edital do **Pregão Presencial n. 007/2019** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para o ITENS.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da efetivação desse contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

17.1.1. A fiscalização será realizada pela servidora abaixo relacionado: **ROSIANE SOUZA CAMARÇO**, brasileira, Servidora Pública na função BIOQUIMICO - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE, e inscrita no CPF sob o nº 012.506.901-45, residente e domiciliada a Rua Almirante Barroso, s/n, bairro Centro, Alto Paraguai – MT.

17.2.1. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento, b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato, c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor devera notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante, d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato. e) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; f) Fiscalizar: verificar o serviço prestado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; g) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; h) Informa: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; i) Ter total conhecimento do contrato e suas clausulas; j) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência; k) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortes; l) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes; m) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providencias, com vistas á regularização das faltas ou defeitos observados; n) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais; o) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; p) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Diamantino-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai – MT, 11 de Junho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES **PREFEITA MUNICIPAL** **CONTRATE**	**PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELLI-ME** **CNPJ 05.159.591/0001-68** **CONTRATADO**

FISCAL DO CONTRATO _____ **ROSIANE SOUZA CAMARÇO** **CPF:** 012.506.901-45	
Testemunhas:	
YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA CPF: 037.765.051-09	**SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS** CPF:044.957.331-17

CONTRATO Nº044/2019 -CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR, QUE FAZEM O MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT E A EMPRESA ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME

CONTRATO Nº044/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR, QUE FAZEM O MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT E A EMPRESA ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME – CNPJ: 02.192.932/0001-09

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME**, **CNPJ sob n. 02.192.932./0001-09** sede na rua do piqui, Bairro Poção, Cuiabá,neste ato denominado **CONTRATADA** vencedora do lotes nº 15,34,41,43,46,49,61,62,84,87,91 e 100. LOTE Nº02 Itens:1,2,8,09,10,15,26 e 27. LOTE Nº003 e Itens:1,14,17 e 22. LOTE Nº04 Itens:2,12,15,16,17,18,21,26,27 e 29. LOTE Nº05 itens:4,5,8,10,11,16,17 e 23.LOTE Nº06 itens:4,9,12,13,14,16,17,18,20,23 e 24.LOTE Nº07 itens:6,12,13 e 18.LOTE Nº08 itens:1,2,4,5 e 11. LOTE Nº09 itens:1. LOTE Nº10 itens:3,6 e 8.LOTE Nº11 itens:1,8,13,14,15 e 18. LOTE Nº13 itens:1,2,3,4 e 22. LOTE Nº15 itens:15,18,25,27,31,38,39,40,59,60,61,62,63,71 e 75, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 007/2019**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.014/2019** bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **itens**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP Decreto 146/2019 em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE aLTO pARAGUAI – MT,conforme PREGÃO PRESENCIAÇ N.007/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.014/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente contrato terá validade de **12 (Doze) meses,** contatados da data da assinatura do mesmo, sendo **11/06/2019, com seu término em 11/06/2020**, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Este instrumento tem o valor global de R$ **$** 369.076,24 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil Setenta e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos),os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão presencial n. 007/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.014/2019.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
15	BETAMETASONA 3MG+3MG 1ML AMP.	U.QUIMICA	200	Unid	R$ 7,500	R$ 1.500,00
34	CLORETO DE SODIO 20% 10ML AMP.	FARMACE	600	Unid	R$ 0,320	R$ 192,00
41	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML AMP.	FARMACE	200	Unid	R$ 0,740	R$ 148,00
43	DICLOFENACO 75 MG/3ML AMP	FARMACE	400	Unid	R$ 0,930	R$ 372,00
46	DRAMIN B6 DL 10ML IV AMP.	TAKEDA	500	Unid	R$ 4,580	R$ 2.290,00
49	GENTAMICINA 10MG AMP.	NOVAFARMA	400	Unid	R$ 1,730	R$ 692,00
61	INSULINA NPH 100/ML FR/AMP	ELI LILY	10	Unid	R$ 40,500	R$ 405,00
62	INSULINA REGULAR 100U/ML FR/AMP	ELI LILY	10	Unid	R$ 41,000	R$ 410,00
84	VITATONUS 5000 AMP DE 2ML	BUNKER	200	Unid	R$ 14,160	R$ 2.832,00
87	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100 ML	JP	3000	Unid	R$ 3,070	R$ 9.210,00
91	SORO GLICO-FISIOLOGICO DE 1000ML	JP	1000	Unid	R$ 7,250	R$ 7.250,00
100	ADRENOPLASMA - HISOCEL FREE FLEX 500ML	HALEX STAR	100	Unid	R$ 53,980	R$ 5.398,00

	LOTE 02-					
	MEDICAMENTOS CONTROLADOS					
Item	Especificação dos Produtos	Marca	Quant.	Unid	P.Unitário	P.Total
1	AMITRIPTILINA 25MG COMP.	TEUTO	400	Unid	R$ 0,070	R$ 28,00
2	CARBAMAZEPINA 200MG COMP.	TEUTO	100	Unid	R$ 0,210	R$ 21,00
8	CODEÍNA 30MG + PARACETAMOL 500MG COMP.	GEOLAB	100	Unid	R$ 0,660	R$ 65,96

10	DIAZEPAM 10MG COMP.	SANTISA	400	Unid		
	HALOPERIDOL 5MG COMP.	CRISTALIA	100	Unid	R$ 0,270	R$ 27,00
26	DIAZEPAN 5 MG	SANTISA	2000	Unid	R$ 0,100	R$ 200,00
27	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG CPR	HIPOLABOR	20.000	Unid	R$ 0,340	R$ 6.800,00

	LOTE 03:					
Item	**Especificação dos Produtos**	**Marca**	**Quant.**	**Unid**	**P.Unitário**	**P.Total**
1	AAS ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMP.	IMEC	300	Unid	R$ 0,030	R$ 9,00
14	MELOXICAM 7,5MG COMP.	PHARLAB	500	Unid	R$ 0,250	R$ 125,00
17	PARACETAMOL 500MG COMP.	PRATI	1500	Unid	R$ 0,060	R$ 90,00
22	GEODON 80 MG	PFIZER	400	Unid	R$ 28,290	R$ 11.316,00

	LOTE 04:					
	MEDICAMENTOS ANTIBACTERIANOS, ANTIFÚNGICOS, ANTIPARASITÁRIOS E ANTISSÉPTICO					
Item	**Especificação dos Produtos**	**Marca**	**Quant.**	**Unid**	**P.Unitário**	**P.Total**
2	AMOXICILINA 500MG COMP.	PRATTI	500	Unid	R$ 0,240	R$ 119,85
12	ERITROMICINA50MG/ML SUSP. 60ML	PRATTI	100	Unid	R$ 6,800	R$ 680,00
15	METRONIDAZOL 100MG/ POMADA	SOBRAL	150	Unid	R$ 7,510	R$ 1.126,50
16	METRONIDAZOL 250MG COMP.	PRATTI	800	Unid	R$ 0,160	R$ 128,00
17	METRONIDAZOL 5% 200 mg100ML BOLSA PLÁSTICA	FARMACE	500	Unid	R$ 3,690	R$ 1.845,00
18	METRONIDAZOL SUSP. 40MG/80ml	E.M.S	200	Unid	R$ 16,150	R$ 3.230,00
21	NISTATINA SUSP. 30ML	PRATTI	200	Unid	R$ 4,620	R$ 924,00
26	SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRINA COMP. (400MG + 80MG)	PRATTI	800	Unid	R$ 0,160	R$ 128,00
27	VITELINATO DE PRATA - RN (ARGIROL) GOTAS FR	ALLERGAN	200	Unid	R$ 13,030	R$ 2.606,00
29	BEPANTOL 20 MG CREME	PRATI	300	Unid	R$ 5,790	R$ 1.737,00

	LOTE 05					
MEDICAMENTOS ANTIDIARRÉICOS, LAXANTES, ANTIFISÉTICOS, ANTIEMÉTICOS, ANTIÁCIDOS E INIBIDORES DA SECREÇÃO GÁSTRICA						
Item	**Especificação dos Produtos**	**Marca**	**Quant.**	**Unid**	**P.Unitário**	**P.Total**
4	CIMETIDNA COMP.	PRATTI	400	Unid	R$ 0,210	R$ 84,00
5	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG COMP.	NEOQUIMICA	150	Unid	R$ 0,290	R$ 43,50
8	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO	FARMASA	50	Unid	R$ 16,020	R$ 801,00
10	FLORATIL PEDIÁTRICO 200MG ENVE-LOPE	FLORENT	100	Unid	R$ 1,570	R$ 157,00
11	GLICERINA 12% ENEMA 500ML	JP	72	Unid	R$ 5,040	R$ 362,88
16	MANITOL 20% 250ML	JP	400	Unid	R$ 6,860	R$ 2.744,00
17	MANITOL 20% 500ML	JP	400	Unid	R$ 6,800	R$ 2.720,00
23	ZYPREXA 10MG CPR	SIGMA	200	Unid	R$ 10,370	R$ 2.074,00

	LOTE 06					
	MEDICAMENTOS ANTIHIPERTENSIVOS, ANTIAGINOSOS/VASODILATADORES,					
	ANTIRRITÍMICOS, ANTICOAGULANTESE E DIURÉTICOS					
Item	**Especificação dos Produtos**	**Marca**	**Quant.**	**Unid**	**P.Unitário**	**P.Total**
4	CAPTOPRIL 25MG (CAPOTEN) COMP.	PRATTI	800	Unid	R$ 0,040	R$ 32,00
9	CINARIZINA 75MG COMP.	NEOQUIMICA	100	Unid	R$ 0,220	R$ 22,00
12	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP.	ASPEN	100	Unid	R$ 0,330	R$ 33,00
13	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP.	TEUTO	400	Unid	R$ 0,030	R$ 12,00
14	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMP.	PRATTI	1200	Unid	R$ 0,080	R$ 96,00
16	NIFEDIPINO 10MG COMP.	GEOLAB	450	Unid	R$ 0,110	R$ 49,50
17	NIFEDIPINO 20MG COMP.	GEOLAB	450	Unid	R$ 0,110	R$ 49,50
18	NIFEDIPINO 20MG COMP. RETARD	GEOLAB	2000	Unid	R$ 0,110	R$ 220,00
20	SINVASTATINA 20MG COMP.	BALDACCI	200	Unid	R$ 0,110	R$ 22,00
23	DIGOXINA 0,25MG COMP.	PHARLAB	500	Unid	R$ 0,080	R$ 40,00
24	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG COMP.	BIOLAB	180	Unid	R$ 0,770	R$ 138,62

	LOTE 07					
	MEDICAMENTOS EXPECTORANTES, FLUIDIFICANTES, BRONCODILATADORES,					
	ANTIALÉRGICOS E ANTITUSSÍGENOS					
Item	**Especificação dos Produtos**	**Marca**	**Quant.**	**Unid**	**P.Unitário**	**P.Total**
6	AMINOFILINA 100MG COMP	HIPOLABOR	200	Unid	R$ 0,100	R$ 20,00
12	PREDNISONA 5MG COMP.	HIPOLABOR	400	Unid	R$ 0,110	R$ 44,00
13	PROMETAZINA COMP 25 MG	CRISTALIA	300	Unid	R$ 0,160	R$ 48,00
18	SIMECO PLUS 240 MG SUSPENSÃO	EUROFARMA	300	Unid	R$ 17,850	R$ 5.355,00

	LOTE 08					
	MEDICAMENTOS ANTIANÊMICOS, ANDIABÉTICOS,					
	ATIMUSCARÍICO E UMECTANTES					
Item	**Especificação dos Produtos**	**Marca**	**Quant.**	**Unid**	**P.Unitário**	**P.Total**
1	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG COMP	PRATTI	300	Unid	R$ 0,120	R$ 36,00
2	FUROSEMIDA 40MG COMP.	PRATTI	300	Unid	R$ 0,050	R$ 15,00
4	SULFATO FERROSO 250MG COMP.	OSORIO	500	Unid	R$ 0,250	R$ 125,00
5	DACTIL OB COMP.	AVENTIS	300	Unid	R$ 0,830	R$ 249,00
11	NIFEDINA 10 MG GEL	BAYER	5000	Unid	R$ 0,750	R$ 3.750,00

	LOTE 09

	QUÍMICOS PARA ASSEPSIA E ESTERELIZAÇÃO					
Item	**Especificação dos Produtos**	**Marca**	**Quant.**	**Unid**	**P.Unitário**	**P.Total**
1	ALCOOL 70% 1000ML	SAFRA	300	Unid	R$ 5,520	R$ 1.656,00

	LOTE 10					
	QUÍMICOS E MATERIAIS PARA RX					
Item	**Especificação dos Produtos**	**Marca**	**Quant.**	**Unid**	**P.Unitário**	**P.Total**
3	FILME RX 18 X 24	AGFA	1.200	Unid	R$ 1,340	R$ 1.608,00
6	FILME RX 35 X 35	AGFA	1.500	Unid	R$ 3,960	R$ 5.940,00
8	REVELADOR RX	AGFA	20	Unid	R$ 391,000	R$ 7.820,00

	LOTE 11					
	MATERIAL ORTOPÉDICO					
Item	**Especificação dos Produtos**	**Marca**	**Quant.**	**Unid**	**P.Unitário**	**P.Total**
1	ATADURA CREPOM 8 CM X 1,20 MT C/12	ORTOFLEX	1.500	Pct	R$ 4,400	R$ 6.600,00
8	ATADURA GESSADA 12 CM C/20	ORTOPLAST	1.200	Cxa	R$ 42,300	R$ 50.760,00
13	ATADURA ORTOPEDICA ALGODAO 10 CM X 1,0 MT C/12	ORTOFEN	1.200	Pct	R$ 5,500	R$ 6.600,00
14	ATADURA ORTOPEDICA ALGODAO 12 CM X 1,0 MT C/12	ORTOFEN	1.200	Pct	R$ 6,570	R$ 7.884,00
15	ATADURA ORTOPEDICA ALGODAO 15 CM X 1,0 MT C/12	ORTOFEN	1.500	Pct	R$ 8,260	R$ 12.390,00
18	MALHA TUBULAR 15CM 15MT	ORTOFEN	50	Unid	R$ 15,120	R$ 756,00
19	MALHA TUBULAR 10CM 15MT	ORTOFEN	50	Unid	R$ 10,250	R$ 512,50
24	SALTO ORTOPÉDICO	TAYLOR	100	Unid	R$ 1,930	R$ 192,95

	LOTE 12					
	MATERIAL CIRURGICO HOSPITALAR					
Item	**Especificação dos Produtos**	**Marca**	**Quant.**	**Unid**	**P.Unitário**	**P.Total**
6	CLAMP UMBILICAL (PRENDEDOR DE UMBIGO)	FOYOMED	1.500	Unid	R$ 0,340	R$ 510,00
10	DRENO DE PENROSE Nº 01 PCT C/10	MEDSONDA	200	Unid	R$ 2,540	R$ 507,96
11	DRENO DE PENROSE Nº 02 PCT C/10	MEDSONDA	200	Unid	R$ 2,950	R$ 590,00
12	DRENO DE PENROSE Nº 03 PCT C/10	MEDSONDA	200	Unid	R$ 3,240	R$ 648,00
13	DRENO DE PENROSE Nº 04 PCT C/10	MEDSONDA	200	Unid	R$ 3,690	R$ 738,00
15	FORMOL 10% 1000ML P.A.CH20	NEON	25	Unid	R$ 43,350	R$ 1.083,75
17	KIT FRASCO TORAXICO 2LT COM / DRENO Nº22	WATER SEAL	10	Unid	R$ 48,550	R$ 485,50
20	KIT DRENO TUBULAR	FOYOMED	10	Unid	R$ 22,120	R$ 221,20
21	LAMINA DE BISTURI Nº 15	ADVANTIVE	600	Unid	R$ 0,250	R$ 150,00
22	LAMINA DE BISTURI Nº 21	ADVANTIVE	1.000	Unid	R$ 0,260	R$ 260,00
23	LAMINA DE BISTURI Nº 22	ADVANTIVE	1.000	Unid	R$ 0,250	R$ 250,00
24	LAMINA DE BISTURI Nº 23	ADVANTIVE	1.000	Unid	R$ 0,250	R$ 250,00
28	TELA PROTÉSICA 15CMx15CM	VENKURI	300	Unid	R$ 50,700	R$ 15.210,00
29	TELA PROTÉSICA 15CMX20CM	VENKURI	50	Unid	R$ 53,410	R$ 2.670,50
30	TELA PROTÉSICA 30CMX30CM	VENKURI	100	Unid	R$ 92,380	R$ 9.238,00
31	TELA PROTÉSICA 6CMX12CM	VENKURI	50	Unid	R$ 41,660	R$ 2.083,00
32	TELA PROTÉSICA 7,5CMX15CM	VENKURI	200	Unid	R$ 42,290	R$ 8.458,00
35	TUBO ENDOTRAQUIAL C/B Nº 7.0 C/10	SOLIDOR	10	Cxa	R$ 40,120	R$ 401,20
37	TUBO ENDOTRAQUIAL C/B Nº 8.0 C/10	SOLIDOR	10	Cxa	R$ 40,480	R$ 404,80
38	TUBO ENDOTRAQUIAL C/B Nº 8.5 C/10	SOLIDOR	10	Cxa	R$ 40,570	R$ 405,70
39	TUBO ENDOTRAQUIAL C/B Nº 9.0 C/10	SOLIDOR	10	Cxa	R$ 40,570	R$ 405,70
44	TELA PROTÉSICA 23X36 CM	VENKURI	300	Unid	R$ 86,000	R$ 25.800,00

	LOTE 13					
	FIOS PARA SUTURA					
Item	**Especificação dos Produtos**	**Marca**	**Quant.**	**Unid**	**P.Unitário**	**P.Total**
1	FIO ALGODÃO 0 C/AG C/24	TECHNOFIO	1.000	Unid	R$ 1,660	R$ 1.660,00
2	FIO ALGODAO 1-0 C/AG C/24	TECHNOFIO	1.000	Unid	R$ 1,660	R$ 1.660,00
3	FIO ALGODAO 2-0 C/AG C/24	TECHNOFIO	1.000	Unid	R$ 1,660	R$ 1.660,00
4	FIO ALGODÃO 3-0 C/AG C/24	TECHNOFIO	1.000	Unid	R$ 1,660	R$ 1.660,00
22	FIO SEDA 1 C/AG C/24	TECHNOFIO	1.000	Unid	R$ 2,190	R$ 2.190,00

	LOTE 15					
	MATERIAIS DESCARTÁVEIS					
Item	**Especificação dos Produtos**	**Marca**	**Quant.**	**Unid**	**P.Unitário**	**P.Total**
15	CATETER INTRACATHE 18GX8	ARGON	25	Unid	R$ 69,610	R$ 1.740,25
18	CATETER INTRACATHE 24X8	ARGON	25	Unid	R$ 68,900	R$ 1.722,50
25	CATETER TIPO OCULOS P/OXIGENIO	FOYOMED	1.000	Unid	R$ 0,900	R$ 900,00
27	COLETOR DE MATERIAL PERF-CORTANT 13 LTS	SAFEPACK	1.000	Unid	R$ 6,190	R$ 6.190,00
31	COMPRESSAS 23X25 CM	ORTOFEN	500	Unid	R$ 0,790	R$ 395,00
38	ESPÉCULO GRANDE	CRAL	500	Unid	R$ 1,180	R$ 590,00
39	ESPÉCULO MÉDIO	CRAL	1.000	Unid	R$ 1,090	R$ 1.090,00
40	ESPÉCULO PEQUENO	CRAL	500	Unid	R$ 1,050	R$ 525,00
59	SCALP Nº 19	SOLIDOR	500	Unid	R$ 0,270	R$ 135,00
60	SCALP Nº 21	SOLIDOR	1.000	Unid	R$ 0,270	R$ 270,00
61	SCALP Nº 23	SOLIDOR	1.000	Unid	R$ 0,270	R$ 270,00
62	SCALP Nº 25	SOLIDOR	800	Unid	R$ 0,270	R$ 216,00
63	SCALP Nº 27	SOLIDOR	500	Unid	R$ 0,270	R$ 135,00
71	TIRAS DE GLICEMIA ACTIVE 50 UN	ONCAL PLUS	2.000	Cxa	R$ 37,400	R$ 74.800,00
75	SERINGA 1 ML COM AGULHA	SR	800	Unid	R$ 0,230	R$ 184,00

4.2. Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto/equipamento e umidade, sem inadequação de conteúdo.

4.3. Os produtos estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual caberá o direito de recusar, caso os produtos não estejam de acordo com o especificado;

4.4. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto/equipamento fornecido;

4.6. O prazo de garantia que esteja especificado nos produtos/equipamentos e/ou serviços deverá ser obedecido, desde que não fique comprovado o mau uso, nos termos do Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto/equipamento ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) PARA ENTREGA E PRAZO

5.1. Os produtos deverão ser entregue no almoxarifado central da farmácia da Secretaria de Saúde, ou conforme solicitado pela administração, em até **7 (Sete) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento dos itens e quantidade especificada.

5.2. A entrega deverá ser feita com acompanhamento do fiscal do contrato acompanhado com assinatura do mesmo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

5.3. Após o recebimento dos materiais/equipamentos deverá ser feita conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos produtos/equipamento e/ou serviços através do servidor designado para esse fim.

5.4. O transporte dos produtos será custeado pela CONTRATADA, em qualquer tempo do processo, caso o fornecimento realizado esteja em desacordo no todo ou em partes com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

06.1. Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **07 (Sete) dias** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no almoxarifado central da farmácia da Secretaria de Saúde em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 13:00 horas, sito à Rua Almirante Barroso, s/n – Bela Vista – Alto Paraguai-MT.

06.2.A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

06.3. O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

06.4. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a contratada, no prazo de **5 dias** contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

07.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

07.3. Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta Administração imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

07.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

07.5. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras desta prefeitura de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

07.6. Os produtos que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até **5 (Cinco) dia** a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente a constatação do fato;

07.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

07.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos produtos ou em conexão com ele;

07.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

07.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação/contrato, sem prévia autorização da Contratante.

07.11. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Paraguai-MT.

07.12. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem a devida anuência do Município de Alto Paraguai-MT.

07.13. Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante deste contrato;

07.14. As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da **ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, atendendo aos critérios:

07.14.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. –

07.14.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela **ANVISA/Ministério da Saúde**.

07.14.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. –

07.14.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. –

07.14.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produt o, contado da data de fabricação.

07.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada. **8.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **8.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência. **8.4.** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, juntamente com a Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

9.1.2. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto/equipamento entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhadaao Setor de Aquisições da Prefeitura municipal, para providências cabíveis.

9.1.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.1.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da fornecedora.

9.2. DO REAJUSTE

9.2.1. Os preços dos produtos/equipamentos e/ou serviços objeto desta licitação/contrato serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e Publicação da Ata, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

9.2.2. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data-base da proposta apresentada na data da licitação, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subseqüente de 12 meses.

9.3. DO REEQUILÍBRIO

9.3.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste termo de referência.

9.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3.3. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

10.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

10.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

10.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

11.1 O presente contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

II. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades com o Fornecedor.

11.6. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.1.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. **13.2. MULTA**

13.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93),** na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; (O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

13.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

13.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na:**Secretaria Municipal:**

SEC.SAÚDE (284/102/142/146)07.002.10.301.0009.2053-339030

SEC.SAÚDE(297/102/142/146)07.002.10.302.0009.2058-339030

SEC.SAÚDE (297/102/142/146)07.002.10.303.0009.2055-339030

SEC.SAÚDE (252/102/142/147)07.002.10.301.00009.1037-3339030

SEC.SAÚDE(289/102/142/147)07.001.103.302.0009.1042-339030

15.2. Para o exercício de 2020, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente contrato.

II. Integram esta Contrato, o Edital do **Pregão Presencial n. 007/2019** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para o ITENS.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da efetivação desse contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

17.1.1. A fiscalização será realizada pela servidora abaixo relacionado: **ROSIANE SOUZA CAMARÇO**, brasileira, Servidora Pública na função BIOQUIMICO - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE, e inscrita no CPF sob o nº 012.506.901-45, residente e domiciliada a Rua Almirante Barroso, s/n, bairro Centro, Alto Paraguai – MT.

17.2.1. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento, b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato, c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor devera notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante, d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato. e) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; f) Fiscalizar: verificar o serviço prestado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; g) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; h) Informa: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; i) Ter total conhecimento do contrato e suas clausulas; j) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência; k) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortes; l) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes; m) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providencias, com vistas á regularização das faltas ou defeitos observados; n) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais; o) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; p) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Diamantino-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai – MT, 11 de Junho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES **PREFEITA MUNICIPAL** **CONTRATE**	**ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME** **CNPJ 02.192.932/0001-09** **CONTRATADO**
FISCAL DO CONTRATO _____ **ROSIANE SOUZA CAMARÇO** **CPF:** 012.506.901-45	
Testemunhas:	
YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA CPF: 037.765.051-09	**SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS** CPF: 044.957.331-17

PORTARIA 185/2019-NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 185/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) Publico municipal **ROSIANE SOUZA CAMARÇO, na função de BIOQUIMICA, portadora (o) do CPF n°. 012.506. 901-45,** para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

1. **CONTRATO N.045/2019 referente ao Pregão Presencial n.007/2019,** ***celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa*** **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME – CNPJ: 03.250. 803/0001-92,** ***tendo por objeto a prestação de serviços de*** **AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT,conforme PREGÃO PRESENCIAL N.007/ 2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.015/2019.**

2. **Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 11 de junho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 182/2019-NOMEAÇÃO FISCAL DECONTRATO

PORTARIA 182/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) Publico municipal **ROSIANE SOUZA CAMARÇO, na função de BIOQUIMICA, portadora (o) do CPF n°. 012.506. 901-45,** para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

1. **CONTRATO N.048/2019 referente ao Pregão Presencial n.007/2019,** ***celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa*** **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELLI-ME– CNPJ: 05.159.591/0001-68,** ***tendo por objeto a prestação de serviços de*** **AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT,conforme PREGÃO PRESENCIAÇ N.007/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.019/2019.**

2. **Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 11 de junho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 176, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO Nº 176, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

"*Dispõe sobre Ponto Facultativo, nas repartições públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, no dia 21 de Junho 2019, em virtude do Feriado de Corpus Christi e da outras providencias.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, Estado do Mato Grosso, neste ato representada pela Sr.ª **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia 20/06/2019 Quinta Feira, data em que comemora-se "Corpus Christi".

CONSIDERANDO que o dia 21/06/2019 é uma Sexta Feira.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado PONTO FACULTATIVO, nas Repartições Públicas Municipais, no dia 21 de Junho de 2019, em virtude do feriado do dia 20/06/2019 "Corpus Christi".

§ 1º - Não se enquadram no caput deste artigo a Unidade de Pronto Atendimento- PA, onde o funcionamento é de 24 (vinte e quatro horas) em virtude que a mesma não permite paralisação em recesso municipal, aos sábados, domingos e feriados.

§ 2.º- Não se enquadra também neste artigo as Escolas Municipais, Creche Municipal e a Secretaria de Infra Estrutura, onde os mesmos deverão executar seus serviços no dia 21 de Junho de 2019 "Sexta Feira."

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 12 de Junho de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeitura Municipal

JURIDICO
LEI 550/2019"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVENIOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT E ASSOCIAÇÕES CUJO OBJETO SEJA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI 550/2019

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVENIOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT E ASSOCIAÇÕES CUJO OBJETO SEJA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Convênio com ASSOCIAÇÕES, cujo Objeto seja a Assistência Médica Hospitalar, e que Estabelece Diretrizes para Contratualização de Hospitais no Ambito do Sistema Ùnico de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

§ 1º - O Convênio previsto nesta Lei tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município de Alto Paraguai a assistência a Saúde Médica Hospitalar, conforme anexo I, da referida Lei.

Art. 2º. O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros anual será de até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), podendo ser reajustado anualmente este

valor através de Termo Aditivo de Convênio firmado entre o Município e a ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - A transferência dos recursos referidos no presente artigo será efetuada de forma parcelada, dividido em 12 parcelas no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de planilha e relatório de todos os atendimentos realizados aos pacientes beneficiários dos serviços custeados com os recursos públicos;

§ 2º - Os recursos financeiros de que dispõe o artigo serão destinados ao custeio dos gastos para atendimento dos usuários do SUS de acordo com o que estabelece o termo de Convênio;

§ 3º - O Termo de Convênio especificado nesta Lei, terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período através de aditivo ao Termo de Convênio, cuja minuta segue em anexo II.

Art. 3º- Para atender as despesas de que trata o Artigo 2º. Desta Lei, ocorrerão por conta de dotação própria do Município prevista nos orçamentos anuais.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, conforme previsto no próprio Termo de Contrato a ser celebrado, sendo que a liberação da segunda parcela fica condicionada a prestação de contas e respectiva aprovação da primeira parcela e assim sucessivamente.

Art. 5º. Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênio com ASSOCIAÇÕES, onde serão estabelecidos os direitos, deveres, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

Art. 6º..- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 de junho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO

LEI 549/2019"DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI 549/2019

"DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O território do Município de Alto Paraguai –MT, é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º - A zona urbana do Município, para efeito desta Lei, será a constante dos Anexos I e II desta Lei ou outras definidas em leis próprias.

§ 2º - A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º- A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes Anexos, que são partes integrantes da presente Lei:

I – Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano da Sede do Município;

II – Anexo II – Descrição e Cálculo Analítico de Área – Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Sede do Município.

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 de junho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

ANEXO II – DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS – SEDE MUNICIPAL

Fica considerado PERÍMETRO URBANO da Sede do Município de Alto Paraguai, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 8.396.815,19m e E 553.231,74m; deste segue, com azimute 136°29'11" e distância de 1.048,15m até o vértice P02, de coordenadas N 8.396.055,06m e E 553.953,42m; deste segue com azimute 57°09'46" e distância de 1.038,72m até o vértice P03, de coordenadas N 8.396.618,31m e E 554.826,17m; deste segue, com azimute 98°52'54" e distância de 681,82m até o vértice P04, de coordenadas N 8.396.513,04m e E 555.499,81m; deste segue , com azimute 156°14'25" e distância de 145,47m até o vértice P05, de coordenadas N 8.396.379,90m e E 555.558,42m; deste segue , com azimute 76°35'47" e distância de 523,79m até o vértice P06, de coordenadas N 8.396.501,32m e E 556.067,94m; deste segue , com azimute 180°50'56" e distância de 656,18m até o vértice P07, de coordenadas N 8.395.845,21m e E 556.058,22m; deste segue , com azimute 150°36'49" e distância de 412,21m até o vértice P08, de coordenadas N 8.395.486,04m e E 556.260,49m; deste segue , com azimute 182°40'30" e distância de 201,84m até o vértice P09, de coordenadas N 8.395.284,42m e E 556.251,07m; deste segue , com azimute 257°42'00" e distância de 189,32m até o vértice P10, de coordenadas N 8.395.244,09m e E 556.066,10m; deste segue , com azimute 181°43'22" e distância de 1.078,80m até o vértice P11, de coordenadas N 8.394.165,78m e E 556.033,67m; deste segue , com azimute 240°46'10" e distância de 940,91m até o vértice P12, de coordenadas N 8.393.706,31m e E 555.212,57m; deste segue , com azimute 343°11'10" e distância de 694,63m até o vértice P13, de coordenadas N 8.394.371,24m e E 555.011,64m;

deste segue , com azimute 53°52'44" e distância de 131,23m até o vértice P14, de coordenadas N 8.394.488,61m e E 555.117,64m; deste segue , com azimute 313°17'30" e distância de 462,77m até o vértice P15, de coordenadas N 8.394.765,94m e E 554.780,80m; deste segue, com azimute 352°13'06" e distância de 114,66m até o vértice P16, de coordenadas N 8.394.879,54m e E 554.765,27m; deste segue , com azimute 277°33'31" e distância de 180,13m até o vértice P17, de coordenadas N 8.394.903,24m e E 554.586,71m; deste segue , com azimute 303°41'05" e distância de 88,62m até o vértice P18, de coordenadas N 8.394.952,39m e E 554.512,97m; deste segue , com azimute 238°09'58" e distância de 337,45m até o vértice P19, de coordenadas N 8.394.774,40m e E 554.226,28m; deste segue , com azimute 273°01'43" e distância de 243,80m até o vértice P20, de coordenadas N 8. 394.787,28m e E 553.982,82m; deste segue , com azimute 349°48'43" e distância de 644,83m até o vértice P21, de coordenadas N 8.395.421,94m e E 553.868,76m; deste segue , com azimute 257°32'07" e distância de 1.292,90m até o vértice P22, de coordenadas N 8.395.149,36m e E 552.635,63m; deste segue , com azimute 349°54'02" e distância de 88,70m até o vértice P23, de coordenadas N 8.395.236,68m e E 552.620,07m; deste segue , com azimute 23°51'47" e distância de 275,96m até o vértice P24, de coordenadas N 8.395.489,05m e E 552.731,71m; deste segue , com azimute 321°37'19" e distância de 223,81m até o vértice P25, de coordenadas N 8.395.664,50m e E 552.592,76m; deste segue , com azimute 341°02'15" e distância de 205,35m até o vértice P26, de coordenadas N 8.395.858,71m e E 552.526,03m; deste segue , com azimute 21°14'45" e distância de 664,95m até o vértice P27, de coordenadas N 8.396.478,47m e E 552.766,99m; deste segue , com azimute 54°04'37" e distância de 573,91m até o vértice P01ponte de partida deste roteiro.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES PREFEITA MUNICIPAL

PLANILHA PARA CÁLCULO DE ÁREA

Cálculo Analítico de Área, Azimutes, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM

Imóvel: SEDE

Município: ALTO PARAGUAI-MT

SGR (datum): SIRGAS 2000

Meridiano Central: 57º WGr

Estação:	Vante	Coord. Norte	Coord. Este	Altitude	Azimute	Distância	Fator Escala				Latitude	Longitude

		(m)	(m)	(m)		(m)				

P-0 P-02 8.396.055,06 553.953,42 0,00 136°29'11" 1048,14 0.99963600 14°30'28,022" S 56°29'57,391" W

P-02 P-03 8.396.618,31 554.826,17 0,00 57°09'47" 1038,72 0.99963718 14°30'09,627" S 56°29'28,275" W

P-03 P-04 8.396.513,04 555.499,81 0,00 98°52'55" 681,82 0.99963810 14°30'13,004" S 56°29'05,761" W

P-04 P-05 8.396.379,90 555.558,42 0,00 156°14'26" 145,47 0.99963818 14°30'17,333" S 56°29'03,793" W

P-05 P-06 8.396.501,32 556.067,94 0,00 76°35'48" 523,79 0.99963888 14°30'13,344" S 56°28'46,780" W

P-06 P-07 8.395.845,21 556.058,22 0,00 180°50'55" 656,17 0.99963887 14°30'34,700" S 56°28'47,054" W

P-07 P-08 8.395.486,04 556.260,49 0,00 150°36'50" 412,22 0.99963915 14°30'46,375" S 56°28'40,269" W

P-08 P-09 8.395.284,42 556.251,07 0,00 182°40'34" 201,84 0.99963914 14°30'52,938" S 56°28'40,569" W

P-09 P-10 8.395.244,09 556.066,10 0,00 257°42'00" 189,32 0.99963888 14°30'54,265" S 56°28'46,746" W

P-10 P-11 8.394.165,78 556.033,67 0,00 181°43'21" 1078,79 0.99963883 14°31'29,364" S 56°28'47,747" W

P-11 P-12 8.393.706,31 555.212,57 0,00 240°46'11" 940,92 0.99963770 14°31'44,380" S 56°29'15,147" W

P-12 P-13 8.394.371,24 555.011,64 0,00 343°11'11" 694,62 0.99963743 14°31'22,752" S 56°29'21,911" W

P-13 P-14 8.394.448,61 555.117,64 0,00 53°52'43" 131,23 0.99963757 14°31'20,226" S 56°29'18,375" W

P-14 P-15 8.394.765,94 554.780,80 0,00 313°17'30" 462,78 0.99963712 14°31'09,922" S 56°29'29,653" W

P-15 P-16 8.394.879,54 554.765,27 0,00 352°13'07" 114,66 0.99963710 14°31'06,225" S 56°29'30,180" W

P-16 P-17 8.394.903,24 554.586,71 0,00 277°33'31" 180,13 0.99963685 14°31'05,467" S 56°29'36,148" W

P-17 P-18 8.394.952,39 554.512,97 0,00 303°41'06" 88,62 0.99963675 14°31'03,872" S 56°29'38,615" W

P-18 P-19 8.394.774,40 554.226,28 0,00 238°09'58" 337,44 0.99963637 14°31'09,686" S 56°29'48,180" W

P-19 P-20 8.394.794,36 554.022,19 0,00 275°35'08" 205,06 0.99963610 14°31'09,051" S 56°29'55,001" W

P-20 P-21 8.395.430,59 553.907,86 0,00 349°48'43" 646,42 0.99963594 14°30'48,351" S 56°29'58,867" W

P-21 P-22 8.395.149,36 552.635,63 0,00 257°32'07" 1302,94 0.99963427 14°30'57,594" S 56°30'41,353" W

P-22 P-23 8.395.236,68 552.620,07 0,00 349°54'02" 88,69 0.99963425 14°30'54,753" S 56°30'41,879" W

P-23 P-24 8.395.489,05 552.731,71 0,00 23°51'47" 275,96 0.99963439 14°30'46,531" S 56°30'38,167" W

P-24 P-25 8.395.664,50 552.592,76 0,00 321°37'18" 223,81 0.99963421 14°30'40,830" S 56°30'42,822" W

P-25 P-26 8.395.858,71 552.526,03 0,00 341°02'15" 205,36 0.99963412 14°30'34,513" S 56°30'45,065" W

P-26 P-27 8.396.478,47 552.766,99 0,00 21°14'44" 664,95 0.99963444 14°30'14,324" S 56°30'37,059" W

P-27 P-01 8.396.815,19 553.231,74 0,00 54°04'37" 573,91 0.99963505 14°30'03,332" S 56°30'21,557" W

Perímetro: 13,326,80m

Área: 5.950.944,88 m2 595,094488 ha

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
LEI 548/2019"FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI 548/2019

"FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, a **Sr.ªDIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n. 277/2011 e aplicar o Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE, nos termos do art. 9ª. da Lei Federal n. 13.708, de 14 de Fevereiro de 2019.

§ 1º - O piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinqüenta reais) mensais obedecido o seguinte escalonamento:

I – R$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinqüenta reais) em 1º.de janeiro de 2019;

II – R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º. De janeiro de 2020;

III – R$ 1.550,00 (mil e quinhentos reais) em 1º. De janeiro de 2021.

§ 2º - È exigida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para garantia do piso salarial estabelecida no caput.

§ 3º - O trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias deverá ser integralmente dedicadas as ações e aos serviços de promoção de Saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em geral em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às

Endemias participação nas atividades de planejamento e de avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 4º- Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Município submetem-se ao Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Artigo 2º. As diretrizes e vigências desta Lei Municipal está condicionada ao repasse pelo Governo Federal dos recursos necessários para custear as despesas advindas do pagamento mensal do salário dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Parágrafo único – O Município de Alto Paraguai ficará desobrigado a cumprir os ditames desta Lei, caso o Governo Federal interrompa ou cesse o repasse dos recursos financeiros necessários ao seu cumprimento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor suplementadas, se necessárias.

Artigo 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 de junho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

CONTRATO Nº.045/2019 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR, QUE FAZEM O MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT E A EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME

CONTRATO Nº.045/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR, QUE FAZEM O MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT E A EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME - CNPJ 03.250.803/0001-92.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **FAMA DISTRUIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME**, CNPJ sob **n.03.250.803/0001-92** sede na **rua professor João Felix** , Bairro Lixeira, Cuiabá, neste ato denominado contratada, vencedora dos lotes n. 31, 36, 38, 57, 64, 67 ,72, 105, 106, 111, 112, 113, 115, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 130, 131, 132, 147, 151, 153, 165, 214, 243, 249, 259, 260, 265, 266, 267, 268, 271, 272, 273, 274, 277, 278, 280, 281, 283, 285, 298, 307, 311, 313, 314, 320, 325, 327, 337, 357, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 378, 380, 381, 382, 383, 384, 426, 427, 428, 430, 431, 440, 442, 444, 473,474 e 493, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 007/2019**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.015/2019** bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **itens**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP Decreto 146/2019 em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE aLTO pARAGUAI – MT,** conforme **PREGÃO PRESENCIAÇ N.007/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.015/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente contrato terá validade de **12 (Doze) meses,** contatados da data da assinatura do mesmo, sendo **11/06/2019, com seu término em 11/06/2020**, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Este instrumento tem o valor global de R$ 641.177,40 (seiscentos e quarenta e um mil, cento e setenta e sete reais e quarenta centavos), os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão presencial n. 007/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.015/2019.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNI	QTD	P.UNIT	P.TOTAL
31	CLOR. DE CLONIDINA 150MCG/ML AMP.	CRISTÁLIA	AMP	100	R$ 10,540	R$ 1.054,00
36	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG AMP.	U.QUIMICA	AMP	200	R$ 16,500	R$ 3.300,00
38	CLORIDRATO DE LIDOCAINA XYLESTESIN S/V 2% 20ML FR/AMP - **ANEST LIDOCAINA 2% S/V C/25X20ML GEN. [HYPOFARMA]**	HYPOFARMA	AMP	500	R$ 3,790	R$ 1.895,00
57	HIDRALAZINA 20 MG AMP.	CRISTÁLIA	AMP	200	R$ 5,660	R$ 1.132,00
64	MELANATO DE ERGOMETRINA 0,2MG/1ML AMP - **METILERGOMETRINA**	U.QUIMICA	AMP	500	R$ 2,120	R$ 1.060,00
67	OCITOCINA AMP.	U.QUIMICA	AMP	1.000	R$ 1,950	R$ 1.950,00

72	PROMETAZINA 50 MG / 2 ML AMP	SANVAL	AMP	800	R$ 2,250	R$ 1.800,00
105	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG 10ML AMP.	CRISTÁLIA	AMP	250	R$1.010,000	R$252.500,00
106	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/ 5ML AMP.	U.QUIMICA	AMP	400	R$ 1,790	R$ 716,00
111	FENITOINA 50/ML 5ML AMP.	HIPOLABOR	AMP	200	R$ 3,590	R$ 718,00
112	FENOBARBITAL 200MG AMP. **- AMP. 2ML**	CRISTÁLIA	AMP	200	R$ 2,790	R$ 558,00
113	FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS **- 20ML**	U.QUIMICA	FRS	5	R$ 4,880	R$ 24,40
115	HALOPERIDOL 5MG AMP.	U.QUIMICA	AMP	100	R$ 2,190	R$ 219,00
118	ISOFLURANO - 100ML FR	CRISTÁLIA	AMP	100	R$ 140,000	R$ 4.000,00
119	MORFINA 0,2MG/ML AMP.	CRISTÁLIA	AMP	1.000	R$ 7,400	R$ 7.400,00
121	NALOXONA 0,4MG/ML AMP.	HIPOLABOR	AMP	30	R$ 8,400	R$ 252,00
122	NILPERIDOL 2ML AMP. - **NILPERIDOL 0.0785 . 2.5MG/ML INJ Fentanila (Citrato de) + Droperidol**	CRISTÁLIA	AMP	300	R$ 18,200	R$ 5.460,00
123	PROPOFOL 10MG/ 10ML FR	MIDIFARMA	AMP	600	R$ 13,900	R$ 8.340,00
124	SEVOFLURANO 100 ML FR	CRISTÁLIA	AMP	100	R$ 285,000	R$28.500,00
125	TIOPENTAL 1G FR-AMP	CRISTÁLIA	AMP	100	R$ 52,000	R$ 5.200,00
130	BIPERIDENO 2MG	CRISTÁLIA	CPR	1.000	R$ 0,240	R$ 240,00
131	FLUOXETINA 20MG	PHARLAB	CPR	700	R$ 0,110	R$ 77,00
132	DEPAKENE 500 MG - **EPILENIL - ACIDO VALPROICO**	NÃO COTADO	CPR	500	R$ 0,650	R$ 325,00
147	NIMESULIDA GOTAS - **15ML**	VITAMEDIC	FRS	50	R$ 2,770	R$ 138,50
151	REPARIL GEL 50MG/G 30G POM.	TAKEDA	TBO	50	R$ 24,150	R$ 1.207,50
153	OTISYNALAR 5ML GOTAS - **OFERECEMOS OTOSYLASE 10ML**	GEOLAB	FRS	50	R$ 10,480	R$ 524,00
165	CIPROFLOXACINO 200MG BOLSA PLÁSTICA	ISOFARMA	BSA	500	R$ 43,000	R$21.500,00
214	CINARIZINA 25MG COMP.	NEOQUIMICA	CPR	300	R$ 0,230	R$ 69,00
243	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 100ML XPE	FARMACE	FRS	100	R$ 1,750	R$ 175,00
249	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML 20ML GTS	HIPOLABOR	FRS	80	R$ 5,500	R$ 440,00
259	VASELINA LIQUIDA ÓLEO DE VASELINA - **1LT**	RIOQUIMICA	LTS	100	R$ 27,900	R$ 2.790,00
260	GEL ULTRA SOM 5KG	MULTIGEL	GAL	10	R$ 25,900	R$ 259,00
265	ALCOOL 70% 1000ML	CICLOFARMA	LTS	300	R$ 8,170	R$ 2.451,00
266	ÁLCOOL GEL 4KG/5LT. - **ALCOOL GEL 70% GALAO 4,300kg ONU 1170**	CICLOFARMA	GAL	10	R$ 64,680	R$ 646,80
267	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% 1000ML	RIOQUIMICA	LTS	300	R$ 21,700	R$ 6.510,00
268	INTEGRADOR QUÍMICO P/VAPOR - **INTEGRADOR QUIM.CLASSE 5 VAPOR**	CLEAN UP	UNI	500	R$ 0,800	R$ 400,00
271	RIOHEX 0,2% AQUOSA 1LT. - **RIOHEX 0,2% DERMO SUAVE 1L**	RIOQUIMICA	LTS	300	R$ 13,130	R$ 3.939,00
272	RIOHEX 0,5% ALCOOLICA 1LT.	RIOQUIMICA	LTS	300	R$ 16,800	R$ 5.040,00
273	RIOZYME IV-E 1LT DETERGENTE INZIMÁTICO 1LT. - **DETERGENTE ENZ PODEROSO V 1LT**	PODEROSO	LTS	150	R$ 32,130	R$ 4.819,50
274	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% 1 LT.	CICLOFARMA	LTS	6	R$ 4,500	R$ 27,00
277	FIXADOR 38 LT	IBF	GAL	20	R$ 289,00	R$ 5.780,00
278	FILME RX 13 X 18	IBF	UNI	1.200	R$ 0,670	R$ 804,00
280	FILME RX 24 X 30	IBF	UNI	1.200	R$ 2,130	R$ 2.556,00
281	FILME RX 30 X 40	IBF	UNI	1.200	R$ 3,400	R$ 4.080,00
283	FILME RX 35 X 43	IBF	UNI	1.500	R$ 3,890	R$ 5.835,00
285	FILME PARA MAMOGRAFIA 18X24 - **MOD. HDRC-PLUS**	IBF	UNI	1.200	R$ 3,340	R$ 4.008,00
298	ATADURA GESSADA 8CM **C/20**	POLARFIX	CXS	1.200	R$ 19,500	R$23.400,00
307	MALHA TUBULAR 8CM 15MT	MSO	UNI	50	R$ 7,170	R$ 358,50
311	DILATADOR HEGAR UTERINO 6MM - **DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR N.º 6**	ABC	UNI	350	R$ 35,180	R$12.313,00
313	BARAKA 2LT.	UNITEC	UNI	20	R$ 218,500	R$ 4.370,00
314	BARAKA 3 LT.	UNITEC	UNI	20	R$ 228,800	R$ 4.576,00
320	DRENO À VACO	LACMEDICAL	UNI	50	R$ 51,230	R$ 2.561,50
325	ESCOVA/ESPONJA SECA	RIOQUIMICA	UNI	800	R$ 2,650	R$ 2.120,00
327	GLICERINA 1LITRO	RIOQUIMICA	LTS	20	R$ 28,080	R$ 561,60
337	PLACA C/ FLANGE P/BOLSA COLOSTOMIA OPACA 70MM - **CÓDIGO - 14604**	HOLLISTER	UNI	50	R$ 33,750	R$ 1.687,50

357	TELA PROTÉSICA 10X10 CM	VENKURI	UNI	200	R$ 58,760	R$11.752,00
362	FIO CATGUT CROMADO 0 **C/AG 3CM 3/8 75CM**	TECHNOFIO	UNI	1.000	R$ 4,200	R$ 4.200,00
363	FIO CATGUT CROMADO 1.0 **C/AG 3CM 3/8 75CM**	TECHNOFIO	UNI	1.200	R$ 4,120	R$ 4.944,00
364	FIO CATGUT CROMADO 2.0 **C/AG 3CM 3/8 75CM**	TECHNOFIO	UNI	1.200	R$ 4,200	R$ 5.040,00
365	FIO CATGUT CROMADO 3.0 **C/AG 3CM 3/8 75CM**	TECHNOFIO	UNI	1.200	R$ 4,200	R$ 5.040,00
366	FIO CATGUT CROMADO 4.0 **C/AG 2CM 1/2 75CM**	TECHNOFIO	UNI	1.000	R$ 4,200	R$ 4.200,00
367	FIO CATGUT CROMADO 5.0 **C/AG 1,5CM 1/2 75CM**	TECHNOFIO	UNI	1.000	R$ 4,200	R$ 4.200,00
368	FIO CATGUT SIMPLES 0 **C/AG. 3CM 3/8 75CM**	TECHNOFIO	UNI	1.000	R$ 4,200	R$ 4.200,00
369	FIO CATGUT SIMPLES 1.0 **C/AG. 3CM 3/8 75CM**	TECHNOFIO	UNI	1.000	R$ 4,200	R$ 4.200,00
370	FIO CATGUT SIMPLES 2.0 **C/AG. 3CM 3/8 75CM**	TECHNOFIO	UNI	1.200	R$ 4,200	R$ 5.040,00
371	FIO CATGUT SIMPLES 3.0 **C/AG. 3CM 3/8 75CM**	TECHNOFIO	UNI	800	R$ 4,200	R$ 3.360,00
372	FIO CATGUT SIMPLES 4.0 **C/AG. 2CM 1/2 75CM**	TECHNOFIO	UNI	800	R$ 4,200	R$ 3.360,00
378	FIO SEDA 0 **C/AG 3CM 3/8 75CM**	TECHNOFIO	UNI	1.000	R$ 2,010	R$ 2.010,00
380	FIO SEDA 2 **C/AG 3CM 3/8 75CM**	TECHNOFIO	UNI	1.000	R$ 2,010	R$ 2.010,00
381	FIO VICRYL 0 (ÁCIDO POLIGLICÓLICO) **C/AG 3,5CM 1/2 75CM**	TECHNOFIO	UNI	1.000	R$ 7,500	R$ 7.500,00
382	FIO VICRYL 1 (ÁCIDO POLIGLICÓLICO) **C/AG 3,5CM 1/2 75CM**	TECHNOFIO	UNI	1.000	R$ 7,500	R$ 7.500,00
383	FIO VICRYL 2 (ÁCIDO POLIGLICÓLICO) **C/AG 3,5CM 1/2 75CM**	TECHNOFIO	UNI	1.000	R$ 7,500	R$ 7.500,00
384	FIO VICRYL 3 (ÁCIDO POLIGLICÓLICO) **C/AG 3,5CM 1/2 75CM**	TECHNOFIO	UNI	1.000	R$ 7,500	R$ 7.500,00
426	AGULHA DE RAQUI SPI 16G - **AGULHA EPIDURAL TUOHY 16G X3 1/2 (1,7 X 90MM)**	PROCARE	UNI	400	R$ 7,280	R$ 2.912,00
427	AGULHA DE RAQUI SPI 25G - **25G X3 1/2 (0,5 X 90MM)**	PROCARE	UNI	2.000	R$ 5,950	R$11.900,00
428	AGULHA DE RAQUI SPI 27G - **27G X3 1/2 (0,4 X 90MM)**	PROCARE	UNI	2.000	R$ 7,450	R$14.900,00
430	CATETER EPIDURAL 16 G	PORTEX	UNI	100	R$ 44,220	R$ 4.422,00
431	CATETER EPIDURAL 18 G	PORTEX	UNI	100	R$ 44,220	R$ 4.422,00
440	CATETER NASAL Nº 4 OXIGENIO	FOYOMED	UNI	800	R$ 0,820	R$ 656,00
442	COLETOR DE MATERIAL PERF- CORTANT 7LTS	DESCARBOX	UNI	1.000	R$ 3,990	R$ 3.990,00
444	COLETOR DE MATERIAL PERF- CORTANT 20LTS	DESCARBOX	UNI	1.000	R$ 7,950	R$ 7.950,00
473	MONITOLIA - **ALMOTOLIA 120ML TRANSP.BICO RETO**	TAYLOR	UNI	20	R$ 3,080	R$ 61,60
474	SACO BRANCO LEITOSO 100 LTS	REPORPACK	UNI	2.000	R$ 0,530	R$ 1.060,00
493	PAPEL CREPADO **- PAPEL CREPADO 20X20CM C/500 VERDE**	POLARFIX	RLS	800	R$ 40,850	R$32.680,00

4.2. Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto/equipamento e umidade, sem inadequação de conteúdo.

4.3. Os produtos estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual caberá o direito de recusar, caso os produtos não estejam de acordo com o especificado;

4.4. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto/equipamento fornecido;

4.6. O prazo de garantia que esteja especificado nos produtos/equipamentos e/ou serviços deverá ser obedecido, desde que não fique comprovado o mau uso, nos termos do Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto/equipamento ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) PARA ENTREGA E PRAZO

5.1. Os produtos deverão ser entregue no almoxarifado central da farmácia da Secretaria de Saúde, ou conforme solicitado pela administração, em até **7 (Sete) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento dos itens e quantidade especificada.

5.2. A entrega deverá ser feita com acompanhamento do fiscal do contrato acompanhado com assinatura do mesmo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

5.3. Após o recebimento dos materiais/equipamentos deverá ser feita conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos produtos/equipamento e/ou serviços através do servidor designado para esse fim.

5.4. O transporte dos produtos será custeado pela CONTRATADA, em qualquer tempo do processo, caso o fornecimento realizado esteja em desacordo no todo ou em partes com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

06.1. Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **07 (Sete) dias** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no almoxarifado central da farmácia da Secretaria de Saúde em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 13:00 horas, sito à Rua Almirante Barroso, s/n – Bela Vista – Alto Paraguai-MT.

06.2.A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

06.3. O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

06.4. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a contratada, no prazo de **5 dias** contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

07.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

07.3. Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta Administração imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

07.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

07.5. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras desta prefeitura de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

07.6. Os produtos que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até **5 (Cinco) dia** a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente a constatação do fato;

07.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

07.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos produtos ou em conexão com ele;

07.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

07.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação/contrato, sem prévia autorização da Contratante.

07.11. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Paraguai-MT.

07.12. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem a devida anuência do Município de Alto Paraguai-MT.

07.13. Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante deste contrato;

07.14. As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da **ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, atendendo aos critérios:

07.14.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. –

07.14.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela **ANVISA/Ministério da Saúde**.

07.14.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. –

07.14.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. –

07.14.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produt o, contado da data de fabricação.

07.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada. **8.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **8.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência. **8.4.** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, juntamente com a Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

9.1.2. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto/equipamento entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhadaao Setor de Aquisições da Prefeitura municipal, para providências cabíveis.

9.1.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.1.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da fornecedora.

9.2. DO REAJUSTE

9.2.1. Os preços dos produtos/equipamentos e/ou serviços objeto desta licitação/contrato serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e Publicação da Ata, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

9.2.2. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data-base da proposta apresentada na data da licitação, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subseqüente de 12 meses.

9.3. DO REEQUILÍBRIO

9.3.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste termo de referência.

9.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3.3. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

10.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

10.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

10.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

11.1 O presente contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

II. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades com o Fornecedor.

11.6. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.1.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. **13.2. MULTA**

13.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93),** na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; (O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

13.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

13.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na:**Secretaria Municipal:**

SEC.SAÚDE (284/102/142/146)07.002.10.301.0009.2053-339030

SEC.SAÚDE(297/102/142/146)07.002.10.302.0009.2058-339030

SEC.SAÚDE (297/102/142/146)07.002.10.303.0009.2055-339030

SEC.SAÚDE (252/102/142/147)07.002.10.301.00009.1037-3339030

SEC.SAÚDE(289/102/142/147)07.001.103.302.0009.1042-339030

15.2. Para o exercício de 2020, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente contrato.

II. Integram esta Contrato, o Edital do **Pregão Presencial n. 007/2019** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para o ITENS.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da efetivação desse contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

17.1.1. A fiscalização será realizada pela servidora abaixo relacionado: **ROSIANE SOUZA CAMARÇO**, brasileira, Servidora Pública na função **BIOQUIMICO - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE,** e inscrita no CPF sob o nº 012.506.901-45, residente e domiciliada a Rua Almirante Barroso, s/n, bairro Centro, Alto Paraguai – MT.

17.2. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento, b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato, c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor devera notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante, d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato. e) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; f) Fiscalizar: verificar o serviço prestado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; g) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; h) Informa: a Administração o cometimento de falhas

e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; i) Ter total conhecimento do contrato e suas clausulas; j) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência; k) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortes; l) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes; m) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providencias, com vistas á regularização das faltas ou defeitos observados; n) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais; o) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; p) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Diamantino-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai – MT, 11 de Junho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES **PREFEITA MUNICIPAL** **CONTRATE**	**FAMA DISTRUIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME** **CNPJ 03.250.803/0001-92** **CONTRATADO**
FISCAL DO CONTRATO _____ **ROSIANE SOUZA CAMARÇO** **CPF:** 012.506.901-45	
Testemunhas:	
YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS CPF: 037.765.051-09 CPF:044.957.331-17	

CONTRATO Nº.046/2019-CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR, QUE FAZEM O MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT E A EMPRESA INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº.046/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR, QUE FAZEM O MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT E A EMPRESA INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA –CNPJ 12.889.035/0001-02.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ sob n.12.889.035/0001-02 sede na **Rua Rubens Dercks , Bairro Industrial, Erchim-RS,** neste ato denominado contratada, vencedora dos lotes n. 01, 08, 10, 12, 19, 22, 24, 25, 26, 30, 32, 33, 39, 40, 42, 44, 45, 47, 48, 52, 58, 59, 69, 73, 74, 76, 78, 80, 81,83 e 85. LOTE Nº02 ITENS:3, 4, 7, 14 e 28. LOTE Nº03 ITENS:2, 3, 5, 10, 11, 13 e 16.LOTE 04 Nº1, 3, 5, 8, 21 e 24.LOTE Nº05 itens: 1, 6, 7, 14 e 21.LOTE Nº6 ITENS:21. LOTE Nº07 ITENS: 1, 2, 10 e 15. LOTE Nº08 ITENS:6, 7 e 10, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 007/2019**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.017/2019** bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **itens**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP Decreto 146/2019 em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE aLTO pARAGUAI – MT,conforme PREGÃO PRESENCIAÇ N.007/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.017/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente contrato terá validade de **12 (Doze) meses,** contatados da data da assinatura do mesmo, sendo **11/06/2019, com seu término em 11/06/2020**, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Este instrumento tem o valor global de R$ 125.271,00 (Cento e Vinte Cinco Mil Duzentos e Setenta e Um Reais), os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão presencial n. 007/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.017/2019.**

01 - Medicamentos Injetáveis									
Item	**Nosso Código**	**Qtde**	**Und**	**Descrição / Descrição**	**Técnica**	**/ Observação**	**Preço Unitário R$**	**Total Item**	**R$**
001	52	200	AMP	Acido Tranexamico 50 Mg/Ml Sol/Inj IV 5 Ml F/A Transamin 250 Mg/5 Ml IV Caixa C/5 Amp (Origem: Nacional) Fabricante: Zydus Nikkho.. Registro M.S.: 1.5651.0045.002-6			4,00	800,00	
Preço Total	Unitário: QUATRO REAIS Item: OITOCENTOS REAIS								
008	811	1.500	F/A	Ampicilina Sódica 1 G Pó/inj IV/IM S/Dil F/A /Base Ampicilina Sódica 1 G Pó/inj IV/IM S/Dil Caixa C/50 F/A (Origem: Nacional) Fabricante: Teuto Registro M.S.: 1.0370.0299.023-1			2,90	4.350,00	
Preço Total	Unitário: DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS Item: QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS								
010	899	500	F/A	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI Pó/inj IM S/DIL F/A /Base Bepeben 600.000 UI Pó/inj IM S/Dil Caixa C/50 F/A (Origem: Nacional) Fabricante: Teuto Registro M.S.: 1.0370.0100.005-1			7,25	3.625,00	
Preço Total	Unitário: SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS Item: TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS								
012	790	2.000	F/A	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI Pó/inj IM S/DIL F/A /Base Bepeben 1.200.000 UI Pó/inj IM S/Dil Caixa C/50 F/A (Origem: Nacional) Fabricante: Teuto Registro M.S.: 1.0370.0100.009-2			8,25	16.500,00	
Preço Total	Unitário: OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS Item: DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS								
019	936	800	AMP	Butilbrometo de Escopolamina 20 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV/SC 1 Ml Amp Escopolamina 20 Mg/Ml IM/IV/SC Caixa C/100 Amp 1 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Farmace Registro M.S.: 1.1085.0043.001-1			1,06	848,00	
Preço Total	Unitário: UM REAL E SEIS CENTAVOS Item: OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS								
022	747	4.000	F/A	Ceftriaxona Dissodica 1 G Pó/inj IV S/Dil F/A Ceftriaxona Dissodica 1 G Pó/inj IV Caixa C/100 F/A (Origem: Nacional) Fabricante: Blau Registro M.S.: 1.1637.0136.006-2			8,16	32.640,00	
024	888	2.000	F/A	Cetoprofeno 100 Mg Pó/inj IV S/Dil F/A Artrinid 100 Mg Pó/inj IV S/Dil Caixa C/50 F/A (Origem: Nacional) Fabricante: União Quimica Registro M.S.: 1.0497.0004.009-7			3,30	6.600,00	
025	891	3.000	AMP	Cetoprofeno 50 Mg/Ml Sol/Inj IM 2 Ml Amp Artrinid 50 Mg/Ml Sol/Inj IM Caixa C/50 Amp 2 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: União Quimica Registro M.S.: 1.0497.0004.006-2			1,40	4.200,00	
Preço Total	Unitário: UM REAL E QUARENTA CENTAVOS Item: QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS								
026	1001	1.500	AMP	Cloridrato de Cimetidina 150 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV 2 Ml Amp /Base Cloridrato de Cimetidina 150 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV Caixa C/120 Amp 2 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Teuto Registro M.S.: 1.0370.0285.003-0			0,75	1.125,00	
Preço Total	Unitário: SETENTA E CINCO CENTAVOS Item: UM MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS								
030	1037	1.000	AMP	Clor Bupivacaina + Glicose 5/80 Mg/Ml Sol/Inj Intratecal 4 Ml Amp Cloridrato de Bupivacaina + Glicose 5/80 Mg/Ml\Intratecal Caixa C/100 Amp 4 ml (Origem: Nacional) Fabricante: Hipolabor Registro M.S.: 1.1343.0168.001-5			2,73	2.730,00	
Preço Total	Unitário: DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS Item: DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS								
032	1054	600	AMP	Cloreto de Potassio 19,1% IV 10 Ml Amp Cloreto de Potássio 19,1% IV Caixa C/200 Amp 10 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Samtec Registro M.S.: 1.5592.0001.014-7			0,25	150,00	
Preço Total	Unitário: VINTE E CINCO CENTAVOS Item: CENTO E CINQUENTA REAIS								
033	935	600	AMP	Cloreto de Sodio 0,9% IV 10 Ml Amp Cloreto de Sódio 0,9% IV/IM Caixa C/200 Amp 10 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Samtec Registro M.S.: 1.5592.0004.020-8			0,18	108,00	
039	947	2.400	AMP	Vitaminas Compl Hyplex 2 Ml Nicotinamida Cloridrato de (B2))4 + 1 + Caixa C/ 100 Amp Fabricante: Hyp Registro M.S.:	exo B Sol/Inj IM/IV 2 Ml Amp (Cloridrato de Piridoxina + (B3) + Dexpantenol (B5) + Tiamina (B1) + Riboflavina 20 + 3 + 1 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV 2 Ml (Origem: Nacional) ofarma 1.0387.0029.001-2		0,74	1.776,00	
Preço Total	Unitário: SETENTA E QUATRO CENTAVOS Item: UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS RE				IS				
040	1033	400	AMP	Deslanosideo 0,2 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV 2 Ml F/A Deslanol 0,2 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV Caixa C/50 Amp 2 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: União Quimica Registro M.S.: 1.0497.1229.001-8			1,49	596,00	
Preço Total	Unitário: UM REAL E QUARENTA E NOVE CENTAVOS Item: QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS								
042	831	500	AMP	Fosfato Dissodico de Dexametasona 4 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV 2,5 Ml Amp Fosfato Dissodico de Dexametasona 4 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV Caixa C/120 Amp 2,5 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Teuto Registro M.S.: 1.0370.0287.012-0			0,55	275,00	
Preço Total	Unitário: CINQUENTA E CINCO CENTAVOS Item: DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS								
044	722	7.000	AMP	Dipirona Sodica 500 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV 2 Ml F/A Dipirona Sódica Monoidratada 500 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV Caixa C/ 120 F/A 2 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Teuto Registro M.S.: 1.0370.0470.005-2			0,46	3.220,00	
Preço Total	Unitário: QUARENTA E SEIS CENTAVOS Item: TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS								
045	833	300	AMP	Cloridrato de Dopamina 5 Mg/Ml IV 10 Ml Amp Cloridrato de Dopamina 5 Mg/Ml Sol/Inj IV Caixa C/50 Amp 10 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Teuto Registro M.S.: 1.0370.0395.004-7			1,20	360,00	
Preço Total	Unitário: UM REAL E VINTE CENTAVOS Item: TREZENTOS E SESSENTA REAIS								
047	1031	500	AMP	Cloridrato de Etilefrina 10 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV/SC 1 Ml Amp Etilefril 10 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV/SC Caixa C/6 Amp 1 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: União Quimica Registro M.S.: 1.0497.1220.001-9			1,10	550,00	
048	735	700	F/A	Furosemida 10 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV 2 Ml F/A /Base Furosemida 10 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV Caixa C/60 F/A 2 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Teuto Registro M.S.: 1.0370.0277.003-7			0,47	329,00	
Preço Total	Unitário: QUARENTA E SETE CENTAVOS Item: TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS								
052	725	600	AMP	Sulfato de Gentamicina 40 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV 2 Ml Amp Sulfato de Gentamicina 80 Mg Sol/Inj IM/IV Caixa C/ 100 Amp 2 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Santisa Registro M.S.: 1.0186.0034.003-1			0,95	570,00	
Preço Total	Unitário: NOVENTA E CINCO CENTAVOS Item: QUINHENTOS E SETENTA REAIS								
058	807	400	F/A	Succinato Sódico de Hidrocortisona 100 Mg Pó/inj IV/IM S/Dil F/A Androcortil 100 Mg Pó/inj IV/IM S/Dil Caixa C/ 50 F/a (Origem: Nacional) Fabricante: Teuto Registro M.S.: 1.0370.0463.004-6			2,50	1.000,00	

Preço Total	Unitário: DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS Item: UM MIL REAIS						
059	808	800	F/A	Succinato Sódico de Hidrocortisona 500 Mg Pó/inj IV/IM S/Dil F/A Androcortil 500 Mg Pó/inj IV/IM S/Dil Caixa C/ 50 F/A (Origem: Nacional) Fabricante: Teuto Registro M.S.: 1.0370.0463.006-2		5,10	4. 080,00
Preço Total	Unitário: CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS Item: QUATRO MIL E OITENTA REAIS						
069	853	1. 000	F/A	Oxacilina Sodica 500 Mg Pó/inj IM/IV S/Dil F/A Oxacilina Sodica 500 Mg Pó/inj IM/IV Caixa C/100 F/A S/Dil (Origem: Nacional) Fabricante: Blau Registro M.S.: 1.1637.0141.005-1		2,15	2. 150,00
Preço Total	Unitário: DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS Item: DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS						
073	918	300	AMP	Metilsufato de Neostigmina 0,5 Mg/Ml Sol/Inj Im/Iv/Sc 1 Ml Amp Normastig 0,5 Mg/Ml Im/Iv/Sc Caixa C/50 Amp 1 ml (Origem: Nacional) Fabricante: União Quimica Registro M.S.: 1.0497.1406.004-4		0,80	240,00
074	908	1. 000	AMP	Cloridrato de Ranitidina 25 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV 2 Ml Amp Cloridrato de Ranitidina 25 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV Caixa C/ 120 Amp 2 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Teuto Registro M.S.: 1.0370.0385.006-9		0,45	450,00
Preço Total	Unitário: QUARENTA E CINCO CENTAVOS Item: QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS						
076	903	300	AMP	Sacarato Hidroxido Ferrico 20 Mg/Ml Sol/Inj IV 5 Ml Amp/Isen Sucrofer 20 Mg/Ml Sol/Inj IV Caixa C/5 Amp 5 Ml (Origem: India) Fabricante: Claris/União Química Registro M.S.: 1.4277.0035.002-3		5,99	1. 797,00
Preço Total	Unitário: CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS Item: UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS						
078	949	400	AMP	Sulfato de Terbutalina 0,5 Mg/Ml Sol/Inj IV/SC 1 Ml Amp Terbutil 0,5 Mg/Ml Sol/Inj IV/SC Caixa C/50 Amp 1 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: União Quimica Registro M.S.: 1.0497.1176.002-9		1,50	600,00
Preço Total	Unitário: UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS Item: SEISCENTOS REAIS						
080	838	1. 000	F/A	Cloridrato de Vancomicina 500 Mg Pó/inj IV S/Dil F/A Cloridrato de Vancomicina 500 Mg Pó/inj Caixa C/50 F/A (Origem: Nacional) Fabricante: Teuto Registro M.S.: 1.0370.0461.003-7		3,75	3. 750,00
Preço Total	Unitário: TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS Item: TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS						
081	1039	1. 000	AMP	Fitomenadiona (Vit. K) 10 Mg/Ml Sol/Inj IM/SC 1 Ml Amp Eskavit 10 Mg/Ml Sol/Inj IM/SC Caixa C/50 Amp 1 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Hipolabor Registro M.S.: 1.1343.0129.002-0		1,25	1. 250,00
Preço Total	Unitário: UM REAL E VINTE E CINCO CENTAVOS Item: UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS						
083	1046	200	AMP	Hemitartarato de Norepinefrina 2 Mg/Ml Sol/Inj IV 4 Ml Amp Hemitartarato de Norepinefrina 2 Mg/Ml Sol/Inj IV Caixa C/50 Amp 4 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Hipolabor Registro M.S.: 1.1343.0126.003-2		2,35	470,00
085	843	1. 000	AMP	Ondansetrona 2 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV 2 Ml Amp Cloridrato de Ondansetrona 2 mg/Ml Sol/Inj IM/IV Caixa C/50 Amp 2 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Novafarma Registro M.S.: 1.1402.0047.004-4		1,50	1. 500,00

02 - Medicamentos Controlados							
003	986	300	AMP	Citrato de Fentanila 0,05 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV/ESPINHAL 10 Ml Amp Citrato de Fentanila 0,05 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV Caixa C/50 Amp 10 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Hipolabor Registro M.S.: 1.1343.0151.004-7		4,10	1. 230,00
Preço Total	Unitário: QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS Item: UM MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS						
004	1030	800	AMP	Cloridrato de Petidina 50 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV/SC 2 Ml Amp Cloridrato de Petidina 50 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV/SC Caixa C/25 Amp 2 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: União Quimica Registro M.S.: 1.0497.1339.001-6		2,00	1. 600,00
Preço Total	Unitário: DOIS REAIS Item: UM MIL E SEISCENTOS REAIS						
007	822	1. 500	AMP	Tramadol 50 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV 2 Ml Amp Tramadol 50 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV Caixa C/60 Amp 2 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Teuto Registro M.S.: 1.0370.0502.006-3		0,60	900,00
Preço Total	Unitário: SESSENTA CENTAVOS Item: NOVECENTOS REAIS						
014	805	50	AMP	Flumazenil 0,1 Mg/Ml Sol/Inj IV 5 Ml Amp Lenazen 0,1 Mg/Ml Sol/Inj IV Caixa C/5 Amp 5 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Teuto Registro M.S.: 1.0370.0650.003-4		9,85	492,50
Preço Total	Unitário: NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS Item: QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						
028	229	3. 000	CAPS	Gabapentina 300 Mg VO Cap /Isen Gabapentina 300 Mg Caixa C/300 Cap (30 Blister C/10 Cap) (Origem: Nacional) Fabricante: Prati Donaduzzi Registro M.S.: 1.2568.0238.005-4		0,43	1. 290,00

03 - Medicamentos Analgésicos, Antipiréticos e Antiinflamatórios							
002	1018	400	CP	Butilbrometo de Escopolamina 10 Mg + Dipirona 250 Mg VO Cp Escopen Composto 10/250 Mg Caixa C/250 Cp Revestidos (25 Blisters C/10 Cp) (Origem: Nacional) Fabricante: Pharlab Registro M.S.: 1.4107.0027.002-5		0,50	200,00
Preço Total	Unitário: CINQUENTA CENTAVOS Item: DUZENTOS REAIS						
003	715	400	CP	Butilbrometo de Escopolamina 10 Mg VO Cp Uni Hioscin 10 Mg Caixa C/20 Cp (1 Blisters C/20 Cp Fracionaveis) (Origem: Nacional) Fabricante: União Quimica Registro M.S.: 1.0497.1231.001-9		0,52	208,00
Preço Total	Unitário: CINQUENTA E DOIS CENTAVOS Item: DUZENTOS E OITO REAIS						
005	625	400	FRS	Butilbrometo de Escopolamina 6,67 + Dipirona 333,4 Mg/Ml VO 20 Ml Fr Atrovex 6,67 MG/Ml + 333,4 MG/Ml Caixa C/100 Frascos Gotejadores 20 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Medquimica.. Registro M.S.: 1.0917.0068.001-1		5,10	2. 040,00
Preço Total	Unitário: CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS Item: DOIS MIL E QUARENTA REAIS						
010	910	200	FRS	Dipirona Sodica Monoidratada 500 Mg/Ml 10 Ml VO Fr Maxalgina 500 Mg/Ml Caixa C/200 Frascos Gotejadores 10 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Natulab Registro M.S.: 1.3841.0002.005-1		0,75	150,00
Preço Total	Unitário: SETENTA E CINCO CENTAVOS Item: CENTO E CINQUENTA REAIS						
011	235	150	FRS	Ibuprofeno 50 Mg/Ml 30 Ml VO Fr Ibuprotrat 50 Mg/Ml Caixa C/100 gotejadores C/30 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Natulab Registro M.S.: 1.3841.0033.008-3	Frascos	1,10	165,00
Preço Total	Unitário: UM REAL E DEZ CENTAVOS Item: CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS						
013	234	800	CP	Ibuprofeno 600 Mg VO Cp Ibuprofeno 600 Mg Caixa C/500 Cp Revestidos (50 Blister C/10 Cp) (Origem: Nacional) Fabricante: Prati Donaduzzi Registro M.S.: 1.2568.0161.003-1		0,25	200,00
016	912	200	FRS	Paracetamol 200 Mg/Ml 15 Ml VO Fr Tylemax 200 Mg/Ml Caixa C/200 Frasco C/15 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Natulab Registro M.S.: 1.3841.0003.007-1		0,80	160,00

04 - Medicamentos Antibacterianos, Antifúngicos, Antiparasitários eAntisséptico

001	572	100	FRS	Albendazol 40 Mg/Ml 10 Ml VO Fr Albendazol 40 Mg/Ml Caixa C/100 Frascos C/10 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Teuto Registro M.S.: 1.0370.0313.004-1		1,25	125,00
Preço Total	Unitário: UM REAL E VINTE E CINCO CENTAVOS Item: CENTO E VINTE E CINCO REAIS						
003	683	100	FRS	Amoxicilina 50 Mg/Ml 60 Ml VO Fr Amoxicilina 50 Mg/Ml Caixa C/50 Fr 60 Ml + Copo Medidor (Origem: Nacional) Fabricante: Prati Donaduzzi Registro M.S.: 1.2568.0156.002-4		4,25	425,00
Preço Total	Unitário: QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS Item: QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS						
005	919	100	FRS	Ampicilina 50 Mg/Ml 60 Ml VO Fr /Base Ampicilina 50 Mg/Ml Caixa C/50 Fr 60 Ml + 50 Copos Medidores (Origem: Nacional) Fabricante: Prati Donaduzzi Registro M.S.: 1.2568.0144.010-1		3,77	377,00
Preço Total	Unitário: TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS Item: TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS						
008	676	1.400	CP	Cefalexina 500 Mg VO Cp Cefalexina 500 Mg Caixa C/500 Cp (50 Blisters c/ 10 cp) (Origem: Nacional) Fabricante: Teuto Registro M.S.: 1.0370.0382.006-2		0,26	364,00
Preço Total	Unitário: VINTE E SEIS CENTAVOS Item: TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS						
021	250	200	FRS	Nistatina 100.000 UI/Ml 30 Ml VO Fr Nistatina 100.000 UI/Ml Caixa C/200 Frascos C/30 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Prati Donaduzzi Registro M.S.: 1.2568.0026.005-1		3,30	660,00
Preço Total	Unitário: TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS Item: SEISCENTOS E SESSENTA REAIS						
024	282	50	POTE	Sulfadiazina de Prata 10 Mg/G 400 G Pote Sulfadiazina de Prata 10 Mg/G Creme Dermatologico Caixa C/24 Potes 400 G (Origem: Nacional) Fabricante: Prati Donaduzzi Registro M.S.: 1.2568.0037.002-7		31,35	1.567,50
05 - Medicamentos Antidiarreicos, Laxantes, Antifiséticos...							
001	937	200	FRS	Oleo Mineral (Petrolato) 100% 100 Ml VO Fr Oleo Mineral 100% Frasco C/100 Ml Caixa C/60 Frascos (Origem: Nacional) Fabricante: Farmace Registro M.S.: Not. Simplificada		2,12	424,00
Preço Total	Unitário: DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS Item: QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS						
006	276	250	FRS	Simeticona 75 Mg/Ml 10 Ml VO Fr Lufbem 75 Mg/Ml Caixa C/200 Frascos Gotejadores C/10 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Natulab Registro M.S.: 1.03841-3 Not. Simpl		0,72	180,00
Preço Total	Unitário: SETENTA E DOIS CENTAVOS Item: CENTO E OITENTA REAIS						
007	275	1.200	CP	Simeticona 40 Mg VO Cp Simeticona 40 Mg Caixa C/600 Cp (30 Blister C/20 Cp) (Origem: Nacional) Fabricante: Prati Donaduzzi Registro M.S.: 1.2568.0134.003-2		0,12	144,00
Preço Total	Unitário: DOZE CENTAVOS Item: CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS						
014	1182	150	FRS	Hidroxido de Aluminio 60 Mg/Ml 100 Ml VO Fr Alumimax 60 Mg/Ml Caixa C/50 Frascos 100 Ml (Origem: Nacional) Fabricante: Natulab Registro M.S.: Isento Res. 199		2,05	307,50

	07 Medicamentos Exctorantes, Fluidificantes, Broncodilatadores.. .						
001	53	50	FRS	Acebrofilina 50 Mg/5 Ml Adul 120 Ml VO Fr Acebrofilina 50 Mg/5 Ml Adulto Frasco C/120 Ml Caixa C/50 Frascos + Copo Dosador (Origem: Nacional) Fabricante: Cimed Registro M.S.: 1.4381.0131.003-8		4,80	240,00
Preço Total	Unitário: QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS Item: DUZENTOS E QUARENTA REAIS						
002	5	50	FRS	Acebrofilina 25 Mg/5 Ml Ped 120 Ml VO Fr Acebrofilina 5 Mg/Ml Ped Frasco C/ 120 Ml Caixa C/50 Frascos + Copo Dosodor (Origem: Nacional) Fabricante: Prati Donaduzzi Registro M.S.: 1.2568.0159.012-8		3,25	162,50
Preço Total	Unitário: TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS Item: CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						
010	238	100	FRS	Loratadina 1 Mg/Ml 100 Ml VO Fr Loratadina 1 Mg/Ml Caixa C/50 Frascos C/100 Ml + Copo Dosador (Origem: Nacional) Fabricante: Prati Donaduzzi Registro M.S.: 1.2568.0080.004-8		2,85	285,00
Preço Total	Unitário: DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS Item: DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS						
015	274	100	FRS	Salbutamol 0,4 Mg/Ml VO 120 Ml /Base Salbutamol 0,4 Mg/Ml Caixa C/50 Frascos 120 Ml + Copos Dosadores (Origem: Nacional) Fabricante: Prati Donaduzzi Registro M.S.: 1.2568.0030.019-3		1,25	125,00

08 - Medicamentos Antianêmicos, Andiabéticos....							
006	531	300	FRS	Acidos Graxos Essenci/Oleo Cicatrizante/Almotolia 200 Ml Fr Dermaex Almotolia Frasco C/200 Ml Caixa/24 Frascos (Origem: Nacional) Fabricante: Nutriex Registro M.S.: 0.0804.5196.019-1		3,30	990,00
Preço Total	Unitário: TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS Item: NOVECENTOS E NOVENTA REAIS						
007	527	300	FRS	Acidos Graxos Essenci/Oleo Cicatrizante/Almotolia 100 Ml Fr Dermaex Almotolia Frasco C/100 Ml Caixa/24 Frascos (Origem: Nacional) Fabricante: Nutriex Registro M.S.: 0.0804.5196.019-1		2,20	660,00

4.2. Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto/equipamento e umidade, sem inadequação de conteúdo.

4.3. Os produtos estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual caberá o direito de recusar, caso os produtos não estejam de acordo com o especificado;

4.4. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto/equipamento fornecido;

4.6. O prazo de garantia que esteja especificado nos produtos/equipamentos e/ou serviços deverá ser obedecido, desde que não fique comprovado o mau uso, nos termos do Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto/equipamento ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) PARA ENTREGA E PRAZO

5.1. Os produtos deverão ser entregue no almoxarifado central da farmácia da Secretaria de Saúde, ou conforme solicitado pela administração, em até **7 (Sete) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento dos itens e quantidade especificada.

5.2. A entrega deverá ser feita com acompanhamento do fiscal do contrato acompanhado com assinatura do mesmo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

5.3. Após o recebimento dos materiais/equipamentos deverá ser feita conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos produtos/equipamento e/ou serviços através do servidor designado para esse fim.

5.4. O transporte dos produtos será custeado pela CONTRATADA, em qualquer tempo do processo, caso o fornecimento realizado esteja em desacordo no todo ou em partes com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

06.1. Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **07 (Sete) dias** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no almoxarifado central da farmácia da Secretaria de Saúde em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 13:00 horas, sito à Rua Almirante Barroso, s/n – Bela Vista – Alto Paraguai-MT.

06.2.A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

06.3. O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

06.4. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a contratada, no prazo de **5 dias** contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

07.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

07.3. Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta Administração imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

07.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

07.5. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras desta prefeitura de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

07.6. Os produtos que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até **5 (Cinco) dia** a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente a constatação do fato;

07.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

07.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos produtos ou em conexão com ele;

07.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

07.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação/contrato, sem prévia autorização da Contratante.

07.11. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Paraguai-MT.

07.12. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem a devida anuência do Município de Alto Paraguai-MT.

07.13. Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante deste contrato;

07.14. As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da **ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, atendendo aos critérios:

07.14.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. –

07.14.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela **ANVISA/Ministério da Saúde**.

07.14.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. –

07.14.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. –

07.14.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produt o, contado da data de fabricação.

07.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada. **8.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **8.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência. **8.4.** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, juntamente com a Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

9.1.2. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto/equipamento entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhadaao Setor de Aquisições da Prefeitura municipal, para providências cabíveis.

9.1.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.1.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da fornecedora.

9.2. DO REAJUSTE

9.2.1. Os preços dos produtos/equipamentos e/ou serviços objeto desta licitação/contrato serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e Publicação da Ata, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

9.2.2. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data-base da proposta apresentada na data da licitação, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subseqüente de 12 meses.

9.3. DO REEQUILÍBRIO

9.3.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste termo de referência.

9.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3.3. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

10.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

10.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

10.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

11.1 O presente contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

II. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades com o Fornecedor.

11.6. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.1.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. **13.2. MULTA**

13.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93),** na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; (O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

13.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

13.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na:**Secretaria Municipal:**

SEC.SAÚDE (284/102/142/146)07.002.10.301.0009.2053-339030

SEC.SAÚDE(297/102/142/146)07.002.10.302.0009.2058-339030

SEC.SAÚDE (297/102/142/146)07.002.10.303.0009.2055-339030

SEC.SAÚDE (252/102/142/147)07.002.10.301.00009.1037-3339030

SEC.SAÚDE(289/102/142/147)07.001.103.302.0009.1042-339030

15.2. Para o exercício de 2020, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente contrato.

II. Integram esta Contrato, o Edital do **Pregão Presencial n. 007/2019** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para o ITENS.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da efetivação desse contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

17.1.1. A fiscalização será realizada pela servidora abaixo relacionado: **ROSIANE SOUZA CAMARÇO**, brasileira, Servidora Pública na função **BIOQUIMICO - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE,** e inscrita no CPF sob o nº 012.506.901-45, residente e domiciliada a Rua Almirante Barroso, s/n, bairro Centro, Alto Paraguai – MT.

17.2.1. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento, b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato, c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor devera notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante, d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato. e) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; f) Fiscalizar: verificar o serviço prestado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; g) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; h) Informa: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; i) Ter total conhecimento do contrato e suas clausulas; j) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência; k) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortes; l) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes; m) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providencias, com vistas á regularização das faltas ou defeitos observados; n) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais; o) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; p) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Diamantino-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai – MT, 11 de Junho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES **PREFEITA MUNICIPAL** **CONTRATE**	**INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 12.889.035/0001-02** **CONTRATADO**
FISCAL DO CONTRATO _____ **ROSIANE SOUZA CAMARÇO** **CPF:** 012.506.901-45	
Testemunhas:	
YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS CPF: 037.765.051-09 CPF:044.957.331-17	

PORTARIA 177/2019 - NOMEAÇAO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 177/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) Publico municipal **ROSIANE SOUZA CAMARÇO, na função de BIOQUIMICA, portadora (o) do CPF n°. 012.506. 901-45,** para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

1. **CONTRATO N.042/2019 referente ao Pregão Presencial n.007/2019,** ***celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa*** **RINALDI & COGO LTDA – CNPJ: 07.269.677/0001-79,** ***tendo por objeto a prestação de serviços de*** **AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.**

2. **Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 06 de junho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 183/2019 - NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 183/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) Publico municipal **ROSIANE SOUZA CAMARÇO, na função de BIOQUIMICA, portadora (o) do CPF n°. 012.506. 901-45,** para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

1. **CONTRATO N.047/2019 referente ao Pregão Presencial n.007/2019, *celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa* COMERCIAL MARCK ATACADISTA EIRELLI-ME– CNPJ: 09.315.996/ 0001-07, *tendo por objeto a prestação de serviços de* AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT,conforme PREGÃO PRESENCIAL N.007/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.018/2019.**

2. **Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 11 de junho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 184/2019 - NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 184/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) Publico municipal **ROSIANE SOUZA CAMARÇO, na função de BIOQUIMICA, portadora (o) do CPF n°. 012.506. 901-45,** para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

1. **CONTRATO N.046/2019 referente ao Pregão Presencial n.007/2019, *celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa* INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 12.889. 035/0001-02, *tendo por objeto a prestação de serviços de* AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT,conforme PREGÃO PRESENCIAL N.007/ 2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.017/2019.**

2. **Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 11 de junho de 2019.

PORTARIA 186/2019- NOMEAÇAO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 186/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) Publico municipal **ROSIANE SOUZA CAMARÇO, na função de BIOQUIMICA, portadora (o) do CPF n°. 012.506. 901-45,** para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

1. **CONTRATO N.044/2019 referente ao Pregão Presencial n.007/2019, *celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa* ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME – CNPJ: 02.192.932/ 0001-09, *tendo por objeto a prestação de serviços de* AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT,conforme PREGÃO PRESENCIAL N.007/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.014/2019.**

2. **Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 11 de junho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019

O Prefeito Municipal de Alto Taquari – MT Sr. Fábio Mauri Garbugio, nos atos de suas atribuições, promove a **ANULAÇÃO** do supracitado processo e todos os atos advindos, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93. O presente certame encontrava-se suspenso tendo em vista que a empresa vencedora do certame foi a empresa **GUAXE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 02.837.996/0001-10**, sendo esta, uma das empresas que foi relacionada na Notificação Recomendatória do Ministério Público recebida pelo município. Abre-se a partir desta data, o prazo previsto no art. 109 inciso I alínea C da Lei 8666/93, assegurando assim contraditório e a ampla defesa, previsto no Art. 49, § 3º da supracitada Lei. Despacho completo e maiores informações através do site altotaquari.mt.gov.br/licitacoes. Alto Taquari - MT, 13 de junho de 2019. Fabio Mauri Garbugio - Prefeito Municipal.

ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO TAQUARI – MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.028/2019, em atenção à promulgação da Lei 1041/2019, sancionada no dia 22 de Maio de 2019, a qual alterou o Art. 2º e 7º da Lei 1.028/2019.

No presente **EDITAL,** para Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2019**, do CMDCA local, torna público que:

1- Fica aberto o prazo para entrega de documentos complementares o período de 48 (quarenta e oito) horas.

2- O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Alto Taquari/ MT 13 de Junho de 2019

Ana Cecilia Vargas

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 038/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT, mediante a Pregoeira Oficial Silvia Pierina Rozza Krizanowski, Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi, Madalena H. Z. Baumann e Suzana Aparecida de Souza - Equipe de Apoio, instituída pelo Decreto nº 262/2018 de 20 de agosto de 2018,

torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO, conforme descrição a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL, FORMULA DIETA EM PÓ A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 14/06/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 01/07/2019 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 01/07/2019 às 08:30: horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 01/07/2019 às 09:00 (nove) horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Brasil, n° 1.059, Bairro Bom Jesus – Apiacás–MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO), ou pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3593-1344 ou email: licitacao@apiacas.mt.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Apiacás /MT, 14 de junho de 2019.

Silvia P.R.Krizanowski

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **RAFAEL CÁCERES CRUZ-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.291.699/0001-99 com sede Av. Angelim Zeni, n°133, Bairro Centro, Apiacás/MT., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo seu procurador Sr. **Rafael Cáceres Cruz**, brasileiro, portador do CPF nº 371.329.198-57 e do RG nº 44.820.150.-1 SSP/SP, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 017/2019 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 017/2019.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: RAFAEL CÁCERES CRUZ-ME

CNPJ sob nº 17.291.699/0001-99

ITENS E VALORES:

item	código	Descrição do Material	Marca		Quant.	V. Unit	V. total
10	1-06-0457	ARAME BITOLA 12 BWG GALVANIZADO	BELGO	KG	72,00	15,75	1.134,00
11	1-06-0456	ARAME BITOLA 18 BWG GALVANIZADO	BELGO	KG	72,00	17,75	1.278,00

12	1-06-0458	ARAME DE ACO RECOZIDO NUMERO 18, ROLO COM 1 KG.	MULTILIT	UN	222,00	13,00	2.886,00
20	1-06-0625	BALAIO EM PALHA, TAMANHO GRANDE	TAMBASA	UN	10,00	89,49	894,90
24	1-06-0709	BARRA DE FERRO CA 50 10,00MM 3/8 COM 12 METROS	GERDAU	UN	235,00	44,25	10.398,75
26	1-06-0581	BARRA DE FERRO MACICO 1/4¨, LAMINADO REDONDO PARA FERROLHO,	GERDAU	Brr	200,00	17,90	3.580,00
31	1-10-0179	BOTA EM PVC CANO MEDIO COM FORRO Nº VARIADOS, PAR	VONDER	Par	40,00	48,25	1.930,00
38	1-06-0647	CABO DE ACO GALVANIZADO 3/4	VONDER	MTR	350,00	50,70	17.745,00
39	1-06-0771	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO 4 X 16 MM	CONDUMAX	MTR	100,00	10,10	1.010,00
52	1-06-0697	CANALETA PERFIL N BARRA COM 6 METROS.	FORT PLAST	UN	170,00	23,90	4.063,00
53	1-06-0698	CANALETA PERFIL U, BARRA COM 6 METROS.	FORT PLAST	UN	240,00	22,85	5.484,00
54	1-06-0699	CAP DE PVC PARA ESGOTO, 300MM	FORT LEV	UN	30,00	110,90	3.327,00
58	1-06-0700	CARRINHO DE MAO EM ACO PARA SERVICO PESADO, CAPACIDADE 50 LT	FISCHER	UN	18,00	241,20	4.341,60
60	1-06-0772	CHAPA DE METAL GALVANIZADA 54 MM, LARGURA DE 1 MT	AÇOFER	M²	370,00	55,80	20.646,00
78	1-06-0481	CHUVEIRO ELETRICO 110V EM PLASTICO COMUM, COM CONT	LORENZETTI	UN	36,00	64,25	2.313,00
79	1-06-0480	CHUVEIRO ELETRICO 220 V EM TERMOPLASTICO, COM C	LORENZETTI	UN	36,00	70,25	2.529,00
83	1-06-0475	COLA DE SILICONE, PARA CANO DE PVC, TUBO GRANDE	WORKER	UN	155,00	16,55	2.565,25
84	1-06-0746	CORDA DE SEDA BRANCA TRANCADA 14MM, METRO	VONDER	MTR	550,00	4,10	2.255,00
88	1-06-0560	DISCO DE CORTE DE FERRO 12 POLEGADAS, TIPO SECO MODELO FURO	VONDER	UN	20,00	26,55	531,00
89	1-06-0556	DISCO DE CORTE DE FERRO, COM FURO 3/4¨ PARA LIXADEIRA DO TIP	VONDER	UN	20,00	33,00	660,00
90	1-06-0727	DISCO DE DESBASTE 4¨ DE FERRO, COM DIAMETRO DO FURO CENTRAL	VONDER	UN	20,00	17,90	358,00
91	1-06-0726	DISCO DE DESBASTE 6" DE ACO PARA ESMERIL, DIAMETRO DO FURO C	VONDER	UN	20,00	20,00	400,00
92	1-06-0552	DISCO DE DESBASTE 8" DE FERRO, DIAMETRO DO FURO CENTRAL DE 3	VONDER	UN	20,00	26,20	524,00
93	1-06-0530	DOBRADICA DE ACO 3-1/2, UNIDADE	ROCHA	UN	145,00	7,90	1.145,50
94	1-06-0566	ENXADA EM ACO ESPECIAL, TAMANHO 2 1/2 POLEGADAS, CABO DE MAD	TRAMONTINA	UN	27,00	48,00	1.296,00
95	1-06-0551	ENXADAO EM LAMINA DE ACO, TAMANHO Nº 3, COM 2,00 MT COM CABO	TRAMONTINA	UN	19,00	48,75	926,25
97	1-06-0561	ESMERIL DE BANCADA, EM FERRO FUNDIDO, BASE EM ALUMINIO, PROT	KALA	UN	1,00	265,00	265,00
98	1-06-0477	FACAO EM ACO, 20 POLEGADAS, CABO EM MADEIRA	TRAMONTINA	UN	16,00	77,65	1.242,40
100	1-06-0527	FILTRO DE LINHA COM 4 TOMADAS E FUSIVEL DE PROTECAO, UNIDADE	PERLEX	UN	90,00	42,00	3.780,00
101	1-06-0648	FIO DE ENERGIA FLEXIVEL 2,5MM	CONDUMAX	MTR	700,00	1,29	903,00
102	1-06-0649	FIO DE ENERGIA FLEXIVEL 2MM	CONDUMAX	MTR	300,00	1,24	372,00
103	1-06-0650	FIO DE ENERGIA FLEXIVEL 4MM	CONDUMAX	MTR	700,00	2,40	1.680,00
104	1-06-0583	FIO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 6,0 MM, ISOLAMENTO TERMOPLAST	CONDUMAX	MTR	400,00	3,70	1.480,00
105	1-06-0582	FIO ELETRICO DE COBRE, RIGIDO PVC 70 GRAUS, COM AREA DA SECA	CONDUMAX	MTR	400,00	6,70	2.680,00
106	1-06-0651	FIO PARALELO DE ENERGIA 2 X 1.5 METRO	CONDUMAX	MTR	150,00	2,60	390,00
107	1-06-0652	FIO PARALELO DE ENERGIA 2 X 2.5 METRO	CONDUMAX	MTR	350,00	3,55	1.242,50
108	1-06-0653	FITA ISOLANTE DE PVC 10MM, ROLO COM 20 METROS	TRAMONTINA	UN	45,00	9,05	407,25
114	1-06-0526	FORRO DE PVC 6MM, COR BRANCA	FORT PLAST	M²	250,00	20,00	5.000,00
116	1-06-0484	FUNDO LIQUIDO ISOLANTE PREPARADOR E SELADOR DE SUPERFICIES P	REZZIERI	UN	25,00	289,90	7.247,50
117	1-06-0748	GANCHO DE ACO COM OLHAL 5,3 SEM TRAVA G80	VONDER	UN	40,00	57,50	2.300,00
119	1-06-0483	INTERRUPTOR 1 TECLA, DE EMBUTIR, COM ESPELHO, COR PADRAO, 25	PERLEX	UN	50,00	6,00	300,00
120	1-06-0585	INTERRUPTOR 10A DE EMBUTIR EM TERMOPLASTICO, PARALELO, COM 3	PERLEX	UN	30,00	15,90	477,00
133	1-06-0413	JOGO DE CHAVE FIXA 06 A 32	ROBUST	UN	2,00	155,00	310,00
136	1-06-0609	LAMPADA FLUORESCENTE 25W	G-LIGHT	UN	60,00	14,69	881,40
137	1-06-0611	LAMPADA FLUORESCENTE 30W	G-LIGHT	UN	65,00	24,55	1.595,75
138	1-06-0660	LAMPADA FLUORESCENTE 45 W	G-LIGHT	UN	30,00	36,25	1.087,50
148	1-06-0716	LUVA 25 CM PALMA FORRADA ASPERA EM PVC PARA LIXO	KALIPSO	Par	250,00	12,25	3.062,50
149	1-06-0628	LUVA 35 CM EM PVC PALMA FORRADA ASPERA PARA LIXO	KALIPSO	Par	250,00	15,25	3.812,50
150	1-06-0717	LUVA 45 CM PALMA FORRADA ASPERA EM PVC PARA LIXO	KALIPSO	Par	270,00	22,80	6.156,00
155	1-06-0718	MALHA DE FERRO TRELICADA, TIPO REFORCADO, MEDINDO 4.2 1MX50M	GERDAU	RL	50,00	244,25	12.212,50
156	1-06-0719	MANGUEIRA AMARELA FLEXIVEL 1/2 X 2,2 METRO	PLASTIC	MTR	400,00	4,50	1.800,00
162	1-10-0185	MASCARA DESCARTAVEL VALVULA PU-3628	3M	UN	43,00	4,30	184,90
163	1-06-0712	MASSA CORRIDA BASE ACRILICA PARA TEXTURA GRAFIATO LATA COM 1	REZZIERI	UN	35,00	102,00	3.570,00
164	1-06-0523	MASSA CORRIDA PVA, LATA 18 LITROS	REZZIERI	UN	25,00	88,90	2.222,50
166	1-06-0489	OCULOS DE PROTECAO VISAO AMPLA EM SILICONE COM LENTE EM RESI	KALIPSO	UN	83,00	13,00	1.079,00
167	1-06-0588	PA DE BICO Nº 4, EM ACO ESPECIAL, COM CABO	TRAMONTINA	UN	20,00	42,70	854,00
175	1-06-0755	PARAFUSO PARA FIXACAO DE VASO SANITARIO, EM LATAO MACICO E	CISER	UN	20,00	1,80	36,00
178	1-06-0721	PIA PARA COZINHA EM INOX COM 2 CUBAS 1,80 X 50 CM	GEL PLUS	UN	6,00	519,00	3.114,00
180	1-06-0723	PISO CERAMICO PARA REVESTIMENTO	KARINA	MTR	500,00	24,15	12.075,00
181	1-06-0722	PISO CERAMICO PEI 3, 45 X 45	KARINA	MTR	60,00	22,30	1.338,00
182	1-06-0724	PISO CERAMICO PEI 5, METRO	CEPISA	MTR	700,00	22,40	15.680,00
186	1-06-0750	PORTA DE MADEIRA MISTA 2.10MT X 80CM, UNIDADE.	IMABEL	UN	58,00	164,50	9.541,00
199	1-06-0571	PREGO 26 X 84, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG.	GERDAU	Pt	830,00	16,90	14.027,00
201	1-06-0533	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM PVC, COM 3 DISJUNTOR NE	PERLEX	UN	71,00	26,00	1.846,00
206	1-06-0751	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDE, METRO	KARINA	MTR	200,00	21,00	4.200,00
207	1-06-0729	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO, M²	INCOPISO	MTR	250,00	22,00	5.500,00
209	1-06-0629	SABRE COM ROLETE PARA MOTOSERRA, 42 DENTES	OREGON	UN	10,00	356,00	3.560,00
211	1-06-0510	SIFAO PARA LAVATORIO 50MM DE DIAMETRO EM PVC, ACABAMENTO LIS	DURIN	UN	40,00	37,85	1.514,00
217	1-06-0758	TE EM PVC, PARA ESGOTO, COM BITOLA DE 10 MM	FORT LEV	UN	15,00	10,75	161,25
226	1-06-0736	TELHA 2,44MX1,10MX5MM EM FIBROCIMENTO	ETERNIT	UN	300,00	52,20	15.660,00
227	1-06-0543	TELHA DE BARRO DE PRIMEIRA QUALIDADE, MODELO REDONDA, UNIDAD	ETERNIT	UN	200,00	3,05	610,00
230	1-06-0520	TINTA ACRILICA EXTERNA, LATA 18 LITROS	MAZA	UN	110,00	235,00	25.850,00
234	1-06-0671	TINTA PARA PISO LATA 18 LTS	MAZA	UN	20,00	235,00	4.700,00
236	1-06-0541	TOMADA DE EMBUTIR PARA AR CONDICIONADO 25 AMPER, COM ESPELHO	PERLEX	UN	23,00	46,00	1.058,00
242	1-06-0540	TOMADA PARA REDE DE COMPUTADOR EM TERMOPLASTICO, SISTEMA X,	PERLEX	UN	5,00	17,70	88,50

Valor total do fornecedor: R$ 283.375,20(duzentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 10 (dez) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIVIDADES DA SECERTARIA DE SAÚDE

339030.000000-162 -MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 0099 - MATERIAL DE CONSUMO-

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000-0381- MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-0033- MATERIAL DE CONSUMO

10.- SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

001- . ADM GERAL SEC. URBANISMO

2044- MANUT E ADM DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS

339030.000000-0548- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-0574- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 017/2019,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 12 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL CÁCERES CRUZ-ME,

CNPJ nº 17.291.699/0001-99

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 017/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 031/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

EMPRESA: RUBENI–COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDAvencedora nos itens: 01 ao 09, 13 ao 19, 21, 22, 23, 25, 27 ao 30, 32 ao 37, 40 ao 51, 55 ao 57, 59, 61 ao 77, 80 ao 82, 85 ao 87, 96, 99, 109 ao 113, 115, 118, 121 ao 132, 134, 135, 139 ao 147, 151 ao 154, 157 ao 161, 165, 168 ao 174, 176, 177, 179, 183 ao 185, 187 ao 198, 200, 202 ao 205, 208, 210, 212 ao 216, 218 ao 225, 228, 229, 231 ao 233, 235, 237 ao 241, 243 ao 271.

Valor total do Fornecedor: : R$ 505.084,90 (quinhentos e cinco mil oitenta e quatro reais e noventa centavos).

EMPRESA: RAFAEL CACERES CRUZ-ME vencedora nos itens: RAFAEL CACERES CRUZ-ME vencedora nos itens: 10, 11, 12, 20, 24, 26, 31, 3, 39, 52 ao 54, 58, 60, 78, 79, 83, 84, 88 ao 95, 97, 98, 100 ao 108, 114, 116, 117, 119, 120, 133, 136, 137, 138, 148 ao 150, 155, 156, 162 ao 164, 166, 167, 175, 178, 180, 181,182, 186, 199, 201, 206, 207, 209, 211, 217, 226, 227, 230, 234, 236, 242.

Valor total do Fornecedor: R$ 283.375,20 (duzentos e oitenta e três reais trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **RUBENI – COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 02.517.464/0001-03, sito a Avenida Guilherme Dobri, s/nº, Centro – em Apiacás/MT, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Fabricio de Melo Carmo, portador do RG 1277738-2 SSP/MT., e do CPF N° 985.297.491-20, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 017/2019 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 017/2019.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: rubeni comercio de material para construção ltda

CNPJ: 02.517.464/0001-03

ITENS E VALORES:

item	código	Descrição do Material	Marca		Quant.	V. Unit	V. total
1	1-06-0645	ABRACADEIRA 1" DE ACO PARA MANGUEIRA	WORKER	UN	20,00	2,55	51,00
2	1-06-0683	ABRACADEIRA 1.1/2X2" METALICA PARA MANGUEIRA	WORKER	UN	70,00	2,35	164,50
3	1-06-0454	ABRACADEIRA 1/2" TIPO U EM ACO TMC PARA MANGUEIRA	WORKER	UN	85,00	0,61	51,85
4	1-06-0455	ABRACADEIRA 3/4" TIPO U EM ACO TMC PARA MANGUEIRA	WORKER	UN	135,00	0,75	101,25
5	1-06-0685	ABRACADEIRA 3/4.7X1.1/16 EM ACO PARA MANGUEIRA	WORKER	UN	100,00	2,85	285,00
6	1-06-0686	ABRACADEIRA 5/16 X 3/8 EM ACO PARA MANGUEIRA	WORKER	UN	60,00	2,10	126,00
7	1-06-0687	ACABAMENTO DE PVC PARA MEIA CANA, METRO	FORROPLAST	MTR	250,00	4,15	1.037,50
8	1-06-0688	ADITIVO PLASTIFICANTE, LATA 3,600	QUARTZOLIT	UN	15,00	46,00	690,00
9	1-06-0676	ANEL DE VEDACAO PARA VASO SANITARIO	ASTRA	UN	2,00	14,30	28,60
13	1-06-0689	ARGAMASSA AC, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMICA, EMBALAGEM COM 2	QUARTZOLIT	UN	260,00	16,45	4.277,00
14	1-06-0690	ARGAMASSA PARA PISO E SOBRE PISO, SACO COM 20 KG	QUARTZOLIT	UN	110,00	34,50	3.795,00
15	1-06-0459	ARRUELA LISA 1/4.	CISER	UN	240,00	0,10	24,00
16	1-06-0646	ARRUELA LISA 3/8	CISER	UN	180,00	0,14	25,20
17	1-06-0460	ARRUELA LISA 5/8.	CISER	UN	2.060,00	0,35	721,00
18	1-06-0691	ARRUELA PLASTICA PARA PREGO 18 X 27, UNIDADE.	CISER	UN	220,00	0,11	24,20
19	1-06-0461	ASSENTO PARA VASO SANITARIO, COM BASE DE PLASTICO COM TAMPA,	ASTRA	UN	51,00	28,50	1.453,50
21	1-05-0151	BALDE 15 LTS EM PLASTICO COM ALCA EM POLIPROPILENO RESISTENT	CIPLA	UN	15,00	17,90	268,50
22	1-06-0708	BARRA DE FERRO 3/8 PARA CONSTRUCAO, COM 12 METROS	GERDAU	UN	250,00	44,10	11.025,00
23	1-06-0747	BARRA DE FERRO 5/16 X 8" PARA CONSTRUCAO, BARRA COM 12 METRO	GERDAU	Brr	315,00	29,45	9.276,75
25	1-06-0707	BARRA DE FERRO MACICO 1/2 12,5MM, BARRA COM 12 METROS.	GERDAU	UN	50,00	71,60	3.580,00
27	1-06-0622	BARRA DE FERRO MACICO 4/2MM, BARRA COM 12 METROS.	GERDAU	UN	710,00	9,10	6.461,00

28	1-06-0565	BARRA DE FERRO ROSCA 5/8 MACICO LAMINADO REDONDO PARA FER-ROL	CISER	Brr	1.010,00	15,30	15.453,00
29	1-06-0692	BARRA DE FERRO ROSCADA DIAMETRO 3/8", MACICA DE ACO CARBONO	CISER	UN	100,00	5,80	580,00
30	1-06-0710	BARRA DE FERRO TRELICA DE ACO 25CM, 6 METROS	GERDAU	UN	330,00	29,50	9.735,00
32	1-10-0140	BOTINA DE SEGURANCA, EM COURO, SEM COMPONENTES METALICOS DES	CRIVAL	Par	24,00	63,50	1.524,00
33	1-06-0553	BROCHA PARA PINTURA, EM PELO, CABO DE MADEIRA, TAMANHO MEDIO	ATLAS	UN	100,00	12,45	1.245,00
34	1-06-0693	BUCHA 10MM PLASTICA PARA FIXACAO	WORKER	UN	300,00	0,18	54,00
35	1-06-0349	BUCHA 6MM PLASTICA PARA FIXACAO	WORKER	UN	500,00	0,10	50,00
36	1-06-0694	BUCHA 8MM PLASTICA PARA FIXACAO	WORKER	UN	300,00	0,17	51,00
37	1-06-0757	CABO 18 CM PARA ROLO DE PINTURA EM FERRO, COM CABO E TERMINA	TIGRE	UN	20,00	7,75	155,00
40	1-06-0745	CABO PARA CAVADEIRA, EM MADEIRA, APROX 1,80 MT	WORKER	UN	25,00	16,40	410,00
41	1-06-0604	CABO PARA ENXADA, EM MADEIRA	WORKER	UN	30,00	12,30	369,00
42	1-06-0606	CABO PARA MARTELO EM MADEIRA	WORKER	UN	12,00	7,70	92,40
43	1-06-0605	CABO PARA PICARETA, EM MADEIRA	WORKER	UN	10,00	13,30	133,00
44	1-06-0730	CABO PARA ROLO DE PINTURA TIPO GARFO, EM ACO CARBONO, COM GA	ATLAS	UN	15,00	10,00	150,00
45	1-06-0462	CADEADO 25MM EM ACO	PADO	UN	55,00	16,25	893,75
46	1-06-0463	CADEADO 40MM, EM ACO	PADO	UN	55,00	26,25	1.443,75
47	1-06-0579	CAIXA DAGUA 1.000 LITROS EM POLIETILENO, REDONDA, DIMENSOES	FORTLEV	UN	5,00	368,00	1.840,00
48	1-06-0464	CAIXA DE DESCARGA EM PLASTICO, FORMATO RETANGULAR, CAPACIDAD	ASTRA	UN	58,00	29,00	1.682,00
49	1-06-0534	CAIXA DE LUZ EM PVC, AMARELA 4¨ X 4¨ FUNDO MOVEL	FORTLEV	UN	25,00	5,70	142,50
50	1-06-0695	CAIXA DE LUZ EXTERNA SOBREPOR EM PVC, 4 X 2 "	RIMA	UN	61,00	3,50	213,50
51	1-06-0554	CAL HIDRATADA, OBTIDO DA CAL VIRGEM C/ HIDROX.CALCIO, CAL DE	USICAL	SC	690,00	17,50	12.075,00
55	1-06-0467	CAP DE PVC RIGIDO 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL COR BRANCA	KRONA	UN	10,00	7,80	78,00
56	1-06-0466	CAP DE PVC RIGIDO 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL COR BRANCA	KRONA	UN	10,00	3,00	30,00
57	1-06-0465	CAP DE PVC RIGIDO 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL COR BRANCA	KRONA	UN	21,00	5,30	111,30
59	1-06-0468	CAVADEIRA MANUAL, COM 2 LAMINAS, CABO DE MADEIRA, 1,80MT	TRAMONTINA	UN	25,00	103,80	2.595,00
61	1-06-0607	CHAPEU DE PALHA TAMANHOS VARIADOS	ALO BRASIL	UN	20,00	24,90	498,00
62	1-06-0472	CHAVE COMBINADA 10MM, EM ACO CROMO E NIQUELADA	MAYLE	UN	7,00	8,85	61,95
63	1-06-0469	CHAVE COMBINADA 12 MM, EM ACO CROMO E NIQUELADA	MAYLE	UN	7,00	9,75	68,25
64	1-06-0473	CHAVE COMBINADA 19 MM, EM ACO CROMO E NIQUELADA	MAYLE	UN	9,00	15,00	135,00
65	1-06-0470	CHAVE COMBINADA 6 MM, EM ACO CROMO E NIQUELADA	MAYLE	UN	7,00	8,00	56,00
66	1-06-0471	CHAVE COMBINADA 8 MM, EM ACO CROMO E NIQUELADA	MAYLE	UN	7,00	8,90	62,30
67	1-06-0500	CHAVE DE FENDA 1/4 X 5" EM ACO CARBONO, PONTA CHATA, ACABAME	WORKER	UN	16,00	10,30	164,80
68	1-06-0501	CHAVE DE FENDA 1/4 X 6" EM ACO CARBONO, PONTA CHATA, ACABAME	WORKER	UN	7,00	10,20	71,40
69	1-06-0474	CHAVE DE FENDA 3/16 X 5" EM ACO CARBONO, PONTA CHATA, ACABAM	WORKER	UN	12,00	8,60	103,20
70	1-06-0502	CHAVE DE FENDA 3/8 X 10" EM ACO CARBONO, PONTA CHATA, ACABAM	WORKER	UN	7,00	12,10	84,70
71	1-06-0503	CHAVE DE FENDA 5/16¨ X 10, COM HASTE EM ACO CARBONO FORJADO,	WORKER	UN	5,00	17,70	88,50
72	1-06-0701	CHAVE PHILIPS 1/4 X 4	WORKER	UN	7,00	9,30	65,10
73	1-06-0702	CHAVE PHILIPS 1/4 X 5 .	WORKER	UN	7,00	9,35	65,45
74	1-06-0504	CHAVE PHILIPS 1/4 X 6	WORKER	UN	7,00	9,50	66,50
75	1-06-0703	CHAVE PHILIPS 1/8 X 5 .	WORKER	UN	7,00	5,95	41,65
76	1-06-0704	CHAVE PHILIPS 3/16 X 6 Nº 16.	WORKER	UN	7,00	8,10	56,70
77	1-06-0626	CHIBANCA COM CABO	TRAMONTINA	UN	10,00	79,90	799,00
80	1-06-0478	CHUVEIRO SIMPLES FRIO DE PLASTICO RESISTENTE COM HASTE	ASTRA	UN	32,00	15,70	502,40
81	1-06-0555	CIMENTO PORTLAND POZOLANICO SACO 50 KG	ITAU	SC	2.000,00	36,30	72.600,00
82	1-06-0705	CLIPS PARA CABO DE ACO 3/4.	WORKER	UN	80,00	12,00	960,00
85	1-06-0532	CURVA 100MM PARA ESGOTO	KRONA	UN	40,00	21,60	864,00
86	1-06-0531	CURVA 90 GR CURTA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL, COM DIAME	KRONA	UN	40,00	5,50	220,00
87	1-06-0476	CURVA DE TRANSPOSICAO, EM PVC, SOLDAVEL, 25MM	KRONA	UN	70,00	1,90	133,00
96	1-06-0529	ESCADA DE ALUMINIO, COM 06 DEGRAUS, DE ABRIR	MOR	UN	13,00	203,00	2.639,00
99	1-06-0528	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA	ALIANÇA	UN	120,00	42,30	5.076,00
109	1-06-0479	FITA VEDAROSCA 12MM X 10M	DURIN	UN	110,00	2,85	313,50
110	1-06-0482	FITA VEDAROSCA 18 X 50M	KRONA	UN	75,00	14,40	1.080,00
111	1-06-0654	FITA ZEBRADA NAS CORES PRETA E AMARELA, PARA ISOLAMENTO DE A	WORKER	UN	50,00	21,20	1.060,00
112	1-06-0614	FOICE ROCADEIRA MANUAL COM CABO, UNIDADE.	TRAMONTINA	UN	5,00	42,50	212,50
113	1-06-0655	FORRO DE PVC 10MM, METRO	MULTPLUS	MTR	30,00	22,00	660,00
115	1-06-0711	FORRO DE PVC 8MM, COR BRANCA, METRO	FORTPLAST	MTR	960,00	21,05	20.208,00
118	1-06-0584	GRELHA PARA RALO DE BANHEIRO EM PVC, 50MM, COR BRANCA	ASTRA	UN	17,00	14,30	243,10
121	1-06-0753	JANELA BASCULANTE, EM LUMINIO, MEDINDO 0,60 X 0,40, COM BAT	RAMASSOL	UN	5,00	89,00	445,00
122	1-06-0602	JOELHO 25MM ROSCA 1/2	KRONA	UN	90,00	1,90	171,00
123	1-06-0603	JOELHO 25MM ROSCA 3/4	KRONA	UN	43,00	3,30	141,90
124	1-06-0656	JOELHO 40MM SOLDAVEL	KRONA	UN	25,00	3,10	77,50
125	1-06-0586	JOELHO 45 GR X 50MM DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL, COR BRA	KRONA	UN	32,00	3,00	96,00
126	1-06-0657	JOELHO 75MM SOLDAVEL	KRONA	UN	12,00	16,80	201,60
127	1-06-0596	JOELHO PARA ESGOTO 100MM	KRONA	UN	130,00	5,80	754,00
128	1-06-0658	JOELHO PARA ESGOTO 40MM	KRONA	UN	50,00	1,50	75,00
129	1-06-0505	JOELHO PVC, 50MM, PARA ESGOTO	KRONA	UN	120,00	2,80	336,00
130	1-06-0591	JOELHO SOLDAVEL 25MM	KRONA	UN	140,00	0,85	119,00
131	1-06-0592	JOELHO SOLDAVEL 50MM	KRONA	UN	100,00	4,00	400,00
132	1-06-0412	JOGO DE CHAVE COMBINADA 06 A 32	TRAMONTINA	UN	2,00	194,00	388,00
134	1-06-0754	JOGO DE CHAVE TIPO SOQUETE, EM ACO, ACABAMENTO NIQUELADA/CRO	GEDORE	Jg	1,00	1.000,00	1.000,00
135	1-06-0762	JOGO SOQUETE FORJADO EM AÇO CROMO 1/2 08 A 32	VONDER	UN	1,00	260,00	260,00
139	1-06-0507	LAVATORIO DE LOUCA SEM COLUNA, COR BRANCO	ICASA	UN	25,00	82,00	2.050,00
140	7-01-0108	LIMA CHATA/FINA DE ACO TEMPERADO, 6 "	KF	UN	135,00	17,20	2.322,00
141	1-06-0661	LIMA FINA PARA MOTOSERRA	KF	UN	200,00	9,40	1.880,00

142	1-06-0662	LINHA PARA PEDREIRO EM NYLON 0,60MM, TRANSPARENTE , CARRETEL	WORKER	UN	20,00	6,25	125,00
143	1-06-0714	LIXA GRAO 150, DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA MASSA ACABAMENTO,	3M	UN	250,00	1,60	400,00
144	1-06-0715	LIXA GRAO 180 DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA MASSA ACABAMENTO, E	3M	UN	250,00	1,65	412,50
145	1-06-0525	LIXA PARA FERRO Nº 100	3M	UN	165,00	2,35	387,75
146	1-06-0587	LONA PLASTICA 4 METROS, COR PRETA DE LARGURA M2, ESPESSUA 1	LONAX	MTR	280,00	2,45	686,00
147	1-06-0485	LONA PLASTICA 8 MTS, COR PRETA, PARA PROTECAO,ESPESSURA 150	LONAX	MTR	230,00	2,80	644,00
151	1-06-0663	LUVA DE COURO TAMANHO G PAR	QUALITY	Par	32,00	16,00	512,00
152	1-06-0627	LUVA DE PROTECAO TRICOTADA, COM PALMA EMBORRACHADA, TAMA-NHOS	WORKER	Par	80,00	7,00	560,00
153	1-06-0486	LUVA LR PVC, COM DIAMETRO DE 25MM X 1/2, ENCAIXE TIPO DE ROS	KRONA	UN	50,00	14,00	700,00
154	1-06-0164	MACHADO COM CABO	TRAMONTINA	UN	5,00	81,50	407,50
157	1-06-0749	MANGUEIRA DE LIGACAO FLEXIVEL EM MALHA DE ACO COM ENGATE 50	ASTRA	UN	113,00	6,80	768,40
158	1-06-0487	MANGUEIRA/CONDUITE SANFONADA, EM PVC AMARELO, DIAMETRO DE 3/	FORTLEV	MTR	300,00	1,60	480,00
159	1-06-0720	MARRETA COM CABO, PESO 2 KG UNIDADE	PALETTA	UN	15,00	62,50	937,50
160	1-06-0545	MARTELO COM CABO, PESANDO 500G, COM 23MM, COM CABECA DE ACO	COLINS	UN	22,00	38,00	836,00
161	1-10-0184	MASCARA DESCARTAVEL PSS18720	WORKER	UN	100,00	3,40	340,00
165	1-06-0488	MASSA PARA CALAFETAR TELHAS DE AMIANTO, EMBALADA EM CAIXA DE	VONDER	Cx	33,00	13,30	438,90
168	1-06-0773	PARAFUSO 3/8 X 4.1/ PARA MADEIRA EM ACO ZINCADO, COM PORCA	CISER	UN	100,00	1,45	145,00
169	1-06-0756	PARAFUSO 1,4 X 4 PARA MADEIRA EM ACO ZINCADO	CISER	UN	250,00	0,70	175,00
170	1-06-0764	PARAFUSO 1/4 X 65 CABECA SEXTAVADA ROSCA SOBERBA	CISER	UN	90,00	0,70	63,00
171	1-06-0508	PARAFUSO 1/4¨ X 2 1/2¨ COM PORCA EM LATAO, ROSCA, PARA VASO	CISER	UN	40,00	0,60	24,00
172	1-06-0765	PARAFUSO 3/8 X 100 CABECA SEXTAVADA ROSCA SOBERBA	CISER	UN	90,00	1,15	103,50
173	1-06-0763	PARAFUSO 5/16 X 4 PARA MADEIRA EM ACO ZINCADO COM PORCA	CISER	UN	100,00	1,00	100,00
174	1-06-0766	PARAFUSO 5/16 X 65 CABECA SEXTAVADA ROSCA SOBERBA	CISER	UN	90,00	0,85	76,50
176	1-06-0664	PARAFUSO PARA TELHA	CISER	UN	300,00	0,90	270,00
177	1-06-0490	PEDRA BRITA, CAMADA DRENANTE DE BRITA, PARA SER UTILIZADA NA	COLIDER	TON	380,00	176,50	67.070,00
179	1-06-0570	PICARETA COM CABO.	TRAMONTINA	UN	17,00	75,50	1.283,50
183	1-06-0725	PLAFON SIMPLES COM SOQUETE	PERLEX	UN	10,00	5,20	52,00
184	1-06-0665	PORCA 3/8 UNIDADE	CISER	UN	300,00	0,22	66,00
185	1-06-0666	PORCA 5/8 UNIDADE	CISER	UN	40,00	0,55	22,00
187	1-06-0615	PREGO 10 X 10, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG.	GERDAU	Pt	12,00	22,10	265,20
188	1-06-0667	PREGO 12 X 12, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG	GERDAU	UN	30,00	15,00	450,00
189	1-06-0616	PREGO 13 X 15, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG.	GERDAU	Pt	65,00	14,50	942,50
190	1-06-0617	PREGO 17 X 21, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG.	GERDAU	Pt	15,00	13,00	195,00
191	1-06-0491	PREGO 17 X 27, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG.	GERDAU	Pt	288,00	11,50	3.312,00
192	1-06-0668	PREGO 18 X 24, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG	GERDAU	UN	30,00	11,50	345,00
193	1-06-0492	PREGO 18 X 27 EM ACO COM CABECA PARA TELHA	GERDAU	KG	55,00	11,35	624,25
194	1-06-0618	PREGO 19 X 36, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG.	GERDAU	UN	120,00	11,20	1.344,00
195	1-06-0768	PREGO 19 X 39, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG.	GERDAU	Pt	140,00	11,40	1.596,00
196	1-06-0769	PREGO 20 X 48, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG	GERDAU	Pt	200,00	11,50	2.300,00
197	1-06-0619	PREGO 22 X 48, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG.	GERDAU	Pt	80,00	11,20	896,00
198	1-06-0544	PREGO 25 X 72, EM ACO, COM CABECA, PACOTE COM 1 KG	GERDAU	Pt	830,00	15,00	12.450,00
200	1-06-0577	PULVERIZADOR OU BOMBA DE VENENO MANUAL, COSTAL COM REVESTI-ME	WORKER	UN	6,00	351,00	2.106,00
202	1-06-0623	RASTELO PARA FOLHAS EM FERRO/METAL, COM CABO, TAMANHO GRAN-DE	WORKER	UN	23,00	31,00	713,00
203	1-06-0728	REGISTRO DE PRESSAO PARA CHUVEIRO, METAL CROMADO, COM DIA-MEN	ICO	UN	55,00	61,40	3.377,00
204	1-06-0669	REGISTRO GAVETA 3/4 UNIDADE	RAINHA	UN	30,00	51,00	1.530,00
205	1-06-0509	REJUNTE DE CIMENTO HIDRAULICO, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE	QUARTZOLIT	UN	340,00	7,60	2.584,00
208	1-06-0521	ROLO DE ESPUMA PARA PINTURA, 23 CM SEM CABO. UNIDADE	TIGRE	UN	50,00	31,00	1.550,00
210	1-06-0774	SIFAO DUPLO SANFONADO, PARA CUBA E TANQUE DUPLOS, EM PVC RES	ASTRA	UN	20,00	17,70	354,00
212	1-06-0511	SIFAO SANFONADO, PARA PIA, PLASTICO, UNIVERSAL	ASTRA	UN	35,00	8,15	285,25
213	1-06-0601	TE 100MM PARA ESGOTO	KRONA	UN	30,00	10,00	300,00
214	1-06-0597	TE 25MM SOLDAVEL	KRONA	UN	65,00	1,30	84,50
215	1-06-0600	TE 50MM PARA ESGOTO	KRONA	UN	45,00	4,80	216,00
216	1-06-0598	TE 50MM SOLDAVEL	KRONA	UN	45,00	8,80	396,00
218	1-06-0732	TE EM PVC, SOLDAVEL DE 40MM	KRONA	UN	35,00	8,30	290,50
219	1-06-0733	TELA DE PROTECAO - EM NYLON (MOSQUETEIRO), MALHA 0,3	NORTENE	MTR	50,00	4,20	210,00
220	1-06-0670	TELA PARA GALINHEIRO, MALHA 2¨, FIO 20, ALTURA 1.80 M, GALV	MORLAN	MTR	200,00	6,50	1.300,00
221	1-06-0759	TELA PARA MANGUEIRÃO GALVANIZADA, 1MM, METRO	MORLAN	MTR	50,00	10,20	510,00
222	1-06-0737	TELHA 1,10 X 1,83M EM FIBRA, ONDULADA 5MM	ETERNIT	UN	250,00	48,70	12.175,00
223	1-06-0760	TELHA 1,53 X 1,10 5MM EM FIBROCIMENTO, ONDULADA	ETERNIT	UN	130,00	42,20	5.486,00
224	1-06-0734	TELHA 2,13 X 1,10 X 5MM EM FIBROCIMENTO	ETERNIT	UN	220,00	51,10	11.242,00
225	1-06-0735	TELHA 2,44M X 0,50M EM FIBROCIMENTO ONDULADA	ETERNIT	UN	430,00	16,85	7.245,50
228	1-06-0624	TESOURA PARA PODA DE ARVORES, MANUAL, COM CABO E CORPO DE ME	TRAMONTINA	UN	10,00	70,50	705,00
229	1-06-0740	TIJOLO DE BARRO COM 6 FUROS 10 X 14 X 19	CARMELO	UN	61. 000,00	0,60	36.600,00
231	1-06-0630	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO, COR BRANCO NEVE, LATA COM 18 LTS	ANJO	UN	50,00	422,00	21.100,00
232	1-06-0519	TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 3,600L	MAZA	UN	40,00	75,00	3.000,00
233	1-06-0518	TINTA LATEX ACRILICA FOSCA, LATA DE 18 LITROS	ANJO	UN	15,00	187,00	2.805,00
235	1-06-0517	TINTA PVA FOSCA, LATA COM 3,600L	ANJO	UN	65,00	49,00	3.185,00
237	1-09-0514	TOMADA DE SOBREPOR DE 10 AMPERES	PERLEX	UN	145,00	6,20	899,00
238	1-09-0517	TOMADA DE SOBREPOR DE 20 AMPERES	PERLEX	UN	85,00	7,00	595,00
239	1-06-0738	TOMADA EXTERNA PARA AR CONDICIONADO 25 AMPERES	PERLEX	UN	20,00	46,50	930,00
240	1-06-0542	TOMADA INTERNA 2 X 4 10A, UNIDADE	PERLEX	UN	410,00	7,20	2.952,00
241	1-06-0741	TOMADA INTERNA 2 X 4 20A	PERLEX	UN	35,00	9,00	315,00

243	1-06-0539	TOMADA PARA TELEFONE DE EMBUTIR EM PVC, FORMATO QUADRADA, P	PERLEX	UN	40,00	11,10	444,00
244	1-06-0537	TORNEIRA COMUM DE PLASTICO 15 CM 1/2	HERC	UN	175,00	5,60	980,00
245	1-06-0538	TORNEIRA COMUM DE PLASTICO 3/4 15 CM, UNIDADE	HERC	UN	170,00	7,50	1.275,00
246	1-06-0516	TORNEIRA COMUM EM ACO INOX	ICO	UN	67,00	77,90	5.219,30
247	1-06-0739	TORNEIRA DE METAL (ESFERA), ENCAIXE EM ROSCA, TENDO O ENCAIX	JAPI	UN	36,00	45,65	1.643,40
248	1-06-0673	TORNEIRA PARA JARDIM PRETA 1/2	HERC	UN	40,00	4,30	172,00
249	1-06-0672	TORNEIRA PARA JARDIM PRETA 3/4	HERC	UN	40,00	5,00	200,00
250	1-06-0515	TORNEIRA PARA LAVATORIO EM METAL GIRATORIA, UNIDADE	ICO	UN	25,00	95,40	2.385,00
251	1-06-0432	TORNO DE BANCADA 6"	COLINNS	UN	1,00	415,00	415,00
252	1-06-0433	TORNO DE BANCADA 8"	METASUL	UN	1,00	633,00	633,00
253	1-06-0743	TRADO MANUAL PARA FURAR DORMENTES DE MADEIRA, 1/2	IRWIN	UN	10,00	60,00	600,00
254	1-06-0744	TRADO MANUAL PARA FURAR DORMENTES DE MADEIRA, EM ACO CARBO-NO	IRWIN	UN	6,00	83,40	500,40
255	1-06-0437	TRADO MANUAL PARA MADEIRA 5/8	IRWIN	UN	10,00	72,00	720,00
256	1-06-0493	TRENA DE METAL, SIMPLES, 50 MT, COM TRAVA	VONDER	UN	12,00	115,00	1.380,00
257	1-06-0562	TRENA DE METAL, SIMPLES, 7 MT, COM TRAVA	VONDER	UN	27,00	32,00	864,00
258	1-06-0563	TUBO EM PVC RIGIDO, 25MM SOLDAVEL BARRA 6 METROS	TUBOZAN	UN	170,00	17,50	2.975,00
259	1-06-0512	TUBO 100MM, PARA ESGOTO EM PVC PARA BARRA COM 6MT	TUBOZAN	UN	65,00	65,00	4.225,00
260	1-06-0675	TUBO 40MM DE ESGOTO EM PVC RIGIDO BARRA 6 MTS	TUBOZAN	UN	85,00	28,00	2.380,00
261	1-06-0590	TUBO 40MM DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, BARRA 3 METROS	TUBOZAN	UN	25,00	61,00	1.525,00
262	1-06-0564	TUBO 50MM EM PVC PARA ESGOTO BARRA COM 6 METROS	TUBOZAN	UN	103,00	44,00	4.532,00
263	1-06-0677	TUBO DE ESGOTO 75MM BARRA 6 METROS	TUBOZAN	UN	40,00	64,50	2.580,00
264	1-06-0678	TUBO DE PVC 32MM SOLDAVEL BARRA 6 METROS	TUBOZAN	UN	20,00	33,00	660,00
265	1-06-0679	TUBO DE PVC 60MM SOLDAVEL BARRA 6 METROS	TUBOZAN	UN	10,00	74,00	740,00
266	1-06-0589	TUBO PVC, 50MM, 6 METROS, SOLDAVEL	TUBOZAN	UN	130,00	58,00	7.540,00
267	1-06-0514	VALVULA HIDRA PARA DESCARGA, COM ROSCA	ASTRA	UN	60,00	112,00	6.720,00
268	1-06-0752	VASO SANITARIO DE LOUCA, COR CLARA, UNIDADE	ICASA	UN	33,00	140,00	4.620,00
269	1-06-0576	VASSOURA DE NYLON, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLASTI	MAX	UN	100,00	23,00	2.300,00
270	1-06-0631	VASSOURA EM ACO, TIPO GARFO, REGULAVEL, COM CABO EM MADEIRA	WORKER	UN	55,00	32,00	1.760,00
271	1-06-0575	VASSOURAO DE GARI COM CERDAS DE NYLON, CABO DE MADEIRA, BASE	MAX	UN	60,00	45,00	2.700,00
							505.084,90

Valor total do fornecedor: R$ 505.084,90 (quinhentos e cinco mil e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 10 (dez) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIVIDADES DA SECERTARIA DE SAÚDE

339030.000000-162 -MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 0099 - MATERIAL DE CONSUMO-

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000-0381- MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-0033- MATERIAL DE CONSUMO

10.- SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

001- . ADM GERAL SEC. URBANISMO

2044- MANUT E ADM DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS

339030.000000-0548- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-0574- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 017/2019,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 12 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

rubeni comercio de material para construção ltda

CNPJ: 02.517.464/0001-03

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 19 DE 2019.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 19/2019

Súmula: Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização Administrativa de pessoas Jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal,a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública municipal.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Disposições gerais

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídicaque possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3º A instauração e o julgamento de processo administrativo paraapuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

Seção II

Do Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 4º O processo administrativo de que trata o artigo 2º deste decretorespeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Subseção I

Da instauração, tramitação e julgamento

Art. 5º A instauração do processo administrativo para apuração deresponsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

I - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;

II - A indicação do membro que presidirá a comissão;

III - O nome da pessoa jurídica contra quem estão sendo narrados os fatos a serem apurados; e

Art. 6º O PAR será conduzido por comissão processante composta por 03(três) servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º O prazo para conclusão do PAR não excederá 120 (cento e vinte)dias, admitida prorrogação por igual período.

Art. 8º Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentospertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Art. 9º As intimações serão feitas por qualquer meio que assegure a certezade ciência da pessoa jurídica acusada.

Parágrafo único. Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ouinacessível, ou caso não tenha êxito a intimação na forma do caput, será feita nova intimação por meio de edital.

Art. 10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provasou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

Art. 11. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações edocumentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

Art. 12. Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatóriofinal a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica.

§**1º** O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendoimprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente.

§**2º** A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoajurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

§**3º** Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deveráser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 13. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeitosuspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 14. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final serápublicada no meio de comunicação oficial do Município.

Art. 15. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR eque não interpor recurso, deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

Parágrafo único. Mantida a decisão administrativa sancionadora, seráconcedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS

Seção I

Disposições gerais

Art. 16. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sançõesadministrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:

I – multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) dofaturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II- Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Seção II

Da Multa

Art. 17. A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão socialda infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 18. Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementospresentes no art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§**1º** A existência e quantificação dos elementos de dosimetria da multadevem estar evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§**2º** O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhosobtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 19. O valor final da multa deverá ficar entre 0,1% (um décimo por cento)a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

§**1º.** Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento brutoda pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§**2º** Em qualquer hipótese, o valor final da multa não poderá exceder a 3(três vezes) a vantagem pretendida ou auferida.

Art. 20. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contadona forma do art. 15.

Seção III

Da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora

Art. 21. A pessoa jurídica sancionada publicará a decisão condenatória emmeios de comunicação no município, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e em seu sítio eletrônico, caso existente.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridadeconsiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicadoe atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 12.846, de 2013.

CAPÍTULO V

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 23. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicasresponsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12. 846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8. 666, de 1993, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, observados os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 24. Compete à autoridade máxima do órgão municipal responsável pelocontrole interno celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 25. O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seusrepresentantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§**1º** A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso,conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR.

§**2º** A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão dorelatório a ser elaborado no PAR.

§**3º** A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá serrealizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

I - a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito,quando couber;

II- O resumo da prática supostamente ilícita;

III - A descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótesede sua celebração.

§**4º** Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nostermos do art. 24 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 26. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, aautoridade competente designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

Art. 27. Compete à comissão responsável pela condução da negociação:

I - Esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessáriospara a celebração de acordo de leniência;

II - Avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo;

d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

III - Propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - Proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nostermos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;

V - Propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante dascircunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e

d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Parágrafo único. O relatório conclusivo acerca das negociações serásubmetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 31 deste Decreto.

Art. 28. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborarcom a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art. 29. A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluídano prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§**1º** A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração doacordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§**2º** Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haveráregistro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 30. A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo deleniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§**1º** A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - Não importará em confissão quanto à matéria de fato nem emreconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e

II - Implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentosapresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios.

§ **2º** O não atendimento às determinações e solicitações da autoridadecompetente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 31. A celebração do acordo de leniência poderá:

I - Isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e noinciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II- Reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multaaplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

III - Isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativasprevistas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§**1º** Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoasjurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 32. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida decelebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II- O PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado;

III - Será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as fraçõeseventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registradono Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, administrado pelo Poder Executivo federal.

Art. 33. Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este seráconsiderado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

CAPÍTULO VI

DOS CADASTROS

Art. 34. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverãoregistrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento decontratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administraçãopública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;

III - Impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federalou Municípios, conforme disposto no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federalou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de-contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administraçãopública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 2011.

Art. 35. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverãoregistrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

I - Às sanções impostas com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013;

II - Ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamentona Lei Federal no 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 32 deste Decreto.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebradoscom fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. **-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ouafixação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se

Araguaiana - MT, 13 de junho de 2019.

_____

_____

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito de Araguaiana

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA,** torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para Contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendores Individuais Sediadas Local, Regional, especializadas na comercialização de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, para atender as necessidades da SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARAGUAIANA - MT.A Abertura será no dia **28/06/2019**, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo Fone: (66) 3499-1108. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 13 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 130 DE 25 DE JUNHO 2019.

PORTARIA Nº. 130 DE 25 DE JUNHO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Ana Lucia Pais de Matos Marques , Recepcionista, RG: 1658667-0 SSP/MT** e **CPF: 883.806.881-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **02/06/2017 à 02/06/2018,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 24/06/2019** devendo seu retorno acontecer em **24/07/2019.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 131 DE 12 DE JUNHO 2019.

PORTARIA Nº. 131 DE 12 DE JUNHO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 dias de Licença Premio ao servidor **Carlos Roberto Stagliano, Professor 20 Horas, RG: 14404537-0 SSP/SP** e **CPF: 036.722.148-92** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **15/02/1996 á 14/02/2001,** sendo **90 (NOVENTA)** dias afastado **a partir de 17/06/2019 devendo seu retorno acontecer em 15/09/2019.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 132, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 132, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto nos arts.143,148 e 152 da Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar como Presidente da Comissão do PAD (Processo Administrativo Disciplinar) a senhora Alice Danusa Fernandes Lacerda CPF: 895.070.451-04, Bioquímica, e como membros da comissão do PAD (Processo Administrativo Disciplinar) os senhores, Deuzaide Rodrigues Dutra CPF: 535.418.041-49, Motorista de Veiculo Pesado, atualmente exercendo o cargo de Secretário de Meio Ambiente, o senhor Jesus José de Souza Sobrinho CPF: 352.964.101-49, Mecânico, atualmente exercendo o cargo de Secretário de Finanças, e o Senhor José Carlos Naves Gonçalves CPF: 496.044.221-20, Técnico Agrícola, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas des-

critas no Processo nº001/2019, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Artigo 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 006/2019

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 006/2019

Processo Administrativo: 022/2019

Dispensa: 06/2019 **Objeto:** O objeto da presente Dispensa destina – se a **AQUISIÇÃO de um Caminhão Basculante Trucado, ano de fabricação no mínimo 2019, Cabine fechada com ar condicionado, com Potência mínima motor 220 cv, motor diesel, PBT, mínimo de 10 Toneladas, capacidade da caçamba de no mínimo 10m3, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME CONVENIO Nº 873558/2018*/MAPA/CAIXA*. Base legal**: art. 24, inciso V da Lei 8666/93. **Contratada**: **EXTRA CAMINHÕES LTDA, CNPJ: 04.284.282/0001-57, Valor: R$ 290.000,00 (Duzentos e Noventa Mil Reais).**

Araguainha – MT, 13 de Junho de 2019.

WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA

Presidente da Comissão de licitação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 120 DE 25 DE MAIO 2019.

PORTARIA Nº. 120 DE 25 DE MAIO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Ana Lucia Pais de Matos Marques , Recepcionista, RG: 1658667-0 SSP/MT** e **CPF: 883.806.881-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **02/06/2016 à 02/06/2017,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 24/05/2019** devendo seu retorno acontecer em **24/06/2019.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 121, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 121, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato NOMEADO ao cargo de ASSESSOR CONTÁBIL, o Srº. GIOVANNY PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA, portador do RG: 2078474-0 SSP/MT e CPF: 042.128.151-09.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 122 DE 03 DE JUNHO 2019.

PORTARIA Nº. 122 DE 03 DE JUNHO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor **Carlos Batista Borges , Auxiliar Serviços gerais, RG: 634397 SSP/MT** e **CPF: 496.049.451-49 30(TRINTA)** dias da Licença Premio de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/03/2011 à 28/02/2016,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 21/06/2019** devendo seu retorno acontecer em **20/07/2019.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 123 DE 03 DE JUNHO 2019.

PORTARIA Nº. 123 DE 03 DE JUNHO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Lívia Rezende Farias , Fisioterapeuta, RG: 1355663-0 SSP/MT** e **CPF: 912.445.011-15** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **14/08/2017 à 13/08/2018,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 06/06/2019** devendo seu retorno acontecer em **05/07/2019.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 124 DE 03 DE JUNHO 2019.

PORTARIA Nº. 124 DE 03 DE JUNHO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Suede Souza Rodrigues de Almeida , Conselheira Tutelar, RG: 1869721-6 SSP/MT** e **CPF: 051.254.881-19** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/01/2018 à 09/01/2019,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 01/06/2019 devendo seu retorno acontecer em 01/07/2019.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 125 DE 03 DE JUNHO 2019.

PORTARIA Nº. 125 DE 03 DE JUNHO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Jucineia Ribeiro de Freitas , Técnica de Enfermagem, RG: 1031842-9 SJ/MT** e **CPF: 902.135.641-49** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2017 à 09/02/2018,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 04/06/2019 devendo seu retorno acontecer em 04/07/2019.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 126 DE 03 DE JUNHO 2019.

PORTARIA Nº. 126 DE 03 DE JUNHO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Nilva Antonia dos Reis Moraes David , Gari, RG: 1624529-6 SSP/MT** e **CPF: 014.845.471-28** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2015 à 09/02/2016,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 03/06/2019** devendo seu retorno acontecer em **03/07/2019.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 127 DE 03 DE JUNHO 2019.

PORTARIA Nº. 127 DE 03 DE JUNHO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Vera Lucia Mendes de Souza , Gari, RG: 0634500-0 SSP/MT** e **CPF: 022.342.181-28** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/07/2016 à 09/07/2017,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 03/06/2019** devendo seu retorno acontecer em **03/07/2019.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 128 DE 03 DE JUNHO 2019.

PORTARIA Nº. 128 DE 03 DE JUNHO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Valdenir Borges de Souza , Motorista de Veiculo Pesado, RG: 347626 SSP/MT** e **CPF: 201.717.571-49** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/01/2017 à 31/12/2017,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 03/06/2019 devendo seu retorno acontecer em 03/07/2019.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.129, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº.129, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Elevar o nível dos servidores:

Maria das Neves Rosa de Almeida - CPF: 535.380.991-20

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
ERRATA A PORTARIA N.º 208/2019

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ADESÃO Nº 007/2019, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019 – REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT. CUJO OBJETO É SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, TIPO MOTONIVELADORA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ADESÃO Nº 007/2019, com a empresa a seguir:

OESTE CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.746.603/0001-98.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
ERRATA À RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 007/2019

REF: Adesão a Ata de Registro de Preço n°. 010/2019 – Pregão Presencial n°. 014/2019 - Realizado pelo Município de Nova Lacerda/MT.

Objeto da Ata de Registro de Preço: Contratação de Empresa especializada na locação de máquinas pesadas e caminhões para atender as necessidades do Município.

INTERESSADO A ADESÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT - Representada pelo Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

FORNECEDOR: OESTE CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.746.603/0001-98, com sede à Rua 16 de Julho, n°. 473, Centro, Nova Lacerda/MT, CEP 78.243-000

SECRETARIA REQUERENTE: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, consignados no Orçamento do ano corrente, serão empenhados nas rubricas da SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

DO QUANTITATIVO: 200 Horas Serviço de locação de equipamentos industriais – do tipo motoniveladora, com peso bruto operacional mínimo de 15 toneladas, lâmina articulada, sistema hidráulico na lâmina com riper traseiro, largura da lâmina de no mínimo 3,70M, máquina articulada, gabinete climatizado, ano mínimo 2012, combustível por conta da contratante, totalizando o valor de R$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais).

Araputanga-MT, 11 de junho de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
EDITAL COMPLEMENTAR 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR 01/2019

SELEÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araputanga, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **conferidas pela Lei Municipal nº 1.349/2019 que revoga a Lei Municipal nº 175/1993**, faz publicar o presente edital que trata de alterações processo seletivo para escolha de Conselheiros Tutelares e suplentes para o mandato 2020/2024.

1 – ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CANDIDATAR-SE E EXERCER FUNÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, PASSA A VALER A SEGUINTE CONDIÇÃO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS CRITÉRIOS:

- atuação profissional, acadêmica ou voluntária com a promoção, proteção e/ou defesa da criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho ou voluntariado.

2 - ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA GERAL DE ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO, O QUAL PASSA A VALER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CRONOGRAMA GERAL

DATA	ETAPA
até 12/07/2019	**Período de Inscrições**
15/07/2019	Divulgação das Inscrições Deferidas e indeferidas – abertura do prazo de recursos
22/07/2019	Encerramento do prazo de recursos das inscrições indeferidas
23/07/2019	Divulgação do resultado dos recursos de indeferimento de inscrições e abertura do prazo para recurso administrativo
25/07/2019	Encerramento do prazo para requerimento de recursos administrativo
29/07/2019	Divulgação do resultado dos recursos administrativos / resultado dos nomes dos candidatos considerados pré-inscritos / Abertura do prazo de pedido de impugnação das inscrições deferidas.
12/08/2019	Abertura de prazo para recurso dos pedidos de impugnação de inscrições.
19/08/2019	Divulgação do resultado final dos candidatos habilitados para participação da prova de conhecimentos do ECA e conhecimentos de informática.

01/09/2019	**Realização da Prova Objetiva de conhecimentos do ECA e conhecimentos de informática**
02/09/2019	Divulgação do gabarito preliminar / resultado da pontuação na prova objetiva / abertura do prazo para recursos
06/09/2019	Encerramento do prazo de recursos referentes à prova objetiva e divulgação do resultado final da nota da prova de conhecimentos do ECA e conhecimentos de informática
10/09/2018	Reunião com os membros do CMDCA e candidatos habilitados para concorrer à eleição
06/10/2019	**Realização da Eleição e divulgação do resultado da votação**
07/10/2019	Divulgação do resultado final do processo de escolha para Conselheiros Tutelares e suplentes / abertura do período de impugnação da eleição.
16/10/2019	Divulgação do julgamento de pedidos de impugnação da eleição / resultado final do processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar e suplentes.

Araputanga, 13 de junho de 2019

NELSON RAMOS DE ANDRADE

PRESIDENTE DO C.M.D.C.A.

ARAPUTANGA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE EXTRATO DE ADESÃO 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS- MATO GROSSO

CNPJ 24.977.654/0001-38

EXTRATO DE ADESÃO Nº 001/2019

ADESÃO Nº 001/2019, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2018, DO PREGAO PRSENCIAL 044/2018 SRP- PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA-MT – EMPRESA VENCEDORA: RET FARMA-DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSP. - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 12. 313.826/000-90, DATA 11/06/2019 - VALOR DE R$ 44.050,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS). OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2018, DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 044/2018, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Arenápolis- MT, 11 de junho de 2019.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 018/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezenove, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENAPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e do CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, no Bairro Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA PAV-PARTS- COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA-EPP,** situada na Rua Santa Cruz, 148, Bairro, Centro, no Município de Pindorama-SP, CEP. 15.830-000, inscrita no CNPJ Nº 11.174.006/0001-60, e inscrição estadual nº 529.068.131.111, neste ato representada pelo seu representante legal SR. **MARCELO AUM LOPES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n º 098.102.878-01 e RG nº 20.851.683 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Catanduva/SP, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJEto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS (01 USINA DE ASFALTO A FRIO E 01 UM ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO REBOCAVEL, CONFORME O TERMO DE CONVENIO Nº 867588/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA-SUDAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL,** para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, conforme condições e especificações descritas abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Bem/Serviço	Marca	Valor Unitario	Valor Total
01	01	UNID	USINA DE ASFALTO FRIO, CAPACIDADE DE 30 A 40T/H, ELETRICA, POTENCIA DE 30CV	J. COLOMBO TIGER	78. 000,00	78. 000,00
02	01	UNI	ROLO COMPACTOR VIBRATÓRIO REBOCAVEL, CILINDRO DE AÇO LISO, POTENCIA DE TRACAO DE 65 CV, PESO 4,7 T, IMPACTO DINAMICO TOTAL DE 18,3 T, LARGURA DO ROLO 1,67 M	J. COLOMBO MAMUTE TRAILER	72. 900,00	72. 900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/equipamento deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/equipamento deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do equipamento, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/EQUIPAMENTOS

4.1. O material/equipamento, que será recebido pela Secretaria de Infraestrutura e transportes, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 018/2019**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 11/06/2019.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 018/2019**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 018/2019**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os materiais/equipamentos na dependências da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos materiais/equipamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação dos materiais/equipamentos que fizerem necessários serão efetuadas o controle de qualidade devidamente capacitada pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do material/equipamento efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 018/2019**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

AQUISIÇÃO DE EQUIP, VEIC, MAQUINÁRIOS- SERV. PÚBLICOS

DOT: 0414-08.002.15.452.0022.1053-4490.52.00.00.00- Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 11 de JUNHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMPRESA PAV-PARTS- COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA-EPP

MARCELO AUM LOPES

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO 012/2019

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO 012/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2019

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, A LEI MUNICIPAL N° 1.365 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018, RESOLVE:

CONVOCAR

Art. 1º. Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Lotação – **Secretaria de Transporte e Infraestrutura**, homologado por meio do Decreto n° 04, de 13 de fevereiro de 2019, devidamente publicado no Jornal Oficial do Município de Arenápolis/MT, no dia 14 de fevereiro de 2019, para comparecerem no período de 14 a 21 de junho de 2019, apresentarem os seguintes documentos e marcarem seus exames pré admissional, junto ao RH da prefeitura municipal de Arenápolis MT, com endereço a AV. Prefeito Caio n.º 642, Bairro Vila Nova, Arenápolis MT;

I – RG e CPF/MF,

II - Certidão de Nascimento ou Casamento,

III - Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão de Crimes eleitorais,

VI - Carteira de reservista, se do sexo masculino,

V - Comprovante de endereço atual,

VI - Comprovante do grau de escolaridade referente ao cargo pleiteado,

VII - Carteira de trabalho, cartão ou documento oficial expedido pela instituição competente constando o cadastro de PIS/PASEP,

VIII – Certidão de nascimento de filhos menores;

IX - Declaração de bens e valores,

X- Declaração de que não exerce outro cargo público,

XI – Atestados de Sanidade Física e Mental,

XII- Certidão Negativa de Tributo Municipal.

Todos os documentos necessários para posse e desempenho da atividade deverão ser apresentados, junto ao departamento de Recursos Humanos, em via única autenticada em cartório, exceto se acompanhados do original, para que o servidor responsável o analise e autentique.

GARI

NOME	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
DANIELE DE OLIVEIRA MACEDO	60,00	13° LUGAR CLASSIFICADO

Art. 2º - **Prazo de apresentação:**

O prazo de apresentação é de no máximo 06 (seis) dias corridos conforme o Art. 1º deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida à ordem de classificação, sendo considerado desistente o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 3º - **Será desclassificado o candidato que:**

I - Não comparecer na data estipulada;

II - Não apresentar a documentação exigida no artigo 1º;

III - For declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 13 DE JUNHO DE 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

RG Nº 10643694/SSP/SP - CPF Nº 786.970.268-49

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2019

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR

VALOR: R$ 113.894,40

PERIODO DE VIGÊNCIA: 29/04/2019 ATÉ 30/04/2020

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n° 003/2019

PORTARIA Nº. 10.912/2019

A Presidente da Comissão designada pela Portaria n.º 10.912/2019, de 10 de junho de 2019 publicada no D.O.U. de 14 de junho de 2019, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 161 da Lei nº 8. 112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil, e dispositivos da Lei Complementar nº 001/199, **CITA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o servidor Sr. **Jean Carlos Barbosa**, CPF 901.462.712-20, matrícula funcional nº 2946 lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e o INTIMA a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação do Edital, na sede deste Órgão (sito à Praça São Francisco de Assis, 128 - Centro), defesa escrita nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2019, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis no horário das 07:00 às 11:00.

Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, em horário comercial, também na sede deste órgão.

Aripuanã-MT, 13 de junho de 2019.

Liria Cristiane Domingos Alves

Presidente do PAD

Líria Cristiane Domingos Alves

Presidente da Comissão

Caixa de texto: RECEBIDO EM ____/_____/2019. HORÁRIO: _____horas _____minutos _____ PREFEITURA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeada pela Portaria 10.889/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos ambulatoriais na área de clínico geral para atendimento nas Unidades de Saúde da Família, com carga horaria de 40 horas semanais, sendo: 01 médico para atendimento na UBS no bairro Cidade Alta e 01 médico para atendimento na UBS no bairro Jardim Planalto, deste município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 28/06/2019, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13 de junho de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº011/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. ***Joana Carvalho de Jesus****."*

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constituição n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º **1.554, de 04 de junho de 2005**, que rege a previdência municipal, Anexo da Lei Complementar n.º 052 de 11 de julho de 2013, que Reestruturou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Barra do Bugres/MT e remuneração dos servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura de Barra do Bugres/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **Joana Carvalho de Jesus**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 529.954- SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 383.403.801-68, no cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação - Cozinheiro, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "E", Nível "09", contando com 17 (dezessete) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob o nº 00701, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo**,** do BARRA-PREVI, n.º **2019.02.00017P**, a partir da data de 01/06/2019 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de junho de 2019,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 12 de junho de 2019.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2019

PORTARIA Nº 154/2019

Instituir o Comitê de Enfrentamento ao Subregistro de Nascimento no Município de Barra do Bugres.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando em conformidade a Resolução nº 004/CMAS/2019

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Instituir o Comitê de Enfrentamento ao Subregistro de Nascimento no Município de Barra do Bugres, considerando o Decreto Federal nº 6. 289 de 6 de dezembro de 2007, que estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e ampliação do Aces-

so à documentação civil básica e Decreto Estadual nº1.271 de 11 de abril de 2008, que firma o compromisso de conjugar esforços da União, Estados e Municípios visando a erradicação do subregistro civil de nascimento no Estado de Mato Grosso.

Art.2º- Integram o Comitê de Enfrentamento ao Subregistro de Nascimento no Município de Barra do Bugres, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social eleitos em reunião extraordinária :

- ADRIANA APARECIDA MIRANDA SANSÃO

- HITSNÉIA SOUZA SANDRI FRANCISCO

- IGNEZ DIAS NUNES DOS SANTOS

- MARIA DE FÁTIMA ROCHA DOS SANTOS

- ROSANA ARRUDA DE SOUZA

- ROSE MARIA DA SILVA GERVAZONI

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 388/2015 de 31/12/2015.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2019

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇO N°01/2019.

O município de Barra do Bugres – MT, torna público o resultado de habilitação e decisão de recurso administrativo do procedimento licitatório na modalidade de **Tomada de preço 01/2019**, que tem como objeto a "**CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE LÓCULOS NO CEMITERIO MUNICIPAL". Resultado:** Conhecer do recurso formulado pela recorrente RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME e, no mérito dar provimento parcial, mantendo a sua inabilitação, e inabilitando a licitante NCB CONSTRUÇÕES LTDA**.** Contudo devido a inabilitação de todas as licitantes, conforme justificado na ata de analise de recurso, a administração resolveaplicar o art. 48, § 3º da Lei federal 8.666/93, assim fica concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME e licitante NCB CONSTRUÇÕES LTDA apresentarem a documentação pendente de acordo com a ata de analise de recurso, sendo a data limite e marcada para apresentação e a analise o dia 28 de junho de 2019, até as 08h00min. Maiores informações e ata do julgamento do recurso poderão ser obtida junto a comissão de licitação no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, (065)3361-3868 ou site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 13 de junho de 2019.

GRACIANO BERNARDINO MEIATO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº. 159/2019 DE 12 DE JUNHO DE 2019."DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DO SERVIDOR WEBERT CLINK CAMPOS DE ARRUDA

"Dispõe sobre a DEMISSÃO do Servidor WEBERT CLINK CAMPOS DE ARRUDA, ocupante do Cargo de Procurador Jurídico do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, na forma do art. 162, III, e art. 167, I, IV, VIII e X da LC 003/2001, e dá outras providências."

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito MunicipaL Interino de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Considerando o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais em seu art. 162, III e art. 167, incisos I, IV, VIII e X, c/c art. 152, IX e XII, todos da LC 003/2001; bem como Considerando ato decisório proferido junto aos Autos de Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria 034/2019;

Resolve:

Art. 1º. Demitir o Servidor WEBERT CLINK CAMPOS DE ARRUDA, Portador do RG 1536009-1 SSP/MT e CPF 005.672.471-39, ocupante do Cargo de Procurador Jurídico, diante da transgressão dos artigos 167, I, IV, e X, c/c art. 152, IX, XII, c/c 167, VIII, da LC 003/2001, conforme sanções previstas pelos artigos, art. 162, III, 167, I, IV, VIII e X todos da Lei Complementar 003/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, diante da prática dos atos que vieram a infringir os referidos dispositivos de Lei, e ainda diante da gravidade dos fatos por ele praticados em prejuízo a Administração Pública do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, apurados mediante Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 2º. Determinar ao Departamento de Pessoal que tome as medidas necessárias para fins de registro sobre a demissão do referido Servidor e seu desligamento do quadro de servidores da Administração Pública Municipal, assim como a tomada dos demais atos necessários ao cumprimento da presente decisão e ainda cumprimento dos direitos rescisórios do mesmo na forma da legislação vigente, de modo a cumprir o que estabelece a Lei.

Art. 3º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as medidas necessárias com a finalidade de suprimento das necessidades da Administração Municipal, oriundas de tal ato e diante do cumprimento de tal decisão, de modo que não haja prejuízos aos interesses públicos desta Municipalidade, sob pena de responsabilidade de quem der causa a possíveis prejuízos.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 12 de junho de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2019 – DL

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA **CNPJ: 04.173.952/0001-68** **Av. Jose Humarcio Carlos Ferreira ,S/n – Centro** **C.E.P.: 78678-000 - BOM JESUS DO ARAGUIA-MT**	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2019 – DL** **Processo Nº. 25/2019** **Data: 13/05/2019**

EDITAL DE PUBLICAÇÃODE DE RESULTADODE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2019

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 008/2019, de 09/01/2019, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº. 06/2019, após reunião e analise da documentação e a abertura da proposta, e cumprimento de todas as exigências especificadas no Processo Administrativo nº. 25/2019-DL – Dispensa de Licitação nº. 06/2019 para Compras e Serviços, tendo como objeto, o seguinte:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.

A proposta apresentada satisfatória para o bem público municipal, conforme as exigências foi apresentada pelo senhor e/ou Empresa**:**

VILMAR BORGES FERREIRA

R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

BOM JESUS DO ARAGUAIA, 15 de MAIO de 2.019.

_____IVAN ABRANTES DOS SANTOSPresidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2019TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h00min (Brasília) do dia 28 de Junho de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida José Humarcio Carlos Ferreira, s/n , Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93. O credenciamento será feito das 07h30 às 08h00.**

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA USADO COM CHASSI E TANQUE COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 15.000 LITROS ANO E MODELO 2.007 OU SUPERIOR; MOTOR, MÍNIMO 210 CV COM EMBREAGEM E FREIO A AR; CCOMBUSTÍVEL DIESEL; RODAS E PNEUS PARA USO SEM CÂMARA, ESTEPE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CAIXA DE CÂMBIO 06 MARCHAS SINCRONIZADAS, E UMA MARCHA À RÉ; EQUIPADO COM TANQUE 15.000 LITROS, MOTOR BOMBA PARA CARREGAMENTOS E BICO DE JATO, MANGUEIRAS E CHUVEIRO ACLOPADO NO TANQUE. GARANTIA DE 90 DIAS PARA O MOTOR, CAIXA E DIFERENCIAL, PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO OU MONTAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br**,** solicitação via e-mail: bjaliticacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 13 de Junho de 2019.

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHMPregoeiroPortaria nº 140/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 22 DE ABRIL DE 2019 - SMS

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o Cronograma e Metodologia de Trabalho das Atividades de Avaliação e Monitoramento dos indicadores e metas pactuadas no ano 2018 e definição das Metas para Pactuação e Monitoramento no ano 2019, com vistas ao fortalecimento do Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) na Microrregião Oeste de Mato Grosso.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cáceres, em sua trigésima segunda reunião ordinária, realizada no dia 22 de abril de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela **Lei Municipal Nº 2.006 DE 09 DE JUNHO DE 2006, pela Lei Federal 8142/90 e Resolução nº 453 do Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde**, e CONSIDERANDO :

I - O processo de pactuação Interfederativa de indicadores relacionados às prioridades nacionais em 2018, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Cáceres, região Oeste do estado de Mato Grosso;

II – **O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

III - A **Portaria GM/MS N° 2.135, de 25 de setembro de 2013**, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – **A Resolução CIT Nº 08, de 24 de novembro de 2016**, que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017- 2021, relacionados a prioridades nacionais;

V – **O art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**,dispõe que o processo de planejamento e orçamento de forma ascendente a partir das necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos;

VI – **A Agenda de gestão da NGER/SES-MT** para a finalização da avaliação das metas pactuadas em 2017 ter sofrido dilação de prazo, a pedido do ERS Cáceres, para propiciar aos gestores, técnicos e conselheiros municipais de saúde o aprofundamento na compreensão da situação de saúde municipal e regional de forma a subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Gestão Municipal/Estadual (RAG/SARSUS) e por adequações na Programação Anual de Saúde 2018;

VII – Precisamos elaborar indicadores de **Avaliação, Punição e Benefícios (Material, Reconhecimento, Capacitação, Financeiro, etc...)** individual e coletivo as equipes que atingirem ou superar suas metas, bem como uma forma de punição as equipes que ficarem muito abaixo dos indicadores traçados.

VIII – Fica um alerta quanto ao percentual das metas atingidas, por não termos conseguido avanço considerável em relação ao ano de 2017, e algumas metas teve uma regressão ao que foi pactuado.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a pactuação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para o ano de 2019, do município de Cáceres Região Oeste do Estado de Mato Grosso, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cáceres MT, 22 DE ABRIL DE 2019.

Marcos Antônio Pegaiani

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGA:

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal de Cáceres – MT

DECRETO Nº. 344 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo sob nº 1003285-56.2018.8.11.0006;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 9.309 de 03 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar nulo o Decreto nº 109 de 26 de fevereiro de 2018, referente ao Concurso Público 2017, que nomeou o senhor**RONY OLIVEIRA QUEROZ**, para o cargo de Motorista.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de junho de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 11.06.19

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXEGIBILIDADE Nº 03/2019

Protocolo Nº: **281 de 28 de maio de 2019.**

.

Interessado: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Facas de Corte para Triturador de Galhos para de atender às necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL – SSA-AP.

Despesas: As despesas decorrentes da execução da presente Inexigibilidade correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
04.18.01	17.512.1007.2211	33.90.30.00	100

Local e Data: Cáceres-MT,06 de junho de 2019.

Cód	Vencedora	CNPJ	Valor Total
00021360	LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI	23.691.899/0001-31	8.800,00

HOMOLOGO a decisão supra da Comissão Permanente de Licitação; ao vencedor e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

MARCOS DE BARROS PACHECO

Diretor Executivo em substituição

Cáceres- MT,13 de Junho de 2019.

A ASSESSORIA JURÍDICA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, para parecer e posterior encaminhamento a **homologação**.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer é pela Homologação da presente inexigibilidade.

MIRIELE GARCIA RIBEIRO DE LIMA

ASSESSOR JURÍDICO OAB 10.636

Cáceres- MT,13 de Junho de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, a realização de licitação na modalidade CHAMADA PUBLICA, objetivando o credenciamento de entidade para implantação de um projeto para desenvolvimento do melhoramento genético da bacia leiteira de Cáceres, em sistema de produção e transferência de embriões, inseminação artificial ou outras técnicas avançadas de reprodução, conforme edital e seus anexos.

Realização: 03 de julho de 2019 às **08h30min horas,** Horário de Cuiabá-MT.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – C.O.C. – Vila Mariana, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 13 de junho de 2019.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão de Licitação

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXEGIBILIDADE Nº 03/2019

Protocolo Nº: **281 de 28 de maio de 2019.**

.

Interessado: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Facas de Corte para Triturador de Galhos para de atender às necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL – SSA-AP.

Despesas: As despesas decorrentes da execução da presente Inexigibilidade correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
04.18.01	17.512.1007.2211	33.90.30.00	100

Local e Data: Cáceres-MT,06 de junho de 2019.

Cód	Vencedora	CNPJ	Valor Total
00021360	LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI	23.691.899/0001-31	8.800,00

HOMOLOGO a decisão supra da Comissão Permanente de Licitação; ao vencedor e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

MARCOS DE BARROS PACHECO

Diretor Executivo em substituição

Cáceres- MT,13 de Junho de 2019.

A ASSESSORIA JURÍDICA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, para parecer e posterior encaminhamento a **homologação**.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer é pela Homologação da presente inexigibilidade.

MIRIELE GARCIA RIBEIRO DE LIMA

ASSESSOR JURÍDICO OAB 10.636

Cáceres- MT,13 de Junho de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/ 2019

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 25/2019, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e aquisição de peças e acessórios, para melhorias no equipamento de sinalização viária para atender a demanda da Coordenadoria Executiva de Trânsito da Secretaria de Fazenda.

Com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: INDÚSTRIA TÉCNICA HILARIO LTDA, CNPJ: 53.524.443/ 0001-48

Valor: R$ 22.578,50 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

Prefeitura de Cáceres/MT, 13 de junho de 2019.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 79 A 80 /2019 PREGÃO ELETRONICO Nº 29/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 79 a 80 /2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019 **REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de kit de escovação e modelo anatômico Humano-boca para atender as necessidades da equipe de Saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

EMPRESAS VENCEDORAS:

N. C. CARVALHO EIRELI - cnpj 04.745.673/0001-21, perfazendo um total de R$ 3.999,80 (três mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos);

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Modelo anatômico para fins didáticos, material: acrílico, Finalidade: material educativo odontológico, tipo: macroarcada/macro cárie/macro periodontal\, Aplicação :treinamento \, características adicionais: macro escova dental compondo o kit odontológico	Brax tecnologia	Brax Tecnologia	Unidade	20	199,99	3. 999,80

GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - cnpj 15.250.965/0001-00, perfazendo um total de R$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais);

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Conjunto higiene, uso infantil, composição escova dental, creme dental, fio dental, tipo embalagem conforme modelo do órgão	Alg	Infantil	Unidade	10000	3,30	33. 000,00
02	Conjunto higiene, uso adulto, composição escova, dentifrício e fio dental	Alg/free dent	Adulto	Unidade	30000	2,45	73. 500,00

Valor total do Processo R$ 110.499,80 (cento e dez mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de junho de 2019.

EMPRESA: N. C. CARVALHO EIRELI-EPP

CNPJ: **04.745.673/0001-21**

REPRESENTANTE: **ELTON CAMPREGUER CARVALHO**

RG: 6.971.960-0

CPF: 005.981.329-61

EMPRESA: **GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI**

CNPJ: **15.250.965/0001-00**

REPRESENTANTE: **PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA**

RG: 05964450-0 IFP/RJ

CPF: 013.851.697-96

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ASSESSORIA
CONTRATO Nº 358/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LETICIA BARROS DE BRITO** brasileiro (a)

residente e domiciliado (a) na Rua: dos Eucaliptos, Nº:40 Bairro: Massa Barro Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº:2278736-4 SSP/MT e CPF Nº:036.886.241-06, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a)**, LETICIA BARROS DE BRITO** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Ciências Físicas e Biológicas, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente, período Vespertino com **carga horária de trabalho de 11 (Onze) horas semanais**, em substituição ao professor Claudio das Neves Vieira Barbara, que pediu rescisão contratual devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em04 **de Junho de 2019 e término em 20 de Dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.055,07 (UM MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 Junho de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ASSESSORIA ADITIVO Nº 143 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MAIO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 140** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **Fernanda Pinto da Silva Barros,** Licenciada em Pedagogia na EM Prof. Eduardo Benevides Lindote, acréscimo de 20 horas no período de 27/05/2019 a 25/07/2019, em substituição a servidora da EM Santos Dumont, Ines Maria Carneiro Geraldes Garcia que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 31 de maio de 2019

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ASSESSORIA ADITIVO Nº 141 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MAIO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 140** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **Fernanda Pinto da Silva Barros,** Licenciada em Pedagogia na EM Prof. Eduardo Benevides Lindote, acréscimo de 20 horas no período de 25/03/2019 a 24/05/2019, em substituição a servidora da EM Santos Dumont, Ines Maria Carneiro Geraldes Garcia que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 31 de maio de 2019

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N°. 159/2019

PORTARIA N°. 159/2019

Dispõe sobre o Código de Ética dos órgãos que compõem a PREVICÁCERES.

A Direção Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Art. 73, Inciso "XI" a Lei Complementar nº 062/2005;

Considerando a composição dos órgãos da PREVICACERES, independentes e harmônicos entre si, ora denominados e formados por Colaboradores e Conselheiros, conforme disposto na Lei Complementar n°. 062/2005 e alterações.

Considerando a necessidade de fixar e publicar os pilares éticos dos Colaboradores e Conselheiros dos órgãos que compõem a previdência municipal, sejam de caráter permanente, provisório ou eletivo;

Considerando os pilares da Administração Pública, os normativos legais e as prerrogativas técnicas dos órgãos, além dos princípios da transparência, inclusive na utilização de ferramentas virtuais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética dos Colaboradores e Conselheiros da PREVICÁCERES, aplicando-lhes às disposições contidas neste ato normativo, quando no desempenho de suas funções e atividades.

Parágrafo Único. Para efeito deste Código de Ética, considera-se colaborador todo o quadro funcional da autarquia e prestadores de serviços, além daqueles que mantenham relações direta ou indireta com a PREVICÁCERES.

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Este Código de Ética expressa a missão, a visão e os valores, de forma que define as ações que nortearão a conduta ética e profissional, a fim de garantir a excelência dos serviços prestados aos seus segurados e demais cidadãos, ora dispostos:

I - Missão: Executar a política previdenciária municipal, com observância aos princípios constitucionais e legislações aplicáveis, que garanta a saúde financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), promovendo a valorização humana de seus segurados, por meio de gestão ética, transparente e eficaz.

II- Visão: **Ser um Regime Próprio de Previdência Social sólido e sustentável, além de ser reconhecida pela valorização de seus segurados e qualidade técnica na prestação de seus serviços.**

III- Valores:

a) Comprometimento ético e honesto;

b) Transparência;

c) Responsabilidade;

d) Respeito e Acolhimento no atendimento;

e) Compromisso com os princípios da Administração Pública;

f) Qualificação de seus servidores e conselheiros;

g) Participação social;

h) Competência técnica na gestão previdenciária;

i) Sustentabilidade.

Art. 3º. A manifestação de desconhecimento deste ato normativo não pode, e não será considerado como justificativa para desvios éticos de conduta, de forma que responderão pelos atos praticados.

Art. 4º. O exercício de cargo ou função pública exige conduta compatível com os preceitos deste Código, além dos princípios morais individuais, sociais e funcionais, sejam no exercício de seu cargo, função ou fora dele.

Art. 5º. A função pública se integra na vida particular de cada Colaborador ou Conselheiro, de forma que é imprescindível o respeito aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, além de manter o decoro, zelo e conduta ilibada, prioritariamente quanto ao relacionamento com a autarquia.

Parágrafo Único. O equilíbrio entre legalidade e finalidade na conduta do Colaborador e Conselheiro é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Art. 6º. Toda pessoa tem direito à verdade, não podendo o Colaborador ou o Conselheiro omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 7º. São princípios fundamentais a serem observados pelos Colaboradores e Conselheiros da PREVICACERES:

I. Ética: zelar pelos elementos éticos de condutas contidas neste Código, com atenção aos dispositivos estabelecidos no art. 37, caput e § 4º, da Constituição Federal.

II. Moralidade: devem prezar pelo equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, bem como zelar pelo respeito aos princípios da razoabilidade e da justiça em suas condutas, com o objetivo de consolidar a moralidade do ato administrativo.

III. Interesse Público: tomar decisões considerando sempre o interesse público. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem.

IV. Integridade: agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum.

V. Imparcialidade: julgar com neutralidade e justiça, sem agregar interesses pessoais ou de outrem, injustamente.

VI. Honestidade: priorizar a credibilidade do serviço público, de forma que devem agir com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança nas atitudes e palavras empenhadas e nos compromissos assumidos.

VII. Respeito: tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social.

VIII. Legalidade: atender aos dispositivos legais e normativos no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

IX. Competência: buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações técnicas necessárias, de forma a obter a eficácia nos resultados pretendidos.

X. Responsabilidade: ser responsável por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais devem prestar contas, conforme lei ou regulamento.

XI. Transparência: as ações e decisões dos agentes públicos devem ser transparentes, justificadas e razoáveis, além de estarem devidamente publicadas na rede mundial de computadores de forma que garanta o controle social e fiscalizador.

XII. Motivação: Manter um ambiente de trabalho estimulante e incentivador, além de agir de forma proativa às demandas diárias, assim como no planejamento de ações futuras.

XIII. Profissionalismo: Agir de forma técnica e manter capacitação continuada visando aplicar os conhecimentos nas diversas áreas de gestão previdenciária do servidor público.

XIV. Sustentabilidade: Zelar pelo cumprimento da cultura socioambiental no âmbito da PREVICÁCERES, inclusive em eventos promovidos pelo órgão.

XV. Confidencialidade: Comprometer-se a não divulgar informações de caráter sigiloso, exceto aquelas publicadas por imposição legal, inclusive dos segurados do órgão.

Capítulo III DOS DIREITOS

Art. 8º. São direitos dos Colaboradores e Conselheiros da PREVICÁCERES:

I. Executar suas atividades em ambiente adequado, com boa salubridade, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II. Ser tratado com equidade nos processos de avaliação do estágio probatório e nos de evolução funcional, para fins de progressão horizontal e vertical, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

III. Participar de atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

IV. Estabelecer livre diálogo com os colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspectos controversos em instrução processual;

V. Ter respeitado o sigilo de informações de cunho pessoal, que somente lhe digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

VI. Manifestar-se sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;

VII. Ter conhecimento do teor da acusação e vista do processo administrativo, quando estiver sendo alvo de investigação;

VIII. Manifestar nas redes sociais ou aplicativos telefônicos comentários que julgar pertinentes e que estejam em defesa de seus direitos, sendo vedado qualquer ato que denigra a imagem do órgão previdenciário, sob pena de responder pelos atos.

Parágrafo Único. É preservado o direito à manifestação de atos e fatos que possam causar danos ao órgão previdenciário.

Capítulo IV DOS DEVERES

Art. 9º. São deveres dos Colaboradores e Conselheiros da PREVICÁCERES:

I. ser honesto, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade de seu caráter, escolhendo sempre a opção mais vantajosa para o bem comum;

II. desempenhar com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função de que seja titular;

III. tratar com cortesia, urbanidade e atenção os demais servidores públicos, os segurados e os demais cidadãos;

IV. ser assíduo e pontual nos seus compromissos;

V. manter conduta compatível com a moralidade pública e com este Código de Ética, de forma a valorizar a imagem e a reputação do serviço público;

VI. trabalhar em equipe, de forma proativa, com visão integrada dos serviços prestados pela PREVICÁCERES, com o objetivo de oferecer o melhor atendimento aos segurados e demais cidadãos;

VII. atender aos prazos estabelecidos por órgãos fiscalizadores, visando garantir a celeridade e credibilidade da gestão previdenciária perante seus segurados e sociedade;

VIII. fortalecer o processo de comunicação e contato com segurados e sociedade;

IX. respeitar a capacidade e limitações individuais de todos os colaboradores, conselheiros, segurados e demais cidadãos, sem qualquer espécie de preconceito;

X. respeitar a hierarquia, sem receio de representar contra qualquer superior que atente contra este Código, lei ou regulamento;

XI. comunicar, imediatamente, a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

XII. representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova, para efeito de apuração em processo apropriado;

XIII. participar das ações e estudos que se relacionem com a melhoria e/ou modernização do exercício de suas funções, tendo por objetivo a realização do bem comum;

XIV. respeitar a outros Códigos de Ética aplicáveis, em razão de classe, associação e profissão;

XV. colaborar com as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle;

XVI. manter-se atualizado com as instruções, normativas e legislações pertinentes;

XVII. divulgar e informar a existência deste Código de Ética, estimulando seu integral cumprimento.

Art. 10. É dever, ainda, diante de qualquer situação, verificar se há conflito com os princípios e diretrizes deste Código, devendo questionar se:

I. seu ato viola lei ou regulamento;

II. seu ato é razoável e prioriza o interesse público;

III. sentir-se-ia bem, caso sua conduta fosse tornada pública.

Capítulo V DAS VEDAÇÕES

Art. 11. É vedado aos Colaboradores e Conselheiros da PREVICÁCERES:

I. pleitear, sugerir, provocar ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie de terceiros para si ou para outrem, para o desempenho de suas atribuições ou influenciar outro servidor para o mesmo fim;

II. utilizar do cargo ou função, bem como recursos materiais, para atendimento de interesse particular;

III. referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a servidores públicos, colaboradores, conselheiros, autoridade pública ou qualquer cidadão;

IV. manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro (a) ou parente até o terceiro grau civil;

V. prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros servidores, colaboradores, conselheiros, segurados e demais cidadãos;

VI. utilizar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;

VII. opor resistência de forma injustificada ao andamento de documentos, processos e/ou serviços;

VIII. retirar do local de trabalho, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento ou objeto pertencente ao patrimônio público para fins particulares;

IX. falsificar, alterar, distorcer, extraviar, sonegar ou inutilizar o teor de documentos ou livros públicos e privados, ou usá-los sabendo-os falsificados;

X. utilizar de informações privilegiadas obtidas no âmbito de suas funções e/ou atribuições em benefício próprio ou de outrem;

XI. exercer atividade profissional antiética ou associar seu nome a empreendimentos ilegais;

XII. ser conivente com o erro, improbidade ou infração a este Código de Ética ou ao de sua Categoria Profissional;

XIII. Receber a qualquer título, em nome da PREVICÁCERES ou que faça referência à autarquia, objetos ou serviços, sem o devido registro a autoridade competente, sob pena de responder criminalmente[L1] .

Capítulo VI DA CONDUTA PESSOAL Seção I DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 12. Os Colaboradores e Conselheiros da PREVICÁCERES possuem o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão utilizar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

Art. 13. São considerados recursos públicos, para efeito deste Código:

I. recursos financeiros;

II. suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências, capacidade automatizada de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros e veículos da PREVICÁCERES;

III. qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais a PREVICÁCERES seja proprietária, arrendadora ou tenha outro tipo de participação proprietária;

IV. qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos da PREVICÁCERES, incluindo os serviços de pessoal contratado;

V. tempo oficial, que é o tempo compreendido dentro do horário de expediente que o servidor está obrigado a cumprir;

VI. logomarca do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres.

Art. 14. A utilização de recursos públicos para fins particulares, como atividades sociais e culturais, reuniões de empregados e outras, deve limitar-se àquela autorizada em lei.

Seção II DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 15. Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do colaborador ou conselheiro em seu cargo, emprego ou função.

§1º. Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelos colaboradores e conselheiros em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

I. do próprio servidor;

II. de parente até o terceiro grau civil;

III. de terceiros com os quais o servidor mantenha relação de sociedade;

IV. de organização da qual o servidor seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.

§ 2º. Os Colaboradores ou Conselheiros têm o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

Art. 16. São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro e devem ser informadas:

I. propriedades imobiliárias;

II. participações acionárias;

III. participação societária ou direção de empresas;

IV. presentes, viagens e hospedagem patrocinadas;

V. dívidas;

VI. outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

Art. 17. São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

I. relações com organizações esportivas;

II. relações com organizações culturais;

III. relações com organizações sociais;

IV. relações familiares;

V. outras relações de ordem pessoal.

Parágrafo Único. Relacionamentos de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesses, devem ser evitados.

Seção III DO OUTRO EMPREGO

Art. 18. Excetuando-se as proibições legais e regulamentares, é permitido ao Colaborador ou Conselheiro manter outro emprego ou trabalho, desde que não entre em conflito com as suas atribuições ou com sua jornada de trabalho de seu cargo ou função na PREVICÁCERES.

Capítulo V DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 19. A transgressão aos princípios e normas contidas neste Código constituirá infração ética suscetível, conforme sua gravidade, após prévia avaliação da Direção Executiva, as seguintes medidas disciplinares:

I. Orientação, Advertência ou Retratação do ato ou fato praticados, aos servidores públicos ou conselheiros;

II. Submissão à Comissão de Sindicância Municipal, utilizando analogicamente o Estatuto do Servidor Público Municipal de Cáceres, no caso dos servidores públicos ou conselheiros;

III. Submissão à rescisão contratual ou desligamento do órgão previdenciário, no caso de prestadores de serviços.

DA DENÚNCIA

Art. 20. A denúncia, para efeito deste Código, compreende a formalização de informação na qual se alega uma transgressão ao Código de Ética por Colaborador ou Conselheiro.

Art. 21. A denúncia deve ser encaminhada à Diretoria Executiva, contendo o seguinte:

I. nome(s) do(s) denunciante(s), quando constar;

II. nome(s) do(s) denunciado(s);

III. prova ou indicio de prova de transgressão alegada.

Parágrafo Único. Os procedimentos de denúncias formuladas tramitarão em sigilo absoluto, até a conclusão final, somente tendo acesso às informações as partes, seus defensores, legalmente constituídos e as autoridades públicas competentes.

Seção IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos ou não especificados nesta Portaria serão deliberados pela Direção Executiva da PREVICÁCERES, com auxílio do Conselho de Gestão.

Art. 23. A aplicabilidade deste Código de Ética será de forma subsidiária ao Estatuto do Servidor Público Municipal, além de outros regulamentos e legislações aplicadas à Ética no serviço público.

Art. 24. Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 12 de Junho de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Decreto nº 017/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ASSESSORIA ADITIVO Nº 89 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO MAIO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº**400**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **EMERSON ALEX SOARES DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda para exercer sua função na EM, Tancredo Neves em vaga livre não contemplada no último concurso público e regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/07/2019 até 31/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 04 junho de 2019

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ASSESSORIA ADITIVO Nº 110 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE ABRIL 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018; 005/2018 E 001/2019.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº33** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS **MARILZA DA SILVA CHAVES,** naEM Vitoria Regia acréscimo de 10 horas no período de 22/04/2019 a 19/12/2019, em substituição da professora Maria de Fatima Pereira Couto.

Cáceres, 05 de Junho de 2019

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ASSESSORIA ADITIVO Nº90 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO MAIO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº**274**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUIS OTAVIO MONTEIRO GARCIA** denominado(a) contratado(a), no cargo de ASSIT.ADMINISTRATIVO para exercer sua função na EM, Tancredo Neves em substituição ao servidor Iran Fardin Caetano que encontra-se de licença prêmio e regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 06/06/2019 até 05/09/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 04 junho de 2019

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ASSESSORIA ADITIVO Nº 140 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MAIO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 042** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ROSILENE SIMOES MIRANDA** naEM Gotinhas Do Saber, **acréscimo** de 20 horas no período de 27/05/2019 a 01/06/2019,em substituição da professoraLaura Alexandra Neves Monteiro, que encontra se de atestado licença medica por 05 dias, a partir de 27/05/2019

Cáceres, 31 de Maio de 2019

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 13 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre alteração dos dispositivos da Lei Complementar n° 062 de 12 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1° *A Lei Complementar n° 062, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:*

Art. 44-A. (...)

§ 1º *Os valores dos aportes anuais a que se refere o caput deste artigo deverão ser equivalentes aos dispostos em planilhas atualizadas anualmente, considerando atualização monetária equivalente à meta atuarial de investimento do RPPS, da data de referência da referida Planilha até a data de realização do aporte.*

(...)

§ 5º *- A planilha de atualização dos Aportes Anuais definidos no Estudo Atuarial do exercício corrente, segue anexo à esta lei e dela faz parte integrante, os quais entrarão em vigor a partir da publicação da presente, retroagindo seus efeitos a partir de 01/janeiro/2019.*

§ 6º - *O Relatório Técnico de Avaliação Atuarial 2019, que dispõe sobre os resultados da previdência do Município de Cáceres, faz parte integrante desta Lei.*

Art. 2° *Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

Cáceres/MT, 13 de junho de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Ano	Saldo Devedor (R$)	Pagamento Anual (R$)	Pagamento Mensal (R$)
2019	R$ 324.899.400,04	R$ 9.235.658,76	R$ 749.250,60
2020	R$ 335.157.705,28	R$ 10.834.992,11	R$ 878.997,87
2021	R$ 344.432.175,49	R$ 12.434.325,47	R$ 1.008.745,13
2022	R$ 352.663.780,55	R$ 14.033.658,83	R$ 1.138.492,40
2023	R$ 359.789.948,55	R$ 15.632.992,18	R$ 1.268.239,67
2024	R$ 365.744.353,29	R$ 17.232.325,54	R$ 1.397.986,93
2025	R$ 370.456.688,95	R$ 18.831.658,89	R$ 1.527.734,20
2026	R$ 373.852.431,39	R$ 20.430.992,25	R$ 1.657.481,46
2027	R$ 375.852.585,02	R$ 22.030.325,61	R$ 1.787.228,73
2028	R$ 376.373.414,52	R$ 23.629.658,96	R$ 1.916.976,00
2029	R$ 375.326.160,42	R$ 25.228.992,32	R$ 2.046.723,26
2030	R$ 372.616.737,73	R$ 26.828.325,68	R$ 2.176.470,53
2031	R$ 368.145.416,32	R$ 28.427.659,03	R$ 2.306.217,80
2032	R$ 361.806.482,27	R$ 30.026.992,39	R$ 2.435.965,06
2033	R$ 353.487.878,82	R$ 31.626.325,74	R$ 2.565.712,33
2034	R$ 343.070.825,80	R$ 33.225.659,10	R$ 2.695.459,60
2035	R$ 330.429.416,25	R$ 34.824.992,46	R$ 2.825.206,86
2036	R$ 315.430.188,77	R$ 36.424.325,81	R$ 2.954.954,13
2037	R$ 297.931.674,28	R$ 38.023.659,17	R$ 3.084.701,39
2038	R$ 277.783.915,57	R$ 39.622.992,53	R$ 3.214.448,66
2039	R$ 254.827.957,97	R$ 41.222.325,88	R$ 3.344.195,93
2040	R$ 228.895.309,57	R$ 42.821.659,24	R$ 3.473.943,19
2041	R$ 199.807.368,91	R$ 44.420.992,59	R$ 3.603.690,46
2042	R$ 167.374.818,45	R$ 46.020.325,95	R$ 3.733.437,73
2043	R$ 131.396.981,60	R$ 47.619.659,31	R$ 3.863.184,99
2044	R$ 91.661.141,19	R$ 49.218.992,66	R$ 3.992.932,26
2045	R$ 47.941.817,00	R$ 50.818.326,02	R$ 4.122.679,53

LEI Nº 2.762, DE 13 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Planejamento e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.540.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta mil reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal Planejamento pelas inclusões de **categoria econômica,** grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	10 - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
Funcão:	16 – Habitação	
Subfunção:	482 – Habitação Urbana	
Programa:	1007 – GESTAO DE EXCELENCIA	
Proj/Atividade:	**1.270 – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.50.41 Contribuições	(100) Recursos Ordinários	840.000,00
3.3.50.41 Contribuições	(300) Recursos Ordinários	700.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2o decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação, bem como do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais):

Órgão:	08 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	16 – Habitação	
Subfunção:	481 – Habitação Rural	
Programa:	1003 – SERVIÇOS PUBLICOS PARA SOCIEDADE	
Proj/Atividade:	**1.156 – REGULARIZACAO FUNDIARIA RURAL**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(100) Recursos Ordinários	25.000,00

Órgão:	08 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	16 – Habitação	
Subfunção:	482 – Habitação Urbana	
Programa:	1003 – SERVIÇOS PUBLICOS PARA SOCIEDADE	
Proj/Atividade:	**1.022 – REGULARIZACAO FUNDIARIA URBANA**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(100) Recursos Ordinários	25.000,00

Órgão:	16 – SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1008 – EQUILIBRIO FISCAL	
Proj/Atividade:	**1.169 – RECADASTRAMENTO PREDIAL E TERRITORIAL**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(100) Recursos Ordinários	44.760,00

Órgão:	10 – SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Função:	04 – Administração
Subfunção:	121 – Planejamento e Orçamento
Programa:	1007 – GESTAO DE EXCELENCIA
Proj/Atividade:	**2.088 – MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(100) Recursos Ordinários	490.000,00

Órgão:	10 – SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Função:	04 – Administração
Subfunção:	121 – Planejamento e Orçamento
Programa:	1007 – GESTAO DE EXCELENCIA
Proj/Atividade:	**1.260 – AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SEDE**

Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.4.90.51 Obras e Instalações	(100) Recursos Ordinários	165.210,00

Órgão:	10 – SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Função:	04 – Administração
Subfunção:	121 – Planejamento e Orçamento
Programa:	1007 – GESTAO DE EXCELENCIA
Proj/Atividade:	**1.137 – ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR**

Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(100) Recursos Ordinários	90.030,00

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.720, de 24 de dezembro de 2018-LOA/2019, Lei nº 2.676, de 30 de Julho de 2018-LDO/2019 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 13 de junho de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2019

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registros de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Fica **SUSPENSO** o certame que estava marcado para o dia 17 de junho de 2019, às 09:00 horário de Brasília-DF. Tão logo redefinida, será designada uma nova data.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentais.org.br/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de junho de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 21 DE MAIO DE 2019 - SMS

Resolução Nº 004 de 21 de Maio de 2019.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) que faz parte das ações necessárias à conformação da Politica de Assistência Farmacêutica do Município de Cáceres-MT, para validade no período de 2019/2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cáceres- MT, em sua trigésima terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de Maio de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 2.006 DE 09 DE JUNHO DE 2006.

1- CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, da Lei Municipal n° 2.006 de 09 de junho de 2006; 2- CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres aprovado em seis de junho de 2005, que regula e define a composição, as atividades e estabelece as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres; 3- Considerando que, compete ao Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, de acordo com critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

Nesse sentido e de conformidade com conjunto de Leis e demais documentos legais em comento, a plenária do Conselho Municipal de Saúde em sua Trigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de Maio de 2019 **APROVA** a **Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) que faz parte das ações necessárias à conformação da Politica de Assistência Farmacêutica do Município de Cáceres-MT, para validade no período de 2019/2020.**

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a **Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) que faz parte das ações necessárias à conformação da Politica de Assistência Farmacêutica do Município de Cáceres-MT, para validade no período de 2019/2020.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cáceres MT, 21 de Maio de 2019.

Marcos Antonio Pegaiani

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Cáceres- MT

Homologada:

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

DECRETO Nº. 345 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo sob nº 1003285-56.2018.8.11.0006;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 9.309 de 03 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados**,** aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Decreto nº 447/2017, de 30 de agosto de 2017, para exercer sua função na **Secretaria Municipal de Educação,** no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

MOTORISTA– 40 HS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
44°(classificado)	RONY OLIVEIRA QUEROZ

Art.2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de junho de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 11.06.19

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1	Cópia dos Documentos: RG e CPF
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
11	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes
12	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco
14	Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde)
15	Comprovante de Residência à data da contração em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
17	Atestados Médicos Admissional, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais
19	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida.
20	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original)
21	Telefone e E-mail.
22	Certidão de Tempo de Serviço

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.341 DE 13 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 8.341 DE 13 DE JUNHO DE 2019

Instaura Processo Administrativo Disciplinar que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito do Município de Campinápolis - MT, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente:

CONSIDERANDO o encerramento do Processo de Sindicância nº 001/2019;

CONSIDERANDO o Relatório Final do Processo de Sindicância nº 001/2019 sugerindo a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a Decisão Relativa ao Processo Sindicância nº 001/2019 aprovando o Relatório Final;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades relacionadas a conduta do Servidor: ROMES CORDEIRO VASCO.

Art. 2º - A apuração dos fatos e recomendações de eventuais sanções ficará a cargo da Comissão nomeada para conduzir os Processos de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - O Processo Administrativo Disciplinar será concluído nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 001/93.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis MT, em 13 de junho de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.169 DE 13 DE JUNHO DE 2019

DECRETO Nº 3.169 DE 13 DE JUNHO DE 2019

Declara Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que anualmente o dia de Corpus Christi é comemorado 60(sessenta) dias após a pascoa, e que neste ano vigente será comemorado no dia 20.06.2019, quinta-feira;

Considerando que no dia 20.06.2019 - Corpus Christi, quinta-feira, foi declarado ponto facultativo junto ao Decreto n° 05/2019 do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado n° **nº 27419, de 10 de Janeiro de 2019;**

Considerando que igualmente o dia 21.06.201, sexta-feira, foi também declarado ponto facultativo junto ao Decreto n° 05/2019 do Governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando que tais dias são tidos como dias improdutivos;

DECRETA

Art.1º. Fica decretado Ponto Facultativo junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal os dias: 20.06.2019 e 21.06.2019.

Parágrafo único. Excluem-se do Presente Decreto, os Plantões necessários ao atendimento dos serviços de caráter essencial (Pronto Socorro e Limpeza urbana).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 13 de junho de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 126/2019/FUNSEM

PORTARIA Nº 126/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. WILSON VALDIR DE OLIVEIRA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. WILSON VALDIR DE OLIVEIRA**, efetivo no Cargo de SERVENTE DE PEDREIRO, lotado na SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos integrais.

Art. 2º O Beneficiário está em gozo de auxilio doença desde **05/06/2019** *e término em* **20/06/2019**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem somete o dia **20/06/2019**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **05 de junho de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de Junho de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2019

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 582/2019 datado de 11 de junho de 2019, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 005/2018.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL- ÁREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
69º	CLEVERSON FELIPE DE ZORZI CAMBRUSSI

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de junho de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 124/2019/FUNSEM

PORTARIA Nº 124/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. IVONE RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. IVONE RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **27/05/2019** *e término em* **25/06/2019**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **11/06/2019** ***a*** **25/06/2019***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **27 de maio de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de Junho de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 123/2019/FUNSEM

PORTARIA Nº 123/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. CLODOALDO LOPES".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. CLODOALDO LOPES**, efetivo no Cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO, lotado na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 08/06/2019 e término em 05/09/2019, conforme processo administrativo **nº** 2019.05.16645R6 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **08 de junho de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de Junho de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 302, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

DESIGNA A SERVIDORA **SUSANA HENRIQUE**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 64/2018.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 301, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

DESIGNA A SERVIDORA **SUSANA HENRIQUE**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 64/2014.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 297, DE 12 DE JUNHO DE 2019

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR JOÃO DOS SANTOS BRITO.

1. CONCEDER, com efeitos retroativos a partir de 03 de junho de 2019, ao servidor JOÃO DOS SANTOS BRITO, o titulo de gratificação 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo em comissão que ocupar, nos termos do artigo 30 da lei 1.822/2016, por escolha do próprio servidor que optou pelo recebimento do cargo efetivo acrescido de 50% (cinqüenta por cento) do valor fixado para o cargo de provimento em comissão.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 300, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

DESIGNA A SERVIDORA SUSANA HENRIQUE, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 89/2017.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 299, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

DESIGNA A SERVIDORA **SUSANA HENRIQUE**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 64/2015.

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 041/2019**, destinado à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Acetileno e oxigênio Industrial para Atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura,** obedeceu a todas as formalidades legais inscritas na Lei N° 8.666/93 e a Lei Nº 10.520/02, teve como vencedora a empresa**: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA,** com o valor total de **R$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)**

Campo Novo do Parecis - MT, 13 de junho de 2019.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 296, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA O SERVIDOR **ADÉLCIO MIRACHI DOS SANTOS** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, CNPJ nº 24.772.287/0001-36**,** torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – **SEMDEC/CMA**, a Licença Prévia e Licença de Instalação, para Secretaria de Obras com lava jato e oficina mecânica, localizado na Avenida Mato Grosso – Quadra 21 A – Lote 01 Centro de Campo Novo do Parecis/MT.

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 028/2019, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diárias na categoria agente de conservação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, obedeceu a todas as formalidades legais inscritas na Lei N° 8.666/93 e a Lei Nº 10.520/02, teve como vencedora a empresa: R. O. DA SILVA & CIA LTDA, com o valor total de R$ 1.303.450,00 (um milhão e trezentos e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 13 de junho de 2019.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 045/2019, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster para atender caminhões, ônibus e veículos da frota municipal, obedeceu a todas as formalidades legais inscritas na Lei N° 8.666/93 e a Lei Nº 10.520/02, teve como vencedora a empresa: ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, com o valor total de R$ 29.950,00 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 13 de junho de 2019.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 298, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

DESIGNA A SERVIDORA **SUSANA HENRIQUE**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 30/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE POSSE Nº. 102/2019

TERMO DE POSSE Nº. 102/2019

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **GEOVANI DE AGUIAR** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 16340035 SSP/MT e CPF sob nº. 029.348.801-09, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria nº. 120/2019 de 16/05/2019 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **MOTORISTA DE VEICULO ESPECIAL,** sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 039/2019 de 16/05/2019, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

i) Apresentar cópia do título de eleitor;

j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

JOSÉ ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GEOVANI DE AGUIAR

EMPOSSADO (A)

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE Nº. 101/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE Nº. 101/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica RETIFICADO o campo onde consta a data de dez de maio de dois mil e dezenove, no Termo de Posse nº 101/2019, que dispõe da posse do servidor **RENATO DE SOUZA,** passe a constar dez de junho de dois mil e dezenove. Sem maispermanecendo inalterados os demais dispositivos do Termo de Posse.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de junho de 2019

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 237/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 237/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE LOTAÇÃO PARA EFEITO DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS DE PARTE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DA FOLHA NORMAL, QUE RECEBEM PELO FUNDEB 40%, QUE PASSARÃO A RECEBER PELA FONTE 101 (25%), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a insuficiência de recursos do FUNDEB para pagamento de parte dos servidores da Educação da folha normal, que recebem por meio do FUNDEB 40%.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica modificada a lotação dos servidores da Educação, abaixo mencionados da folha normal, que recebem pelo FUNDEB 40%, exclusivamente para efeito de recebimento de seus salários, passando doravante a receberem pela Fonte 101 (25%), quais sejam:

I. Maria Helena Rodrigues Malta

II. Maria Viviane Vieira de Souza

III. Rosilene da Silva Rego

IV. Silma Ferreira de Souza

V. Terezinha Vicente de Souza da Silva

VI. Vania Maria Pedrina de Sousa

VII. Vera Lucia dos Santos Amâncio**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos à data de 01/05/2019, vigorando até a presente data.

Registra-se,

Publique-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 13 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

O MUNICIPIO de Canabrava do Norte/MT, torna pública a **Adjudicação e Homologação** do resultado do Pregão Presencial Nº 010/2019, objeto: Aquisição de uma Retroescavadeira 4x4, com potência mínima de 85HP, com uma caçamba frontal com capacidade de 0,88m³, lavrado em favor da Empresa: **DEFANT & DEFANT LTDA**, (CNPJ: **03.320.937/0010-23**), vencedora do Item, no valor Global de R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais).

Canabrava do Norte/MT, 11 de Junho de 2019

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 235/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 235/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

"QUE *REVOGA A PORTARIA Nº 159/2019 DE 29/04/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica revogada a Portaria nº. 159/2019, de 29 de abril de 2019, que "*Dispõe sobre a nomeação de comissão de política de remuneração de pessoas, e dá outras providências".*

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 010/2019 de 07 de Janeiro de 2019, torna público o Resultado do Pregão Presencial 019/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa para o fornecimento de passagens para transporte de passageiros em ônibus rodoviários, que compreende a reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestre intermunicipal dentro do Estado de Mato Grosso, para atender à ne-

cessidade das Secretarias do Poder Executivo Municipal, realizado no dia 10/06/2019 às 14h30min, onde a empresa **RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.909.380/0001-29, venceu com um valor global de R$ 193.536,30 (cento e noventa e três mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

Canabrava do Norte-MT, 13 de Junho de 2019.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 010/2019

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 236/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 236/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR, DA COORDENADORIA DE PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIGITAL – COORD/PAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o servidor público municipal Sr. **WANDERSON RIBEIRO COSTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 621.913, emitido por SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 939.855.411-91, para exercer o cargo de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIGITAL – COORD/PAD,** deste município**.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de junho de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 234/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 234/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

"ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DÁ DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Sr. **RONES RODRIGUES VASCONCELOS,** matrícula funcional nº 1756 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 003.917.441-78, com e-mail: rones.rovasconcelos@hotmail.com, . 003.917.441-78, para substituir a servidora a Sr.ª **CHRISTYANI GIACOMELLI DE ARAÚJO,** matrícula funcional nº 2100 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 384.116.388-20, com e-mail: christyanigiacomelli.saudecbn@gmail.com, designada através da portaria 054/2019, de 19 de fevereiro de 2019, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato 005/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. - ME,**

Art. 2º. Designar a servidora**MARA SILVIA DE JESUS PORTELA**, matrícula funcional n. 1771 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 006.569.721-90, com e-mail: sms_cbn@yahoo.com.br para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de junho de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

RONES RODRIGUES VASCONCELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº313/2019.

Portaria Nº313/2019.

De 12 de junho de 2019.

Nomeia Defensor Dativo.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 220 e seus incisos da Lei Complementar nº 028/2002, Estatuto dos Servidores Públicos, de 23 de dezembro de 2002 e Lei Complementar n. º 152 de 19 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Edilaine Lopes da Costa**, para atuar como Defensor Dativo das servidoras R.da S. D., T.C.dos S. F. e E. M. da S. nos Processos Administrativos Disciplinares n.ºs: 007/2018, 008/2018 e 009/2018 instaurados respectivamente pelas Portarias n.ºs: 270/2018, de 04 de junho

de 2018; 300/2018 de 13 de junho de 2018 e Portaria n.º 301/2018 de 13 de junho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 12 de junho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2019

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 083/2019 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 042/2019

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **Lei Federal nº 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, para a contratação da empresa **MEI CELIOMAR MARQUES VIDAL 00201031159**, inscrita no CNPJ nº 15.811.049/0001-00, estabelecida a Rua DA Fraternidade – Quadra 56, Lote 07 Bairro Paraná, na cidade de Alto Paraiso de Goiás – GO pelo valor total de **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, que tem por objeto a **apresentação artística durante a 3ª Festa Junina unificada no Município de Canarana-MT**, conforme termo de referência, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 12 de Junho de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

REGISTRO DE PREÇOS

'' EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP "

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de lavanderia para atender as necessidades do Hospital Municipal, sem o fornecimento de produtos** de acordo com as especificações do edital e anexos**,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **28/06/2019 às 13h30min** (**Horário de Brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 13 de Junho de 2019.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 174/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PROCON NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estipulado que o Atendimento na Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, será realizado:

Terça- Feira: das 07:00 as 11:00 horas

Quinta-Feira: das 07:00 as 11:00 horas

Local: Sala anexa a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de junho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 173/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designados membros a comporem a estrutura organizacional do PROCON Municipal de Carlinda-MT, conforme dispõe o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.171/2019.

Coordenador Administrativo: Adriana de Freitas

Assessor Jurídico: Salua Gazali

Fiscal: Odair Marques Neves

Educador: Angela Cristina de Sales

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de junho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.168/2019

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Município de Carlinda-MT a celebrar TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ 17.733.871/0001-17.

Art. 2º. O TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA será celebrado com a finalidade de construção de uma CASA LAR para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco físico ou ameaça, seja física, psíquica, familiar ou social.

Art. 3º. A área de propriedade do Município de Carlinda a ser cedida está registrada no Cartório do 1º Ofício de Alta Floresta-MT, sob a Matrícula n. º 7.599, livro 2-AK, fls. 01.

Art. 4º. O TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA será realizado com referência a área total e terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de celebração.

Art. 5º. A Igreja Evangélica Assembleia de Deus deverá construir uma CASA LAR na área cedida para abrigar crianças e adolescentes do Município de Carlinda-MT em situação de risco ou ameaça, seja física, psíquica, familiar ou social.

Art. 6º. As construções, custos de material, mão de obra, projetos, taxas e licenças serão de inteira responsabilidade da Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Art. 7º. A rescisão do TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA somente ocorrerá por vontade da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, ou por descumprimento da finalidade a qual se destina a cessão.

Art. 8º. Ao término do prazo de vigência do TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, todas as construções e benfeitorias do imóvel serão inclusas no patrimônio público do Município de Carlinda-MT.

Art. 9º. Não haverá obrigação de indenizar em razão das construções e benfeitorias no imóvel ao término do prazo de vigência.

Art. 10º. A área a ser cedida não poderá ser utilizada para finalidade particular.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 13 de junho de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.169/2019

SÚMULA: CRIA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DO SETOR MARAVILHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Água e Esgoto (DAE) do Setor Maravilha como entidade Municipal de Administração Direta, com a sua respectiva estrutura orgânica e normas básicas de procedimento.

Art. 2º - O DAE operará o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Setor Maravilha, no Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, sendo suas atribuições básicas:

I- Garantir a produção de Água Tratada ou Potável com padrão de qualidade definido pela Organiazação Mundial de Saúde (OMS).

II- Manter a regularidade da Distribuição de Água Tratada.

III- Manter a operação dos Equipamentos e a Estanqueidade da Rede Distribuidora.

IV- Estudar diretamente ou mediante contrato com especialistas e ou instituições consultoras em Saneamento Básico, as necessidades operacionais e ou obras que garantam a adequação dos serviços no que se refere a quantidade, qualidade, universalidade e regularidade do abastecimento de água.

V- Promover um eficiente sistema de Venda de Água Tratada ou Potável e Coleta de Esgoto com vistas a garantir o equilibrio Financeiro do DAE.

VI- Manter atualizada toda a equipe de trabalho pertencente ao DAE, através de palestras, cursos e visitas técnicas de intercâmbio.

VII- Elaborar programas com vistas à educação ambiental e economia de água, a ser ministrado nas escolas do Município.

VIII- Implantar ações que visem à adoção de tecnologia de baixo custo, com qualidade e eficiência.

IX- Manter atualizado os procedimentos que envolvem o direito do consumidor.

X- Elaborar pedidos de financiamento para programas de investimentos em água e esgoto.

XI- Manter fiscalização permanente nos recursos hídricos do Município.

XII- Contribuir para o esclarecimento da sociedade, da importância do produto Água Tratada ou Potável, revelando seus custos e promovendo ações de pagamentos expontâneos sem o rigor do corte.

XIII- Atuar nos processos de terceirização das atividades que serão financeiramente mais viáveis de serem realizadas por agentes externos ao DAE.

XIV- Manter um estoque de projetos a serem implantados nas comunidades rurais, com ênfase para soluções de baixo custo.

XV- Elevar a produtividade do trabalho e a eficiência Gerencial, bem como o valor agregado dos serviços prestados, através do desenvolvimento institucional e de programas de qualidade.

XVI- Priorizar um programa de combate a perdas no processo de produção, na distribuição e venda de água Tratada ou Potável.

XVII- Identificar as alternativas econômicas para realização das atividades essenciais atualmente realizadas pela SANEMAT.

XVIII- Elaborar uma política tarifária que garanta o equilíbrio econômico-financeiro do DAE.

XIX- Elaborar uma regulamentação de serviços que permita ao usuário prazos compatíveis com as suas necessidades de consumo.

XX- Elaborar uma política de saneamento municipal buscando a adequação dos serviços prestados, conforme legislação em vigor, e que contemple:

a- Qualidade

b- Segurança

c- Regularidade

d- Continuidade

e- Atendimento

f- Eficiência

g- Modicidade da tarifa

XXI- Definição da Macro concepção do plano diretor de água e esgoto destacando:

a- Setorização do crescimento

b- Demandas

c- Investimentos com definição de prioridades

d- Atualização de equipamentos e

e- Redução de custos com automatizações.

Art. 3º - O DAE atuará em conjunto com a Secretaria de Obras nas atividades que demandarem equipamentos especiais e mão de obra para serviços não rotineiros do mesmo, tais como extensão de redes entre outras.

Parágrafo Primeiro: Mediante análises de necessidades o DAE atuará em conjunto com as demais secretarias em uma ação de cooperação mútua com vistas a garantir a plenitude dos benefícios á população.

Parágrafo Segundo: Um destaque desta cooperação se fará com a área social onde levantamentos específicos de condições financeiras, norteará as negociações e que eventualmente forem necessárias no âmbito comercial.

Art. 4º - Será criado na estrutura da Secretaria de Administração e Finanças com a conta denominação de Fundo de Saneamento Básico Municipal - FSBM.

Parágrafo Primeiro: O FSBM será gerido pela Secretaria de Administração Finanças e poderá contar com recursos proveniente de:

a- Venda de Água e Coleta de Esgoto

b- Taxas de processo de comercialização de Água e Esgoto

c- Dotação Orçamentária

d- Créditos de Suplementação

e- Créditos especiais oriundos de financiamento

f- Outras rendas.

Parágrafo Segundo: Os recursos do FSBM, serão utilizados exclusivamente na Operação, Conservação e Melhorias dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Parágrafo Terceiro: O FSBM terá uma contabilização desagregada das demais despesas da Prefeitura, com vista a dar condições de análises de beneficio/custo, e de resultados financeiros.

Art. 5º - O DAE terá uma estrutura orgânica composta de:

- Diretor do DAE

Parágrafo Primeiro: Cabe ao diretor do DAE coordenar todas as atividades relativas a sua operação, em nível Gerencial de acompanhamento e supervisão, bem como as funções executivas de Operação e Manutenção do Sistema de Água e Esgoto.

Parágrafo Segundo: As atividades financeiras relativas a despesas diversas e administração de receitas, que serão centralizadas no FSBM, ficarão a cargo do Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo Terceiro: As atividades de caráter administrativo como folha de pagamento entre outros, serão executados pela estrutura atual da Prefeitura, com informações oriundas do DAE.

Parágrafo Quarto: O cargo de confiança de Diretor do DAE integrará o ANEXO III, Quadro 03 – Direção e Assessoramento Estratégico – DAE, da Lei Municipal n.º 893/2015, e terá vencimentos mensais correspondentes a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Quinto: Sendo uma unidade eminentemente Operacional, o DAE fica autorizado mediante justificativa técnica a criar setores específicos de apoio na estrutura da Diretoria.

Art. 6º - O DAE deverá elaborar diretamente ou mediante assessoria especializada os planos de trabalho anual, com base nas demandas da sociedade e em estudos e pesquisas previamente realizados.

Art. 7º - Objetivando minimizar as perdas geradas com a inadimplência e buscando garantir uma gestão eficiente de cobrança, o DAE procederá o corte das ligações sempre que ocorrer o acúmulo de um mês de débito.

Parágrafo Primeiro: Cumprido a legislação de defesa do consumidor será enviado ao devedor uma notificação de corte com prazo mínimo de trinta dias.

Parágrafo Segundo: A religação deverá ser feita com prazo máximo de vinte e quatro horas após a comprovação de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Será elaborado uma regulamentação especifica para nortear o parcelamento de débitos, que será feito após análise da situação financeira do usuário, devidamente atestada pela equipe social da Prefeitura.

Art. 8º - Para possibilitar um acompanhamento da adequação dos serviços prestados, o DAE deverá manter atualizado em regime mensal os seguintes indicadores:

a) Indicador de Atendimento.

I A - População Atendida/ População Total

b) Perdas Totais

IP - Volume Captado

Volume Faturado

c) Índice de Medição

IME - Ligações Medidas

Ligações Totais

d) Índice de Coleta de Esgoto

IEC - Volume Coletado

Volume Consumido

e) Índice de Crescimento Vegetativo

ICV - População Incremental

População Total

f) Índice de Tratamento de Esgoto

ITE - Esgoto Coletado

Esgoto Tratado

g) Índice de Regularidade do Abastecimento

IRA- Horas Paralisadas

Horas Mensais

h) Tarifa Média de Água

TMA- Receita Operacional Direta de Àgua

Volume Faturado de Água

i) Índice de Evasão

IE- Faturamento - Arrecadação

Faturamento

j) Índice de Produtividade de Pessoal

IPP- Total de Ligações de Água e Esgoto

Total de funcionários

k) Margem de Despesa de Exploração

DEX- Despesa de Operação

Arrecadação

l) Margem de Despesa Total

DET- Despesa Total do Sistema

Arrecadação

m) Taxa de Retorno

TR - Receita Operacional Total

Média do Imobilizado Técnico Líquido

Art. 9º - As atividades a seguir enumeradas são de competência exclusiva do Prefeito Municipal:

I- Nomear o Diretor do DAE, considerados cargos de confiança e de livre exoneração.

II- Aprovar o quadro de pessoal necessário ao DAE e garantir o seu provimento.

III- Garantir o patrimônio necessário para adequado funcionamento do DAE tais como espaço físico, máquinas e equipamentos.

IV- Fixar tarifas, taxas e outros encargos relativos á prestação de serviços de água e esgoto.

V- Firmar convênios, e contratar empresas especializadas em Saneamento Básico para prestar assessoramento técnico ao DAE.

Art. 10º - O Serviço Público de Abastecimento de Água na Comunidade Maravilha deverá integrar o sistema municipal de saúde pública na idealização de ações para o controle de vetores e doenças transmissíveis, particularmente daquelas ligadas ao manuseio e destacando do lixo, e aos relacionados à existência de águas superficiais estagnadas ou artificiais, e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das outras atividades de saúde pública.

Art. 11º - O Chefe do executivo Municipal expedirá os Decretos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 13 de junho de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 172/2019

SUMULA: "DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO DO PROCON –CARLINDA, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo. 1º - Fica **APROVADO** o Regimento Interno do PROCON do Município de Carlinda-MT, em anexo, criado nos termos da Lei Municipal N.º 1. 171/2019.

Artigo. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 13 de junho de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

REGIMENTO INTERNO DO PROCON – CARLINDA/MT.R

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

I – Assessorar Prefeito Municipal na formulação da Política do Sistema Municipal de proteção e defesa do Consumidor;

II - Planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Diretos e interesses do Consumidor;

III – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por Consumidores, por Entidades representativas ou pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado;

IV – Orientar permanentemente os Consumidores sobres seus direitos e garantias;

V - Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando a assistência judiciária e/ou, ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI – Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII – Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII - Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o Consumo no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX - Colocar a disposição dos consumidores mecanismo que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X - Manter cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (Art. 44 da Lei nº 8.078/90 e Art. 57 a 62 do Decreto nº 2.181/97), e registrando as soluções;

XI - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, (Art. 55, § 4º da Lei nº 8.078/90);

XII - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);

XIII - Funcionar, no que se refere ao Processo Administrativo, com instância de julgamento;

XIV - Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

Art. 2º O PROCON, vincula-se ao Gabinete do Prefeito, e constitui-se no órgão coordenador do sistema municipal de defesa do consumidor no Município de Carlinda.

Art. 3º A Estrutura Organizacional será a seguinte:

I – Coordenadoria Executiva;

II – Serviço de Atendimento ao Consumidor;

III – Serviço de Fiscalização;

IV – Serviço de Assessoria Jurídica;

V - Serviço de Apoio Administrativo;

VI - Serviço de Educação ao Consumidor.

Art. 4º A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, e o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor por Presidente, e os Serviços por Chefes. (Os Organismos acima referidos, de acordo com as necessidades, poderão ser estruturados em unidades divisionais, subdivisionais e seccionais).

Art. 5º Compete à Coordenadoria Executiva:

I - assessorar o Prefeito na formulação da política do sistema municipal de proteção e defesa do

consumidor;

II - propor, planejar, elaborar e coordenar a política do sistema municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

III - acompanhar a execução e o desempenho das atividades do PROCON, contando com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90 e para gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos;

IV - gestionar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como junto ao PROCON

Estadual e outros órgãos de Defesa do Consumidor, visando estabelecer mecanismos de

cooperação e/ou atuação em conjunto;

V - providenciar para que as reclamações e/ou pedidos dirigidos ao PROCON Municipal tenham

pronta e eficaz solução;

VI - firmar convênios ou acordos de cooperação;

VII - estimular, incentivar e orientar a criação e organização de associações e entidades de defesa do consumidor no Município e apoiar as existentes;

VIII - encaminhar as reclamações não resolvidas administrativamente pelo PROCON Municipal à assistência judiciária ou ao Ministério Público;

IX - apresentar ao Executivo relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas pelo PROCON Municipal;

X - Zelar para que seja sempre mantida compatibilização entre as atividades e funções do PROCON com as exigências legais de proteção ao consumidor; 27

XI - prestar assistência jurídica ao PROCON Municipal, emitindo pareceres conclusivos, no

processo administrativo, como instância de julgamento, observadas as regras fixadas pelo

Decreto nº 2.181/97;

XII - buscar intercâmbio jurídico com o PROCON estadual;

XIII - atuar junto ao Sistema Municipal (formal) de Ensino, visando incluir o tema “Educação para o Consumo” nas disciplinas já existentes, possibilitando a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

XIV - estudar permanentemente o fluxo de atividades do PROCON, propondo as devidas alterações em função de novas necessidades de atualização e aumento da eficiência dos serviços prestados;

XV - divulgar, por todos os meios possíveis, a relação dos menores preços praticados no mercado em relação aos produtos básicos.

Art. 6º Compete ao Serviço de Atendimento ao Consumidor:

I - recepcionar e orientar o consumidor;

II - registrar as denúncias em formulário próprio e tomar medidas para solucioná-las;

III- encaminhar as reclamações para o Setor de Conciliação para fins de providenciar audiência conciliatória;

IV - encaminhar para o Setor de Fiscalização os casos que exigirem diligências ou ao Serviço Jurídico os casos que assim o exigirem;

V - remeter os assuntos pendentes de solução aos órgãos competentes, dentro de suas respectivas áreas de atuação e jurisdição, para subsequentes providências e medidas pertinentes;

VI - comunicar solução da denúncia ao consumidor e determinar arquivamento do processo;

VII - entregar material informativo ao consumidor;

VIII - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelo consumidor ao PROCON (art. 55, § 4º, da Lei nº 8.078/90);

IX - elaborar e/ou distribuir material formativo e informativo sobre os direitos e deveres do consumidor;

X - efetuar estatísticas mensais do atendimento, bem como o relatório circunstanciado, onde constem denúncias, encaminhamentos e soluções ou pendências;

XI - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;

XII - outras atividades correlatas.

Art. 7º - Compete ao Serviço de Fiscalização:

I - fiscalizar as Relações de Consumo;

II - efetuar diligências especiais no atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitam de verificação “in loco” para a comprovação da possível prática infrativa;

III - fiscalizar, de forma preventiva, a veiculação da publicidade enganosa ou abusiva;

Parágrafo 1º - A fiscalização será efetuada por agentes fiscais devidamente credenciados oficialmente designados vinculados aos respectivos órgãos, devidamente credenciados mediante cédula de identificação fiscal;

Parágrafo 2º - Os agentes responderão pelos atos que praticarem quando investidos da ação fiscalizadora.

Art. 8º - Compete ao Serviço de Assessoria Jurídica:

I - Promover reuniões de conciliação entre consumidor e fornecedor;

II - Prestar assistência jurídica ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, velando pela compatibilidade entre a legislação em vigor e as atividades desenvolvidas pelo PROCON Municipal;

III - Elaborar minutas, contratos, convênios e demais documentos de interesse do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

IV - Emitir pareceres/relatórios nos processos administrativos, observadas as regras fixadas no Decreto nº 2.181/97.

V - Instaurar procedimento administrativo em face de qualquer notícia de lesão ou ameaça de lesão a direito do consumidor;

VI - Promover junto à Polícia Judiciária, a instauração de inquérito policial para apreciação de delito contra os consumidores nos termos da Lei;

VII - Acompanhar as reclamações encaminhadas à Assistência Judiciária, ao Ministério Público e aos Juizados Especiais.

Art. 9º - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo:

I - executar serviços de datilografia e reprografia;

II - protocolizar, expedir e arquivar documentos;

III - efetuar estatística mensal de atendimento, fiscalização e outros serviços;

IV - manter atualizado o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente pelo menos uma vez por ano, registrando as soluções (art. 44 da Lei nº 8.078/90).

Art. 10 – Compete ao Serviço de Educação ao Consumidor:

I - criar e desenvolver programas de educação e informação com a finalidade de beneficiar os

consumidores de bens e serviços;

II - Promover eventos (feiras, palestras, seminários, debates, etc.);

III - elaborar cartilhas, folhetos, cartazes e outros, objetivando informar aos consumidores sobre seus direitos e deveres, bem como orienta-los sobre a importância da pesquisa de preços e o que devem observar na compra de bens, na utilização de serviços, etc;

IV - desenvolver trabalhos junto ao Sistema Municipal (formal) de Ensino, oferecendo subsídios técnicos e práticos para desenvolvimento e implementação do Projeto de “Educação Formal” nas escolas do Município, observando o disposto no projeto original DPDC/PROCON Estadual;

V - organizar palestras de educação e orientação ao consumidor nas escolas, centro comunitários, associações, etc;

VI - incentivar a criação e o desenvolvimento de associação de Proteção de Defesa ao Consumidor;

VII - Promover programas de orientação aos empresários quanto aos seus direitos e obrigações.

Art. 11º – O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação e, homologação pelo Executivo Municipal.

Carlinda/MT, 13 de Junho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINS

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.170/2019

SÚMULA: INSTITUI AS TARIFAS DE CONSUMO POR METRO CÚBICO DE ÁGUA E TAXAS DE SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO NA COMUNIDADE MARAVILHA, NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Institui as tabelas de tarifas de consumo por metro cúbico de água, dos valores dos serviços prestados pelo Serviço Público de Abastecimento de Água na Comunidade Maravilha e do cálculo de multas e penalidades, constantes dos anexos I e II, que são partes integrantes dessa Lei.

Art. 2. Os proprietários de terrenos situados nos logradouros, que existam as redes de água estarão sujeitos aos pagamentos de taxas e tarifas, conforme disposições fixadas.

Art. 3. Fica criado a tarifa social de 0 (zero), a 10 (dez), metros cúbicos de água por mês para a unidade consumidora utilizada por família com renda inferior a 1 (um), salário mínimo, comprovados pela Assistência Social do Município.

§1º. O valor da tarifa social será de R$ 3,00 (três reais).

§2º. A unidade consumidora que exceder o consumo de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por mês não terá direito ao benefício de que trata o 'caput' deste artigo.

§3º - Este benefício deverá ser requerido junto ao Departamento de Água e Esgoto da Comunidade Maravilha.

Art. 4. É vedado ao Departamento de Água e Esgoto da Comunidade Maravilha conceder isenção ou redução no valor da cobrança devida pelo usuário.

Art. 5. O Chefe do executivo Municipal expedirá os Decretos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo Único: A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água na Comunidade Maravilha.

Art. 6. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 13 de junho de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

ANEXO I

Tabela para cálculo do valor da tarifa de água cobrada pelo Departamento de Água e Esgoto Da Comunidade Maravilha, no Município de Carlinda-MT.

CONSUMO RESIDENCIAL:

De 0 a 10 m³ = R$ 0,30 (trinta centavos) por m³ - tarifa social

De 01 a 10 m³ = R$ 0,60 (sessenta centavos) por m³ - tarifa normal

De 11 a 20 m³ = R$ 0,90 (noventa centavos) por m³

De 21 a 30 m³ = R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por m³

De 31 a 40 m³ = R$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) por m³

Acima de 41 m³ = R$ 3,18 (três reais e dezoito centavos) por m³

CONSUMO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL:

De 01 a 10 m³ = R$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por m³

Acima de 11 m³ = R$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por m³

CONSUMO EM ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL:

De 01 a 10 m³ = R$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos) por m³

Acima de 11 m³ = R$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) por m³

CONSUMO POR ESTABELECIMENTO PÚBLICO:

De 01 a 10 m³ = R$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por m³

Acima de 10 m³ = R$ 3,38 (dois reais e trinta e oito centavos) por m³

ANEXO II

Tabela para cálculo das taxas cobradas pelo **Serviço Público de Abastecimento de Água na Comunidade Maravilha**

TABELA I

ITEM	SERVIÇO	VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - VRM
A	SERVIÇOS DE ÁGUA	
A.01	**Ligação de Água**	01 (UM)
A.02	**Aferição de Hidrômetros**	
	De vazão de até 10m³	1/4 (um quarto)
	De vazão de até 20 m³	1/3 (um terço)
	De vazão superior a 21 m³	1/2 (meio)
A.03	**Cadastro**	
	Alteração	0/1 (um décimo)
	Emissão de 2ª via por conta/mês	0/1 (um décimo)
A.04	**Religação**	
	Por débito	01 (UM)
	Por solicitação	01 (UM)

ANEXO II

TABELA II

TABELA PARA CALCULO DE MULTAS E PENALIDADES

TIPO DE INFRAÇÃO	VALORES À PAGAR
1º - Violação de lacre de corte	1 Taxa de religação no cavalete mais a do ramal 2 Multa de 02 (duas) VRM 3 Débito existente
2º - Violação, Retirada, Inversão ou danificação do hidrômetro ou limitador de consumo.	4 Taxa de religação no ramal 5 Multa de 05 (cinco) VRM 6 Hidrômetro quando danificado é instalado dentro do imóvel 3 Débito existentes
3º - Instalação de bomba ou outro dispositivo que prejudique	4 Taxa de religação no Ramal 7 Multa de 10% do consumo estimado na Categoria, durante 12 meses 3 Débitos existentes
4º - Ligação de qualquer modo nas instalações do serviço público de Água e Esgoto Sanitário 5º - Intervenção no Ramal Predial e ou Coletor Predial 6º - Introdução ou lançamento nas instalações de esgoto sanitário de qualquer material	4 Taxa de religação no Ramal 7 Multa de 100% do consumo estimado na Categoria, durante 12 meses 3 Débitos existentes
7º - Ligações clandestinas 8º - Derivação de uma instalação predial antecedendo o hidrômetro. 9º - Ligação clandestina quando o usuário estiver suspenso	4 Taxa de religação no Ramal 7 Multa de 10% do consumo estimado na Categoria, durante 12 meses
10º - Dispositivo qualquer que impeça ou dificulte a execução da leitura	4 Taxa de religação no Ramal 7 Multa de 100% do consumo estimado na Categoria, durante 12 meses

ANEXO II

TABELA III

TABELA DOS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM O REFATURAMENTO E FORMULA DE CÁLCULO

MOTIVO DE REFATURAMENTO	TIPO DE CONSUMO A FATURAR

1 - Erro de leitura	1 Medido 2 Mínimo
2 - Hidrômetro com defeito	2 Mínimo 3 Média 4 Estimado
3 – Erro de cadastro	1 Medido 3 Mínimo 4 Estimado
4 – Cobrança indevida de Serviços	1 Medido 2 Mínimo 3 Média 4 Estimado 5 Informado 6 Limite Superior
5 – Erro de Digitação	1 Medido 2 Mínimo 3 Média
	4 Estimado 5 Informado 6 Limite Superior
6 – Vazamento visível/Invisível	3 Média 5 Informado
7 – Média prejudicada / anormalidade	3 Média 5 Informado
8 – Ligações cortadas	2 Mínimo 4 Estimado
9 – Outros autorizados	1 Medido 2 Mínimo 3 Média 4 Estimado 5 Informado 6 Limite Superior

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 037 DE 13 DE JUNHO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELISELY DA SILVA RAMOS, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base na declaração apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, na data 13 de Junho de 2019, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
3460	Amanda Canuto Cardoso	Assistente Social	Mãe: Solange Farencena Canuto	10/06/2019	10/06/2019	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELISELY DA SILVA RAMOS

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 324/2017

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.171/2019

SÚMULA: "Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º -A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97.

Artigo 2º -São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC :

I - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;

II - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;

III - A Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN.

Parágrafo Único: **-** Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e as Entidades privadas que se dedicam a proteção e defesa do Consumidor, sediadas no Município, observando o disposto nos Incisos I e II do Artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1.985.

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Artigo 3º -Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas a formulação da política do Sistema Municipal de proteção, orientação, defesa e educação do Consumidor.

Artigo 4º - **O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.**

Artigo 5º - **Constitui objetivos permanentes do PROCON Municipal:**

I – Assessorar Prefeito Municipal na formulação da Política do Sistema Municipal de proteção e defesa do Consumidor;

II - Planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Diretos e interesses do Consumidor;

III – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por Consumidores, por Entidades representativas ou pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado;

IV – Orientar permanentemente os Consumidores sobres seus direitos e garantias;

V - Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando a assistência judiciária e/ou, ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI – Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII – Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII - Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o Consumo no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX - Colocar a disposição dos consumidores mecanismo que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X - Manter cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (Art. 44 da Lei nº 8.078/90 e Art. 57 a 62 do Decreto nº 2.181/97), e registrando as soluções;

XI - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, (Art. 55, § 4º da Lei nº 8.078/90);

XII - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);

XIII - Funcionar, no que se refere ao Processo Administrativo, com instância de julgamento;

XIV - Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

DA ESTRUTURA

Artigo 6º - **A Estrutura Organizacional do PROCON municipal, será a seguinte:**

I – Coordenadoria Executiva;

II - Serviço de Atendimento ao Consumidor;

III – Serviço de Fiscalização;

IV – Serviço de Assessoria Jurídica;

V – Serviço de Apoio Administrativo;

VI – Serviço de Educação ao Consumidor.

Artigo 7º - A Coordenadoria Executiva, será dirigida por Coordenador Administrativo e os serviços por servidores efetivos designados.

Artigo 8º - O Coordenador Administrativo do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º - As demais assessorias serão regulamentadas pelo regimento interno.

Artigo 10. - **O Coordenador do PROCON Municipal contará com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, que também atuará como Comissão Permanente de Normatização, para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no Parágrafo 1º, do Art. 55, da Lei nº 8.078/90, que será integrada por representantes descrito no Art. 14 desta Lei.**

Artigo 11. - **O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.**

Artigo 12. - **O Poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recurso financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.**

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Artigo 13. - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, com as seguintes atribuições :

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de defesa do consumidor;

III – Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, destinando os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor, de que trata o Capítulo III;

IV - Elaborar, Revisar e Atualizar as normas referidas no § 1º do Art. 55 da Lei nº 8.078/90;

V – Fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre a proteção e defesa do consumidor;

VI – Promover atividades e eventos que contribuam para orientação e proteção do consumidor;

VII – Promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de Entidades Civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionado à proteção e defesa do consumidor;

VII - Elaborar seu regimento interno.

Artigo 14. - **O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e Entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:**

I - O Coordenador Municipal do PROCON;

II - O representante do Ministério Público da Comarca;

III – Um representante da Secretaria de Educação;

IV – Um representante da Vigilância Sanitária;

V – Um representante da Secretaria de Finanças;

VI – Um representante da Secretaria de Agricultura;

VII – Três representantes de Associações que atendam aos pressupostos dos Incisos I e II do Art. 5º, da Lei nº 7.347, de 1.985.

§ 1º - O Coordenador Administrativo do PROCON e o representante do Ministério Público, em exercício na Comarca, são membros nato do CONDECON.

§ 2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pela entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º - Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º - Perderá a condição de membro do CONDECON o representante que, sem motivos justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes obedecendo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 15. - O Conselho será presidido pelo Coordenador do PROCON.

Artigo 16. –**O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.**

§1º - As sessões plenárias do Conselho instalar-se ao com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§2º - Ocorrendo falta de quórum mínimo do plenário, será convocada, automaticamente, nova reunião, que acontecerá após 48 horas, com qualquer número de participantes.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Artigo 17. - **Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, conforme o disposto no Art. 57, da Lei Federal nº 8. 078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvol-**

vimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo Único : O FMDD será gerido e gerenciado pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do item III, do Art. 13, desta Lei.

Artigo 18. - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo no Território Municipal.

§ 1º - Os recursos do Fundo, o qual refere este artigo, serão aplicados:

I – Na recuperação de bens lesados;

II – Na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo relacionado à natureza da infração ou dano causado;

III – No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

§ 2º - Na hipótese do Inciso III deste artigo, deverá o Conselho considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Artigo 19. - Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I – das condenações judiciais do que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7. 347 de 24 de julho de 1985;

II – dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no Art. 56, Inciso I c/c o Art. E seu Parágrafo Único da Lei nº 8. 078/90;

III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Artigo 20. – As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, a disposição do Conselho Municipal de que trata o Art. 13.

§ 1º - As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Municipal os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10 % (dez por cento) sobre o valor do depósito.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§3º - O Saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término da cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º - O presidente do Conselho Municipal do Fundo é obrigado à publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo;

§ 5º - Os recursos do Fundo serão separados, conforme a natureza de sua origem, em diversas contas relativas:

a) Aos danos causados ao meio ambiente;

b) Aos danos causados ao Patrimônio Cultural, Artístico, Paisagístico e Histórico;

c) Aos danos causados à defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência

d) Aos danos causados aos interesses da Habitação e Urbanismo;

e) Aos demais causados ao Consumidor;

f) Aos danos causados à defesa dos Direitos da Cidadania e outros interesses difusos ou coletivos.

§ 6º - O Conselho Gestor do Fundo poderá rever e criar novas contas sempre respeitando os objetivos descritos no Art. 17.

Artigo 21. - Os membros do Conselho Gestor do Fundo e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida um recondução.

Artigo 22. - Ao Conselho Municipal, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:

I – zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador, no âmbito do disposto no Art. 17 desta Lei;

II – aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo Município de Carlinda, objetivando atender ao disposto no item I deste Artigo;

III – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, proteção e defesa do consumidor;

IV – aprovar liberação de recursos para proporcionar a participação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos, e ainda investimento em materiais educativos e de orientação ao Consumidor;

V – aprovar e publicar a prestação de conta anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD sempre na segunda quinzena de dezembro;

VI – elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 23. - **O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, reunir-se-ão à ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.**

Artigo 24. - **Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD:**

I – Instituições Públicas pertencentes ao SMDC;

II – Organizações Não-Governamentais – ONG, que preencham os requisitos referidos nos incisos I e II do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Artigo 25. - A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho.

Artigo 26. - Os recursos que atualmente constituem o Fundo deverão ser separados de acordo com critérios especificados no Art. 20, parágrafo 5º.

Parágrafo Único : **Diante da eventual impossibilidade do atendimento do disposto no caput deste artigo em relação a algum crédito feito ao Fundo, deverá esta verba ser repartida entre as diversas contas mencionadas no Art. 20, parágrafo 5º, respeitadas as proporcionalidades existentes entre a data da promulgação desta Lei.**

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27. - No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;

II – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON;

III – Promotoria da Justiça do Consumidor;

IV – Juizado de Pequenas Causas;

V – Delegacia de Polícia;

VI – Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária;

VII – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

VIII – Associação Civis da Comunidades;

IX – Receita Federal e Estadual;

X – Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

Artigo 28. - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvem estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único: Entidades, autoridades, cientistas e técnicos convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Artigo 29. - **As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração.**

Artigo 30. - Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

Artigo 31. - **As atribuições dos setores e competência dos dirigentes das quais trata esta Lei, serão exercidas em conformidade com a legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.**

Artigo 32. - **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Artigo 33. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 13 de junho de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 038 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELISELY DA SILVA RAMOS, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELIANE DO NASCIMENTO PEREIRA** matricula n.º 3177, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 13 de junho de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 06 de junho de 2019 ao dia 07 de junho de 2019 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELISELY DA SILVA RAMOS

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 324/2017

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 176/2019.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2016.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADO**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, os candidatos aprovados pelo Concurso Público Municipal n.º 001/2016, homologado dia 15 de junho de 2016.

Nº. INSC	NOMES	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR PEDAGOGO- SERIES INICIAIS EM EDUCAÇAO INFANTIL		
325890	Josias Pereira de Souza	21º classificado
332403	Marcia Rezende Leandro de Paula	22º classificado

Artigo 2º - O candidato convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de junho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 036 DE 13 DE JUNHO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELISELY DA SILVA RAMOS, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base na declaração apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, na data 13 de Junho de 2019, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dia
3163	Edinalva Rodrigues da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Filha: Adrieli Rodrigues da Silva	07/06./2019	07/06/2019	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELISELY DA SILVA RAMOS

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 324/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 462/GP/2019 EM, 12 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº 462/GP/2019

Em, 12 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Municipal **Sr.ª FRANCIELI LUZIA DA GUIA,** portadora do RG nº 200054155 e CPF nº 029.542.381-19, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 10/04/2017 a 10/04/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 18/06/2019 e término em 17/07/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 18/07/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 18/06/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 463/GP/2019 EM, 12 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº 463/GP/2019

Em, 12 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª ONEIDA APARECIDA DE REZENDE,** portadora do RG nº 213279 e CPF nº 299.928.501-91, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/04/2018 a 01/04/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 14/06/2019 e término em 13/07/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 15/07/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 14/06/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 464/GP/2019 EM, 12 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº 464/GP/2019

Em, 12 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª JOARINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA,** portadora do RG nº 620111 e CPF nº 460.598.061-04, na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/04/2016 a 01/04/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 17/06/2019 e término em 16/07/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 17/07/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 17/06/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 465/GP/2019 EM, 12 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº 465/GP/2019

Em, 12 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª JURIEINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA,** portadora do RG nº 13127195 e CPF nº 621.387.311-20, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 08/02/2015 a 08/02/2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/06/2019 e término em 09/07/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 10/07/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10/06/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001-2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019Objeto: Alienação de Imóveis Urbanos, de propriedade do Município de Cláudia-MT, localizado no Perímetro Urbano.A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público através de sua Presidente **Hemilin Tiedt**, que, considerando não haver interessados no certame, fica prorrogada para o dia **13 de Julho de 2019, às 08H00-min,** o recebimento das propostas e abertura da referente licitação, para a alienação supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia - MT, 13 de Junho de 2019. **ALTAMIR KURTEN Prefeito Municipal HEMILIN FERNANDA TIEDT Presidente da C.P.L.**

RH
EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR Nº 002/ 2.019/SEMEC/CLAUDIA/MT

MAIS ALFABETIZAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

MODALIDADE -CONTAGEM DE PONTOS

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Cláudia/MT, através da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cláudia/MT Senhora **CLAUDEVÂNIA BARBON ANDRELE**, através da Comissão do Processo Simplificado e de Análise de Currículos do **PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO**, resolve tornar público o presente EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS A ASSISTENTE DE SALA DO PROGRAMA DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS conforme ANEXO I deste.

Desta forma, inicia-se a contagem do prazo recursal, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2019.

Claudia/MT, 12 de junho de 2019.

Sueli Betine dos Santos Presidente da Comissão do Processo

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE

Secretária Municipal de Educação E Cultura

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

MODALIDADE -CONTAGEM DE PONTOS

PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

ANEXO I

Nº de Inscrição	Nome	Cargo	CPF	Data da Inscrição	Prova de Títulos	Classificação	Unidade Escolar
01	Marli Inês de Souza	Assistente de Sala	523. 075491-53	11/06/ 2019	6,0	1º	Escola Municipal Daniel Titton
02	Renata Cleia Pereira Bezerra	Assistente de Sala	050.383. 361-40	11/06/ 2019	5,0	2º	Escola Municipal Daniel Titton e Senador Vicente Emilio Vuolo
03	Educilei Pereira Lopes	Assistente de Sala	033.566. 701-58	11/06/ 2019	1,5	3º	Escola Municipal Daniel Titton e Senador Vicente Emilio Vuolo

Claudia/MT, 12 de junho de 2019.

Sueli Betine dos Santos Presidente da Comissão do Processo

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE

Secretária Municipal de Educação E Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro torna público aos interessados que realizou a licitação nº 008/2019 na modalidade Pregão Presencial para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA ATENDER A DEMANDA DOS PSFs ARAGUAIA E PADRE CUNHA E HOSPITAL MUNICIPAL VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** E sagrou-se vencedora as empresas**: ALMIRO PONTES GREGÓRIO, SÃO FRANCISCO SERVIÇOS MEDICOS EIRELI e L.S. MEDICINA EIRELI ME.**

Cocalinho-MT, 12 de Junho de 2019.

Selma Santana

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
EDITAL N°. 003/2019/CMDCA/COLIDER (MT)

Dispõe sobre a relação de pré-candidatos inscritos, DEFERIDOS/ INDEFERIDOS, na primeira fase de habilitação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Colíder (MT) – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução n° 152/2012 e a Resolução n° 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONAN-

DA, e a Lei Municipal n°. 2.794/2015, que regulamenta o Conselho Tutelar; e do Edital n° 001/2019/CMDCA, em cumprimento de suas obrigações.

RESOLVE:

Art. 1°. Tornar público relação dos pré-candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, os quais tiveram suas inscrições DEFERIDAS/ INDEFERIDAS, no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Colíder – Mato Grosso.

CANDIDATOS DEFERIDOS

Nº	CANDIDATO	CPF	SITUAÇÃO
001	Sidineia de Araujo	985.298.031-91	DEFERIDO
002	Reinaldo de Souza	001.195.891-09	DEFERIDO
003	Gilmar dos Santos	941.613.641-72	DEFERIDO
004	Deuzuita Alves Souza	631.763.351-72	DEFERIDO
005	Marta Soares Negrão	878.387.611-15	DEFERIDO
006	Lucineia Santiago Pedro	957.034.621-34	DEFERIDO
007	Marcos Henrique Franciscato	041.468.291-27	DEFERIDO
008	Lizangela Behmer	247.410.478-06	DEFERIDO
009	Pedra Devanice Braghin	954.137.828-53	DEFERIDO
012	Lilia Cristina Ferreira Dias	036.024.951-59	DEFERIDO
013	Elias Alves Aranha	209.488.831-20	DEFERIDO
014	Altair Ribeiro De Freitas Basaia	211.231.011-91	DEFERIDO
015	Valeria Simplicio	033.748.281-08	DEFERIDO
016	Alex Marques Da Silva	010.387.691-08	DEFERIDO
017	Andrei Aparecido Alves	043.335.417-21	DEFERIDO
018	Lucimar Cristino Aluizo	140.850.678-50	DEFERIDO
019	Suelia Gomes De Carvalho	012.268.561-01	DEFERIDO
020	Suely de Oliveira Alves Figueredo	005.943.621-21	DEFERIDO
021	Laudiceia da Silva do Carmo	862.729341-49	DEFERIDO
022	Celina Maria Rodrigues Ferreira	726.589.831-15	DEFERIDO
023	Luiz Gustavo Aldaves Rocha	034.442.991-17	DEFERIDO
024	Rosana de Jesus Costa Germann	957.342.101-10	DEFERIDO
025	Darlene de Matos Pereira	872.352.181-34	DEFERIDO
026	Paula Mayara Miranda	062.793.561-32	DEFERIDO

CANDIDATOS INDEFERIDOS

N°	CANDIDATO	CPF	SITUAÇÃO
010	Sidnei Bressan de Oliveira	948.922.961-04	INDEFERIDO
011	Marisa de Souza Santos	927.551.941-20	INDEFERIDO

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Colíder (MT), 13 de junho de 2019.

MARCIA DA CHAGAS

Presidente do CMDCA/COLÍDER

Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 01 de julho de 2019, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para serem utilizados em diversas Secretarias no município de Colider-MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, Sito a Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, 13 de junho de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº. 055/2019

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso das atribuições legais, principalmente as conferidas pelo inciso IV, do artigo 121, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que no dia 20 de junho de 2019 (Quinta-feira), é feriado religioso de "Corpus Christi ";

Considerando que no dia 24 de junho de 2019 (Segunda-feira), é Feriado Municipal em comemoração **ao dia do Padroeiro da Cidade'' São João Batista";**

Considerando que os Governos Federal e Estadual já divulgaram calendário das datas de feriados e pontos facultativos;

Considerando que deve haver um sincronismo entre as esferas governamentais no tocante ao funcionamento das repartições públicas e poderes públicos em dias de feriados e pontos facultativos para que o atendimento ao público não seja prejudicado;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica decretado **Ponto Facultativo** no município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no dia20 de junho de 2019 (Quinta-feira) em razão das comemorações religiosas de Corpus Christi;

Artigo 2º – No dia 24 de junho de 2019 (Segunda-feira) Feriado Municipal em comemoração ao dia do Padroeiro da Cidade" São João Batista" conforme estabelecido pela Lei Municipal Nº 017 de 26 de setembro de 1983.

Não havendo expediente interno e ao público nos órgãos da Prefeitura Municipal de Colider-MT nestes dias acima mencionados.

Artigo 3º – Os serviços essenciais não serão prejudicados pelo cumprimento desse decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 12 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
AVISO DE ADESÃO Nº 001/2019

O SENHOR NOBORU TOMIYOSHI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense – CISRNM, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, **Adesão nº 001/2019** a favor da empresa **RETÍFICA DE MOTORES 2 IRMÃOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 05. 257.143/0001-05, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de peças e serviços a serem utilizados na recuperação/retífica do motor do veículo tipo micro ônibus do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense – CISRNM, perfazendo o valor total de R$ 24. 822,63 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos). A referida contratação será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 011/2019 proveniente do Pregão Presencial nº 076/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Colider/MT.

Colider/MT, 13 de Junho de 2019

NOBORU TOMIYOSHI

Presidente do CISRNM

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 227/GP/2019

PORTARIA Nº 227/GP/2019, DE 07 DEJUNHO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera **Helio Alves de Castro,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 2283986-0 SSP/MT e CPF n° 040.206.521-20, do Cargo em Comissão de **Coordenador de Departamento**, Responsável pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de junho de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 07 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO / APLIC
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019

PROCESSO: 28169/2019

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objetoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES..** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **01 de Julho de 2019, às 07h30min (sete horas e trinta minutos),** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00min às 13h00min ou no site www.colniza.mt.gov.br. Para acessar o EDITAL, o licitante procurará na barra de opções no campo superior do site efetuando os seguintes passos: **Passo 01: clicar em publicações; Passo 02: clicar em licitações; Passo 03: clicar em Editais.** É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação via e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.bra retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza - MT, 13 de junho de 2019

Pregoeiro Oficial

Leandro Moraes de Melo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 044/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 12/06/2019 às 08:00 horas na modalidade de Pregão Presencial EDITAL n° 044/2019, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA A SEREM PRESTADOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.,** consagrou-se vencedora a empresa licitante: **G.T. TORRES MOLINARI-ME**

Comodoro – MT, 12 de Junho de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 115/2019 ADM DE 13 DE JUNHO 2019.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor público municipal **DENILSON ALVES FARIAS**, CPF: 622.221.201-87, em substituição ao servidor público municipal **JOSENILTON JESUS DE OLIVEIRA,** CPF: 535.515.831-53, nos seguintes documentos:

ATA: n° 58/2019 e 60/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 17/05/2019.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de junho 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2019.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2019.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 048/2019**, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA ATUAR COMO COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO E MONITORES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SELEÇÃO DO FUTURO, CONFORME CONVENIO Nº 852619/2017 JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

SERGIA DE MELO ROCHA.

CPF: 022.258.661.39.

END: AVENIDA SABINO, 280, CENTRO, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, CEP: 78.550-000.

Vencedora do Item 04 do certame no valor global de **R$ 10.392,00** (Dez Mil e Trezentos e Noventa e Dois Reais).

ALEX BERALDINO DA SILVA.

CPF: 813.619.551-04.

END: RUA JERUSALEM, Nº 125, CAIXINHA 5, CENTRO, MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000.

Vencedora do Item 05 do certame no valor global de **R$ 16.800,00** (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

LILIA FRANCA DE SOUZA RODRIGUES.

CPF: 974.955.901-06.

END: RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº 356, JARDIM PLANALTO, MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000.

Vencedora do Item 02 do certame no valor global de **R$ 10.392,00** (Dez Mil e Trezentos e Noventa e Dois Reais).

CLEONICE FELIX.

CPF: 015.332.271-61.

RUA JERUSALEM, Nº 125, CAIXINHA 5, CENTRO, MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000.

Vencedora do Item 01 do certame no valor global de **R$ 10.392,00** (Dez Mil e Trezentos e Noventa e Dois Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 13 de Junho de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 101/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 013/2019.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E DO ARQUIVO DE DOCUMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CONTRATADA:

MARIA JOANA OTAVIO DA SILVA

RG:1819820-1- SSP/MT

CPF:010.533.591-6

END: Rua São João S/N Qd 49 Lt 18 Bairro Vila Nova.

CONFRESA/MT, CEP:78.652-000

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ **24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais.),** para o fornecimento do item do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 013/2019, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa/MT, 13 de JUNHO de 2.019.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2019 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2019 de 12 de Junho de 2019.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019, relacionados (as) no anexo I deste edital que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 12 de Junho de 2019.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CARGO	CAR HOR	CLAS	CANDIDATO	LOTACAO/UNIDADE ESCOLAR
PROF LIC PL EM BIOLOGIA	20	2º	GILVAN NASCIMENTO DE FREITAS	ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS/CANDIDATOS

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88)

4 - Título de eleitor

5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,

6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso

7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)

8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)

9 - CTPS - Carteira de Trabalho

10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)

11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento)

13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido

14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico)

15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)

17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional)

21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente

22 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil

23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais

24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais

25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)

26 - E-mail

27 - PIS/PASEP

28 - Declaração de confidencialidade

29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Solicitamos o preenchimento da ficha de cadastramento junto ao site da prefeitura de Confresa. https://confresa.org/recursoshumanos/cadastramento.

ü Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura https://confresa.org/recursoshumanos.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº016/2019

EDITAL N° 016/2019

DE 13 DE JUNHO DE 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 83, INCISO 17º.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de Maio 2019. O Balanço Mensal do Mês de Maio 2019.** Ficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia **02 de Julho de 2019, às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019 -** Tipo: Empreitada pelo Menor Preço Global de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PSF VILA NOVA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 13 de Junho de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Presidente da CPL.

PORTARIA Nº174/2019.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 077/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 077/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **02 de Julho de 2019, às 14h00min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 077/2019, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS /DIARIAS DE MAQUINAS E CAMINHÕES, COM COMBUSTIVEL, CONDUTOR E MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 13 de Junho de 2019

Jean Flávio dos Santos Milhomem

Pregoeiro

Portaria nº 135/2019

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 076/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **01 de Julho de 2019, às 14h00min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 076/2019, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO RESFRIADOR DE LEITE E ROÇADEIRA**, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA AGRICULTURA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 13 de Junho de 2019

Jean Flávio dos Santos Milhomem

Pregoeiro

Portaria nº 135/2019

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 103/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 103/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 014/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SER USADO COMO SALAS ANEXAS DA ESCOLA CENTRAL DEVIDO A ESCOLA NÃO TER A QUANTIDADE DE SALA SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NO ANO LETIVO CORRENTE.

CONTRATADA:

ISAIAS GOMES RAMOS.

RG:2224393- SSP/PA.

CPF:836.995.381-68.

END: Rua Camilo Lorscheiter, Qd 31 Lt 7-A Bairro Jardim Planalto, Confresa/MT**.**

CONFRESA/MT, CEP:78.652-000.

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ **12.250,00 (Doze Mil e Duzentos e Cinquenta Reais**)**,** para o fornecimento do item do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 014/2019, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa/MT, 13 de JUNHO de 2.019.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 114/2019 ADM DE 13 DE JUNHO 2019.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor público municipal **JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI**, CPF: 047.743.951-96, em substituição a servidora pública municipal **CLEIDIANE GONÇALVES PIRES,** CPF: 856.967.902-59, nos seguintes documentos:

ATA: n° 053/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 02/05/2019.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de junho 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 041/2019 PROCESSO 070/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2019, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE POSTES/PADRÕES DE ENERGIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA ELÉTRICA, PARA SUBSTITUIR A INSTALAÇÃO ELÉTRICA DA ESC. MUNICIPAL ALDOVANDRO ROCHA SILVA (NOVA ESPERANÇA), RETIRAR TODA INSTALAÇÃO ANTIGA E FAZER INSTALAÇÃO NOVA",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº

8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 27**(vinte e sete) de Junho de 2019, às 14:00 (quatorze horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 13 de Junho de 2019. **JULIANO MATEUS DE ALMEIDA Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

DECRETO Nº 1261

DECRETO Nº 1261

DISPÕE SOBRE NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Cotriguaçu, **passará a ter a seguinte composição:**

Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Claudiane Borchert Grespan

Suplente: Rogério Gonçalves Lopes

Representante do Conselho Tutelar

Titular: Ivoneide Vieira Lima da Silva

Suplente: Iraildes da Silva Ribeiro

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Elizabete Torres de Moura

Suplente: Odenizia Batista dos Santos

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Yasmin Teixeira da Silva

Suplente: Ruã Carlos Vieira Batista

Representante dos Estudantes da educação básica pública Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas

Titular: Mariana da Silva Grespan

Suplente: Alessandra Maria dos Santos

Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular:

Geovane Elias Rockembach

Hellen Corradi Gumiero Teza

Suplente:

Marizete Krieser

Vanderqueli Almeida Mundi Waack

Representante do Executivo Municipal

Titular – Ana Vera Dreier

Suplente – Valdete Veronez França

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Mirian Miranda de Oliveira

Suplente: Rodrigo Evandro Borchert

Representante dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Solange Fátima Tibolla

Suplente: Marília Franca Loiola

Representante dos Servidores Técnico Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Juliana Cruz Amorim

Suplente: Joceli Teodoro Candido de Jesus

Art. 3º **- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 02 anos.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, aos 13 de junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DECRETO Nº 1262

DECRETO Nº 1262

DISPÕE SOBRE NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Cotriguaçu, passará a ter a seguinte composição:

Representante da SMEC Titular

Titular – Joceli Teodoro Candido de Jesus

Suplente – Mirian Miranda de Oliveira

Representante da Sociedade

Titular

Rogério Gonçalves Lopes

Claudiane Borchert Grespan

Suplente

Nei da Costa Lage

Leda Pereira Souza Silva

Representante dos professores da Educação Básica

Titular – Marília França Loiola

Suplente – Solange Fátima Tibolla

Representante do Legislativo Municipal

Titular – Denise Pavan Brambila

Suplente – Leani Friedrich Richter

Representante dos Pais

Titular – Dagliane Silva Custodio

Suplente – Cassiano Orben

Representante do Executivo Municipal

Titular – Ana Vera Dreier

Suplente – Valdete Veronez França

Art. 2º - Compete também ao Conselho Municipal de Educação, fiscalizar e acompanhar a execução do PAR – Plano de Ação Articulada.

Art. 3º **- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 02 anos.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 13 de junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DECRETO Nº 1263

DECRETO Nº 1263

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSPORTES ESCOLAR COM A FINALIDADE DE FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PELO MUNICPIO, BEM COMO DELIBERAR SOBRE EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação Vigente,

DECRETA:

Art. 1º – Nomeia a Comissão de Transporte Escolar criada de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade, com renovação de seus membros a cada dois (02) anos, permitida uma única recondução, elegendo entre si um presidente e um secretário.

§ - A Comissão de Transporte Escolar terá a seguinte composição:

Representante dos Estudantes – Eduardo Antônio Wagner Representante dos Pais – Jonas Pereira Gomes Assessor Pedagógico – Rogério Gonçalves Lopes Representante dos Professores Estaduais – Lucas Guedes Veríssimo de Lima Representante dos Professores Municipais – Juvilda Salete Grespan Representante do Poder Executivo – Ana Vera Dreier Representante do Conselho Municipal do FUNDEB – Juliana Cruz Amorin

Art. 2º – A Comissão terá a finalidade de fiscalizar a execução do Transporte Escolar pelo Municpio, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação própria do Orçamento Vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário, com validade até 24 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, 13 de junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 028/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2017 – OBJETO "SERVIÇOS ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU". **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DE PRAZO E VALOR - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Segunda e Terceira do Contrato 028/2017, prorrogando o prazo em 12 meses (04/07/2019 a 03/07/2020) e o valor em 3 % do valor Global (totalizando um acréscimo de R$ 1.956,28 Um mil e novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos) permitido na clausula sexta do Contrato 028/2017 de 04 de junho de 2017.**

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.838/2019)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada em manutenção corretiva, suporte técnico, e fornecimento de peças, equipamentos, software e hardware para centrais telefônicas PABX da Prefeitura de Cuiabá, conforme exigências e condições descritas neste instrumento e seus anexos.

Data/Horário: 01/07/2019 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2019

Priscila R.N.M.Berber

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 13 de junho de 2019.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a empresa **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**,**no valor total de R$ 2.517.823,12** (dois milhões, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos) a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019,** do procedimento licitatório nº 114.955/2018-cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSARELA METÁLICA PARA PEDESTRES COM ELEVADOR A SER IMPLANTADA EM FRENTE À RODOVIÁRIA, LOCALIZADA NA AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, EM CUIABÁ-MT, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ – SEMOB.**

Cuiabá/MT, 12 de junho de 2019.

ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

RESULTADO FINAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 1.991/2018, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 1º de Outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 – Processo Administrativo nº 114.955/2018**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONS-**

TRUÇÃO DE UMA PASSARELA METÁLICA PARA PEDESTRES COM ELEVADOR A SER IMPLANTADA EM FRENTE À RODOVIÁRIA, LOCALIZADA NA AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, EM CUIABÁ-MT, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ – SEMOB.

LICITANTE	CNPJ	VALOR
LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	01.318.705/0001-14	R$ 2.517.823,12
VALOR POR EXTENSO: (dois milhões, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos)		

Cuiabá, 12 de junho de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019 - PROCESSO Nº 027/2019

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

O Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação desta Prefeitura, Resolve **HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº** 009/2019. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR DA TERRA NUA – VTN, PARA A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA – MT, PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.** Empresa Contratada: E. ALVES SIQUEIRA - ME, inscrita no CNPJ Nº 29.691.785/0001-78, totalizando o valor de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais). E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida Empresa. Curvelândia - MT, 13 de Junho de 2019. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA -** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 131-19

PORTARIA Nº. 131/2019. DENISE/MT, 10 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO DE PROMOÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR, através da elevação de NÍVEL**, aos Servidores abaixo relacionados,** conforme o que determina a LEI MUNICIPAL Nº. 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT, Seção I, Artigo 16 e 18, § 1º, e Decreto Municipal nº. 015/2011.

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (atual)	CLASSE/NÍVEL (após progressão e promoção)
11	Antônio Pereira da Silva	01/05/1986	B/10	B/11
29	Eleuza Garcia Vieira	02/03/1998	C/08	C/09
118	Moisés Bispo dos Santos	01/06/1986	B/10	B/11
152	Rosilda de Oliveira	12/02/2001	B/05	B/06
34	Eva de Fátima Barbosa	01/06/1998	C/06	C/07

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) de junho do ano de 2019.

***ELIANE LINS DA SILVA* PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 133-19

PORTARIA Nº. 133/2019 DENISE – MT., 10 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA – CONCEDE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES QUE LHE CONFERE O CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DECLARADO ESTÁVEL** as servidoras abaixo relacionadas, com base nas 06 (seis) Fichas de Avaliações de Desempenho, realizadas no período de 08/06/2016 à 08/06/2019, nos termos dos Arts 1º e 2º da Lei 408/2004, sendo o resultado das avaliações considerado satisfatório aos requisitos legais e cumprindo-se o interstício de 03 anos referente ao período de Estágio Probatório, de acordo com Art. 1º § 1º, 2º e 3º, do mesmo dispositivo legal, assim cumpriu os requisitos para adquirir a estabilidade em seu cargo.

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO
1190	PATRÍCIA DE SOUZA CARDOSO	08/06/2016
1191	MARIA DA PENHA DE CASTRO	08/06/2016

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) dia do mês de junho do ano de 2019.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 132-19

PORTARIA Nº. 132/2019. DENISE/MT, 10 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO DE PROMOÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR, através da elevação de NIVEL aos funcionários públicos abaixo relacionados, conforme Lei Municipal nº. 285/1999 – Plano

de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Munícipio de Denise, Seção II, Art. 42 e incisos I, II e III.

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	CLASSE/ NÍVEL (atual)	CLASSE/NÍVEL (após progressão e promoção)
20	Cristiane Aparecida de Souza	23/02/ 1998	C/07	C/08
35	Euza de Jesus Ribeiro	23/02/ 1998	C/07	C/08
39	Gelsa da Silva Soares	23/02/ 1998	C/07	C/08
62	Josepha aparecida de Barros	23/02/ 1998	C/07	C/08
81	Maria Fátima Gomes da Silva	23/02/ 1998	C/07	C/08

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) de junho do ano de 2019.

***ELIANE LINS DA SILVA* PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 135-19

PORTARIA Nº. 135/2019. DENISE/MT, 11 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO DE PROMOÇÃO DE NÍVEL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR, através da elevação de NÍVEL**, ao Servidor abaixo relacionado,** conforme o que determina a LEI MUNICIPAL Nº. 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT, Seção I, Artigo 16 e 18, § 1º, e Decreto Municipal nº. 015/ 2011.

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (atual)	CLASSE/NÍVEL (após progressão e promoção)
43	Hugo Flávio da Silva	11/06/ 2007	C/04	C/05

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 11 (onze) de junho do ano de 2019.

***ELIANE LINS DA SILVA* PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 134-19

PORTARIA Nº. 134/2019. DENISE/MT, 10 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO DE PROMOÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR, através da elevação de NÍVEL E CLASSE**, aos Servidores abaixo relacionados,** conforme o que determina a LEI MUNICIPAL Nº. 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT, Seção I, Artigo 16 e 18, § 1º, e Decreto Municipal nº. 015/2011.

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	CLASSE/ NÍVEL (atual)	CLASSE/NÍVEL (após progressão e promoção)
1190	Patrícia de Souza Cardoso	08/06/ 2019	A/01	B/02
1191	Maria da Penha de Castro	08/06/ 2019	A/01	A/02

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2019.

***ELIANE LINS DA SILVA* PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 130-19

PORTARIA N.º 130/2019. denise – mt, 10 de junho de 2019.

EMENTA: NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA TERRA NUA – ITR (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL), E ESTEBEECE OUTROAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR E CONSTITUIR a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA TERRA NUA PARA EFEITOS DE COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR, para o exercício de 2019, conforme segue:

MEMBROS: REPRESENTANTE DA SOCIEADE:

TELMO LUIZ BARBOSA – CPF: 514.410.801-63 PRODUTOR RURAL

VALDINEI LUIZ GUEDES – CPF: 593.128.661-68 PRODUTOR RURAL

JOABE GIRÃO DA SILVA - CPF:704.210.991-00 PRODUTOR RURAL

SEBASTIÃO JOSÉ ROBERTO – CPF: 325.886.151.04 PRODUTOR RURAL

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA – CPF:503.735.521-49 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MARIA LÚCIA DE JESUS GOMES – CPF: 503.718.941-15 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 244/2013, revogando-se as disposições da em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) dias do mês de Junho do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SIILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 123/2019 - CONTRATADO(a): TAMIRYS EMANUELLE BARBOSA DA CUNHA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)**receberá o vencimento de **R$ 1.468,65 (Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Reias e Sessenta e Cinco Centavos**), equivalente a carga horário de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3190040000.0119000000; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB INFANTIL 40% - Contratados. Diamantino/MT, **03 de Junho de 2019**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 125/2019

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede mudança de Nível Salarial aos servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. - 1º - Conceder mudança de Nível Salarial, conforme Anexos II, III, IV, V, VI, VII e X da Lei nº 011/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários deste município referente ao mês de **Junho de 2019** aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO
1241-1	Auvanei Alves de Almeida	01/03/2007	C - 04 = R$ 2.899,58	C -05 = R$ 3.053,54

ART. - 2º - Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 01/06/2019, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 13 de Junho de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 162/2019 - CONTRATADO(a): DENIS HEUSNER: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 1.586,39 (Um Mil Quinhentos e Oitenta e Seis reais e Trinta e Nove Centavos**), equivalente a carga horário de 40 (quarenta) horas semanais. I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3190040000.0100000000; IV – Fonte do Recurso: Próprio; Diamantino/MT, **03 de Junho de 2019**.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 060/2019 - CONTRATADO(a): FABIO LIMA DE SOUZA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 1.586,42 (Um Mil Quinhentos e Oitenta e Seis reais e Quarenta e Dois**), equivalente a carga horário de 40 (quarenta) horas semanais. I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária; II – Programa de Trabalho: Manutenção Pronto Atendimento - 2.024; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3190040000.0119000000; IV – Fonte do Recurso: Próprio; Diamantino/MT, **03 de Junho de 2019**.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 057/2019 - CONTRATADO(a): FERNANDO DE PAULA LEAL BORBA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 1.468,65 (Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos**), equivalente a carga horário de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura ;II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.046; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3190040000.0119000000; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB INFANTIL - 40% - Contrato. Diamantino/MT, **03 de Junho de 2019**.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º 001/2019

O Município de Diamantino/MT, através do Presidente da CPL e seus Membros torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (TAPA BURACOS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DIMANTINO-MT.**, que se deu no dia 13/06/2019, onde sagrou se vencedora do certame a empresa **G.L COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.795.021/0001-34, com o valor R$ 88.514,84 (Oitenta e oito mil e quinhentos e quatorze reais e oitenta e quatro reais). Informa ainda que a íntegra dos autos acha-se à disposição dos interessados.

Diamantino/MT, 13 de Junho de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente CPL

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 123/2019

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA KELLY ALMEIDA CAMPOS

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a servidora **KELLY ALMEIDA CAMPOS**, matricula nº 6251-1, no Cargo/Função de

Técnico Nível Superior/Enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no período de 11 de Junho de 02019 a 25 de Julho de 2019.

Art. 2° - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 11 de Junho de 2019.

Diamantino/MT, 13 de Junho de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 021/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS E SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL MECANICA E MANUAL, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR: R$ 385,84 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

CONTRATADO: M A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 06 DE JUNHO DE 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 073-2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR: R$ 180.889,56 (CENTO E OITENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

CONTRATADO: ROSINETH DOS ANJOS MACEDO -EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 30 DE MAIO DE 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035-2019

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO NO BAIRRO BENTO PORTO) NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

VALOR TOTAL: R$ 508.208,60 (QUINHENTOS E OITO MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

CONTRATADO: ELITON LUIZ LOPES BARROS - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 10 DE JUNHO DE 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 034-2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO GRUPO LAMBADÃO CHAMEGAR, QUE ESTARÁ FAZENDO SHOW E ANIMANDO A FESTA JUNINA COM FESTIVAL DE QUADRILHA DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO NOSSO MUNICÍPIO VALOR TOTAL: R$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS

CONTRATADO: EDNELSON FRANCISCO SILVA DE PAULA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 06 DE JUNHO DE 2019.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 078/2019 - CONTRATADO(a): EDILEIA RODRIGUES DE SOUZA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)**receberá o vencimento de **R$ 2.403,03 (Dois Mil Quatrocentos e Três Reais e Três Centavos**), equivalente a carga horário de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3190040000.0118000000; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 60% - Contratados. Diamantino/MT, **03 de Junho de 2019**.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 084/2019 - CONTRATADO(a): JANY PAULA PEREIRA LOPES: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)**receberá o vencimento de **R$ 2.403,03 (Dois Mil Quatrocentos e Três Reais e Três Centavos**), equivalente a carga horário de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3190040000.0118000000; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 60% - Contratados. Diamantino/MT, **03 de Junho de 2019**.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 085/2019 - CONTRATADO(a): MARCIA LOPES RIBAS NOGUEIRA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 2.403,03 (Dois Mil Quatrocentos e Três Reais e Três Centavos**), equivalente a carga horário de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3190040000.0118000000; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 60% - Contratados. Diamantino/MT, **03 de Junho de 2019**.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 094/2019 - CONTRATADO(a): LUZINEIA ALMEIDA DE FRANÇA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)**receberá o vencimento de **R$ 2.403,03 (Dois Mil Quatrocentos e Três Reais e Três Centavos**), equivalente a carga horário de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3190040000.0118000000; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 60% - Contratados. Diamantino/MT, **03 de Junho de 2019**.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 099/2019 - CONTRATADO(a): DELENIR CONCEIÇÃO QUEIROZ: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)**receberá o vencimento de **R$ 2.403,03 (Dois Mil Quatrocentos e Três Reais e Três Centavos**), equivalente a carga horário de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3190040000.0118000000; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 60% - Contratados. Diamantino/MT, **03 de Junho de 2019**.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 069/2019 - CONTRATADO(a): AUGUSTA SANTANA DE LARA AYRES: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 2.403,03 (Dois Mil Quatrocentos e Três Reais e Três Centavos**), equivalente a carga horário de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3190040000.0118000000; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 60% - Contratados. Diamantino/MT, **03 de Junho de 2019**.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 116/2019 - CONTRATADO(a): ELISA CAROLINA MULLER: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 1.468,65 (Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Reias e Sessenta e Cinco Centavos**), equivalente a carga horário de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3190040000.0119000000; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB INFANTIL 40% - Contratados. Diamantino/MT, **03 de Junho de 2019**.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 115/2019 - CONTRATADO(a): JANAINA DELIA ALMEIDA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 1.468,65 (Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Reias e Sessenta e Cinco Centavos**), equivalente a carga horário de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3190040000.0119000000; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB INFANTIL 40% - Contratados. Diamantino/MT, **03 de Junho de 2019**.

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

REF. Requerimento de prorrogação para atendimento da convocação do Concurso Público nº 01/2018

Requerente: Tais Bellaver

Tais Bellaver, realizou o certame nº 01/2018 concorrendo a vaga de Dentista - Deciolândia.

A solicitante foi aprovada e convocada através do Decreto nº 73/2019, retificado pela Errata ao Decreto nº 73/2019.

Argumenta que não concluiu o curso de odontologia nem ao menos possui inscrição no conselho de classe, o que, em tese, seria possível preencher tais requisitos em havendo a almejada prorrogação.

Pois bem,

Segundo Anexo III do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2018, item B: "A posse dar-se-á no prazo de até 30 dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período."

Então, o edital deu margem para que, na medida do interesse desta Administração Pública, pudesse haver a prorrogação para apresentação dos documento e posse.

Conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde (C.I. nº 482/2019/SMS/VISA), a necessidade de ocupação do cargo é emergencial, pelo que se posicionou de forma contrária ao pedido de prorrogação, pois:

- a unidade de saúde de Deciolândia fica distante da sede do Município de Diamantino, impossibilitando que os usuários daquela localidade possam ser atendidos em outra referência;

- o serviço não pode ser descontinuado;

- é necessário garantir o atendimento dos usuários.

Não bastasse isso, como informa no próprio requerimento, a solicitante não concluiu o curso de bacharelado em odontologia e, por derradeiro, não possui inscrição no conselho de classe, dois requisitos imprescindíveis para o exercício do cargo público, conforme legislação municipal e edital do certame.

Pasmem que, sequer foram apresentados comprovantes de que faltava pouco para a solicitante conseguir preencher àqueles requisitos citados, de forma a dar azo a possibilidade de investidura no cargo, se o pedido de prorrogação fosse deferido. Isto é, com a prorrogação, até o dia 05 de

julho, deveriam ser apresentados todos os documentos exigidos pela convocação para devida nomeação e posse da candidata solicitante.

Por essas razões, para resguardar o interesse desta Administração Pública e o pleno atendimento aos usuários da saúde de Deciolândia, INDEFIRO o pedido de prorrogação realizado pela candidata aprovada Tais Bellaver.

Por consequência, EM REGIME DE URGÊNCIA, deverá o Departamento de Recursos Humanos, convocar o candidato classificado para ocupar a vaga correspondente.

Publica-se. Intima-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 13 de junho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.608/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

LEI N.º 1.608/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **108.000,00 (cento e oito mil reais),** conforme abaixo:

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER				
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO				
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação				
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral				
06.001.12.122.0003.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
06.001.12.122.0003.2.041.	Outras despesas com a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.				
550	-	4.4.90.52.00.00	59	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.200,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER				
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO				
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação				
06.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental				
06.001.12.361.0037.0.000.	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA EDUCACIONAL				
06.001.12.361.0037.2.037.	Manutenção e encargos com o QSE Fundo Salário Educação				
546	-	3.3.90.30.00.00	55	MATERIAL DE CONSUMO	14.800,00
547	-	3.3.90.36.00.00	55	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
548	-	3.3.90.39.00.00	55	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
549	-	4.4.90.52.00.00	55	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
07.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social				
07.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária				
07.002.08.244.0090.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				
07.002.08.244.0090.1.100.	Programa Criança Feliz				
545	-	4.4.90.52.00.00	61	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
Total de suplementação					**108.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER				
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO				
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação				
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral				
06.001.12.122.0037.0.000.	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA EDUCACIONAL				
06.001.12.122.0037.1.101.	Aquisição de Parquinho e Materiais Permanentes				
193	-	4.4.90.52.00.00	62	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
194	-	4.4.90.52.00.00	63	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER				
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO				
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação				
06.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental				
06.001.12.361.0035.0.000.	TRANSPORTE ESCOLAR				
06.001.12.361.0035.2.102.	Aquisição de combustíveis e lubrificantes/Sec Educação				
207	-	3.3.90.30.00.00	55	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER				
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO				
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação				

06.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental				
06.001.12.361.0037.0.000.	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA EDUCACIONAL				
06.001.12.361.0037.1.041.	Ampliação, reforma e conservação de laboratórios de informática nas redes municipais de ensino.				
222	-	4.4.90.51.00.00	63	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER				
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO				
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação				
06.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental				
06.001.12.361.0037.0.000.	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA EDUCACIONAL				
06.001.12.361.0037.1.043.	Construção, Manutenção, Reforma e Ampliação de Unidades Educacionais				
223	-	4.4.90.51.00.00	62	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,60

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER				
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO				
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação				
06.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental				
06.001.12.361.0131.0.000.	MANUTENCAO E ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
06.001.12.361.0131.2.140.	Programa de Apoio Escolar - Ensino Fundamental				
230	-	4.4.90.52.00.00	42	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER				
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO				
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação				
06.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil				
06.001.12.365.0144.0.000.	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA				
06.001.12.365.0144.2.146.	Programa Apoio Escolar - Educação Infantil				
244	-	4.4.90.52.00.00	42	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER				
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL. DA EDUC. BÁSICA				
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação				
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental				
06.002.12.361.0144.0.000.	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA				
06.002.12.361.0144.2.090.	Manutenção e Encargos do FUNDEB - 40% - Ensino Fundamental				
277	-	4.4.90.52.00.00	41	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
278	-	4.4.90.52.00.00	42	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.999,40

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER				
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL. DA EDUC. BÁSICA				
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação				
06.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil				
06.002.12.365.0144.0.000.	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA				
06.002.12.365.0144.2.139.	Manutenção e Encargos do FUNDEB - 40% - Ensino Infantil				
295	-	4.4.90.52.00.00	42	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO				
07.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social				
07.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral				
07.001.08.122.0096.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
07.001.08.122.0096.2.053.	Manutenção do Conselho Tutelar				
333	-	3.3.90.39.00.00	41	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO				
07.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social				
07.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral				
07.001.08.122.0096.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
07.001.08.122.0096.2.154.	Ampliação da oferta de recursos materiais e humanos para as oficinas e cursos				
353	-	3.3.90.39.00.00	41	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO				
07.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social				
07.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral				
07.001.08.122.0096.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
07.001.08.122.0096.2.155.	Formação e capacitação continuada dos trabalhadores da Assistência Social				
356	-	3.3.90.39.00.00	41	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
07.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social				
07.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária				
07.002.08.244.0090.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				
07.002.08.244.0090.1.100.	Programa Criança Feliz				
366	-	3.3.90.39.00.00	61	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00

Total de Anulações	108.000,00

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de Junho de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.606/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

LEI N.º 1.606/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E DE ESTÍMULOS ECONÔMICOS PARA EMPREENDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Município de Dom Aquino poderá conceder somente a novas empresas que se instalarem no município, e, a requerimento da parte interessada, com a demonstração de interesse público, incentivos fiscais e estímulos econômicos conforme a presente Lei:

I - para atividades agroindustriais, industriais, comerciais e de prestação de serviços que pretendam ampliar suas atividades ou se instalar no território do Município, objetivando a diversificação, o incremento da atividade econômica e geração e/ou manutenção de renda ou empregos diretos ou indiretos.

II - para atividades voltadas à capacitação e à qualificação de empreendedores, empresários e trabalhadores, além de formas associativas de produção e comercialização, tais como incubadoras, condomínios empresariais e loteamentos, fundações, cooperativas e consórcios.

ARTIGO 2º- Esta Lei objetiva a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa observando os princípios de Justiça Social; portanto, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de emprego direto dos empreendimentos beneficiados deverão ser ocupadas por trabalhadores residentes no Município de Dom Aquino, durante o período do benefício.

§ 1º - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, trabalho, ofício ou profissão, na forma da Lei.

§ 2º - O Município de Dom Aquino, no que couber, incentivará a livre concorrência, o cooperativismo e o associativismo, em qualquer atividade econômica, com tratamento diferenciado às microempresas e pequenas empresas.

ARTIGO 3º- Toda a atividade econômica, bem como sua expansão qualitativa e quantitativa, observará a legislação municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A defesa, a preservação e a recuperação do meio ambiente, constituem condições indispensáveis a qualquer atividade econômica no Município de Dom Aquino.

ARTIGO 4º- Os estímulos e os incentivos de que tratam o artigo 1º da presente Lei, observadas as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando a função social e econômica do empreendimento, poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente, de:

I - Incentivos Fiscais:

a) isenção de impostos municipais, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, devendo ser requeridas através de Lei específica a ser encaminhada à Câmara Municipal.

b) isenção de taxas e emolumentos incidentes sobre a construção das instalações a ser defina por lei específica encaminhada ao legislativo municipal;

c) prorrogação do prazo para o recolhimento dos tributos municipais;

d) isenção dos mesmos tributos à empresa contratada, com relação à elaboração do projeto e execução da obra a ser realizado no Município.

II - Estímulos Econômicos:

a) execução no todo ou em parte dos serviços de terraplanagem e infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendida, bem como colocação de aterramento mediante autorização de lei especial e previsão orçamentária;

b) cessão de uso de áreas pertencentes ao poder público municipal pelo período em que a empresa cumprir com as finalidades previstas nesta Lei.

c) doação condicional de terreno com ou sem edificações, necessárias à realização dos empreendimentos econômicos, inclusive com cláusula de reversão ao patrimônio público, caso a propriedade não seja utilizada prioritariamente para as finalidades previstas nesta Lei, ônus que deverá necessariamente constar de escritura pública.

§ 1º - As benfeitorias acrescidas aos imóveis previstos nas alíneas “c” e “d” do inciso II serão transferidas, ao final da cessão ou doação, juntamente com a propriedade, ao Município sem direito de ressarcimento ou retenção.

§ 2º - Na hipótese da alínea “d” do inciso II deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

§ 3º - Fica o Município de Dom Aquino autorizado a efetuar a alteração de escritura pública e registros na matrícula dos imóveis doados condicionalmente, para atender aos casos previstos no parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - Não se aplicam o Art. 5º nos casos de empreendimentos imobiliários, bastando apenas à apresentação dos Projetos devidamente aprovados na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º- O requerimento dos interessados nos incentivos fiscais e nos estímulos econômicos estabelecidos nesta Lei deverão ser instruído com os respectivos projetos e encaminhados, mediante protocolo, na Diretoria de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura.

§ 1º - O projeto de que trata este artigo conterá, no mínimo:

I - propósito do empreendimento;

II - estudo de viabilidade econômica;

III - os recursos a serem aplicados e as suas fontes;

IV - cronograma de implantação;

V - dados sobre a manutenção e/ou geração de empregos diretos ou indiretos e o incremento de renda;

VI - faturamento atual e projetado;

VII - outras informações técnicas e financeiras necessárias à avaliação.

§ 2º - Para efeito de avaliação dos requerimentos interpostos, serão considerados, prioritariamente:

I - geração de empregos e renda, diretos e indiretos;

II - ramo de atividade;

III - montante de investimentos;

IV - aplicação de tecnologia;

V - efeito multiplicador da atividade;

VI - formas associativas de produção;

VII - obras sociais ou comunitárias;

VIII - o prazo, de no máximo um ano, para o início das atividades;

IX - empreendimentos voltados à qualidade ambiental.

§ 3º - A Diretoria de Indústria e Comércio poderá exigir outros documentos necessários à avaliação do requerimento de incentivos fiscais ou estímulos econômicos.

§ 4º - Os empreendimentos beneficiados comprometer-se-ão a ocupar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de emprego direto com trabalhadores residentes em Dom Aquino durante o período do benefício e a utilizar maior quantidade de matéria-prima local, quando esta for ofertada por fornecedores instalados no Município.

§ 5º - Os empreendimentos beneficiados comprometer-se-ão a emplacar todos os seus veículos no Município de Dom Aquino.

ARTIGO 6º- Compete à Diretoria de Indústria e Comércio:

I - a orientação aos empreendedores;

II - a instrução do expediente e a análise técnica prévia do pedido, extraindo-se parecer pormenorizado e fundamentado;

III - encaminhamento das providências necessárias à concretização dos atos de incentivos e de estímulos deferidos;

IV - a fiscalização do cumprimento da presente Lei;

V - outras atividades pertinentes ao assunto.

Parágrafo único. O Município de Dom Aquino poderá contratar técnicos para avaliar e opinar a respeito de projetos complexos e que necessitem de estudos mais detalhados, elaborando laudos e estudos prévios a emissão de parecer.

ARTIGO 7º- Fica instituída a Comissão de Análise de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, formada pelos Secretários de Finanças e Planejamento, Administração e Agricultura e 01 (um) membro do Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara que tem, entre suas competências:

I - Reunir-se, ordinariamente;

II - Reunir-se, extraordinariamente, por ordem do Prefeito Municipal;

III - Decidir, em reunião ordinária ou extraordinária, por maioria ou unanimidade, requerimentos de incentivos fiscais e estímulos econômicos e encaminhar para homologação do Prefeito Municipal;

IV – Encaminhar ao Prefeito Municipal, proposições necessárias a atualização permanente dos critérios e condições estabelecidos nesta lei.

V - Revogar ou anular, com homologação do Prefeito Municipal, a concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos tendo em vista a verificação posterior de existência de fraude ou dissimulação nas informações prestadas pelo requerente, bem como no caso de desativação ou abandono da unidade estabelecida no Município.

VI - Autorizar, com a homologação do Prefeito Municipal, a manutenção de incentivos fiscais e estímulos econômicos nos casos de alteração de atividade dos empreendimentos econômicos beneficiados pela presente Lei.

VII - Elaborar seu regimento interno.

ARTIGO 8º- Cessarão os benefícios concedidos com base na presente Lei aos empreendimentos econômicos que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude, sonegação, ou agressão ambiental, ou desrespeitar o previsto nesta Lei, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de encargos legais.

ARTIGO 9º- Para a obtenção de incentivos fiscais e/ou estímulos econômicos, os empreendimentos, já instalados no Município deverão estar regulares perante as Fazendas Públicas, Municipal, Estadual e Federal, com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), mediante comprovação que farão no momento do requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as empresas beneficiadas por qualquer dos incentivos previstos, deverão comprovar anualmente até 31/03 de cada ano a sua regularidade fiscal e a manutenção das exigências de contratação de mão-de-obra.

ARTIGO 10 - Reverterão ao Município de Dom Aquino os imóveis concedidos a título de estímulos econômicos, bem como suas benfeitorias, sem direito a indenização quando:

I - Não utilizados em sua finalidade;

II - Não cumprido os prazos estipulados;

III - Paralisação das atividades por período superior a 6 (seis) meses;

IV - Transferência do estabelecimento para outro município;

V - Falência da empresa beneficiária.

ARTIGO 11 – As empresas e seus sócios, quando integrantes de outra pessoa jurídica que não cumpriu as exigências desta Lei ficarão impedidos de se habilitarem a novos incentivos pelo prazo de 10 (dez) anos.

ARTIGO 12 – Os casos não previstos nesta Lei serão apreciados pela Comissão de Análise de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, cabendo a esta emitir parecer para apreciação do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 13 – A Comissão de Análise de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos elaborará o seu Regimento Interno em até de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei, devendo o mesmo ser aprovado através de Decreto Municipal.

ARTIGO 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 15 – As despesas previstas na presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e suplementares e nos casos das que não estiverem inseridas na LDO/2019 serão objeto de Lei específica de dotação orçamentária especial que será requerida à Câmara Municipal.

ARTIGO 16 – Demais previsões serão regulamentadas por Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de junho de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.607/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

LEI N.º 1.607/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CARGO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por

lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do quadro abaixo:

ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
01	ENFERMEIRO	01	40 HORAS

ARTIGO 2º- A vigência do contrato autorizado será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo observado o nível salarial do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com a remuneração específica, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização.

ARTIGO 3º- O contrato autorizado pela presente Lei será regido pelo direito administrativo, aplicando-se a ele, para todos os fins e efeitos, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, com absoluta exclusão das normas da CLT.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos orçamentários constante do orçamento para o exercício de 2019, suplementados se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de Junho de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DECRETO MUNICIPAL N.º041/2019.

DECRETO MUNICIPAL N.º041/2019.

DATA: 13 DE JUNHO DE 2019.

SUMULA: DECLARA PONTO FACULTATIVO, dia 21/06/2019, Exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade e dá outras providências.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica declarado Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, dia 21 de junho de 2019, "sexta-feira", em virtude do feriado em comemoração ao dia de Corpus Christi.

Parágrafo Único. Não estão incluídos no *"caput"* deste Artigo os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade, quais sejam os serviços emergenciais de saúde, vigias e os de limpeza pública (coleta de lixo).

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº268/2019

DATA: 13 DE JUNHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr. **FERNANDO RAFAEL DOS SANTOS FARINA,** para ocupar o cargo em Comissão de **TESOUREIRO,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário em especial a Portaria N° 052/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº252/2019

DATA: 03 DE JunHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no art. 6º § 4º, da Lei Complementar nº 019/2012, de 27 de Março de 2012;

RESOLVE:

Artigo 1.º Nomear a Sra. **IRACEMA DE FATIMA DA SILVA,** Professora Efetiva da Rede Municipal de Ensino (40 horas),inscrita no CPF sob nº 435.059.379-91 para exercer a função de **ORIENTADORA PEDAGÓGICA** das Instituições de Ensino Municipal, para o Biênio 2019/2020.

Artigo 2.º A Orientadora Pedagógica nomeada fará jus a remuneração determinada em Legislação Especifica, (Art. 68 da Lei Complementar 019/2012, com acréscimo de 30% (trinta por cento) do seu vencimento padrão.

Artigo 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2019

DATA: 13 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: ALTERA OS ANEXOS IV, VI E VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber**que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os Anexos IV, VI e VII da Lei Complementar nº 055/2019, exclusivamente para corrigir equivoco no salário do Cargo de Técnico Agrícola, conforme os anexos integrantes da presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos à 03 de abril de 2019, ,revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT					
REF.	**CARGOS**	**ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO**	**HORAS SEMANAIS**	**VENCIMENTO**	**VAGAS**
101	AGENTE ADMINISTRATIVO I	ENSINO MÉDIO	40	1.799,81	20
102	AGENTE ADMINISTRATIVO II	ENSINO MÉDIO	40	2.448,23	10
103	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	ENSINO SUPERIOR	40	3.320,62	03
104	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I	ALFABETIZADO	40	1.056,63	38
105	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II	ALFABETIZADO	40	1.056,63	23
106	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III	ALFABETIZADO	40	1.145,60	31
107	AGENTE DE TRIBUTOS I	ENSINO MÉDIO	40	1.794,11	20
108	AGENTE DE TRIBUTOS II	ENSINO SUPERIOR	40	3.320,62	05
109	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	ENSINO MÉDIO	40	1.145,60	25
110	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	ENSINO MÉDIO	40	1.436,25	08
111	ASSISTENTE SOCIAL	ENSINO SUPERIOR	30	3.874,07	04
112	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO FUND. COMPLETO	40	1.056,63	15
113	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	ENSINO MÉDIO	40	1.056,63	05
114	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	ENSINO MÉDIO	40	2.448,23	03
115	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO	40	1.145,60	02
116	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	ENSINO MÉDIO	40	1.436,25	02
117	AUXILIAR DE OFICINA	ENSINO FUND. COMPLETO	40	1.328,24	04
118	AUXILIAR DE SECRETARIA	ENSINO MÉDIO	40	1.145,60	08
119	BIOQUÍMICO	ENSINO SUPERIOR	40	3.946,00	03
120	DENTISTA	ENSINO SUPERIOR	40	4.896,95	06
121	ENFERMEIRO	ENSINO SUPERIOR	40	3.589,58	15
122	FARMACÊUTICO E BIOQÚIMICO	ENSINO SUPERIOR	40	3.946,00	02
123	FISIOTERAPEUTA	ENSINO SUPERIOR	30	3.262,88	03
124	FONOAUDIÓLOGA	ENSINO SUPERIOR	40	3.262,88	01
125	MARCENEIRO	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.752,56	03
126	MECÂNICO / SOLDADOR	ENSINO FUND. COMPLETO	40	2.490,47	04
127	MÉDICO PSF	ENSINO SUPERIOR	40	8.061,71	10
128	MÉDICO RADIOLOGISTA	ENSINO SUPERIOR	20	4.030,85	02
131	MOTORISTA I- TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.805,53	28
132	MOTORISTA II	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.794,81	23
133	NUTRICIONISTA	ENSINO SUPERIOR	40	3.262,88	02
134	OPERADOR DE MÁQUINAS I	ALFABETIZADO	40	1.145,60	04
135	OPERADOR DE MÁQUINAS II	ALFABETIZADO	40	1.436,25	02
136	OPERADOR DE MÁQUINAS III	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.794,81	11
137	PADEIRO	ENSINO FUND. COMPLETO	40	1.475,82	02
138	PSICÓLOGO	ENSINO SUPERIOR	40	3.099,51	05
139	TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIA	ENSINO MÉDIO	40	1.534,86	03
140	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO	40	1.436,25	17
141	TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA-THD	ENSINO MÉDIO	40	1.145,60	05
142	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO	40	2.213,74	04
143	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ENSINO MÉDIO	40	1.520,09	04
144	VISITADOR SANITÁRIO	ENSINO MÉDIO	40	1.258,93	10
145	ELETRICISTA	ALFABETIZADO	40	1.593,20	02
146	ENGENHEIRO CIVIL	ENSINO SUPERIOR	40	4.469,43	01
147	CONTADOR	ENSINO SUPERIOR	40	6.603,91	01
154	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ENSINO SUPERIOR	20	1.238,62	01
155	MONITOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA	ALFABETIZADO	40	1.145,60	02
156	MONITOR DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO	40	1.145,60	05
157	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	ALFABETIZADO	40	2.490,46	01
158	OPERADOR DE MÁQUINAS IV	ALFABETIZADO	40	3.181,75	05
159	CARPINTEIRO	ALFABETIZADO	40	1.751,41	01
160	PEDREIRO	ALFABETIZADO	40	1.751,41	02
161	JARDINEIRO	ALFABETIZADO	40	1.272,69	01
164	VIGIA	ALFABETIZADO	40	1.145,60	20
165	ORIENTADOR SOCIAL	ENSINO MÉDIO	40	1.632,96	02

166	MONITOR DE MUSICA	ENSINO MÉDIO	40	2.302,69	02
167	MÉDICO VETERINÁRIO	ENSINO SUPERIOR	20	2.235,00	01

ANEXO VI

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIO

REFERÊNCIA: 139

Categoria Funcional: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO

Provimento: EFETIVO

Vencimento Padrão: R$ 1.534,86

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo - Específico na área.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme, horário diferenciado.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade. Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas. Orientar e coordenar a execução de serviços de manutenção de equipamentos e instalações. Dar assistência técnica na compra, e utilização de produtos e equipamentos especializados. Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

b) Descrição Analítica: Executar e conduzir diretamente a execução técnica de trabalhos profissionais referentes à instalação, montagens e operações. Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, sob a supervisão de um profissional de nível superior, exercendo dentre outras as seguintes tarefas: coleta de dados de natureza técnica; desenho de detalhes e de representação gráfica de cálculo; elaboração de orçamento de materiais, equipamentos, instalações e mão-de-obra; detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança; aplicação de normas técnicas concorrentes aos respectivos processos de trabalho; execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos. Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparos de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes. Dar assistência técnica na compra venda e utilização de equipamento e materiais especializados, limitada a prestação de informações quanto às características técnicas e de desempenho. Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos e detalhes e pela condução de equipe na execução direta de projeto. Ministrar disciplina técnica, atendida a legislação específica em vigor. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do município, desde que solicitadas pelo seu superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA N° 144/2019

PORTARIA Nº 144/GP/2019 De, 13 de junho de 2019.

"Dispõe sobre Designação de Função de Servidora e dá outras providências."

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora ENDI MICAELA SOUZA DOS ANJOS DUARTE , Engenheira Civil junto ao Departamento de Engenharia do Município de General Carneiro, tendo em vista necessidade da Administração, para exercer sua jornada laboral bem como suas funções na Subprefeitura do Distrito de Paredão Grande, chefiada pelo vice-prefeito, Sr. Alexandre Augusto de Souza, com intuito de acompanhamento das obras que estão sendo executadas no local acima mencionado.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

General Carneiro/MT, 13 de junho de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 144/2019

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO DE AQUISIÇÃO DE **MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E FARMACOLÓGICOS.** .

DATA: 13/06/2019

CONTRATADA: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA - EPP

VALOR R$ **20.365,46**

Guarantã do Norte, 6 de Junho de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2019 A 164/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 145/2019

OBJETO:**FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas Indígenas do Município de Guarantã do Norte – MT.**

CONTRATADO: BEPIET MEKRAGNOTIRE

VALOR**: R$ 1.300,00**

Guarantã do Norte, 13 de junho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 146/2019

OBJETO:**FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas IndígenasDO** MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.

DATA: 13/06/2019

CONTRATADO: PINTE KAYAPO

VALOR**: R$ 1.364,00**

Guarantã do Norte, 13 de junho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 147/2019

OBJETO:**FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas IndígenasDO** MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.

DATA: 13/06/2019

CONTRATADO: KOKORATE KAIAPO

VALOR**: R$ 590,00**

Guarantã do Norte, 13 de junho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 148/2019

OBJETO:**FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas IndígenasDO** MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.

DATA: 13/06/2019

CONTRATADO: NGREITO MEKRAGNOTIRE

VALOR**: R$ 500,00**

Guarantã do Norte, 13 de junho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 149/2019

OBJETO:**FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas IndígenasDO** MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.

DATA: 13/06/2019

CONTRATADO: PÃRÃ-TA PANARA

VALOR**: R$ 525,00**

Guarantã do Norte, 13 de junho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 150/2019

OBJETO:**FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas IndígenasDO** MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.

DATA: 13/06/2019

CONTRATADO: MRYPRIRE KAYAPO

VALOR**: R$ 1.370,00**

Guarantã do Norte, 13 de junho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 151/2019

OBJETO:**FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas IndígenasDO** MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.

DATA: 13/06/2019

CONTRATADO: BARIKAI MEKRAKNOTIRE

VALOR**: R$ 490,00**

Guarantã do Norte, 13 de junho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 152/2019

OBJETO:**FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas IndígenasDO** MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.

DATA: 13/06/2019

CONTRATADO: PAPRE MEKRAGNOTIRE

VALOR**: R$ 1.134,00**

Guarantã do Norte, 13 de junho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 153/2019

OBJETO:**FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas IndígenasDO** MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.

DATA: 13/06/2019

CONTRATADO: PAONGE KAYAPO

VALOR**: R$ 500,00**

Guarantã do Norte, 13 de junho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 154/2019

OBJETO:**FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas IndígenasDO** MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.

DATA: 13/06/2019

CONTRATADO: IAKIO PANARA

VALOR**: R$ 1.124,50**

Guarantã do Norte, 13 de junho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 155/2019

OBJETO:**FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas IndígenasDO** MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.

DATA: 13/06/2019

CONTRATADO: MRYKRANHTU KAYAPO

VALOR**: R$ 1.010,00**

Guarantã do Norte, 13 de junho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 156/2019

OBJETO:**FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas IndígenasDO** MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.

DATA: 13/06/2019

CONTRATADO :BEPROTI KAYAPO

VALOR**: R$ 1.860,00**

Guarantã do Norte, 13 de junho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 157/2019

OBJETO:**FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas IndígenasDO** MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.

DATA: 13/06/2019

CONTRATADO: YKE I KAYAPO

VALOR**: R$ 1.375,00**

Guarantã do Norte, 13 de junho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 158/2019

OBJETO:**FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas IndígenasDO** MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.

DATA: 13/06/2019

CONTRATADO: TOITI MEKRAGNOTIRE

VALOR**: R$400,00**

Guarantã do Norte, 13 de junho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 159/2019

OBJETO:**FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas IndígenasDO** MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.

DATA: 13/06/2019

CONTRATADO: JOWPY PANARA

VALOR**: R$ 1.100,00**

Guarantã do Norte, 13 de junho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 160/2019

OBJETO:**FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas IndígenasDO** MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.

DATA: 13/06/2019

CONTRATADO: SOKONOA PANARA

VALOR**: R$ 1.100,00**

Guarantã do Norte, 13 de junho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 161/2019

OBJETO:**FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas IndígenasDO** MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.

DATA: 13/06/2019

CONTRATADO: TITIKRE PANARA

VALOR**: R$1.100,40**

Guarantã do Norte, 13 de junho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 162/2019

OBJETO:**FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas IndígenasDO** MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.

DATA: 13/06/2019

CONTRATADO: SOKRETEM PANARA

VALOR**: R$1.105,00**

Guarantã do Norte, 13 de junho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 163/2019

OBJETO:**FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas IndígenasDO** MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.

DATA: 13/06/2019

CONTRATADO: JOSI PANARA

VALOR**: R$ 1.720,00**

Guarantã do Norte, 13 de junho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 164/2019

OBJETO:**FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas IndígenasDO** MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.

DATA: 13/06/2019

CONTRATADO: KRETÃTI PANARA

VALOR**: R$ 1.670,00**

Guarantã do Norte, 13 de junho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência para mais 150 dias de prazo e vigência e 120 de execução para o item do contrato PMGN/MT/Nº 219/2018.

DATA: 12/06/2019

CONTRATADO: FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI

Guarantã do Norte, 12 de junho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EDITAL COMPLEMENTAR 006/2019 CMDCA DE 13 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITANHANGÁ – CMDCA/ITANHANGÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 358/2014, faz publicar o Resultado da Avaliação Psicológica dos candidatos ao segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

RESOLVE publicar ***Resultado da Avaliação Psicológica dos candidatos ao Processo de Escolha Unificada de Membros do Conselho Tutelar 2020/2023.***

Ordem de Inscrição	Candidatos	Situação
01	Tatiane Alves do Santos	*APTO (A)*
02	Geni Dagostin Machado	*APTO (A)*
03	Marcos Antônio da Silva Infantino	*APTO*
04	Marines Tres Ariati	*APTO (A)*
05	Edna Maria Moura da Silva	*APTO (A)*
06	Gercina Batista Oliveira de Jesus	*APTO (A)*
07	Silvana Martins Azarias	*APTO (A)*
08	Roseneia dos Santos Baldissarelli	*APTO (A)*
09	Analice Barbosa	*APTO (A)*

Simone Barcelo Lima

Presidente da Comissão Especial Eleitoral e Presidente do CMDCA;

Fernanda Carrilho Gonçalves

Membro Representante do Poder Público Municipal

Carmem Cristina Garbossa

Membro Representante da Sociedade Civil

Warles Rodrigues de Oliveira

Membro Representante da Sociedade Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, torna público aos interessados que, considerando a retificação do edital, fica ALTERADA a data de realização da **Tomada de Preços nº 001/2019** para **ÀS 08h00 DO DIA 04 DE JULHO DE 2019**. Os interessados poderão ler ou obter a integra os editais e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito PRAÇA FREI LIBERATO KETERRER, Nº 311, CENTRO– ITIQUIRA – MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 13 de junho de 2019.

Lucas Dants Vitório Rodrigues

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2017 À ATA Nº 093/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municípal de Jaciara-MT; **CONTRATADO:POSTO DE COMBUSTÍVEL GALINA LTDA EPP;**OBJETO:ACRÉSCIMO DE VALOR;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 093/2017; **ASSINATURA**: 22/11/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO N. 020/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, a sessão do dia 04/06/2019, referente ao **PREGÃO n.º. 020/2019**. OBJETO: **"Registro de preços para futura e eventual contratação de Prestador de Serviço de transporte intermunicipal de pacientes do município de Jaciara-MT para realizarem consultas e tratamento",** foi declarada **FRACASSADA**. Jaciara-MT, 12 de junho de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREV-JACI
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2016

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social – Prev--Jaci

Contratada: AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

Objeto: TERMO ADITIVO trata da prorrogação de prazo na prestação de serviços e reajustamento dos valores, nos termos do IGP-M no percentual

de 8,6555%, para os serviços previstos no Contrato Particular de Prestação de Serviços nº 07/2016.

Período: prazo de vigência contratual em 07 (sete) meses e 12 (doze) dias a partir de 20/05/2019, com término em 31/12/2019.

Valor do Contrato O valor global do Contrato será de R$ 31.996,04 (trinta e um mil novecentos e noventa e seis reais e quatro centavos), conforme previsto na Cláusula Oitava do Contrato nº 07/2016.

Amparo Legal: - O presente aditivo encontra embasamento legal no Artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Jaciara-MT, 17 de maio de 2019.

Menah Remberg G. da Silva

Dir. Executivo Prev-Jaci

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº. 146, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 117/2016 E 132/2018, RESPECTIVAMENTE, QUE INSTITUI E ALTERA O PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescentar nos anexos da Lei Complementar nº. 117/2016, o seguinte cargo de provimento efetivo, com as respectivas atribuições, requisito/formação, remuneração e carga horária.

ANEXO I

DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO

EFETIVO, COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

I.I - DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS DE

PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

Referencia Salarial: Tabela Anexo II

ATRIBUIÇÕES: Executar ou supervisionar todos os trabalhos afetos à engenharia civil, dando o respectivoparecer técnico**;** Dirigir ou fiscalizar a construção de sistemas de vias urbanas e estradas de rodagem, bemcomo obras de captação e abastecimento de água de drenagem e de irrigação; saneamentourbano e rural; prédios públicos e demais construções e reformas.**Elaborar/desenhar memoriais, projetos, plantas em programas informatizado utilizado para esses fins na engenharia; realizar/redigir planilha com as respectivas fórmulas para obtenção de cálculos de projetos, ou outras atividades que fizer necessário;** Estudar, projetar e elaborar avaliações de vistoria com os devidos laudos.Elaborar projetos complementares, elétrico, hidráulico e outros. Fiscalizar a execução de obras por terceiros, sempre que designado. Aprovar medições de obras executadas por terceiros, bem como anotar em relatório todas as ocorrências. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGA HORÁRIA:

a) Horário: **40 horas semanais**.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

a) Instrução: Ensino Superior Completo de Engenharia Civil, com registro no

respectivo Conselho Profissional e **conhecimento em AUTOCAD e EXCEL.**

Art. 2º. Alterar, o anexo II.II, da Lei Complementar nº. 117/2016, inerente ao cargo de provimento efetivo, promovendo a inclusão do cargo mencionado no artigo 1º desta lei, bem como a redução das vagas referente ao cargo de Engenheiro Civil de 20 horas, passando o anexo, referente ao nível superior, a vigorar com quantitativos de cargos a seguir:

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

Denominação	Carga Horária	Categoria Funcional	Nº. Vagas
Advogado	40	Área Administrativa	01
Assistente Social	30	Área Social	05
Auditor Fiscal	40	Área Administrativa	01
Analista de Licitação	40	Área Administrativa	01
Assistente Técnico Contábil	40	Área Administrativa	01
Assistente Técnico do Controle Interno	40	Área Administrativa	01
Bioquímico	20	Área Saúde	02
Bioquímico/Farmacêutico	40	Área Saúde	03
Contador	40	Área Administrativa	01
Controlador Interno	40	Área Administrativa	01
Enfermeiro	40	Área Saúde	08
Engenheiro Agrônomo	40	Engenharia	02
Engenheiro Ambiental	40	Engenharia	01
Engenheiro Civil	**40**	**Engenharia**	**01**
Engenheiro Civil	**20**	**Engenharia**	**01**

Gestor de Convênios	40	Área Administrativa	01
Gestor de Recursos Humanos	40	Área Administrativa	01
Fiscal de Tributos	40	Área Administrativa	04
Fisioterapeuta	30	Área Saúde	02
Fonoaudiólogo	20	Área Saúde	02
Fonoaudiólogo	40	Área Saúde	02
Medico Clinico Geral	20	Área Saúde	06
Medico Clinico Geral	40	Área Saúde	04
Medico Especialista	20	Área Saúde	02
Medico especialista	40	Área Saúde	02
Médico Veterinário	40	Área Saúde	03
Nutricionista	40	Área Saúde	02
Odontólogo	40	Área Saúde	06
Procurador Jurídico	20	Área Administrativa	01
Psicólogo	40	Área Saúde	06

Art. 3º. Altera o anexo II – planilha de variação de vencimentos para progressão vertical e horizontal dos cargos de provimento efetivo (anexo II.I) –, da Lei Complementar nº. 117/2016, acrescentando o cargo de engenheiro civil 40 horas, passando o referido anexo, com seus respectivos quadros vigorar da seguinte forma:

ANEXO II

II.I - Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal dos

Cargos de Provimento Efetivo

(...)

	O Quadro XVII aplica-se ao seguinte cargo: Engenheiro Civil 20 horas.					
	Salário Base	5.503,24				
	QUADRO XVII					
Tempo	Nível	Reajuste	Classe - A	Classe - B	Classe - C	Classe - D
Serviço			1,00	1,10	1,10	1,10
0 a 3 anos	1	1,000	5.503,24	6.053,56	6.658,92	7.324,81
3 a 6 anos	2	1,020	5.613,30	6.174,64	6.792,08	7.471,31
6 a 9 anos	3	1,020	5.725,56	6.298,12	6.927,94	7.620,73
9 a 12 anos	4	1,020	5.840,06	6.424,07	7.066,48	7.773,14
12 a 15 anos	5	1,020	5.956,88	6.552,56	7.207,82	7.928,60
15 a 18 anos	6	1,020	6.076,01	6.683,62	7.351,97	8.087,17
18 a 21 anos	7	1,020	6.197,53	6.817,28	7.499,00	8.248,91
21 a 24 anos	8	1,020	6.321,48	6.953,64	7.649,00	8.413,89
24 a 27 anos	9	1,025	6.479,52	7.127,48	7.840,22	8.624,24
27 a 30 anos	10	1,025	6.641,51	7.305,66	8.036,23	8.839,85
30 a 33 anos	11	1,025	6.807,55	7.488,30	8.237,13	9.060,85
33 a 35 anos	12	1,025	6.977,74	7.675,51	8.443,07	9.287,37
	O Quadro XVIII aplica-se aos seguintes cargos: Auditor Fiscal, e Engenheiro Civil 40 horas					
	Salário Base	6.289,42				
	QUADRO XVIII					
Tempo	Nível	Reajuste	Classe - A	Classe - B	Classe - C	Classe - D
Serviço			1,00	1,10	1,10	1,10
0 a 3 anos	1	1,000	6.289,42	6.918,36	7.610,19	8.371,22
3 a 6 anos	2	1,020	6.415,20	7.056,72	7.762,39	8.538,64
6 a 9 anos	3	1,020	6.543,51	7.197,86	7.917,65	8.709,41
9 a 12 anos	4	1,020	6.674,37	7.341,82	8.076,01	8.883,59
12 a 15 anos	5	1,020	6.807,86	7.488,65	8.237,52	9.061,27
15 a 18 anos	6	1,020	6.944,03	7.638,42	8.402,27	9.242,49
18 a 21 anos	7	1,020	7.082,89	7.791,19	8.570,32	9.427,33
21 a 24 anos	8	1,020	7.224,56	7.947,01	8.741,72	9.615,89
24 a 27 anos	9	1,025	7.405,18	8.145,69	8.960,26	9.856,29
27 a 30 anos	10	1,025	7.590,30	8.349,34	9.184,26	10.102,70
30 a 33 anos	11	1,025	7.780,07	8.558,07	9.413,87	10.355,27
33 a 35 anos	12	1,025	7.974,56	8.772,02	9.649,22	10.614,15

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "**José Perez**", em Jauru-MT, aos 12 junho de 2.019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: LECI DE SOUZA POUBEL

Objeto: Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 10 (dez) dias

VALOR: 1.055,36 (Um mil e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: MARCELA VIEIRA DA CRUZ

Objeto: Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 10 (dez) dias

VALOR: 1.055,36 (Um mil e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: ELISÂNGELA VALQUÍRIA GARCIA MARTINS

Objeto: Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 10 (dez) dias

VALOR: 1.055,36 (Um mil e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: MARCIA MEIRE AQUINO MARTINS

Objeto: Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 10 (dez) dias

VALOR: 1.055,36 (Um mil e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: ALDELEIDE MÔNICA DA SILVA

Objeto: Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 10 (dez) dias

VALOR: 1.055,36 (Um mil e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA DONATO

Objeto: Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias

VALOR: 27.727,24 (Vinte e sete mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RESCISÃO CONTRATUAL

À
MENDANHA CONSTRUTORA LTDA – EPP
CNPJ: 04.613.404/0001-01
Endereço: Rua Marília n. 798-S, Jardim Santa Maria, CEP: 78.575-000, no Município de Juara – Estado de Mato Grosso.
Reportando-nos ao Contrato n.º 136/2015, oriundo do Processo Licitatório de Concorrência Publica n.º 001/2015.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra de Construção de Centro Especializado em Reabilitação – CER II, localizada à Rua Rondônia, Centro, Coordenadas: S 11º14'36,8'' O 57º30'48,10'', com Área de 1.351,00 m², conforme Proposta SISMOB n. 97538388000113016, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos, **nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado.**
Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Juara/MT, em 13 de junho de 2019.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

RESCISÃO CONTRATUAL

ÀO
JOHN ALEFF VASQUI
CPF: 043.340.421-39
Endereço: Rua Barbacena , N° 671-S – Bairro Centro – CEP: 78.575.000, com sede em Juara/MT.
Reportando-nos ao Contrato n.º 025/2017, oriundo do Processo Licitatório de Dispensa de Licitação de n.º 002/2017.
OBJETO: LOCACAO DE IMOVEL URBANO EM ALVENARIA COM ESTRUTURA METÁLICA COM 420 M² LOCALIZADO NA RUA SÃO GERALDO, Nº 671-S, CENTRO, JUARA-MT, PARA FUNCIONAMENTO DA FARMACIA CENTRAL MUNICIPAL E ALMOXARIFADO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ADMINISTRAÇÃO, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços a partir de 01/07/2019, sendo esta rescisão apenas ao espaço onde se aloca a Farmácia Central , quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado.
Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Juara/MT, em 01 de julho de 2019.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

RESCISÃO CONTRATUAL

À
MENDANHA CONSTRUTORA LTDA – EPP
CNPJ: 04.613.404/0001-01
Endereço: Rua Marília n. 798-S, Jardim Santa Maria, CEP: 78.575-000, no Município de Juara – Estado de Mato Grosso.
Reportando-nos ao Contrato n.º 165/2015, oriundo do Processo Licitatório de Tomada de Preços n.º 002/2015.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra de Construção de Escola – 04 Salas – Fazenda Monte Azul – Projeto FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR nº 29755/2014, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, **nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado.**
Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Juara/MT, em 13 de junho de 2019.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

RESCISÃO CONTRATUAL

À
MENDANHA CONSTRUTORA LTDA – EPP
CNPJ: 04.613.404/0001-01
Endereço: Rua Marília n. 798-S, Jardim Santa Maria, CEP: 78.575-000, no Município de Juara – Estado de Mato Grosso.
Reportando-nos ao Contrato n.º 165/2014, oriundo do Processo Licitatório de Tomada de Preços n.º 004/2014.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) QUADRA ESPORTIVA COM COBERTURA E VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA, conforme discriminação no Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 04/2014 e Conforme Termo de compromisso PAC2 nº. 09710/2014, firmado entre o município de Juara/MT e o Ministério da Justiça, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado.
Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Juara/MT, em 13 de junho de 2019.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 039/2019, de 08/04/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **28/06/2019**, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 016/2019, Processo Administrativo N.º 028/2019**.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Terrestres Nacionais, compreendendo Venda, Marcação, Remarcação, Endosso e Reembolso, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital pelo período de 12 meses.

Juruena - MT, 13 de junho de 2019.

NELSON COUTINHO DE MENEZES Pregoeiro Oficial

PORTARIA N.º 69, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FIRMADOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto ao Município de Juruena/MT;

RESOLVE:

ART. 1º. Nomear as servidoras, para exercerem a função de Fiscal de Contratos da Alimentação Escolar, firmados junto a Secretaria Municipal de Educação, sendo:

Titular: Elzimar Batista Cassiano, CPF nº. 010.810.771-07

Suplente: Vanessa Fernandes Fraitag Moreira, CPF nº 045.891.631-52

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 28, de 11/01/2017.

Juruena/MT, 12 de Junho de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena/MT

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RESULTADO LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através da Pregoeira, nomeada Pela Portaria de nº 033/2019 de 08/02/2019, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM FUNILARIA, PINTURA, CONSERTO EM FIBRAS; DE VEICULOS LINHA LEVE E LINHA PESADA, COM TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSARIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE VÁRIAS SECRETARIAS DESTA ADMINISTRAÇÃO"***

VENCEDOR:

SERGIO ALVES DE SOUZA - ME

CNPJ: 25.202.716/0001-00

VALOR: R$ 178.620,00 (CENTO SETENTA OITO MIL, SEISCENTOS VINTE REAIS)

JUSCIMEIRA – MT, 10 DE JUNHO 2019.

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

PREGOEIRO

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Sergio Alves De Souza - ME.

OBJETO: "Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação De Empresa Especializada Em Prestação Serviços De Manutenção Em Funilaria, Pintura, Conserto Em Fibras; De Veiculos Linha Leve e Linha Pesada, Com Todos Os Materiais e Mão De Obra Necessários Para Execução Dos Serviços, Visando Atender Às Necessidades De Várias Secretarias Desta Administração"

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R$ 178.620,00 (Cento Setenta Oito Mil, Seiscentos Vinte Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Sergio Alves De Souza - ME – CNPJ: 25.202.716/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 010/2019,

DE 03 DE JUNHO DE 2019

Caixa de texto: "Reintegra o Senhor CELSO PEREIRA DOS SANTOS ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal."

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art.29, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 28, inciso XX do Regimento Interno, e

Considerando os termos do Ofício nº 01/2019, protocolizado nesta data, no qual o servidor efetivo Celso Pereira dos Santos, requer o retorno ao quadro de pessoal deste Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Reintegrar o Senhor Celso Pereira dos Santos, ao cargo efetivo de Motorista, deste Poder Legislativo Municipal, a partir desta data.

Parágrafo único. Determino ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as providências necessárias ao fiel cumprimento desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Presidente da Câmara

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO 014 /2019

A prefeitura municipal De Lambari D´Oeste –MT, no uso de suas atribuições legais, torna público os interessados que a DISPENSA DE LICITAÇAO nº 0014/2019 cujo certame se deu as 09:00 horas do dia 12 de junho

de 2019 com objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LAMPADAS LED DRIVE FULL RANGE PARA MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DA AVENIDA BOA VISTA DE LAMBARI D´OESTE.**", Fica homologado o objeto a ELIANE DUTRA ARRAIS, CNPJ: 32.749.999/0001-62, residente na Rua Alagoas, Nº 731, Bairro Recanto Silvestre, CEP:06.530-245, Santana de Parnaíba -SP, em um valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

,

Lambari D´Oeste –MT, 14 de junho de 2019.

Audiley Celestino Pessoa

Presidente Da C.P.L

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.° 007/2019/ PMLDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 06/2019

CARTA CONVITE Nº 01/2019

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.° 007/2019/PMLDO.

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento do Contrato n.º 007/2019, de acréscimo de dotação orçamentária.

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	FICHA/ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE REC.
04 - Secretaria Municipal de Saúde.	02 – Fundo Municipal de Saúde.	2021 – Manutenção e Encargos ESF – Estratégia Saúde da Família	(135) 3.3. 90.30.00 – Material de consumo	0.1. 46/ 300. 000
05 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	02 – Fundo Municipal de Assistência Social.	2036 – Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo	(302) 3.3. 90.30.00 – Material de consumo	0.1. 29/ 500. 000

LAMBARI D'OESTE – MT, 13 DE JUNHO DE 2019.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 120/2019, 13 DE JUNHO DE 2019

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: ADIR SOUZA LEITE

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 01/04/2017 A 31/03/2018

Período de gozo: 01/07/2019 a 30/07/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 05/02/2017 A 04/02/2018

Período de gozo: 01/07/2019 A 30/07/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DEVANIR JOSÉ DE JESUS

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 30/10/2017 A 29/10/2018

Período de gozo: 01/07/2019 A 30/07/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MÁRCIA REGINA PORANGABA DE OLIVEIRA JOVANO

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 02/02/2016 A 01/02/2017

Período de gozo: 01/07/2019 A 30/07/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: NAIR VITOR MODESTO

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 19/03/2018 A 18/03/2019

Período de gozo: 01/07/2019 A 30/07/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: RIVONETE COELHO DA SILVA

Órgão/Unidade: GABINETE

Período aquisitivo: 02/01/2017 A 01/01/2018

Período de gozo: 01/07/2019 A 30/07/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ROSELANE RODRIGUES ROCA DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 22/04/2016 A 21/04/2017

Período de gozo: 01/07/2019 A 30/07/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: VERA ADRIANA FÉLIX DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMPAS

Período aquisitivo: 09/01/2018 A 08/01/2019

Período de gozo: 01/07/2019 A 30/07/2019

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de junho do ano de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 018/2019

A pregoeira oficial regida pela portaria 002/2019 em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação "PREGAO PRESENCIAL" nº 018/2019 cujo certame se deu as 09:00h do dia 06 de junho de 2019 tendo como objeto **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA**

HOSPITALAR, CAMISETAS DE PROGRAMAS/CONFERENCIAS SOCIAL E UNIFORMES PARA OS SERVIDORES E ALUNOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..", conforme anexo do edital, a empresa **LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI , CNPJ**: 12.309 .536/0001-72 , localizada na avenida tenente coronel Duarte , Nº 2030 , bairro porto,CEP: 78.020-450 cuiaba –MT, sagrou vencedora dos itens 01,02,03,04,14,15,16 preço final de R$ 19.515,50 (dezenove mil quinhentos quinze reais e cinquenta centavos).

Lambari D'Oeste - MT, 13 de junho de 2019.

Rivonete Coelho Da Silva

Pregoeira

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.° 042/2019/ PMLDO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.° 042/2019/PMLDO.

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento do Contrato n.º 042/2019, de acréscimo de dotação orçamentária à Cláusula Terceira.

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	FICHA/ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE REC.
04 - Secretaria Municipal de Saúde.	02 – Fundo Municipal de Saúde.	2030 – Manutenção e Encargos – Farmácia Básica	(219) 3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público	0.1. 02/ 110. 000
04 - Secretaria Municipal de Saúde.	02 – Fundo Municipal de Saúde.	2030 – Manutenção e Encargos – Farmácia Básica	(220) 3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público	0.1. 46/ 300. 000
04 - Secretaria Municipal de Saúde.	02 – Fundo Municipal de Saúde.	2030 – Manutenção e Encargos – Farmácia Básica	(221) 3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público	0.1. 42/ 300. 000

LAMBARI D'OESTE – MT, 13 DE JUNHO DE 2019.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 018/2019

A Prefeitura Municipal De Lambari D´Oeste – MT, em 12 de junho de 2019, através de sua pregoeira oficial em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação "PREGAO PRESENCIAL" nº 018 /2019 tendo como objeto –cujo objeto é a "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR, CAMISETAS DE PROGRAMAS/CONFERENCIAS SOCIAL E UNIFORMES PARA OS SERVIDORES E ALUNOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.."**, conforme anexo do edital, sagrou se vencedora a empresas **LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI , CNPJ**: 12.309 .536/0001-72 , localizada na avenida tenente coronel Duarte , Nº 2030 , bairro porto,CEP: 78.020-450 cuiaba –MT, preço final de R$ 19.515,50 (dezenove mil quinhentos quinze reais e cinquenta centavos).

.

Lambari D´Oeste –MT 12 de junho de 2019.

Rivonete Coelho Da Silva

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 121/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

ROSANA DOS SANTOS NOBRE, Técnica em Enfermagem, Nível 02, Classe "B", Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 60 (sessenta) dias, do dia 30/05/2019 a 28/07/2019, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia trinta de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 721/2019 - CORRIGI LEI

LEI Nº 721/2019.

13 DE JUNHO DE 2019.

"ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 673/2016 e ART. 6º, ART. 8º, ART. 13º, E ANEXO I DA LEI Nº 684/2017, ORGANIZANDO O SISTEMA DE PAGAMENTO DE ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SECRETÁRIOS E ENQUADRANDO O CARGO DE TESOUREIRO.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Luciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei 673/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

O subsídio mensal dos Secretários Municipais, da Prefeitura Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, será de R$ 3.000,00 (três mil reais), com direito a gratificação e abono adicional de que trata a lei 501/2009, de 13 de abril de 2009.

Artigo 2º - Fica alterado o item 2.1, do Inciso III, do artigo 6º, da Lei 684/2017, onde passa a vigorar a seguinte redação:

2. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

2.1- Tesouraria e Finanças

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 8º da Lei 684/2019, que incluir a unidade **TESOURARIA**, e passa a vigorar a seguinte redação:

NOME DA UNIDADE ORGÂNICA	*NOME DO TITULAR*
Unidade de Controle Interno	Controlador Interno
Procuradoria	Procurador
Coordenadoria	Coordenador (a)

Secretaria	Secretário(a)
Tesouraria	Tesoureiro(a)
Assessoria	Assessor (a)
Departamento	Diretor(a) de Departamento
Divisão	Chefe de Divisão
Setor	Chefe de Setor

Artigo 4º - Fica alterado o Inciso I, do art. 13º, da Lei 684/2017, que passa a ter a seguinte redação:

1 – Tesouraria e Finanças – Responsável pelo controle das receitas e despesas do município, efetuando os pagamentos devidos e procedendo seus registros, em conjunto com a Assessoria Contábil.

Artigo 5º - Fica alterado o Anexo I, Quadro Permanentes dos Cargos em Comissão, que inclui a unidade Tesouraria no anexo do Órgão da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que passa a vigorar da seguinte forma.

NÍVEIS	CARGO	QUANTIDADE
DAS – II	Secretário Municipal	01
DAS – II	Tesoureiro (a)	01
DAS – III	Chefe de Departamento	04

Artigo 6º - Fica alterado o Anexo I, Quadro de Remuneração de Cargos em Comissão, que passa a ter a seguinte nomenclatura:

(**DAS** – Direção Assessoramento Superior)

PROCURADOR GERAL	**DAS – I**	**R$ 5.000,00**
COORDENADOR CONTÁBIL	**DAS - I**	**R$ 5.000,00**
ASSESSORIA JURÍDICA	**DAS - IA**	**R$ 3.500,00**
SECRETÁRIO	**DAS – II**	**R$ 3.000,00**
TESOUREIRO	**DAS – II**	**R$ 3.000,00**
COORDENADOR	**DAS - II**	**R$ 3.000,00**
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	**DAS – III**	**R$ 1.400,00**
ASSESSORIA TECNICA	**DAS – III**	**R$ 1.400,00**
CHEFE DE DIVISÃO	**DAS - IV**	**R$ 1.200,00**
CHEFE DE SETOR	**DAS – V**	**R$ 1.000,00**

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2019.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 720/2019 - IMPLATA FUNDO MUNICIPAL POLITICAS PUBLICAS

LEI Nº 720/2019

EM 09 DE MAIO DE 2019

"Implanta o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e dá outras providências".

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, com **o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações**, convênios, programas e projetos de que trata o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re)inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

Art. 2º São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

I. – As doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados; **II.** – As dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais; **III.** – Os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias; **IV.** – Outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 3º Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão de competência da Secretaria Municipal Assistência Social.

Art. 4º O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I – Apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 1º desta lei;

II – Demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas;

III–aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Parágrafo Único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas constará no Regimento Interno.

Art. 5º Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara- MT, 09 de maio de 2019.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 719/2019 - AUTORIZA CRIAR CONSELHO DE DROGA

LEI Nº 719/2019

EM 09 DE MAIO DE 2019

"Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e dá outras providências".

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, no nível de direção superior, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, **deliberativo e fiscalizador, de composição paritária.**

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo- se a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re) inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município Luciara-MT.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

I – propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;

II – **Promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção**, tratamento, (re) inserção social, redução dos dados sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

III – Dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

IV – Dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;

V – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

VI – Promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

VIII – Aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX – Fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

X -Fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XI - Realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas.

Parágrafo Único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 8 (oito) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma (relacionar todas as secretarias e órgãos que irão compor o conselho – EXEMPLO ABAIXO):

I. – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social a serem indicados pelo titular da Pasta; **II.** - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação a serem indicados pelo titular da Pasta; **III.** – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde a serem indicados pelo titular da Pasta; **IV.** – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representando o Conselho Tutelar a serem indicados pelo titular da Pasta; **V.** - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do Sindicato dos Servidores Públicos de Luciara-MT- SINSPUL- indicados dentre o sindicato; **VI.** - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de Comunidades Religiosa indicados dentre os membros representantes; **VII.** - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Associação André Maggi indicados dentre os associados; **VIII.** - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Associação Ari Cesar indicados dentre os associados; **IX.**

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município Luciara-MT, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, prezando-se pela representação dos diferentes eixos da política sobre drogas.

Parágrafo único. Até que se realize a Conferência Municipal, incumbirá aos conselheiros em exercício estipular critérios que permitam a eleição e indicação de representantes.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, **por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.**

Art. 8º Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões **que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.**

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização **das Câmaras Técnicas serão definidos em Regimento Interno.**

Art. 10º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 12º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 13º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerado serviço relevante prestado ao Município, **com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço**, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus **a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação**.

Parágrafo único. O Município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário **e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas,** cujos valores não poderão exceder ao dos servidores municipais.

Art. 14º As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 16º Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 17º Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

I. – Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades; **II.** – Dirigir as atividades do Conselho; **III.** - Convocar e presidir as sessões do Conselho; **IV.** – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 18º O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 19º A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por

um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada.

Art. 20º Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

I. – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho; **II.** – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III. – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV. – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V. – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 21º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho **Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por maioria qualificada do Conselho**. As eleições gerais estarão dispostas no Regimento Interno.

Art. 22º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 23º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbindo à Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências para tanto.

Art. 24º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara- MT, 09 de maio de 2019.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 718/2019 - CREDITO SUPLEMENTAR

Lei nº 718/2019

De 09 de maio de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir credito suplementar por excesso de arrecadação.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de credito adicional suplementar por excesso de arrecadação no montante de R$ 2.475.000,00(dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil reais) ao orçamento do exercício de 2019 (Lei Municipal n.º 710/2018), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1o, II, da Lei 4.320/64, a fim de criar a seguinte dotação:

Órgão - 09- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Unidade 01- Gabinete do Secretario

Função – 26 – Transporte

Programa – 003 – Administração

Sub-Função - 782 – Transporte Rodoviário

Projeto – 1.029 – Construção e Reforma de Pontes e Bueiros

170-4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	0124	2.475.000,00
Total		**2.475.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º - As aberturas de Créditos serão efetivadas conforme estabelece o artigo 46 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação retroagindo seus efeitos a 02/01/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara- MT, 09 de maio de 2019.

Fausto Aquino de Azambuja Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 717/2019 - CREDITO ESPECIAL

Lei nº 717/2019

De 09 de maio de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir credito especial por excesso de arrecadação.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de credito adicional especial ao orçamento do exercício de 2019 (Lei Municipal n.º 710/2018), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1o, II, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a fim de criar a seguinte dotação:

Órgão - 06

Unidade - 02

Função – 10

Programa – 12

Sub-Função - 301

Projeto – 1.021 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	0123	200.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º - As aberturas de Créditos serão efetivadas conforme estabelece o artigo 46 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação retroagindo seus efeitos a 02/01/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara- MT, 09 de maio de 2019.

Fausto Aquino de Azambuja Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 716/2019 - IPTU

LEI Nº 716/2019

11 DE ABRIL 2019

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NOS JUROS E NAS MULTAS DOS DÉBITOS FISCAIS VENCIDOS ATÉ O EXERCICIO DE 2019, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARCELADOS OU NÃO, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **desconto nos valores dos juros e das multas** incidentes sobre os tributos municipais atualizados monetariamente, até o exercício de 2019, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, para

recolhimento à vista ou através de parcelamento, nos percentuais e datas abaixo descritos;

PARCELA ÚNICA:

I - Para pagamento integral do débito em parcela única até 15/06/2019 será concedido um desconto de 100% (cem por cento);

II - Para pagamento integral do débito em parcela única até 15/07/2019 será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento);

III - para pagamento integral do débito em parcela única até 30/08/2019 será concedido um desconto de 70% (sessenta por cento);

PARCELAMENTO:

IV – Para pagamento através de Termo de Parcelamento de débito será concedido um desconto de:

a) 100% (cem por cento) para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 20/06/2019;

b) 80% (oitenta por cento) para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 20/07/2019;

c) 70% (setenta por cento) para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 20/08/2019;

d) 50% (cinquenta por cento) para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 20/09/2019.

§ 1º O desconto será aplicado individualmente, por ano e por espécie de tributo.

§ 2º Os juros de que trata o *caput* são os **juros de mora** previstos:

I – no *caput* e alínea 'b' do inciso II do artigo 27 todos do art. 27 da Lei Complementar número 004/98, de 16 de setembro de 1998, incidentes sobre os tributos vencidos até 31 de dezembro de 2018;

§ 3º A multa de que trata o *caput* é a **multa de mora** prevista:

I – No caput e alínea 'a' do inciso II, todos do artigo 27 da Lei Complementar número 004/98, de 16 de setembro de 1998, incidente sobre os tributos vencidos até 31 de dezembro de 2018;

Art. 2º O contribuinte que desejar usufruir dos benefícios instituídos no *caput* e nos Incisos I a III do art. 1º desta Lei, deverá obter a Guia de Arrecadação diretamente na Divisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Prefeitura Municipal.

§ 1º Se não houver expediente bancário nas datas especificadas nos Incisos I a III do art. 1º, o pagamento poderá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior, sem prejuízo do desconto.

§ 2º Qualquer pagamento que porventura ocorrer após a data prevista nos incisos I a III, ou a partir do segundo dia útil posterior, se aquele não o for, não gozará dos benefícios desta Lei, sendo considerado como pagamento parcial do débito.

Art. 3º O contribuinte que desejar usufruir dos benefícios instituídos no *caput* e nas alíneas "a" a "d" do Inciso IV do art. 1º desta Lei, deverá assinar o Termo de Parcelamento e obter a Guia de Arrecadação diretamente na Divisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Prefeitura Municipal, devendo cumprir as seguintes condições, cumulativamente:

I - O Termo de Parcelamento deverá ser firmado até o dia 01 de dezembro de 2019;

II - O vencimento da última parcela não poderá exceder a 31/12/2019;

III - a primeira parcela vencerá até o final do mês seguinte à assinatura do Termo de Parcelamento, em dia a ser escolhido pelo contribuinte no ato do parcelamento, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 1º O reconhecimento do parcelamento dar-se-á com o pagamento da primeira parcela.

§ 2º A critério da Secretaria de Finanças, o parcelamento poderá ser cancelado caso ocorra atraso em uma ou mais parcelas, independente do período de atraso, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso o parcelamento não tenha sido cancelado a critério da autoridade fiscal, nos termos do § 2º deste artigo, considerar-se-á automaticamente cancelado após sessenta dias contados do vencimento da última parcela.

§ 4º Caso ocorra o cancelamento do parcelamento nas situações previstas nos § 2º e 3º deste artigo, o devedor perderá todos os benefícios concedidos pela presente Lei, e o débito será reconstituído com os encargos integrais, sendo que eventuais parcelas pagas serão consideradas como pagamentos parciais do débito original.

§ 5º Sobre as parcelas vencidas e não pagas até a data do vencimento ou dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, e enquanto não for cancelado o parcelamento, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, incidirão os seguintes encargos:

I – Atualização monetária com base no inciso I do art. 27 da Lei Complementar número 004/98, de acordo com a variação nominal positiva da Unidade Padrão Fiscal do Município de Luciara (UPFM);

II - Multa de mora com base no inciso à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito;

III – juros de mora com base nos artigos 21 e 27, inciso II da Lei Complementar número 004/98 à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 4º O pagamento da Guia de Arrecadação deverá ser feito em uma agência da CEF ou agência lotérica.

Art. 5º No pagamento integral ou parcelamento de débitos já executados judicialmente, eventuais custas processuais serão suportadas pelo executado.

§ 1º Para os débitos ajuizados, o pedido de suspensão do processo será efetuado após o pagamento da primeira parcela.

§ 2º Quando o crédito tributário for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas porventura incidentes, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

Art. 6º As disposições desta Lei não implicarão em restituição ou compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:

I - Aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;

II - Às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 7º A compensação tributária decorrente da renúncia fiscal prevista nesta Lei, será obtida com aumento da arrecadação, através da instalação de sistema para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, no âmbito do Município de Luciara-MT.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 11 de abril de 2019.

_____

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 714/2019 - SELETIVO CRAS

LEI Nº 714/2019

DE 19 DE FEVEREIRO 2019

CRIA CARGOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criados os cargos abaixo relacionados conforme sua discriminação, para atendimento às atividades, ações e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Equipe Volante do CRAS:

Função/cargo	Carga Horária	Remun. (R$)	Vagas	Atribuições
Assistente Social	30hs	R$: 1.500,00	01	-Ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; -Ofertar os Serviços de Proteção Social Básica; - Realizar Busca Ativa, em especial de famílias em situação de extrema pobreza; - Apoiar a inclusão e atualização cadastral, no CadÚnico, das famílias que moram em áreas dispersas, e também possibilitar o acesso à renda (BPC e Bolsa Família); - Realizar encaminhamentos (rede socioassistencial e setorial)
Psicopedagoga/ Psicóloga	40hs	R$: 1.500,00	01	-Ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; -Ofertar os Serviços de Proteção Social Básica; - Realizar Busca Ativa, em especial de famílias em situação de extrema pobreza; - Apoiar a inclusão e atualização cadastral, no CadÚnico, das famílias que moram em áreas dispersas, e também possibilitar o acesso à renda (BPC e Bolsa Família); - Realizar encaminhamentos (rede socioassistencial e setorial)

II – CRAS:

Função/ cargo	Carga Horária	Remun. (R$)	Vagas	Atribuições
Psicólogo	40hs	R$: 2.500,00	01	Acolher famílias, participar de visitar domiciliares com o objetivo de colaborar com o monitoramento destas; Desenvolver e coordenar oficinas de diferentes (artesanato, capoeira e etc); Realizar atendimentos individuais de caráter emergencial, com o objetivo de direcionar o indivíduo à algum tipo de ação social; Coordenar e direcionar à equipe para o cumprimento das premissas da assistência social; Estimular a escuta e a comunicação entre a equipe; Desenvolver projetos e, juntamente com a equipe da rede socioassistencial, buscar medidas que estimulem a autonomia e a consciência cidadã da comunidade.
Cozinheira	40hs	R$: 998,00	01	-Executar tarefas específicas relacionadas ao preparo de refeições, -Zelar pela higiene nos trabalhos da cozinha, aplicando métodos corretos de manipulação, higienização e conservação de alimentos, bem como providenciando a limpeza de equipamentos, instalações e utensílios; -Comunicar ao superior imediato as irregularidades encontradas na qualidade da mercadoria entregue para cozimento, bem como sobre a necessidade de reparo e reposição de utensílios, equipamentos e instalações de cozinha; - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; -Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

III– SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

Função/ cargo	Carga Horária	Remun. (R$)	Vagas	Atribuições
Instrutor Musical	40hs	R$: 1.500,00	01	Executar instruções teóricas e práticas sobre músicas para os participantes do programa, atendendo sua demanda no que se refere à transferência de renda e serviços sócio assistenciais.
Orientador Social	40hs	R$: 1.200,00	03	Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família.
Facilitador Social	40hs	R$: 998,00	03	Realizar oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura entre outras; desenvolver atividades lúdicas, artísticas, culturais e esportivas que integram o rol de ações do serviço, recepção e oferta de informações à usuários e suas famílias; mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

IV –Programa Acessuas Trabalho (Cadastro Reserva)

Função/cargo	Carga Horária	Remun. (R$)	Vagas	Atribuições
Coordenador do Programa Acessuas Trabalho	40hs	R$: 1.300,00	01	Coordenar as ações do Programa; planejar, em conjunto com os técnicos, as atividades que serão desenvolvidas; acompanhar os resultados das metas pactuadas pelo ente federado; registrar as informações no Sistema de Monitoramento do ACESSUAS-TRABALHO. Os profissionais de nível superior que podem compor a equipe são aqueles que possuem graduação em: serviço social, psicologia, pedagogia, antropologia, administração, economia doméstica, sociologia ou terapia ocupacional.
Auxiliar técnico do programa ACESSUAS TRABALHO		R$: 998,00		Participar da construção dos projetos de mobilização, execução e acompanhamento dos cursos profissionalizantes relativos ao programa ACESSUAS TRABALHO E PRONATEC BSM; Levantar dados referentes às necessidades do mercado, relativas a cursos de qualificação e empregabilidade.

Art. 2º Os cargos serão preenchidos por processo seletivo simplificado no âmbito municipal, devendo ser valorizadas as qualificações e experiências dos candidatos, de forma a viabilizar a consecução dos objetivos dos programas.

Art. 3º O processo seletivo simplificado terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da administração.

Art. 4º Os contratos decorrentes do processo seletivo simplificado terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por até 12 (doze) meses, no interesse da administração.

Art. 5º As atribuições dos cargos estabelecidas no art. 1º e seus incisos são sintéticas, podendo ser buscadas suas ampliações de acordo com a CBO – Classificação Brasileira de Ocupações.

Art. 6º O processo seletivo simplificado de que trata esta Lei atenderá ao rito estabelecido no Manual de Triagem do TCE/MT.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Luciara – MT, 19 de fevereiro de 2019.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 713/2019 - TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO

LEI Nº 713/2019

DE 21 DE MAIO DE 2019

"Dispõe sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e da outra providência. "

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2019, a fazer transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes na Lei Orçamentaria Anual de 2018 de acordo com o inciso VI, art. 167 da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. **Remanejamento**: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II. **Transposição**: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;

III. **Transferências**: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, respeitadas as demais normas constitucionais, possam efetuar o:

I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III. Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

§ 1º - A transposição de dotações orçamentárias será utilizada quando da extinção ou reestruturação de órgão ou unidade administrativa, decorrente de reforma administrativa, que venham a modificar a estrutura organizacional do município.

§ 2º - A transferência de recursos orçamentários será empregada dentro de um mesmo programa de trabalho, sendo que na estrutura do orçamento inicial, durante todo o exercício financeiro, o valor fixado e seu saldo encerrado serão apresentados na unidade orçamentária anterior aprovada na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - O remanejamento de saldo das dotações orçamentárias está vinculado com o remanejamento de pessoal, conforme disposto no parágrafo único do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Para efeito desta Lei a contabilidade do município evidenciará, nos balancetes mensais e Balanço Geral do Município, de forma separada, os valores referentes aos créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários – e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado por fontes de recursos.

Art. 5º - Ficam ainda os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, na forma do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em mais 30% (trinta por cento) do montante fixado pelo art. 6º da Lei Municipal nº 710/2018 Lei Orçamentaria Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02/01/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara-MT, em 21 de maio de 2019.

Fausto Aquino de Azambuja Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
LEI 722/2019 - CORRIGI TEXTO DA LEI 536/2010

LEI 722/2019

13 DE JUNHO DE 2019

ALTERA O § 1º PARAGRAFO I, II, III DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 536/2010, QUE REAJUSTA VALORES DAS DIÁRIAS, ADEQUANDO-AS A NOVA SISTEMÁTICA DE CÁLCULO, CORRIGINDO INCOERENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições conferidas por lei,

FAZ SABER a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Corrigi o texto do § 1º, Parágrafo I, II, III, do Artigo 2º da Lei 536/2010, de 25 de março de 2010, que passa a ter a seguinte redação.

Artigo 2º - Para concessão das diárias constantes do artigo anterior, será observado:

§ 1º - A distância dos municípios em relação à sede do município de Luciara, conforme segue:

I – Viagens aos municípios de São Félix do Araguaia, Alto Boa Vista, Novo Santo Antônio do Rio das Mortes, Serra Nova Dourada, Bom Jesus do Araguaia – 04 (quatro) UPF/LU;

II – Viagens aos municípios de Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Confresa, São José do Xingu, Santa Cruz do Xingu, Canabrava do Norte e Santa Terezinha – 06 (seis) UPF/LU;

III – Viagens aos municípios do Médio Araguaia: Água Boa, Canarana, Cascalheira, Querência, Cocalinho, Araguaiana, Novo São Joaquim, Nova Xavantina e Barra do Garças – 08 (oito) UPF/LU;

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 13 de **junho** de 2019.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 044/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que está declarada FRACASSADA o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE ÔNIBUS E VANS POR KM RODADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO/DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT", em razão da DESABILITAÇÃO da Empresa A R FARIAS EIRELI. Matupá – MT, 13 de junho de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2019

Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que está declarada FRACASSADA, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE MURO E FORRO NA ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA BAIRRO JARDIM DAS FLORES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, em razão da DESABILITAÇÃO da Empresa C D E CONSTRUÇÕES LTDA. Matupá – MT, 13 de junho de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO/CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2019

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezenove, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Rescisão da Ata de registro de Preço nº 070/2018, tendo como partes: MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT**, denominado CONTRATANTE; e de outro lado a** empresa **CORDEIRO E BATISTA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.344.554/0001-58, com sede na Rua Piauí nº 229, Sala B, Bairro Dom Giocondo, na Cidade de Rio Branco/AC, CEP 69.900-321, e-mail: cordeiro_batista@hotmail.com e Telefone: (68) 3224-5567, neste ato representado por seu proprietário o Srº **NEUDECIO CORDEIRO BESSA**, portador do CPF sob nº 583.443.732-04 e RG nº 0256512 SSP/AC, doravante denominada **CONTRATADA**, **conforme as cláusulas seguintes:**

01 – O presente termo tem por objeto a RESCISÃO/CANCELAMENTO UNILATERAL da Ata de Registro de Preço nº 028/2019, com fulcro no art. 78, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e do Item 10.8 da referida Ata.

02 – Justifica-se a rescisão em virtude da Contratada não cumprir com a Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preço nº 028/2019, conforme Notificações nº 033 e 036/2019, em anexo.

03 - Aplica-se também a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Matupá - MT, pelo período de 02 (dois), sanção aplicada conforme cláusula 12.3 “c” da Ata de Registro de Preço nº 028/2019, bem como, prevê o artigo 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

É o foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, o competente para dirimir dúvidas do presente instrumento nos termos da cláusula décima oitava do contrato rescindido.

Matupá/MT, 13 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RELATÓRIO DE DECISÃO 003/2019

Notif. 033 e 036/2019 e Ofício Nº 099-3/ADM/19

Ata de Registro de Preço Nº 028/2019

Vistos, etc...

RELATÓRIO DE DECISÃO

Foi celebrado entre o Município de Matupá e a empresa **CORDEIRO E BATISTA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.344.554/0001-58, com sede na Rua Piauí nº 229, Sala B, Bairro Dom Giocondo, na Cidade de Rio Branco/AC, CEP 69.900-321, e-mail: cordeiro_batista@hotmail.com e Telefone: (68) 3224-5567, representada por seu proprietário o Srº **NEUDECIO CORDEIRO BESSA**, portador do CPF sob nº 583.443.732-04 e RG nº 0256512 SSP/AC, Ata de Registro de Preço Nº 028/2019, sendo o objeto PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.

Foram encaminhadas a empresa as Notificações Nº 033 e 036/2019, referente ao atraso na entrega dos itens e que o não cumprimento do prazo estabelecido em ata ensejaria na rescisão contratual, e aplicação de penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá por até 02 anos, dando prazo antes de efetuar a rescisão e aplicação da penalidade, de 5 dias úteis para o contratado, em querendo, apresentar defesa, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelecido no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a empresa recebeu ambas notificações mas não justificou o motivo pela não entrega dos itens.

O Município de Matupá através do Ofício Nº 099-3/ADM/19 de 03 de Junho de 2019, informou que a empresa seria suspensa nos termos da Cláusula 12.3, “c” da Ata de Registro de Preço Nº 028/2019 dando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se querendo se manifestasse a respeito, foi confirmado o recebimento do Ofício no dia 04 de Junho de 2019, via telefone, as 10h10min pela Sra. Neide, e mais uma vez não houve nenhuma resposta.

Sendo este o relatório dos principais atos processuais para emissão do juízo, fundamento e decido.

DECISÃO

O artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a obrigatoriedade da Administração Pública obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A não entrega dos produtos causa gravíssimo dano à administração pública, bem como, é danosa para toda a sociedade que deixa de usufruir de um serviço de qualidade ofertado pela Administração Pública, em cristalina violação aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

A inexecução do contrato enseja a rescisão e suas consequências conforme normas entabuladas na Lei 8.666/1993 e no próprio procedimento licitatório e instrumento de contrato.

A Lei nº 8.666/1993 estabelece:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

.....

.....

Art.79 - A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Analisando o caso em tela, depreende-se que a empresa não observou os prazos assinados na Ata nem leva em consideração tamanha importância dos itens para o bom andamento do serviço público como também não demonstra interesse em justificar a não entrega.

A cláusula 10 do contrato estabelece como motivo de cancelamento o descumprimento de cláusula contratual:

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10-1 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

...

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

Frente ao exposto, está configurado motivos e fundamentos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço em decorrência de sua inexecução.

Ademais, o cancelamento da Ata de Registro de Preço não é a única consequência para a inexecução da Ata, a mesma gera aplicação de penalidades conforme cláusula 12:

12. DAS PENALIDADES

*****.....***

b) ***Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Municipal de Matupá – MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;***

Das penalidades possíveis ao caso em análise, entendo que a mais justa é a constante no item (V) ***declaração de inidoneidade para participar*** de participação em licitação e contratar, conforme prevê o inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Das penalidades possíveis ao caso em análise, entendo que a mais justa é a constante no item (B) suspensão temporária conforme exarado.

Entendo ser a mais justa por não impedir o exercício das atividades da empresa com terceiros e impede que no período de dois anos volte a causar danos a Administração Municipal de Matupá.

Cumpra-se a decisão, devendo ser elaborado o termo de rescisão unilateral do contrato e publicado esta decisão com a aplicação da pena de suspensão para que surtam os devidos efeitos.

Matupá-MT, em 11 de Junho de 2019.

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito de Matupá –

CORDEIRO E BATISTA LTDA

Sr. Neudecio Cordeiro Bessa

Rio Branco AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 045/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 27 **de junho de 2019 às 10h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA, PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO MEDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICIPIO E CLINICO GERAL PARA ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE FAMÍLIA DE ÁREAS URBANAS E RURAL DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 075/2019, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 13 de junho de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE OBRAS Nº 137/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE CONFORME CONTRATO DE REPASSE 862635 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E O MINISTÉRIO DO ESPORTE. Contidas nos anexos do Edital 098/2018, TOMADA DE PREÇO 022/2018, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

CONTRATADA: CONSTRUTORA RIACHO DOCE EIRELI

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula Sexta, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **120 (cento e vinte)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **10 DE OUTUBRO DE 2019,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 11/06/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 023 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. – Fica estabelecido Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, no dia:

21 (vinte e um) de Junho de 2019, ponte em virtude do Feriado Nacional de Corpus Christi 20/06/2019.

ARTIGO 2º. Na data mencionada no Artigo 1º desta Portaria, serão mantidos os serviços considerados essenciais desde que convocado pela Presidente da Câmara o Servidor responsável pelo serviço.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 12 (doze) de junho de 2019 (dois mil e dezenove).

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 279 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

EXONERA, SUBSTITUI E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 078/2018, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 094/2019E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando solicitação da Secretaria Executiva do Conselho para substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social, resolve baixar a seguinte,

P O R T A R I A

Artigo 1º- Dispõe sobre a exoneração, substituição e nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, conforme segue:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUPLENTE: ELIZABET MOREIRA VALENSUELA LIMA

RG: 387.879 SSP/MT CPF: 393.939.841-15

Rua Benedito, 3686, Bairro Cidade Tamandaré - MIRASSOL D'OESTE-MT

Em substituição ao membro LUCIDALVA DA SILVA

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

SUPLENTE: GRASIELE APARECIDA DA SILVA NEVES

RG: 19161425 SSP/MT CPF: 018.967.551-94

Rua Acrísio Leite de Oliveira, 35, Jardim das Flores - MIRASSOL D'OESTE – MT

Em substituição ao membro MARCIA DE FREITAS SIPPEL SOUZA

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

APAE – MIR

SUPLENTE: ROBERJANI MEIRE ROSA

RG: 1551626-1 SEJSP/MT CPF: 007.960.011 – 54

Rua Maria Eliete Dias, Nº 150, Interlagos - MIRASSOL D'OESTE-MT

FONE: (65) 99975-5618

Exonerada em virtude de duplicidade de membros

SUPLENTE: IRMÃ JESSICA AZEVEDO SILVA

RG: 17999272 CPF: 109158296-30

Rua João Paulo II, Nº 1371, Cidade Tamandaré – MIRASSOL D'OESTE – MT

Em substituição ao membro Roberjani Meire Rosa

CENTRO SOCIAL JOÃO PAULO II

TITULAR: GUINORÁ OLIVIA DE MATOS

RG: 208.273 SSP/MT CPF: 207.984.071-15

Rua Pe. José de Anchieta, 3852, Cidade Tamandaré - Mirassol D'Oeste – MT

Fone: (65) 3241-2956

Exonerada em virtude de duplicidade de membros

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS passa a vigorar com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR: ELIANE BARBOSA ALVES

RG:1046425-5 CPF: 795.589.501-06

RUA: Luiz Bordone, 3801 - Bairro Jardim das Flores 3

SUPLENTE: JURACI CERQUEIRA COLOMBO

RG:905245-3 CPF: 58071903191

RUA 28 de Outubro nº 2873

TITULAR: JOANA APARECIDA DE JESUS

RG: 953167 SSP/MT CPF: 630.172.101-20

Rua Benedito Freddi, Nº 467, Alto da Boa Vista, MIRASSOL D'OESTE - MT

SUPLENTE: FÁBIO ANGELO HORDONHO SILVEIRA

RG: 16914009-0 SSP/MT CPF: 009.621.451-14

Rua Paulina Moreira de Matos, Nº 817, Jardim Aparecida, MIRASSOL D'OESTE – MT

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

TITULAR: MARINEZ DE CAMPOS

RG: 0529908-0 SSP/MT CPF: 474.656.891-04

Rua 14 de Maio, 151, Portal do Sol - MIRASSOL D'OESTE – MT

FONE: (65) 99651-8307

SUPLENTE: GRASIELE APARECIDA DA SILVA NEVES

RG: 19161425 SSP/MT CPF: 018.967.551-94

Rua Acrísio Leite de Oliveira, 35, Jardim das Flores - MIRASSOL D'OESTE – MT

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: CLEIDE MARIA DA SILVA BATISTA

RG: 2293116-3 CPF: 02.910.618-66

Rua João Paulo II, Nº 135, MIRASSOL D'OESTE-MT

FONE: (65) 99634-7638

SUPLENTE: ELIZABET MOREIRA VALENSUELA LIMA

RG: 387.879 SSP/MT CPF: 393.939.841-15

Rua Benedito, 3686, Bairro Cidade Tamandaré - MIRASSOL D'OESTE-MT

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

TITULAR: MARIA ARACELLY MACHADO

RG: 1556429-0 SSP/MT CPF: 013.791.961-16

Rua Pe. Anchieta, 4533 - Portal do Sol - Mirassol D´Oeste - MT

Suplente: CLAUDINEI DALOSTO DOS ANJOS

RG: 625528 SSP/MT CPF: 442.619.261-72

Rua Padre Anchieta, Nº 3872, Cidade Tamandaré, MIRASSOL D'OESTE – MT

FONE: (65) 99693-6926

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC

TITULAR: SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA

RG: 485145 SSP/GO CPF: 134.822.541 - 68

Rua Maria dos Anjos Braga, Nº 940, Centro - Mirassol D´Oeste

TELEFONE: 3241-1712 / 99952-1847

SUPLENTE: NAIDE VIERA CAMARGO

RG: 1246643 SSP/PR CPF: 582.736.112-72

TELEFONE: (65) 98119-9152

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/LAR SÃO VICENTE DE PAULO

TITULAR: JOSÉ FERREIRA SOARES

RG:329.054 SSP/MG CPF: 170.172.032-15

Avenida Tancredo Neves, Chácara Eldorado - Mirassol d' Oeste-MT

Cel: (65) 99989-7846

SUPLENTE: PEDRO CORDEIRO NUNES

RG: 104.521 SSP/MT CPF: 112.106.301-25

Rua Amadeu Teles Tamandaré, 2374 - Centro - Mirassol d' Oeste-MT

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS TRABALHADORES DO SETOR

TITULAR: VANDERLEI SEBASTIÃO BATISTA CARNEIRO - **Apae/MIR**

RG: 4056477-2 SSP/PR CPF: 556.365.009-04

Rua Madalena Marques, Nº 664, Parque Morumbi - MIRASSOL D'OESTE-MT

FONE: (65) 3241-1875

SUPLENTE: Irmã Ana Cristina de Paula - **Centro Social João Paulo II**

RG: 15.002.223 CPF: 079.931.366-10

Rua Pe. João Paulo II, 1371, Cidade Tamandaré - Mirassol D'Oeste – MT

REPRESENTANTES DE CREDOS RELIGIOSOS - **PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA**

TITULAR: ELIANE MARDEGAM DE CASTRO

RG: 1230505-7 SJ/MT CPF: 873.580.771-72

Rua 28 de Outubro, Nº 3327, Centro - MIRASSOL D'OESTE-MT

FONE: (65) 99943-3419

SUPLENTE: VICÊNCIA ADVINCULA DA SILVA

RG: 0476120-0 CPF: 384.102.221-91

RUA– MIRASSOL D'OESTE-MT

FONE: (65) 99696-1620

REPRESENTANTES DE SINDICATOS DE TRABALHADORES OU DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIA Associação DOS MORADORES DA COMUNIDADE SANTA LUZIA:

TITULAR: PAULO SILVANO DAS CHAGAS

rg: 882951 SSP/MT cpf: 567.732.931-20

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 7261, CENTRO, mirassol d'oeste-mt

fone: (65) 99978-9267

SUPLENTE: MARIANA DA ROCHA

RG: 16460480 SSP/MT CPF: 012.187.931-39

Rua Claudio Alves de Arruda, SN, Jardim Monte Libano - MIRASSOL D'OESTE

TELEFONE: 9995-5742

Artigo 3º- No desempenho de suas funções, os membros ora substituídos e nomeados, deverão observar as disposições constantes da Portaria nº 078/2018, que permanece inalterada em seus demais termos.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de junho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PR. 32/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 32/2019. O Município de Mirassol D'Oeste através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. **OBJETO: SRP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES, SALGADOS, BOLOS**, ITENS PARA LANCHES, SERVIÇOS DE BUFFET PÁRA SECRETARIAS DIVERSAS (EXCLUSIVO PARA ME E EPPS). sendo vencedoras as empresas: **JOSE CLAYTON DE FREITAS E CIA LTDA - ME** o item 6, com o valor de R$ 48.052,20 (quarenta e oito mil e cinquenta e dois reais e vinte centavos); o item 7, com o valor de R$ 49.973,00 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais); o item 9, com o valor de R$ 15.260,00 (quinze mil, duzentos e sessenta reais); o item 10, com o valor de R$ 121.672,00 (cento e vinte e um mil, seiscentos e setenta e dois reais); o item 11, com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais); o item 20, com o valor de R$ 56.525,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais). Perfazendo o valor total de R$ 292.082,20 (duzentos e noventa e dois mil e oitenta e dois reais e vinte centavos). **POSSAVATZ E CIA LTDA - ME**- o item 1, com o valor de R$ 19.780,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta reais); o item 2, com o valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais); o item 3, com o valor de R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais); o item 4, com o valor de R$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais); o item 5, com o valor de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais); o item 8, com o valor de R$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais); o item 12, com o valor de R$ 15.860,00 (quinze mil, oitocentos e sessenta reais); o item 13, com o valor de R$ 30.550,00 (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais); o item 14, com o valor de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais); o item 15, com o valor de R$ 14.904,00 (quatorze mil, novecentos e quatro reais); o item 16, com o valor de R$ 97.650,00 (noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta reais); o item 17, com o valor de R$ 97.650,00 (noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta reais); o item 18, com o valor de R$ 91.832,50 (noventa e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); o item 19, com o valor de R$ 726.750,00 (setecentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais); o item 21, com o valor de R$ 165. 000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais); o item 22, com o valor de R$ 213.300,00 (duzentos e treze mil e trezentos reais); o item 23, com o valor de R$ 26.650,00 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta reais); o item 24, com o valor de R$ 151.380,00 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 1.840.806,50 (um milhão, oitocentos e quarenta mil, oitocentos e seis reais e cinquenta centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 2.132.888,70 (dois milhões, cento e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos). Homologado nesta data. Euclides da Silva Paixão – Prefeito. Célia Regina de Mattos Prado – Pregoeira. M. D' Oeste, 14/06/2019.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 131/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***MARIA APARECIDA DE CARVALHO SIQUEIRA.*****Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo na Escola Municipal "Zumbi dos Palmares", em substituição a servidora aposentada Nilza Maria da Silva. Período de: 03/05/2019 a 20/12/2019. Valor Global R$ 23.206,21. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 03/05/2019.

CONTRATO Nº 132/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***DAIANY NAYARA PEREIRA REZENDE.*****Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo na Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz", em substituição a servidora Katia de Arruda

Castrillon, nomeada supervisora pedagógica, tendo em vista que a servidora Cleidilene Nunes da Silva e Silva requereu rescisão do contrato nº 100/2019. Período de: 15/05/2019 a 20/12/2019. Valor Global R$ 21. 984,83. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 15/05/2019.

CONTRATO Nº 133/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***SIRLEI DE FREITAS OLIVEIRA.*** **Objeto: Prestação de** serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré", considerando o aumento da demanda de alunos, houve necessidade de abertura de nova sala para turma 3º ano séries iniciais. Período de: 15/05/2019 a 20/12/2019. Valor Global R$ 21.984,83. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 15/05/2019.

CONTRATO Nº 134/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***EDINEIA DE OLIVEIRA BRITO PEREIRA.*** **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz", em substituição a Professora aposentada Elizabete Lucena da Silva, conforme portaria. Período de: 21/05/2019 a 20/12/2019. Valor Global R$ 21.374,15. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 21/05/2019

CONTRATO Nº 135/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***GIVANILDA DE OLIVEIRA PIRELLI.*** **Objeto: Prestação de** serviços inerentes às funções do cargo de **MONITOR DE CRECHE**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz", em substituição a contratada remanescente do ano anterior, Bruniele Fernanda da Silva Bento, que encontra-se afastamento conforme atestado médico e após entrará de licença maternidade. Período de: 21/05/2019 a 16/11/2019. Valor Global R$ 5.903,50. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 21/05/2019.

CONTRATO Nº 136/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***BETANIA LUCENA DA SILVA.*** **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITOR DE CRECHE**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz", em substituição a contratada remanescente do ano anterior, Amanda Krizia Mesquita dos Santos Franco, que se encontra afastada conforme atestado médico de licença maternidade. Período de: 28/05/2019 a 18/11/2019. Valor Global R$ 5. 735,80. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 27/05/2019.

CONTRATO Nº 137/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***ELISANE PEREIRA CALIXTO DOS REIS.*** **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo na Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz", em substituição a servidora Analidia de Castro Santos, que se encontra em licença maternidade. Período de: 29/05/2019 a 14/11/2019. Valor Global R$ 20.559,89. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 29/05/2019.

CONTRATO Nº 138/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***ROSELMA BATISTA CARDOSO DA SILVA.*** **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE LETRAS**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo na Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz", em substituição ao servidor Julio Cesar Rodrigues de Oliveira, que requereu rescisão de contrato. Período de: 03/06/2019 a 20/12/2019. Valor Global R$ 20.152,77. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 03/06/2019.

CONTRATO Nº 139/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***GEISE SARA RIBEIRO CAMPOS.*** **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho", em substituição a servidora Rosilene Nascimento Nunes, que se encontra em licença maternidade. Período de: 07/06/2019 a 11/12/2019. Valor Global R$ 18.829,61. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 07/06/2019.

CONTRATO Nº 140/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***MIRIAM BARBOSA SILVA.*** **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITOR DE CRECHE**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho". Período de: 10/06/2019 a 20/12/2019. Valor Global R$ 6.406,65. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 10/06/2019.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3.504 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 3382/2018, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR ESTÁVEL PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, usando das suas atribuições e, considerando solicitação da Comissão Permanente de Avaliação,

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos II e III do Decreto nº 3.382, de 02 de outubro de 2018, passando a vigorar conforme disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando autorizada a reedição do Decreto nº 3.382/2019 com as alterações de que trata o presente Decreto.

Gabinete do Prefeito, Sede do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de junho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

ANEXO II

HOMOLOGAÇÃO QUADRIMESTRAL

1. HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO QUADRIMESTRAL (nos termos do art. 8º, Inciso II)

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho com base na avaliação quadrimestral feita pela chefia imediata, homologa o resultado do _____quadrimestre da avaliação, correspondente ao período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____.

Número de Pontos por Critérios

CRITÉRIOS	TOTAL DE PONTOS
I - Assiduidade	
II - Disciplina	
III - Capacidade de Iniciativa	
IV - Produtividade	
V - Responsabilidade	
VI - Pontualidade	
TOTAL DO QUADRIMESTRE:	

Assinatura dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

_____ _____ _____

Presidente Membro Membro

_____ _____

Membro Membro

2. CIÊNCIA DO SERVIDOR DA AVALIAÇÃO QUADRIMESTRAL
Estou ciente do resultado da minha Avaliação de Desempenho referente ao _____quadrimestre, correspondente ao período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____.
_____/_____/_____
Assinatura do Servidor Data da Ciência

ANEXO III

HOMOLOGAÇÃO FINAL

1. HOMOLOGAÇÃO FINAL (nos termos do art. 8º, Inciso IIII)
IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Presidente:
Nome: Cargo: Matrícula
Membros:
Nome: Cargo: Matrícula
Nome: Cargo: Matrícula
Nome: Cargo: Matrícula
Nome: Cargo: Matrícula
A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho com base nas homologações quadrimestrais, homologa os resultados obtidos em cada quadrimestre da avaliação de desempenho, conforme o § 2º do Art. 8º do Decreto 3.382/2018.
2. PARECER CONCLUSIVO
Tendo em vista o resultado obtido em cada quadrimestre de Avaliação de Desempenho, concluímos que o servidor avaliado foi considerado: ▫ APTO PARA O DESEMPENHO DO CARGO ▫ INAPTO PARA O DESEMPENHO DO CARGO **Assinatura dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho** _____ _____ _____ **Presidente Membro Membro** _____ _____ **Membro Membro**
3. COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO
A Comissão de Avaliação Permanente de Avaliação notifica o servidor _____, do conceito obtido no Parecer Conclusivo relativo ao seu período de estágio probatório
Estou ciente do resultado do Parecer Conclusivo referente ao meu período de estágio probatório. _____ _____/_____/_____ **Assinatura do Servidor Data da Notificação**
Assinatura do responsável pela notificação:
4. ASSINATURA DE TESTEMUNHAS (caso o servidor avaliado recusar a notificação
_____ _____ **Data**_____/_____/_____ Testemunha 1 Testemunha 2

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA PUBLICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019

ERRATA PUBLICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019

Mirassol D´Oeste-MT

Onde se lê:

1.2 O credenciamento, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues à Pregoeira Sra. LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO , no dia **19 de Junho de 2019 até 9 horas** no setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve – MT, situada na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve – MT, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 3.563, 78.280-000, telefone 3241-5464.

Leia-se:

1.2 O credenciamento, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues à Pregoeira Sra. LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO , no dia **26 de Junho de 2019 até 9 horas** no setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve – MT, situada na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve – MT, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 3.563, 78.280-000, telefone 3241-5464.

Mirassol D´Oeste - MT 13 de junho de 2019

Marcela Cristina Colombo Martins

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
"EDITAL DE CHAMAMENTO"

"EDITAL DE CHAMAMENTO"

Para: DENISE SGUAREZI

Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos a Sra. **DENISE SGUAREZI,** a comparecer na Prefeitura Municipal de Nobres/MT, a fim de retornar ao trabalho ou justificar as faltas desde 02/05/2019, dentro do prazo de 10 dias a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido automaticamente. (Lei Municipal nº. 992/2006, art. 203 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nobres/MT).

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 31 de maio de 2019

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Ludgardes Hofmann Riedi, s/n, - Paço Municipal – Bairro Jardim Paraná – nesta Cidade de Nobres – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº: 03.424.272/0001-07 neste ato representado, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão setor de Legislação e Normas da Prefeitura Municipal, torna público aos interessados a ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO da "PORTARIA Nº. 123/2019, no jornal AMM, ANO XIV, Nº 3.180, PAGINA 218 , de 7 de MARÇO de 2019, jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

NOBRES – MT 13 DE JUNHO DE 2019.

DULCELINA MARIA DE ALMEIDA

AGENTE ADMINISTRATIVO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 266/2019

PORTARIA Nº. 266/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ***Diana Maria dos Santos,*** *e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora *Diana Maria dos Santos,* portadora do RG nº. 1342026-7, inscrita no CPF nº. 961693971-87, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 01/06/2019 a 29/08/2019, referente ao período aquisitivo dos anos de 2013 a 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 01/06/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de junho de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 265/2019

PORTARIA Nº. 265/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ***Júlia Teixeira da Silva****, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Júlia Teixeira da Silva**, portadora do RG nº. 840.834 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 442.219.161-68, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 30/05/2019, referente ao período aquisitivo dos anos de 2011 a 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de junho de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 262/2019

PORTARIA Nº. 262/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ***Leunice Pereira Santos,*** *e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora *Leunice Pereira Santos,* portadora do RG nº. 1530967-3, inscrita no CPF nº. 654144701-20, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 03/06/2019 a 31/08/2019, referente ao período aquisitivo dos anos de 2013 a 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 03/06/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 31 de maio de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 259/2019

PORTARIA Nº. 259/2019

*"Dispõe sobre a concessão de afastamentocom remuneração á Sra.****Carmem Soares Arruda Silva.*** *"*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à Sra. ***Carmem Soares Arruda*** **Silva** portadora do RG nº. 174 354 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 205.366.231-04, servidora pública efetiva, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **afastamento com remuneração,** de acordo com parecer Social, pelo período de 30(trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 31 de maio de 2019.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 270/2019

PORTARIA Nº. 270/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ***Irene Pereira da Silva,*** *e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora *Irene Pereira da Silva*, portadora do RG nº. 415.832 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 649.973.911-15, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 03/06/2019 a 31/08/2019, referente ao período aquisitivo dos anos de 2013 a 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 03/06/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de junho de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
"EDITAL DE CHAMAMENTO"

"EDITAL DE CHAMAMENTO"

Para: DENISE SGUAREZI

Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos a Sra. **DENISE SGUAREZI,** a comparecer na Prefeitura Municipal de Nobres/MT, a fim de retornar ao trabalho ou justificar as faltas desde 02/05/2019, dentro do prazo de 10 dias a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido automaticamente. (Lei Municipal nº. 992/2006, art. 203 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nobres/MT).

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de junho de 2019

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 123/2019

PORTARIA Nº. 123/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ***Júlia Teixeira da Silva****, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Júlia Teixeira da Silva**, portadora do RG nº. 840.834 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 442.219.161-68, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01/03/2019, referente ao período aquisitivo dos anos de 2006 a 2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de março de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 547/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **o Senhor Leonam Silva Cruz,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 2227183-0 SSP/MT** e do **CPF nº 038.420.391-40** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Secretário Municipal de Saúde"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO Nº 319/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO Nº 319/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** Prefeito do Município de Nortelândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, especialmente o art. 72, inciso IV;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser processados em total harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88).

CONSIDERANDO que a crise financeira contínua que atinge a economia brasileira e todos os seguimentos da cadeia produtiva, acarretando a diminuição do poder de compra e investimento da população acarretando, por consequência, a queda de arrecadação por parte da União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que tanto o Governo Estadual e Governo Federal já tomaram medidas financeiras que assola o País, dando origem a corte e/ou redução de despesas;

CONSIDERANDO que a maioria dos Municípios, sobretudo os mais pobres, depende diretamente de recursos oriundos do FPM bem como dos repasses decorrente de Programas do Governo Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que a receita municipal tem caído sensivelmente nos últimos meses, tendo em vista que os valores percebidos a título de FPM diminuíram e os recursos vinculados aos Programas Federais e Estaduais, em sua maioria, ainda não foram repassados aos Municípios neste exercício financeiro ou estão sendo transferidos com imenso atraso, além da suspensão de recursos e cancelamentos de Convênios dos Entes Federados;

CONSIDERANDO que mesmo diante desta grave crise financeira o Município de Nortelândia/MT mantém todas suas obrigações com Servidores em dia, e busca em sentido amplo manter a adimplência com fornecedores e prestadores de serviços, o que efetivamente não se poderá manter sem que medidas de contenção efetiva de gastos sejam efetivadas;

CONSIDERANDO o teor do que se encontra disposto no §1° do art. 23 c/c art.

66 da Lei Complementar nº 101/00, decorrente do percentual excedente ao limite máximo prescrito no art. 20, III, b, do normativo da despesa total com pessoal cujo parâmetro legal corresponde a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida pertinente;

CONSIDERANDO que as orientações oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso quanto à adequação dos gastos com pessoal, e com outras despesas que não sejam essenciais e indispensáveis ao desenvolvimento de políticas públicas e da manutençao da máquina pública, e ainda, de acordo com o atual quadro econômico-financeiro do Município de Nortelândia;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Nortelândia em manter em dia o pagamento dos servidores municipais, fornecedores e demais obrigações além da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços básicos e essenciais prestados, inclusive no âmbito da saúde, educação, assistência social, desenvolvimento econômico e agricultura familiar, limpeza pública, manutenção e conservação estradas vicinais;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a permanência das obras que estão em processo de execução, envidando esforços para que o Estado e a União, por seus órgãos, efetuem os repasses dos recursos que seriam alocados para a continuação e término dessas obras e sua entrega à população;

CONSIDERANDO que o Município de Nortelândia tem como objetivo suportar o período de crise que ainda permanece no ano atual, sem realizar qualquer tipo de demissão de pessoal do quadro efetivo como forma de redução de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborarmos nosso planejamento anual que contém as metas, ações, prazos e recursos materiais e humanos, de acordo com o orçamento vigente e a disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO que o planejamento da gestão para o ano de 2019, é de permanecer a otimização dos recursos e das despesas, visando o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que houve aumento de despesas com pessoal, implantação de novos sistemas, custeios com obrigações com o pagamento de RGA, Piso Nacional do Magistério, dentre outros;

CONSIDERANDO a pretensão desta Gestão em permanecer honrando os compromissos assumidos e, concomitantemente, continuar a promovendo a evolução e o progresso que a população do Município de Nortelândia espera e merece;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 201/2015, de 08 de outubro de 2015, teve sua vigência prorrogada em 120 dias pelo Decreto nº 216/2016, de 04 de fevereiro de 2016, em vigência até 08 de junho de 2016 e o Decreto 247/2017, de 10/02/2017, com vigência até 31.12.2107;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar disposições contidas nos Decretos 201/2015; 216/2016; 228/2016; 247/2017, de 10/02/2017, e 268/2018 de 04/01/2018, no que tange às medidas de efeito concreto, e quanto à otimização dos recursos e da eficiência na tomada de decisões, que impõe, por ora, o acompanhamento, autorização e controle das receitas e despesas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

CONSIDERANDO, por fim, que a realização de despesas deverá ser feita pelo Secretário Municipal de cada Secretaria, mediante prévio controle da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com emissão de requisição feito pelo Departamento de Compras e autorizada pelo Prefeito Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1° Fica estabelecido como meta uma redução de despesas mensal de forma linear, no âmbito da Administração Municipal, na ordem de até 30% (trinta por cento), sobre as despesas de custeio de cada Unidade Administrativa;

Art. 2º Fica autorizado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças que faça adequação de horários de atendimento desta Prefeitura e dos órgãos a ela diretamente vinculados.

Parágrafo Único. O acompanhamento do cumprimento da carga horária prevista no caput deste artigo dar-se-á de forma extremamente rigorosa, sendo que os Servidores que injustificadamente assumir ou deixar seu posto de trabalho fora do horário estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Art. 3º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficando a seu cargo, a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 4º Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - redução do uso, funcionamento, da frota de veículos, deixando apenas aqueles necessários às ações que não podem sofrer descontinuidade, notadamente na segurança, na limpeza pública, na ação social, na saúde, educação e manutenção das estradas vicinais; II - fica proibida até ulterior alteração regulamentar a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, restringidos aos casos estritamente necessários, com autorização do Poder Executivo Municipal; III - fica suspensa a concessão de diárias, ressalvadas os casos prévios e expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, cujo deferimento poderá ocorrer com redução de até 50% (cinquenta por cento); IV – fica suspensa a concessão de abonos pecuniários de férias, antecipação em pecúnia de 1/3 (um terço) de férias e 13 (décimo terceiro) salário; V – fica suspensa temporariamente, a concessão de direito a licenças prêmios e férias, onde há a necessidade de contratação temporária de prestadores de serviços em substituição, e aumentarem gastos para a Administração; VI – ficam suspensas temporariamente, as concessões de gratificações, acréscimos pecuniários de cargos comissionados e de dedicação exclusiva a todos os servidores municipais; VII - fica vedada temporariamente a concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição, e aumentarem gastos para a Administração; VIII – fica autorizado a realização de concurso público, conforme as necessidades das Secretarias visando a redução de contratos e fortalecimento da Previdência Municipal; IX – fica determinada a redução do quadro de pessoal contratado prestador de serviços a qualquer título, exceto nos casos necessários à manutenção dos serviços essenciais das atividades das Secretarias Municipais; X – fica determinado um prazo de 90 (noventa) dias para a limpeza geral da cidade e dos prédios públicos, bem como a retirada e o transporte de entulhos e galhadas, e os serviços essenciais de manutenção da cidade e dos prédios públicos, bem como a limpeza de terrenos baldios que não sejam de responsabilidade do Município, e cumprindo a legislação vigente, ressalvados os casos em que a saúde e a incolumidade públicas forem colocadas em risco, caso em que o Prefeito autorizará mediante solicitação do Secretário competente, que deverá comunicar o fato ao Ministério Público para providências; XI – fica reduzida a realização de viagens, com exceção, nos casos extraordinários, relativos aos serviços da saúde, assistência social e educação, e com prévia autorização da Secretaria Municipal de Adminsitração, Planejamento e Finanças e pelo Executivo Municipal; XII - fica determinado que seja feito um controle na utilização por Secretário/Servidor de veículos oficiais para viagens com intuito de participar de eventos em outros municípios; XIII - fica vedada a realização de todo e qualquer evento, exceto aqueles que já fazem parte do calendário festivo e desportivo do Município e/ou que já tenha sido organizado anteriormente; XIV - realizar o controle e racionalização da aquisição e utilização de combustível, materiais de expediente, de consumo e de informática, devendo a contenção de despesa estar previsto no Plano de Trabalho de cada Secretaria, conforme orçamento vigente e a disponibilidade financeira, limitando-se novos empenhos de despesas, a partir do mês de julho de 2019, resguardando os materiais, equipamentos e serviços essenciais e extraordinários, com autorização do Departamento de Compras, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira; XV – Fica determinado que seja realizado todo os certames de licitações dos serviços e produtos para o exercício até o mês de agosto de 2019, exceto em se tratar de obras e/ou convênios de recursos oriundos do Estado e da União, e/ou àquelas que terá prazo de validade após o mês de agosto de 2019; XVI – Ficam reduzidos os valores e percentuais dos DAS – Cargos Comissionados, de livre nomeação do Executivo Municipal, previstos na Lei 393/2016, conforme acordo entre os nomeados; prioridades dos cargos e condições financeiras do município, e ainda a exoneração de pessoal nos cargos não prioritários; XVII - Fica o cumprimento do horário de atendimento normal de 06:00 (seis horas) diária para os órgãos da Administração Pública Municipal, e 08:00 (oito horas), para as Secretarias e Departamentos, que houver a necessidade e a exigência de manutenção dos dois períodos de atendimento, como no caso de Escolas Municipais, Setor de Obras e Limpeza Pública, PSF´s e CRAS;

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deverá observar a evolução mensal das receitas e despesas, especialmente, neste caso, as despesas com pessoal, observados os critérios fixados pelo art. 18 e os limites fixados pelo art. 19, III c/c o art. 20, III, *b*, todos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças poderá, se entender necessário, fazer o acompanhamento de forma diária, semanal ou quinzenal, podendo requisitar auxílio de servidores, e ausculta permanente do Órgão Municipal de Controle Interno, através do Controlador Interno.

§ 3º Será considerado falta grave sujeita as penalidades previstas no art. 136 da LCM nº 021/2005 a omissão do Corpo Técnico, especialmente no que tange à Contabilidade, quanto à constatação de quadro ou situação financeira que possa comprometer a higidez e o equilíbrio sem comunicação imediata à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de que trata esse artigo, o que deve ser feito de forma expressa (por escrito), devendo o alerta ser feito imediatamente após sua constatação, ou previamente, quando se tratar de situação que se afigure passível de mensuração mediante análise fiscal, contábil ou financeira.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças poderá sugerir medidas que entender necessárias à melhora do desempenho das contas públicas, e ainda sugerir corte de gastos que não implique em solução de continuidade de serviços públicos essenciais.

§ 5º Sempre que entender necessária alguma providência que extrapola à sua atribuição, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças sugerirá soluções ao Prefeito Municipal tendentes a suspender

gastos públicos que inviabilizem a aplicação do presente decreto ou o atingimento de sua finalidade, ressalvado ao Prefeito Municipal a sustação motivada do ato e a autorização da despesa, pelo que se responsabilizará administrativamente.

Art. 5º O Prefeito Municipal de Nortelândia - MT, além das medidas anteriormente estabelecidas neste decreto, adota também as seguintes restrições:

I- imediata redução do Subsídio do Cargo de Prefeito para o valor de R$ 7. 385,27 (sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), a partir da folha de pagamento do mês de junho de 2019.

II - em homenagem ao princípio da separação dos poderes, de ordem sensível no plano constitucional (art. 2º da CF/88), encaminha-se o teor do presente decreto ao Poder Legislativo, para que considere no âmbito de sua autonomia adotar e incorporar as medidas constantes deste ato normativo, e na medida em que houver economia nos gastos, sejam devolvidos os excedentes do duodécimo para a Prefeitura Municipal, a fim de que se possa contribuir de forma efetiva e participativa no equilíbrio das finanças deste Município.

Art. 6º As medidas decorrentes do presente Decreto terão validade até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogada para o próximo exercício, por período que leve em consideração a conveniência, necessidade e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 7° Os casos omissos/complementares serão regulamentados mediante decreto específico expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, em Nortelândia - MT, aos 12 dias do mês de Junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12/06/2019.

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

Marlene Julia de Oliveira Scarpat

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 546/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **o Senhor Leonam Silva Cruz,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 2227183-0 SSP/MT** e do **CPF nº 038.420.391-40** do **Cargo em Comissão Nível DAS-1 "Secretário Municipal de Saúde"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2019 E 031/2019

Ata de Registro de Preço Nº:	30/2019
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS DESTINADOS A SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS.
Contratada:	STILUS MAQUINAS E EQUIP. PARA ESCRITORIO LTDA ME
CNPJ:	05.870.717/0001-08
Valor Global:	190.175,00
Modalidade:	Pregão presencial 00000014/2019
	Prefeito
Ata de Registro de Preço Nº:	31/2019
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS DESTINADOS A SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS.
Contratada:	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI
CNPJ:	17.874.189/0001-44
Valor Global:	324.300,00
Modalidade:	Pregão presencial 00000014/2019
	Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 517/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhora **Bruna Beato de Micheli,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 18155642 SSP/MT** e do **CPF nº 027.490.661-90** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Pregoeira"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 516/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º Exonerar **a Senhora Bruna Beato de Micheli,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 1815564-2 SSP/MT** e do **CPF nº 027.490.661-90** do **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "PREGOEIRA"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 515/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **a Senhora Joseani Cristina Taura dos Santos,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 18820336 SSP/MT** e do **CPF nº 020. 786.541-83** para o **Cargo em Comissão "Coordenadora de Contabilidade"** da Secretaria de Finanças, Fiscalização e Contabilidadeda Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Parágrafo único. O exercício do cargo de que trata a presente portaria se dará sem ônus para os cofres municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 514/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **a Senhora Joseani Cristina Taura dos Santos,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 18820336 SSP/MT** e do **CPF nº 020.786.541-83** do **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Coordenadora de Contabilidade"** da Secretaria de Finanças, Fiscalização e Contabilidadeda Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 513/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, com base no cap.I, artigo 64 e parágrafo 2° da Lei de n° 155/2010 de 12/02/10 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT),

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **Jeane Quinteiro Uchoa**, portadora da RG n° 865466 SSP/MT e CPF N° 571.569.991-68 para a função de Assessora Técnica Pedagógica do Departamento de Gestão Técnica e Pedagógica, com a responsabilidade de assinar e responder pelos atos Administrativos, Pedagógicos e de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, **sem direito ao percentual de 30% (trinta por cento) do Cargo de Dedicação Exclusiva – DE, sob o subsídio.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 512/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, com base no cap.I, artigo 64 e parágrafo 2° da Lei de n° 155/2010 de 12/02/10 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT),

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Jeane Quinteiro Uchoa**, portadora da RG n° 865466 SSP/MT e CPF N° 571.569.991-68 da função de Assessora Técnica Pedagógica do Departamento de Gestão Técnica e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 511/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o **Senhor Antônio Quinteiro de Almeida,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 078923 SSP/MT** e do **CPF nº 277.419.581-00** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Secretário Municipal de Gabinete "** da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 12° dia do mês de Junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 518/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Juliana de Souza Alves Oliveira,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 15413527 SSP/MT** e do **CPF nº 005.349. 931-09** da função de **"Assessora Especial de Saúde – Cargo de Dedicação Exclusiva",** da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 519/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **Juliana de Souza Alves Oliveira,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 15413527 SSP/MT** e do **CPF nº 005.349. 931-09 para o Cargo em Comissão "Assessora Especial de Saúde"** da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT.

Parágrafo único. O exercício do cargo de que trata a presente portaria se dará sem ônus para os cofres municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 520/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Luciana Alves Marinho dos Santos,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 13191071 SSP/MT** e do **CPF nº 007. 252.981-46** do **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Coordenadora de Vigilância á Saúde", da Secretaria** Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 521/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **Luciana Alves Marinho dos Santos,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 13191071 SSP/MT** e do **CPF nº 007. 252.981-46** para o **Cargo em Comissão "Coordenadora de Vigilância á Saúde",** da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Parágrafo único. O exercício do cargo de que trata a presente portaria se dará sem ônus para os cofres municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 522/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º Exonerar **o Senhor Ewerton Luiz Souza Campos,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 1856356-7 SSP/MT** e do **CPF nº 037.151. 331-63** do **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "COORD.DE.PATRIMÔNIO E ARQUIVO"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 523/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **Ewerton Luiz Souza Campos,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 1856356-7 SSP/MT** e do **CPF nº 037.151.331-63** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-4 "COORD. DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 524/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, com base no cap.I, artigo 64 e parágrafo 2° da Lei de n° 155/2010 de 12/02/10 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT),

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar a Senhora **Maria de Lourdes Cavalcante Casado** portadora da RG nº 967.058 SSP/MT e CPF nº 631.247.851-34 da função de "**Coordenadora do CEIM - Arnoud Almeida de Oliveira - Cargo de Dedicação Exclusiva**" da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 525/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, com base no cap.I, artigo 64 e parágrafo 2° da Lei de n° 155/2010 de 12/02/10 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT),

R E S O L V E:

Art. 1° Nomear a Senhora **Maria de Lourdes Cavalcante Casado** portadora da RG nº 967.058 SSP/MT e CPF nº 631.247.851-34 para a função de "**Coordenadora do CEIM - Arnoud Almeida de Oliveira - Cargo de Dedicação Exclusiva**" da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, **sem direito ao percentual de 30% (trinta por cento) do Cargo de Dedicação Exclusiva – DE, sob o subsídio.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finança

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 526/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, com base no cap.I, artigo 64 e parágrafo 2° da Lei de n° 155/2010 de 12/02/10 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT), e Lei Complementar nº 393/2016, de 13 de Dezembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Neuracy dos Santos Módolo**, Portadora da RG n° 775183 SSP/MT e CPF N° 522.541.271-87 da função "**Secretária Escolar – Cargo Dedicação Exclusiva**" da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 527/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º Exonerar **a Senhora Marly de Souza Oliveira,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 38762-4 SSP/MT** e do **CPF nº 388.130.091-00** do **Cargo em Comissão Nível DAS-5 "COORD.DE.PATRIMÔNIO E ARQUIVO"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 528/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Senhor **Nivaldo Batista de Oliveira,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 742.610 SSP/MT** e do **CPF nº 388.132.621-96** do **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Coordenador Técnico da Agência Transf. e Hemoterapia",** da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 529/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **Nivaldo Batista de Oliveira,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 742.610 SSP/MT** e do **CPF nº 388.132.621-96** para o **Cargo em Comissão "Coordenador Técnico da Agência Transf. e Hemoterapia",** da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Parágrafo único. O exercício do cargo de que trata a presente portaria se dará sem ônus para os cofres municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 530/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Sônia Silva Oliveira Duarte Pereira,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 742604 SSP/MT** e do **CPF nº 522.459. 501-00** do **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Coordenadora de Gestão Financeira da Saúde",** da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 531/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **Sônia Silva Oliveira Duarte Pereira,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 742604 SSP/MT** e do **CPF nº 522.459. 501-00** para o **Cargo em Comissão "Coordenadora de Gestão Finan-**

ceira da Saúde", da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Parágrafo único. O exercício do cargo de que trata a presente portaria se dará sem ônus para os cofres municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 510/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º Exonerar **o Senhor Antônio Quinteiro de Almeida,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 0078923-2 SSP/MT** e do **CPF nº 277.419. 581-00** do **Cargo em Comissão Nível DAS-1 "Secretário Municipal de Gabinete"** do Gabinete do Prefeito da Secretaria de Finanças, Fiscalização e Contabilidadeda Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 532/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **o Senhor Mauro Roberto da Silva,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 03349250 SSP/MT** e do **CPF nº 328.973.081-68** do **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "COORDENADOR DE FROTAS, TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 509/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **a Senhora Emanuele Cardoso da Silva,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 16411366 SSP/MT** e do **CPF nº 006.013. 591-35** para o **Cargo em Comissão "Coordenadora de Tributação e Fiscalização"** do Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria de Finanças, Fiscalização e Contabilidadeda Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Parágrafo único. O exercício do cargo de que trata a presente portaria se dará sem ônus para os cofres municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 508/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º Exonerar **a Senhora Emanuele Cardoso da Silva,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 16411366 SSP/MT** e do **CPF nº 006.013. 591-35** do **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Coordenadora de Tributação e Fiscalização"** do Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria de Finanças, Fiscalização e Contabilidadeda Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 533/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **Mauro Roberto da Silva,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 03349250 SSP/MT** e do **CPF nº 328.973.081-68** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "COORDENADOR DE FROTAS, TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS" do Departamento de Frotas, Transporte e Vias Públicas** da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 507/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **Elena Regina Campanholi,** portadora da Cédula de Identidade **RG nº 3238922-8 SSP/PR** e do **CPF nº 206.848.781-00** para o **Cargo em Comissão "Assessora Especial de Programas e Projetos – da Secretaria Municipal de Assistência Social"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Parágrafo único. O exercício do cargo de que trata a presente portaria se dará sem ônus para os cofres municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 506/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Elena Regina Campanholi,** portadora da Cédula de Identidade **RG nº 3238922-8 SSP/PR** e do **CPF nº 206.848.781-00** do **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Assessora Especial de Programas e Projetos – Secretaria de Assistência Social"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 534/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Senhor **Vagnir Barbosa Batista,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 804673 SSP/MT** e do **CPF nº 522.505.041-72** do **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Chefe de Departamento de Desporto e Lazer"** da Secretaria Municipal de educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 505/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **Elani Maria Gomes,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 0466.814-6 SSP/MT** e do **CPF nº 393.733.391-68** para o **Cargo em Comissão "Coordenadora de Tesouraria"** da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Parágrafo único. O exercício do cargo de que trata a presente portaria se dará sem ônus para os cofres municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 504/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Elani Maria Gomes,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 0466.814-6 SSP/MT** e do **CPF nº 393.733.391-68** do **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Coordenadora de Tesouraria"** da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 535/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **Vagnir Barbosa Batista,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 804673 SSP/MT** e do **CPF nº 522.505.041-72** para o **Cargo em Comissão "Chefe de Departamento de Desporto e Lazer"** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Parágrafo único. O exercício do cargo de que trata a presente portaria se dará sem ônus para os cofres municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 503/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **o Senhor Almir de Almeida Branco,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 15025969 SSP/MT** e do **CPF nº 969.584.301-82** para o **Cargo em Comissão "Coordenador de Remessa de Informação Eletrônicas Institucionais"** do Departamento de Remessa de Informação Eletrônicas Institucionais da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Parágrafo único. O exercício do cargo de que trata a presente portaria se dará sem ônus para os cofres municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 502/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **o Senhor Almir de Almeida Branco,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 15025969 SSP/MT** e do **CPF nº 969.584.301-82** do **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Coordenador de Remessa de Informação Eletrônicas Institucionais"** do Departamento de Remessa de Informação Eletrônicas Institucionais da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 536/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º Exonerar **o Senhor Valdey Souto Cardoso,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 1319005-9 SSP/MT** e do **CPF nº 994.644.891-20** do **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Chefe do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente"** do Departamento de Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 537/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **Valdey Souto Cardoso,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 1319005-9 SSP/MT** e do **CPF nº 994.644.891-20** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-4"Chefe do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente"** do Departamento de Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 538/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Anselma de Oliveira Miranda de Moura,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 0563.2340 SSP/MT** e do **CPF nº 535.249.261-34** do **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Coordenadora de Regulação e Encaminhamento",** da **Secretaria** Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 539/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **Rubilan Nunes Oliveira,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 1206151-4 SJ/MT** e do **CPF nº 935.007.691-87** para o **Cargo de "Coordenador do PSF I" (Coordenação de Equipe de Saúde da Família-ESF-I) do Departamento de Coordenadoria de Atenção Básica a Saúdeda Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Parágrafo único. O exercício do cargo de que trata a presente portaria se dará sem ônus para os cofres municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 540/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **Anselma de Oliveira Miranda de Moura,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 0563.2340 SSP/MT** e do **CPF nº 535.249.261-34** para o **Cargo de "Coordenadora de Regulação e Encaminhamento" daSecretaria** Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Parágrafo único. O exercício do cargo de que trata a presente portaria se dará sem ônus para os cofres municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 541/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Rosimar Dicineia dos Santos,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 101.4822-1 SSP/MT** e do **CPF nº 571.719. 711-04** do **Cargo em Comissão Nível DAS-4 "Chefe de Remessa de Informações Eletrônicas da Saúde"** da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA GS/SMAS Nº 004/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO, CORREÇÃO E APLICAÇÃO DO EXAME DE CONHECIMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR E SUPLENTES DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado e Mato Grosso, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 72, II, IV, V, e XXIV da LOM, e considerando o artigo 2º da Resolução nº 012/2019/CMDCA, datada de 24/04/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão Especial para elaboração, correção e aplicação do Exame de Conhecimento do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia/MT:

- Eline Joyce Oliveira Cezar (Poder Público);

- Natalia Maria da Silva (Sociedade Civil);

- Sueli Cristina Aprínio do Nascimento (Sociedade Civil).

- Aline Galvão Itaracamby (Poder Público);

Parágrafo único. A Comissão Especial escolherá, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário, sendo o terceiro membro vogal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS Profª "Luzia Barbosa de Almeida" – Sede do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 13º dia do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 13/06/2019.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

Prefeito

MÁRCIA DEUNGARO FERNANDES

Secretária de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 542/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **Rosimar Dicineia dos Santos,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 101.4822-1 SSP/MT** e do **CPF nº 571.719. 711-04** para o **Cargo em Comissão "Chefe de Remessa de Informações Eletrônicas da Saúde"** da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Parágrafo único. O exercício do cargo de que trata a presente portaria se dará sem ônus para os cofres municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 543/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **Atilana Lins Ferreira Formighieri,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 1531242-9 S SSP/MT** e do **CPF nº 024. 663.011-20** para o **Cargo de "Coordenadora do PSF III" (Coordenação de Equipe de Saúde da Família-ESF-III**) do Departamento de Coordenadoria de Atenção Básica a Saúdeda Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Parágrafo único. O exercício do cargo de que trata a presente portaria se dará sem ônus para os cofres municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 544/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **ELLEN CRISTINA DESIDÉRIO DE OLIVEIRA ALMEIDA,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 1461083-3 SSP/MT** e do **CPF nº 962.935.861-15**, do **Cargo em Comissão Nível DAS – 4** como **"Chefe de Gestão de Pessoas" do** Departamento de Recursos Humanosda Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 545/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **ELLEN CRISTINA DESIDÉRIO DE OLIVEIRA ALMEIDA,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 1461083-3 SSP/MT** e do **CPF nº 962.935.861-15**, para o **Cargo em Comissão** como **"Chefe de Gestão de Pessoas" do Departamento de Recursos Humanosda Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças d**a Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Parágrafo único. O exercício do cargo de que trata a presente portaria se dará sem ônus para os cofres municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO Nº 059 2019

CONTRATO Nº 059 2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO, CORTE DE ÁGUA, RELIGAÇÃO DE ÁGUA, MANUTENÇÃO NA REDE, LIGAMENTO E DESLIGAMENTO DE BOMBA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESANORBERTO DOMINGOS DA CONCEIÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002258/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização de Instalação de Hidrômetro, Corte de água, Religação de água, Manutenção na rede, Ligamento e Desligamento de Bomba do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, do Termo de Referência 058/2019 Dispensa de Licitação 052/2019,Processo Administrativo: 02258/2019-1.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade, contratado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	*VALOR UNIT*	*VALOR TOTAL*
01	Instalação de Hidrômetro	MESES	09	R$ 1.000,00	R$ 9.000,00
02	Corte de Água	MESES	09	R$ 330,00	R$ 2.970,00
03	Religação de Água	MESES	09	R$ 330,00	R$ 2.970,00
04	Manutenção na Rede	MESES	09	R$ 1.250,00	R$ 11.250,00
05	Ligamento e Desligamento de Bomba	MESES	09	R$ 290,00	R$ 2.610,00
Valor Total: 28.800,00 (Vinte e Oito Mil Oitocentos Reais)					

DA GERÊNCIA DO CONTRATO

3.1 Designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, o servidor: **ERIVELTO ROBERTO DE ASSIS,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos serviços para fins de pagamento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas do contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Secretaria de Administração e Planejamento	Próprio	02060 – MANUTENÇÃO DO DAE	040026	3.3.90.39	100	**R$ 28.800,00**

VALOR TOTAL R$ 28.800,00

VALIDADE DO CONTRATO

A validade do presente contrato será de 09 (Nove) meses, a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de Junho de 2019

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa Norberto Domingos da Conceição

CNPJ sob o nº 19.367.303/0001-75

Representada pelo Senhor Norberto Domingos da Conceição

RG: nº02410753 SSP/MT CPF nº 206.935.591-87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas no Edital 001/2019 e demais disposições legais aplicáveis.

TORNA PÚBLICO:

O chamamento para contratação sob o regime Administrativo Especial de Contratação Temporária, visando atender a necessidade de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os candidatos classificados no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, , conforme relação em anexo.

O candidato constante neste chamamento terá 15 dias da data de publicação deste edital para a entrega documentos junto a Secretaria Municipal de Saúde.

A ausência da entrega dos documentos implicará em eliminação do candidato;

Após a entrega dos documentos a secretaria municipal de saúde, entrará em contato com o candidato para definir a data de apresentação do candidato.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

a) Cópia do RG, CPF e Título de eleitor;

b) Cópia dos três últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

c) Cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

d) Cópia de atestado médico de saúde física e mental avaliada por Médico do trabalho e por Médico Psiquiatra para o exercício das atribuições do cargo;

e) Fotocópia da publicação da nomeação;

f) Certidão negativa de antecedentes criminais;

g) Declaração de bens e Declaração de não acumulo de cargo público, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

h) Certidão de nascimento/casamento;

i) Cópia do certificado de Escolaridade (Diploma/Conselho de classe)

j) Comprovante de endereço;

k) Conta bancária (Banco do Brasil)

l) PIS/PASEP (caso não possua, trazer cópia da Carteira de Trabalho)

m) Habilitação (para os cargos de motorista)

n) 01 foto 3x4

o) Certidão negativa de débitos municipal;

p) Apresentar todos os comprovantes fornecidos no currículo profissional;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de Junho de 2019.

Rita Aurélia de Proença Malaquias

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS, CARGO, LOCAL DE ATUAÇÃO,CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS.

Candidatos Convocados	Cargo	Local	C/H semanal	Venc. (R$)
STEFANNE CAROLYNE PEREIRA SILVA	Cirurgião Dentista	ESF	40	3.516,65
MARIAH DA CRUZ RODRIGUES CARVALHO	Cirurgião Dentista	ESF	40	3.516,65
SILVIA RAQUEL BRANDÃO CAVALCANTE	Farmacêutico	SMS	40	3.516,65
EMERSON GONÇALVES DE SOUZA	Enfermeiro	ESF	40	3.516,65
LIDIANE VELOSO NUNES	Enfermeiro	ESF	40	3.516,65
ELIANE REGINA MENDONÇA DA SILVA	Enfermeiro	ESF	40	3.516,65
MARCOS ANTONIO FERRIRA DA COSTA	Educador Físico (07-13 horas)	NASF	30	2.637,49
JOÃO PEDRO POMPEO VITTO	Educador Físico (15-21 horas)	NASF	30	2.637,49
TAISA TREVIZANI	Fisioterapeuta	UDR	30	2.637,49
JOSEANY LUIZA DE AMORIM	Assistente Social	NASF	40	3.516,65
ALICE LUIZA SILVA	Assistente Social	SMS	40	3.516,65
GILBERTO MARQUES DOS SANTOS	Motorista para ESF	ESF	40	1.340,79
FERNANDO JOSE OLIVEIRA DE MORAES	Motorista	SMS	40	1.340,79
ANDREIA REGINA SANTOS LEITE	Técnico de Enfermagem	ESF	40	1.340,79

EXTRATO DO CONTRATO 057 2019

CONTRATO 057 2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS, MANUTENÇÃO E REPARO DE BOMBAS, MANUTENÇÃO EM QUADROS DE COMANDO COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICO E COORDENADAS GEOGRÁFICAS; TESTE DE VAZÃO, MÍNIMO DE 12 HORAS COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO; EM POÇOS LOCALIZADOS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LDTA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0240/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2018 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2316/ 2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

1.1 O instrumento do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada em** manutenção e limpeza de poços artesianos, manutenção e reparo de bombas, manutenção em quadros de comando com o fornecimento de peças, Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; **em poços localizados na sede e na zona rural do município,** de acordo com as condições e especificações estabelecidas **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0240/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2018 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2316/2019**.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, contratado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	**GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LDTA EPP** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 33.702.309/000182
Endereço:	Rua Polonia, nº11, Quadra 12, Bairro 12, Bairro Jardim Europa, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.065-440
Contatos:	65 3661 – 6474 65 999818636
Representante:	José Romualdo Morceli

LOTE 1 - Poço Rua Adelino Metelo - SEDE

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	3	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - Poço Rua Adelino Metelo - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.300,00	R$ 3.900,00
2	3	unit.	Manutenção e reparo nas bombas - Poço Rua Adelino Metelo - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.050,00	R$ 3.150,00
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças - Poço Rua Adelino Metelo - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 566,00	R$ 1.698,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - Poço Rua Adelino Metelo - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 280,00	R$ 840,00
5	3	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - Poço Rua Adelino Metelo - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.177,75	R$ 3.533,25
VALOR DO LOTE: R$ 13.121,25						

LOTE 2 - Poço 2 Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - Poço 2 Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.232,75	R$ 2.465,50
2	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas; - Poço 2 Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
3	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - Poço 2 Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 566,00	R$ 2.264,00
4	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - Poço 2 Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 250,00	R$ 1.000,00
5	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - Poço 2 Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 900,00	R$ 3.600,00
Valor Total:						**R$ 13.329,50**

LOTE 3 - Poço 3 Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - Poço Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.375,00	R$ 5.500,00
2	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas; - Poço Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.050,00	R$ 4.200,00
3	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - Poço Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 566,00	R$ 2.264,00
4	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - Poço Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 280,00	R$ 1.120,00
5	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - Poço Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.177,75	R$ 4.711,00
Valor Total:						**R$ 17.795,00**

LOTE 4 - Rua Livio Mendes de Freitas - SEDE

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES

				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - Rua Livio Mendes de Freitas - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.400,00	R$ 5.600,00
2	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas; - Rua Livio Mendes de Freitas - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.050,00	R$ 4.200,00
3	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - Rua Livio Mendes de Freitas - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 566,00	R$ 2.264,00
4	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - Rua Livio Mendes de Freitas - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 280,00	R$ 1.120,00
5	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - Rua Livio Mendes de Freitas - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.277,75	R$ 5.111,00
Valor Total: R$ 18.295,00 (Dezoito Mil Duzentos e Noventa e Cinco Reais)						

LOTE 5 - MT 060 Vale do Ribeirão - SEDE

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - MT 060 Vale do Ribeirão - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.350,00	R$ 2.700,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas; - MT 060 Vale do Ribeirão - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - MT 060 Vale do Ribeirão - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 566,00	R$ 1.698,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - MT 060 Vale do Ribeirão - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 280,00	R$ 840,00
5	3	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - MT 060 Vale do Ribeirão - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.277,75	R$ 3.833,25
Valor Total:						**R$ 11.171,25**

LOTE 6 - MT 060 PA Santana - SEDE

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	3	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - MT 060 PA Santana - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.575,00	R$ 4.725,00
2	3	unit.	Manutenção e reparo nas bombas; - MT 060 PA Santana - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.050,00	R$ 3.150,00
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - MT 060 PA Santana - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 566,00	R$ 1.698,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - MT 060 PA Santana - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 280,00	R$ 840,00
5	3	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - MT 060 PA Santana - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.277,75	R$ 3.833,25
Valor Total:						**R$ 14.246,25**

LOTE 8 - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL - DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 34 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.600,00	R$ 3.200,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas; - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 700,00	R$ 2.100,00
4	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 265,00	R$ 1.060,00
5	3	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.358,75	R$ 4.076,25
Valor Total: R$						**R$ 12.536,25**

LOTE 9 - Comunidade Aguassu Monjolo - ZONA RURAL - DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 130 KM - IDA E VOLTA- EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	3	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Comunidade Aguassu Monjolo - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.380,00	R$ 4.140,00
2	3	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Comunidade Aguassu Monjolo - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.050,00	R$ 3.150,00
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Comunidade Aguassu Monjolo - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 653,75	R$ 1.961,25
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Comunidade Aguassu Monjolo - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 265,00	R$ 795,00
5	3	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Comunidade Aguassu Monjolo - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.150,00	R$ 3.450,00
Valor Total:						**R$ 13.496,25**

LOTE 10 - Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 36 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.700,00	R$ 3.400,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.065,00	R$ 2.130,00
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 648,75	R$ 1.946,25
4	2	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 260,00	R$ 520,00
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
Valor Total: R$						**R$ 10.396,25**

LOTE 11 - Poço Comunidade Capão das Antas - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 112 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Comunidade Capão das Antas - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.600,00	R$ 6.400,00
2	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Comunidade Capão das Antas - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.100,00	R$ 4.400,00
3	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Comunidade Capão das Antas - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 660,00	R$ 2.640,00
4	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Comunidade Capão das Antas - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 280,00	R$ 1.120,00
5	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Comunidade Capão das Antas - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.008,75	R$ 4.035,00
Valor Total: R$						**R$ 18.595,00**

LOTE 12 - Poço Comunidade Volta do Bananal - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 100 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Comunidade Volta do Bananal - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.573,75	R$ 6.295,00
2	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Comunidade Volta do Bananal - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.250,00	R$ 5.000,00
3	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Comunidade Volta do Bananal - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 750,00	R$ 3.000,00
4	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Comunidade Volta do Bananal - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 300,00	R$ 1.200,00
5	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Comunidade Volta do Bananal - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.250,00	R$ 5.000,00

Valor Total: R$ 20.495,00 (Vinte Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais)

LOTE 13 - Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 30 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	3	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.250,00	R$ 3.750,00
2	3	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 600,00	R$ 1.800,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 220,00	R$ 660,00
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 903,75	R$ 1.807,50
Valor Total: R$						**R$ 11.017,50**

LOTE 14 - Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 36 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.700,00	R$ 3.400,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.100,00	R$ 2.200,00

3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 630,00	R$ 1.890,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 243,75	R$ 731,25
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.300,00	R$ 2.600,00
Valor Total: R$						**R$ 10.821,25**

LOTE 15 - Poço Escola Mun. Ana Antonia de Almeida (Tanque Fundo) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 70 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - oço Escola Mun. Ana Antonia de Almeida (Tanque Fundo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.650,00	R$ 3.300,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Mun. Ana Antonia de Almeida (Tanque Fundo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.043,75	R$ 2.087,50
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Mun. Ana Antonia de Almeida (Tanque Fundo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 670,00	R$ 2.010,00
4	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Mun. Ana Antonia de Almeida (Tanque Fundo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 260,00	R$ 1.040,00
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Mun. Ana Antonia de Almeida (Tanque Fundo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$						R$ 10.837,50

LOTE 18 - Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 84 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	3	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.665,00	R$ 4.995,00
2	3	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.110,00	R$ 3.330,00
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 690,00	R$ 2.070,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 258,75	R$ 776,25
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 13.571,25**

LOTE 20 - Poço Escola Municipal Betina Tavares (Figueiral) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 100 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Betina Tavares (Figueiral) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.468,75	R$ 2.937,50
2	3	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Betina Tavares (Figueiral) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.100,00	R$ 3.300,00
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Betina Tavares (Figueiral) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 650,00	R$ 1.950,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Betina Tavares (Figueiral) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 280,00	R$ 840,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 9.027,50**

LOTE 21 - Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 162 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	3	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.763,75	R$ 5.291,25
2	3	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.290,00	R$ 3.870,00
3	3	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 800,00	R$ 2.400,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 260,00	R$ 780,00
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.260,00	R$ 2.520,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 14.861,25**

LOTE 22 - Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 190 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.780,00	R$ 3.560,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.208,75	R$ 2.417,50
3	2	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 800,00	R$ 1.600,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 260,00	R$ 780,00

5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 10.757,50**

LOTE 23 - Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL						
DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 216 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO						
Item	**Qtde**	**Und**	**ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	2	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.600,00	R$ 3.200,00
2	2	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.150,00	R$ 2.300,00
3	2	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 800,00	R$ 1.600,00
4	3	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 223,75	R$ 671,25
5	2	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.100,00	R$ 2.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 9.971,25**

VALOR TOTAL: R$ 254.342,00 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil Trezentos e Quarenta e Dois Reais)

DOS RECUROS ORÇAMENTARIOS

14.1. As despesas oriundas do presente prestação serviço correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº2315/2019

Secretaria/ Programa	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**VALOR (R$)**
005/2045	Próprio	Manutenção e Encargos Educação	050019	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100	27.288,00
005/2011	Federal	Gestão Fundeb 40%	050071	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0119	63.577,00
004/	Próprio	Manutenção do DAE	040026	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100	163.477,00
R$ 254.342,00 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil Trezentos e Quarenta e Dois Reais)						

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência deste contrato terá sua vigência por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com a necessidade da Unidade Contratante e caso haja interesse das partes envolvidas e desde que continue se mostrando mais vantajoso à continuidade da contratação.

DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO.

Serão designados para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto da presente contratação, pela Secretaria de Educação Servidor Marco André Rufino borges, e pelo DAE o Servidor Erivelton Roberto de Assis, que deverão atestar os documentos de despesa, de todas as secretarias, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de Junho de 2019.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LDTA EPP

CNPJ Nº 33.702.309/000182

Representado por José Romualdo Morceli

RG: 1205356SSP/PR e CPF: 211.391.809-91

CONTRATO Nº 060 2019

CONTRATO Nº 060 2019

CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E REAGENTES LABORATORIAISPARA O LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DE ATIVIDADES RELACIONADAS COM O CONTROLE DE QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICO NAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO, BEM COMO ATENDER AOS REQUISITOS DA ISO/IEC 17025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESARENATO DA SILVA ALMEIDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00889/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a *Aquisição de equipamentos e reagentes laboratoriais para o Laboratório de Controle de Qualidade do Departamento de Água e Esgoto, de modo a atender às demandas de atividades relacionadas com o controle de qualidade físico-químico nas atividades do*

departamento, bem como atender aos requisitos da ISO/IEC 1702, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, do Termo de Referência 058/2019 Dispensa de Licitação 030/2019,Processo Administrativo: 00899/2019-1.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.1.2 – Material de Consumo					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	*VALOR UNIT*	*VALOR TOTAL*
01	Reagente para cloro livre compatível com fotômetro portátil	UND	20	69,00	1.380,00
02	Reagente para cloro livre compatível com fotômetro multiparâmetro	UND	04	169,00	676,00
03	Reagente para cloro total compatível com fotômetro multiparâmetro	UND	04	169,00	676,00
04	Reagente para ferro total compatível com fotômetro multiparâmetro	UND	02	689,00	1.378,00
05	Reagente para pH compatível com fotômetro multiparâmetro	UND	04	169,00	676,00
Subtotal: 4.786,00 (Quatro Mil Setecentos e Oitenta e Seis Reais)					

2.1.3 – Material Permanente					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	*VALOR UNIT*	*VALOR TOTAL*
01	Fotômetro portátil para cloro livre	UND	02	585,00	1.170,00
02	Fotômetro Multiparâmetro com turbidímetro integrado	UND	01	7.975,00	7.975,00
03	Fotômetro portátil cor da água	UND	01	598,00	598,00
04	Padrão de Turbidez	UND	01	2.560,00	2.560,00
05	Solução Padrão para Calibração Cor Água	UND	01	190,00	190,00
Subtotal	12.493,00				
Total	R$ 17.279,00 (Dezesete Mil Duzentos e Setenta e Nove Reais)				

DA GERÊNCIA DO CONTRATO

Designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, o servidor: **ERIVELTO ROBERTO DE ASSIS,** que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos serviços para fins de pagamento.

6. CLAUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente das contratações oriundas do contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade / Programa de trabalho	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor (R$)
008/01	Próprio	2074 / Manutenção Encargos e Salários	33.90.30.00	080010	0100	**4.786,00**
008/01	Próprio	2074 / Manutenção Encargos e Salários	44.90.52.00	080018	0100	**12.493,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$17.279,00						

VALIDADE DO CONTRATO

A validade do presente contrato será de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de Junho de 2019

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa RENATO DA SILVA ALMEIDA EPP,

CNPJ sob o nº **14.442.229/0001-90,**

Representada pelo Senhor **Renato da Silva Almeida**

RG: nº 20444648 SSP/MT, e CPF nº 042.189.561-62

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/SMAS/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019 RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/SMAS/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019

RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR

A Comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse da Administração para a Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas pela Portaria Nº. 001/2019 e pelo Edital de processo seletivo simplificado 001/SMAS/2019, de 07 de Maio de 2019, TORNA PÚBLICO o RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR.

Destaca-se que conforme o Edital 001/SMAS/2019: A análise curricular ocorre somente para os candidatos que atingiram 50% de acertos da prova objetiva.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL					
	Nº INSCRIÇÃO	**CANDIDATA**	**CPF**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**

				(Análise Curricular)	
1.	22	Emanuele Helena Mussa de Moraes e Silva	006.666.541-82	0	Classificada
2.	26	Gleydsone Lourdes da Silva	014.082.651-33	0,5	Classificada
3.	05	Jessyka Evellyn Oliveira Costa	006.328.261-50	2,5	Classificada
4.	31	Jocilene Maciel Ferraz	841.264.001-25	0,25	Classificada
5.	10	Joseany Luiza de Amorim	895.839.491-91	4,0	Classificada
6.	02	Jucineia Silva Ribeiro	022.559.391-26	3,75	Classificada
7.	03	Jucineyde dos Anjos Sonaque	458.410.041-15	0	Classificada
8.	01	Leila de Sá Fortes	395.836.601-59	0,5	Classificada
9.	09	Luciana Carmen da Silva	940.431.241-04	3,25	Classificada
10.	25	Luzimar Alexandre dos Santos Amorim	621.130.701-20	5,0	Classificada
11.	19	Merian Oliveira Arruda	032.692.881-23	0	Classificada
12.	14	Terezinha da Silva Meneghetti	482.219.701-82	1,0	Classificada
13.	04	Wellyka Fabiane de Arruda Nascimento	031.208.951-13	0,5	Classificada

CARGO: PSICÓLOGO

	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATA	CPF	PONTUAÇÃO (Análise Curricular)	SITUAÇÃO
1.	27	Ana Cristina de Morais Dias	876.326.911-20	1,0	Classificada
2.	24	Bruna Luiza Procópio da Silva	020.369.351-50	1,75	Classificada
3.	12	Carolina Alves Palermo	044.367.541-46	1,0	Classificada
4.	16	Ellys Cristtine Silva	028.613.471-39	0	Classificada
5.	20	Ívena Isabel de Oliveira Lima	010.201.391.88	0,75	Classificada
6.	30	Michelle Marinho Rodriguês	030.571.091-52	1,0	Classificada
7.	17	Samira Carolina da Silva	032.545.641-03	1,0	Classificada
8.	06	Thabita Suellen Gouveia Alves de Lima	013.990.751-36	5,0	Classificada

CARGO: FACILITADORA DE ARTESANATO/RIBEIRÃO DOS COCAIS

	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATA	CPF	PONTUAÇÃO (Análise Curricular)	SITUAÇÃO
1.	08	Vilma Silgueiro	514.039.279-87	2,5	Classificada

Nossa Senhora do Livramento, 13 de Junho de 2019

ANDRÉ LUIS DE MORAIS E SILVA ODILAINE FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA

Presidente da Comissão Organizadora Membro da Comissão Organizadora

WALDETE OLIVEIRA FERRAZ LEITE

Membro da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 070/2019

DISPENSA DE LICITACAO Nº 027/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL, PARA EXECUTAR O RESTANTE DO CONTRATO Nº 102/2016 REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE PARTE DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, COM ÁREA DE 296,68 M², CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICOS INTEGRANTE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** CONFORME OFICIO N° 66/2019SMB/AB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT, através do **Prefeito Municipal,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a DISPENSA DE LICITACAO Nº 027/2019, determina à empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Nove de Maio nº 620N, Centro no Município de Juína – MT, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.379.965/0001-08**, Inscrição Estadual nº 13.057151400, e-mail: poliengenharia.licitacao@gmail.com, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **LUIZ CARLOS IORIS,** portador do RG nº *1.996.861 SSP/PR*, e titular do CPF nº *408.449.359-72,* conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **LUIZ CARLOS IORIS** portador da carteira profissional N.º **MT03702/D**, a executar os serviços de execução da obra conforme descriminado acima em conformidade com as planilhas e projetos do mesmo, **a partir do dia da ciência pela empresa,** dentro das especificações constantes no Contrato nº 070/2019, conforme segue:

Nova Bandeirantes – MT, 13 de junho de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CIENTE EM: _____/____/2019.

_____

POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: **01.379.965/0001-08**

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EDITAL Nº 001/2019 - PROCESSO SELETIVO PARA SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Edital nº001/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nova Bandeirantes Mato Grosso

Criado pela Lei Municipal Nº 907/2015

Processo Seletivo para Suplência do Conselho Tutelar

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA BANDEIRANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 907/2015 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERES-**

SADOS (AS), QUE SE ACHAM ABERTAS, do dia 24 de Junho de 2019 ao dia 19 de julho de 2019, as inscrições para concorrerem ao processo de escolha para provimento de cinco (05) cargos de conselheiros (as) Tutelares do município de Nova Bandeirantes, Mato grosso, para mandato de quatro (04) anos. Este processo foi aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 907/2015 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Bandeirantes, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, desde que eleitores domiciliados do município até 6 (seis) meses antes da realização do pleito, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos abaixo.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 907/2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Bandeirantes visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

3.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art.36 da Lei Municipal nº 1138/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

3.2. O valor do vencimento segundo o artigo 38 da lei 907/2015 com o reajuste, é de: R$1.800,00: (Um mil, oitocentos reais); A remuneração durante o período do exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

4 – DAS VAGAS

4.1 - São oferecidas 05 (cinco) vagas, permitida recondução, através de novo processo de escolha.

Parágrafo Único – A recondução, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, vedada qualquer outra forma de recondução.

5 - DA CARGA HORÁRIA

5.1 - Carga horária de 40 horas semanais, sendo o atendimento ao público de 07h00 às 11h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta.

Aos sábados, domingos, feriados e a noite, os conselheiros ficarão de sobreaviso.

6- DAS ATRIBUIÇÕES

6.1 – Nos termos do artigo 136, da lei supramencionada: São atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art.98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustiçado de suas atribuições;

IV – Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art.101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc.3, II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

7.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento; Ficam impedidos de se candidatar ao cargo do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7.4. São impedidos de efetuar a inscrição aqueles que possuem vínculo empregatício (CLT ou Estatutário).

Parágrafo Único: No caso de o candidato exercer atividade remunerada, sem vínculo empregatício, mas com carga- horária fixa poderá efetuar a inscrição observando que se aprovado devera abdicar da função, sob pena de não ser empossado.

8 - DAS INSCRIÇÕES

8.1 Local: Secretaria Municipal de Assistência Social- Rua Mato grosso do Sul, n°1160- Bairro Centro, CEP – 78.565-000. Nova Bandeirantes-MT

8.2 Período: 24 de junho a 19 de julho, nos dias úteis, no horário de 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A inscrição será gratuita.

Não será efetuada a inscrição na falta de quaisquer documentos.

É vedada a entrega dos documentos necessários a inscrição após o encerramento das inscrições.

8.3 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer condição especial para realização da prova escrita, no ato da inscrição deverá indicar os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

9 – DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AOS CANDIDATOS;

9.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 29 da Lei Municipal nº 907/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

9.2 - Reconhecida idoneidade moral; **9.3** - Ter idade a partir de 21 (vinte e um) anos, até o encerramento das inscrições; **9.4** - Residir no Município de Nova Bandeirantes. **9.5** – Disponibilidade de horário para cumprimento do disposto no artigo 36 da lei municipal 1138/2019. **9.6** - Estar em gozo de seus direitos políticos; **9.7**- Não ser considerado impedido para o exercício do cargo, na forma lei; **9.8**- Possuir ensino médio completo.

§1º A candidatura a membro do CT é individual e sem vinculação a partido político.

§2º Não poderão se inscrever para candidato a membro do CT o cidadão que tenha concorrido na última eleição municipal a cargo eletivo do poder executivo ou legislativo ou que faça parte de diretório de partidos políticos bem como aqueles que se enquadram dos impedimentos do artigo 35 da lei municipal 907/2015. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura. **10 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Á INSCRIÇÃO**

10.1– Preenchimento da ficha de inscrição;

10.2- Cópia do comprovante de residência, acompanhado de declaração de que reside no município há pelo menos dois anos ou domicílio eleitoral de dois anos.

10.3 - Cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio;

10.4 - Cópia do Título Eleitoral, com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;

10.5- Cópia da cédula de Identidade e do CPF;

10.6- Ter Noções Básica de Informática (Certificado presencial ou online).

10.7- Carteira de Trabalho para verificação sob o vínculo empregatício.

11- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (Cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

11.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 01 (Um) dia, após a publicação referida no item anterior.

12. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

12.1– A comissão do processo seletivo indicada por meio da Resolução 001/2019 pelo CMDCA é a responsável pela organização do processo, bem como por toda a condução do seletivo, sendo composta de forma paritária por 2(dois) representantes governamentais e 2 (dois) representantes sociedade civil. Constitui Instancias do processo Seletivo:

- A comissão Organizadora

- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

12.2 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Nomear a Comissão Organizadora;

- Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Organizadora;

- Homologar o resultado geral, bem como dar posse aos aprovados.

12.3 – Compete à Comissão Organizadora

- Dirigir o processo seletivo;

- Adotar todas as providencias necessárias para a realização da seleção;

- Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra: resultado final da seleção;

- Publicar o resultado da seleção, abrindo prazo para recurso.

12.4 – Não podem atuar como Comissão Organizadora

Os candidatos e parentes, consanguíneos ou afins, até segundo grau;

Cônjuge ou companheiro de candidato;

13. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

13.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (Cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

13.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (Um) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05(Cinco) dias para apresentar sua defesa;

13.3. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

13.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 05 (Cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

13.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

13.6. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

13.7. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (Três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior[2];

13.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

13.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

14- DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, conforme a publicação do resultado da prova objetiva dos candidatos;

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

14.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

14.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.8. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

14.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15- DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16- DO PROCESSO SELETIVO.

16.1 – O processo seletivo constará de uma etapa, a saber:

A. 1ª Etapa – (Prova de conhecimentos da Legislações Específicas, Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente).

16.2 – As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla – escolha, com quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, quatro campos de marcação correspondentes às quatro opções, A, B, C e D, sendo que o examinando deverá preencher apenas aquele correspondente a resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

16.3 – O examinando deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um, e somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas (anulando a questão).

16.4 – O examinando devera transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do examinando, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do examinando.

16.5 – Serão de inteira responsabilidade do examinando os prejuízos advindos do preenchimento indevido na folha de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital e / ou com folha de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e / ou campo de marcação não preenchido integralmente.

16.6 – A prova objetiva será composta de 20 perguntas, na modalidade classificatória e desclassificatória. O candidato que não alcançar 50% de acertos será desclassificado. Cada questão terá o valor de 0,5 pontos.

16.7 – A nota na prova objetiva será a soma das pontuações obtidas nas questões, considerando – se aprovado o examinando que obtiver o número mínimo de cinco pontos, equivalentes a 10 acertos.

16.8 – Os recursos as impugnações de candidatos inscritos, seguiram os moldes do artigo 24 da Lei 907/2015.

16.9 – O conteúdo da prova objetiva de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas, entre outras: Estatuto da criança e do adolescente – Lei Federal n°8.069, de 13 de Julho de 1990; Lei Municipal n°907/2015, Língua Portuguesa, História de Nova Bandeirantes; Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional- LDB(Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996);Lei de Organização da Assistência Social- Lei Federal n°8.742, de 7 de dezembro de 1993; Lei Federal n°10.097, de 19 de dezembro de 2000. Lei do menor Aprendiz;

17- DO ACESSO AO LOCAL DE PROVA - Os portões do prédio do local de realização da prova objetiva serão fechados às 08:00 h. Recomenda-se ao candidato chegar ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.

17.1 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

17.2 Não será permitido o acesso aos locais de prova, de pessoas que não sejam fiscais, representantes do Ministério Público ou Judiciário.

18- NORMAS DE SEGURANÇA DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

18.1 - Durante a realização das provas é permitida a posse e uso unicamente dos seguintes materiais: canetas esferográficas com tinta das cores azul ou preta; documento de identificação; caso assim deseje, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo.

18.2 - É vedada, durante a realização de qualquer uma das provas, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico.

18.3 - Também é proibido o acesso ao local de prova com óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéus ou bonés, telefones celulares e demais equipamentos elétricos e eletrônicos.

18.4 - A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, implicará na desclassificação do candidato, sendo atribuída nota zero à prova já realizada, sem prejuízo de comunicação à autoridade policial.

18.5 - É vedado ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se da sala sem acompanhamento de um fiscal.

18.6 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando o cartão resposta.

18.7 - Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas escritas, nem a realização de provas, fora dos horários e locais marcados, para todos os candidatos.

18.8 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.

18.9 - O candidato ao encerrar a prova, entregará ao fiscal de sua sala o cartão resposta com seu nome, número de inscrição e número de RG, devidamente registrados.

18.10 - Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

19 - DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

19.1 – Concluída a primeira etapa, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital;

19.2 – Havendo empate, será considerado aprovado o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova. Prevalecendo o empate, será considerado aprovado o candidato de maior idade. Prevalecendo o empate, o candidato aprovado será conhecido por sorteio.

19.3 – Após os 05 (cinco) primeiros aprovados, serão considerados os 5 (cinco) suplentes aprovados na ordem de classificação.

19.4 – Ocorrendo vacância no cargo de Conselheiro Tutelar, assumirá o suplente que houver sido aprovado.

19.5 – A posse dos aprovados para assumirem o Conselho Tutelar, ocorrendo vacância no cargo, dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em sessão solene, a contar da publicação do resultado final.

19.6 – O período de Mandato para os Suplentes aprovados irá acompanhar o mesmo período do mandato dos conselheiros tutelares titulares.

20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT **www.novabandeirantes.mt.gov.br**, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 907/2015;

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

ROSINEIA DE SOUZA CARMO

Presidente do CMDCA

Decreto nº 098/2018

Anexo 01

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

1 - Publicação do Edital: 17/06/2019;

3 - Inscrições na sede do CMDCA ou Secretaria de Assistência Social das 07hrs00min às 13hrs00min do dia 24/06/2019 ao dia 19/07/2019;

4 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 20/07/2019 a 30/07/2019;

5 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 05/08/2019;

6 - Prazo para recurso de 05/08/2019 a 10/08/2019;

7 - Análise dos recursos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha: de 14 /08/2019 a 16/08/2019;

8 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 19/08/2019;

9- Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA e Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 19/08/2019;

10- Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 20/08/2019;

11 - **Realização da Prova objetiva e discursiva: 22/08/2019.**

12- Publicação do Resultado Provisório da Prova Objetiva: 30/08/2019

13 - Prazo para recurso com relação à classificação provisória: 02/09/2019 á 04/09/2019

14 - Publicação do resultado final da prova objetiva: 06/09/2019

15 - Dia da votação: 06/10/2019;

16 - Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;

17- Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA: de 07/10/2019 a 11/10/2019;

18- Julgamento das impugnações ao resultado da ESCOLHA: 14/10/2019 a 16/10/2019

19 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da ESCOLHA: 17/10/2019;

20 - Homologação do resultado final da ESCOLHA: 18/10/2019;

21 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

Anexo 02

Formulário para Recurso

Nome do candidato:_____

N° de inscrição:_____

N° da identidade:_____

Recurso Contra:_____

1. ( )Aplicação das Provas

2. ( ) Questões das Provas e Gabaritos Preliminares

3. ( )Resultado das Provas

Fundamento:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_Data:___/___/____ Assinatura_____

Anexo 03

O local e horário das provas será publicado após realizada as inscrições.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 165/2019

Ementa: Designa a Comissão Permanente de Licitação e Compras e Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

VALDIR PERIERA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o que dispõe as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar, Comissão Permanente de Licitação da Administração Pública de Nova Bandeirantes/MT, para o exercício de 2019, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais deste órgão público municipal, composta pelos seguintes efetivos:

PRESIDENTE: BRUNA NEIVERTH

1º membro: MARIA ANGELITA BUCHMANN

2º membro: MARIA INES CRUZ NEIVERTH

3° membro: JENAINA COSTA DE SALES CASSANI

4°membro: SUELEN MOURA RAMPAZZO

5°membro: MARISA DA SILVA RIBEIRO

6°membro: JANIELLE FERNANDES DOS SANTOS MATOS

Art. 2°- A presidente da comissão será representada, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 3°- As decisões da comissão serão tomadas com a presença de 03(três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º- No caso de licitação na modalidade “convite”, a comissão de licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 5°- Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 6°- a investidura dos membros da comissão não excedera de 01(um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 7°- na eventual necessidade de contratação de serviços para a realização de concurso público, proceder-se-á designação de comissão especifica para tal fim.

Art. 8°- Considerando-se quer os membros de licitação, permanecer-se-ão em suas atividades laborativas habituais, além de participar do certames, a Pregoeira que no casso, é a responsável pelo Setor de Licitação, portanto , responsável pela elaboração dos editais de licitação, bem como o registro, atuação e publicação dos processos licitatórios, devendo encaminha-los a Comissão de Licitação para a devida analise e aprovação.

Art. 9°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 03 DE JUNHO DE 2019

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 182/2019

EMENTA: “DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso “”, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor FLAVIO BACK, servidor efetivo no cargo de agente administrativo, para atuar como fiscal e designar a servidora LUCIENE APARECIDA DE SOUSA, servidora nomeada no cargo de diretora hospitalar, para atuar como suplente de fiscal do Contrato Administrativo nº 070/2019, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL, PARA EXECUTAR O RESTANTE DO CONTRATO 102/2016 REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE PARTE DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, COM ÁREA DE 296,68 M², CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICOS INTEGRANTE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. CONFORME OFICIO N° 66/2019SMB/AB.

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o

que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 13 de junho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1148/2019

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a doar uma área de 874 m² (oitocentos e setenta e quatro metros quadrados), denominado LOTE C 1, situado à Praça Porto Alegre, Centro de Nova Bandeirantes/MT, Comarca de Nova Monte, com as seguintes confrontações: 1-2: 23,00m com a travessa Tangara da Serra; 2-3: 38,00m com o lote remanescente C; 3-4: 23,00m com o lote A; 4-1: 38,00m com o lote B, conforme croqui em anexo, sendo este parte indissociável desta de Lei, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Bandeirantes, inscrito no CNPJ sob nº 01.938. 762/0001-04.

§ 1° - A doação tem a finalidade de abrigar o Auditório e a cozinha industrial do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Bandeirantes.

§ 2° - A inobservância do disposto no § 1º, implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio público Municipal, com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o erário público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de doação, inclusive o recolhimento de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como seu consequente registro junto ao Cartório da Comarca de Nova Monte Verde -MT, correrão por conta do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Bandeirantes.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei Municipal.

Art. 4º - Fica a donatária obrigada a apresentar para aprovação, pelos órgãos técnicos do poder executivo Municipal, no prazo de 12 (doze) meses, contados da lavratura da escritura pública de doação, os projetos e memorias das edificações a serem executadas no imóvel objeto desta doação, que deverão atender as exigências legais.

Art. 5º - Fica assegurado ao executivo municipal o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentaria própria, podendo ser suplementada, se for necessária.

Art. 7º - Fica obrigado a constar na Escritura Pública de doação, todas as cominações estabelecidas nesta Lei Municipal, sob pena de torna-la nula.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, em 11 de junho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESOLUÇÃO 001/2019 RESOLUÇÃO DO CMDCA

Considerando que no ano de 2015, realizou-se no Município de Nova Bandeirantes a eleição para Conselheiro Tutelar.

Considerando a RESOLUÇAO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014, os artigos 11 e 14 da composição da Comissão Especial que organizará o processo.

Considerando que o mandato de permanência dos Conselheiros eleitos é de 04 (quatro) anos, finalizando em dezembro de 2019.

Considerando que o Conselho Tutelar, órgão do Sistema de Garantia de Direitos, foi concebido pela Lei 8069/80, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes.

Considerando a atribuição do CMCDA de estabelecer diretrizes gerais quanto á política de atendimento á criança e ao adolescente não que se refere ao papel do Conselho Tutelar.

O CMDCA–Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Nova Bandeirantes, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8069/90 c/c Lei Municipal 907/2015 RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os parâmetros para o processo de escolha dos membros ao cargo de suplência para Conselheiro Tutelar.

Artigo 2º - O processo de escolha para o cargo de suplência de Conselheiro Tutelar se dará em forma de Processo Seletivo.

Artigo 3º - O processo seletivo será realizado em conformidade com a Lei Municipal nº 907/2015 que revoga lei 418/2005, das inscrições, das provas objetivas, sem a existência do pleito.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

_____

Rosineia de Souza Carmo

Presidente do CMDCA

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

PREGÃO PRESENCIAL 028/2019.

No dia **01/07/2019 às 13h30min horas (Horário de Mato Grosso).**

Estepregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA, SENDO: CAMINHÃO CAVALO COM PRANCHA, COM CAPACIDADE TRANSPORTE DE CARGA DE NO MÍNIMO 25 TONELADAS, ADEQUADO PARA TRANSPORTAR ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM MANUTENÇÃO BÁSICA COMO: ABASTECIMENTO, LUBRIFICAÇÃO, LUBRIFICANTES, FILTROS, CONSERTO DE PNEUS, E PEQUENOS REPAROS POR CONTA DO CONTRATANTE, EXCETO PEÇAS DE MOTOR, CÂMBIO, DIFERENCIAL E PARTE ELÉTRICA QUE FICARA POR CONTA DO CONTRATADO, BEM COMO O MOTORISTA QUE TAMBÉM FICARA POR CONTA

DO CONTRATADO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E DEMAIS SERVIÇOS A FINS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR TEMPO INTEGRAL, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT ou poderão ser baixados no site www.novabandeirantes.mt.gov.br. Informações pelo telefone (66) 98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 13 de junho de 2019.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO –TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, torna público para conhecimento dos interessados que foi RETIFICADO a publicação do número da **Tomada de preço Nº 010/2019**, publicado no dia 12/06/2019.

Onde se lê:

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA

tomada de preço nº. 010/2019

Sessão de julgamento data anterior: 21/06/2019 – 07:30 HORAS

Sessão de julgamento nova data: 25/06/2019 – 07:30 HORAS

Leia-se:

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA

tomada de preço nº. 009/2019

Sessão de julgamento data anterior: 21/06/2019 – 13:30 HORAS

Sessão de julgamento nova data: 25/06/2019 – 13:30 HORAS

Nova Bandeirantes/MT, 13 de junho de 2019.

_____

Bruna Neiverth

Presidente 097/2019

DEPTO LICITAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA BANDEIRANTES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 13 de Junho de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOSE HERCULANO DA SILVA	022.561.269-00	0117/00005/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: VALDECIR AUGUSTO CORREIA	Matrícula: 00000168
Cargo: CHEFE DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO E CADASTRO	Assinatura:

Data de afixação: 13/06/2019

Data de desafixação: 28/06/2019

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 125/2019.

Convoca servidor em férias para retornar ao serviço e altera período de férias.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, que dispõe sobre o estatuto do servidor público Lei nº 111/1997, das fundações municipais e dá outras providências, resolve,

CONVOCAR:

Artigo 1º **- ROBERTO LIMA DA SILVA, matricula 3919, CONCURSADO** AGENTE ADMINISTRATIVO, com férias registradas para o período de 01/06/2019 a 30/06/219, conforme portaria nº 161/2019, para retornar ao trabalho a partir do dia 01/06/2019, por imperiosa necessidade do serviço público, sendo que os dias restantes serão usufruídos em outro período definido pelo Executivo Municipal, em comum acordo com o servidor.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes- MT, 04 DE JUNHO DE 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 070/2019 DISPENSA DE LICITACAO Nº 027/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2019

Instrumento Particular de Contrato de Empreitada por Preço Global, que fazem entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, e de outro lado à empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**.

Pelo presente instrumento de Contrato Particular de Empreitada Global que fazem entre si, **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 33.683.822/0001-73, localizada na Av. Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, no ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, casado**,** portador da Carteira de Identidade RG nº 24127310 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 236.135.139-00, adiante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado à empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Nove de Maio nº 620N, Centro Município de Juína – MT, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.379.965/0001-08**, Inscrição Estadual nº 13.057151400, e-mail: poliengenharia.licitacao@gmail.com, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **LUIZ CARLOS IORIS,** portador do RG nº 1.996.861 SSP/PR, e titular do CPF nº 408.449.359-72, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **LUIZ CARLOS IORIS** portador da carteira profissional N.º. **MT03702/D** expedida pelo CREA **MT.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. - O presente contrato tem como objeto à **Contratação de empresa na forma de execução global, para executar o restante do contrato 102/2016 referente a construção de parte de uma unidade básica de saúde na sede do município de Nova Bandeirantes - MT, com área de 296,68 m², conforme projetos arquitetônicos integrante do edital de convocação.** Conforme oficio n° 66/2019SMB/AB.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a assinatura do presente contrato e emissão da ordem de serviço, devendo a mesma executá-los dentro da melhor técnica, dispondo no local todos os materiais e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento da obra, prestando rigorosa observância às normas e instruções da fiscalização.

2.1. Como bem determina a lei Federal 8.666/93, este contrato é dispensado de licitação em conformidade com o art. 24, XI do citado diplomado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Trata-se o presente contrato de Prestação de Serviços de forma indireta, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato tem início a partir da sua assinatura e término em **31/12/2019.**

4.2 - **O Prazo máximo para a execução das obras**, com todos os seus serviços, conforme constante dos projetos e dos memoriais é de **16 (dezesseis),** dias consecutivos. Estes prazos serão contados a partir da data da Ordem de Serviço, exclusive, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico-financeiro, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Ficam estipulado entre as partes, os serviços a serem prestados, objeto deste Contrato a importância de **R$ 86.653,66 (oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).**

5.2 - Nos preços a serem pagos já estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como: materiais, mão de obra, transportes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução das obras, custos e benefícios, despesas com pessoal, tributos, licenciamentos ambientais, despesas com CREA ou CAU e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total da obra.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, acompanhada do Laudo de Medição emitido pela CONTRATANTE, desde que entregues na Tesouraria em tempo hábil apresentado pela contratada.

5.4 - Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA do comprovante de situação de regularidade junto ao INSS e FGTS.

5.5 - É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo sistema SIMPLES, se for o caso.

5.6 - É obrigação de a contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

5.7 - Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

5.8 - Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Município efetuará retenção dos IRPJ, COFINS e PIS/PASEP, CSLL, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

5.9 - O ISSQN será retido conforme legislação tributária municipal. (somente para prestação de serviços).

5.10 - Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação expressa, pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

5.11 - Executado o contrato o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será procedido da elaboração da Medição Final.

b) Definitivamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento do objeto, de acordo com os Termos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 – As despesas do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação:

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa:0020- Atenção à saúde pública – Atenção Básica
Projeto/Atividade: 1 047 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UBS
0176 – Natureza da Despesa: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 – São de responsabilidades do **CONTRATADO**:

a) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

b) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

c) Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados.

d) Prestar informações à contratante, sempre que está lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

f)**.** Executar o objeto deste contrato com lisura e boa técnica e pessoal capacitado;

g) Manter em sigilo profissional as informações que tiver acesso

h) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;

i) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui aventadas;

7.2 – São de responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.

b) Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.

c) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios.

d) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento a execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

e) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

f) Providências ao atendimento ao art. 67, s 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

g) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange a capacitação e esforço irrestrito dos operadores do objeto;

h) Resguardar o interesse comercial e privado da outra parte;

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Desde já fica resguardado a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58,II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da lei Federal nº. 8.666/93.Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

8.2. Em todo caso, o instrumento de destrate conterá a fundamentação expressas dos motivos rescisórios, com a anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e correlatos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Primeiramente se faz menção a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dada a sua magnitude.

10.2. Obviamente a Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº. 8.666/93 e as alterações posteriores.

10.3. Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos.

10.4. Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1- A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor **FLAVIO BACK,** fiscal designado pelo secretário da pasta, através de **Portaria nº 182/2019.**

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado

(a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões pertinentes a este Instrumento Particular, que por ventura não forem resolvidas pelos meios administrativos.

12.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e, **CONTRATADO (A)**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, isso para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Bandeirantes - MT, 13 de junho de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: **01.379.965/0001-08**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Daniela Teodoro Candido

CPF: 050.597.081-36 CPF: 043.433.271-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 245/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2018.

"*Dispõe contratação do senhor Célio Neves da Purificação".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 694/2018 de 20 de março de 2018, Decreto de Homologação nº 044/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018 de 26 de abril de 2018 e Edital de Convocação nº 008/2019 de 16 de maio de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar o senhor **CELIO NEVES DA PURIFICAÇÃO,** para exercer o Cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 10 de Junho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de Junho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 055/2019

EXTRATO DO CONTRATO N°. 055/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ELZA ALMEIDA NOVAIS ME**

CNPJ: **03.675.449/0001-48**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ANO DE 2019; SENDO 24 CESTAS BÁSICAS PARA AUXILIO NATALIDADE E 76 CESTAS BÁSICAS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR **R$ R$ 7.404,00 (sete mil quatrocentos e quatro reais)**

ASSINATURA: **10 de junho de 2019.**

VIGENCIA: **10 de junho 2019 a 10 de dezembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00012, de 13 de Junho de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
AGROPECUARIA VALE DO TREVO LTDA	04.845.738/0001-00	8981/00063/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM Matrícula: 00003141
Cargo: SECRETARIA MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS
Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

13/06/2019

28/06/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 016/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo número: 046/2019

Licitação: Pregão: n° 016/2019

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA**: PELEGRINO & ALMEIDA LTDA - ME**

CNPJ:09.113.823/0001-06

OBJETO: **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ACADÊMICA, PEDAGÓGICA E ESTATÍSTICA EDUCACIONAL PARA LICENÇA DE USO, PARA ATENDER NAS UNIDADES EDUCACIONAIS SENDO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, ESCOLAS DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital, ficam registrados os seguintes preços, futuras aquisições pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR: **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**

ASSINATURA: **11 de junho de 2019.**

VIGENCIA: **11 de junho de 2019 a 11 de junho de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N°

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 13 de Junho de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ANTONIO PEREIRA DE SIQUEIRA	072.083.751-00	8981/00037/2019
ANTONIO PEREIRA DE SIQUEIRA	072.083.751-00	8981/00038/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM Matrícula: 00003141 Cargo: SECRETARIA MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

13/06/2019

28/06/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 016/2019 - CELIO NEVES DA PURIFICAÇÃO

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Célio Neves da Purificação.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 694/2018, na Secretaria Municipal de Administração para o cargo de Agente de Vigilância.

VALOR: R$ - 1.086,86 (Um mil oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 10/06/2019 a 31/12/2019

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Célio Neves da Purificação – Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO N°. 054/2019

EXTRATO DO CONTRATO N°. 054/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **GERALDO FERREIRA DOS SANTOS ME**

CNPJ:31.334.217/0001-61

OBJETO: O presente contrato tem como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE VOLANTE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR **R$17.000,00 (dezessete mil reais)**

ASSINATURA: **07 de junho de 2019.**

VIGENCIA: **07 de junho 2019 a 07 de janeiro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 064/2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATO Nº 010/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **ROZIENE BEZERRA RODRIGUES,** brasileira,casada, servidora Diretora do Departamento de Obras, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.971.811-97, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 010/2019.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 084/2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 012/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **ANA LUCIA DE ARAUJO,** brasileira,casada, assistente social, inscrita no CPF/MF sob o nº 281.038.88-18, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 012/2019.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 22 de abril de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 011/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: ADENISO DA SILVA;

OBJETO: CONTRATO FIRMADO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NA LEI Nº 11.947, DE 16 DE JULHO DE 2009, E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), conforme a Chamada Pública 001/2019.

VIGÊNCIA: 11/03/2019 até 11/03/2020;

VALOR: R$ 17.030,00 (dezessete mil e trinta reais);

Nova Lacerda-MT, 11 de março de 2019.

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: C L SUPERMERCADO LTDA EPP;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

– Acréscimo de aproximadamente 33,2% no valor do produto, considerando o aumento inflacionário do café tradicional, visando atender às necessidades das secretarias e departamentos da prefeitura municipal de Nova Lacerda-MT, que totaliza o valor de R$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos).

Descrição	Quantidade	Valor Unitário Contratado	Percentual de Reajuste	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Reajustado
CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA-PACOTE 500G	1.753,000	R$ 7,80	33,2%	R$ 10,38	R$18.196,14

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – Acréscimo de valor promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1– Reajuste de preço aplicado pelo fabricante, conforme a cópia das notas em anexo apresentada pela empresa, que comprovam o aumento inflacionário que recaíram sobre o produto.

2.1.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, §8° da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato nº 008/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato original é R$ 13.673,40 (treze mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos);

3.2 – O valor do saldo disponível com o acréscimo, passará a ser R$ 18.196,14 (dezoito mil, cento e noventa e seis reais e quatorze centavos).

Nova Lacerda-MT, 28 de fevereiro de 2019.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: BRAVA TELECOMUNICAÇÕES PONTES E LACERDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, NA ESCOLA MUNICIPAL 15 DE SETEMBRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2019.

VIGÊNCIA: 01/03/2019 ATÉ 01/03/2020;

VALOR: R$ 2.894,40 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos);

Nova Lacerda-MT, 01 de março de 2019.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 063/2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 008/2019, Nº 009/2019 e Nº 011/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **SELIMARIO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro,casado, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.774.368-55, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 008/2019, Nº 009/2019 e Nº 011/2019,.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 008/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: C L SUPERMERCADO LTDA EPP;

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ TRADICIONAL, PARA RECOMPOSIÇÃO DE ESTOQUE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, constantes no procedimento do Pregão Presencial nº 028/2018, especificamente do seguinte item;

Descrição, Quantidade e Preços:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA-PACOTE 500G	1.753,000	R$ 7,80	R$ 13. 673,40

VIGÊNCIA: 28/02/2019 até 15/06/2019;

VALOR: R$ 13.673,40 (treze mil e seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos);

Nova Lacerda-MT, 28 de fevereiro de 2019.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 010/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: FERNANDO ROBERTO FOLLMANN;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE SUPORTE OPERACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2019.

VIGÊNCIA: 01/03/2019 ATÉ 01/03/2020;

VALOR: R$ 28.350,00 (Vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais);

Nova Lacerda-MT, 01 de março de 2019.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 015/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: JANETE UNIZICKI DOS SANTOS;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAIS ENERGIA ELÉTRICA CONTINUO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, O PRESTADOR DE SERVIÇO TERÁ QUE UTILIZAR SEU VEÍCULO PARA TRANSPORTAR SEUS EQUIPAMENTOS, ATENDENDO A SECRETARIA DE OBRAS, constantes no procedimento da Dispensa de Licitação 013/2019.

VIGÊNCIA: 03/04/2019 até 03/04/2020;

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Nova Lacerda-MT, 03 de abril de 2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 20/2019

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 20/2019

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 20/2019.

ABERTURA: 27 de junho de 2019 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:45 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço na contratação de empresa especializada em serviço de hotelaria, alimentação, hospedagem e transporte para lugares turísticos que atende os requisitos contidos nas especificações anexo I.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 13 de junho de 2019.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 012/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: CLINICA RENASCER LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSORIA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS, ADOLESCENTE DO SEXO FEMININO, COM APOIO TECNICOS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E DESINTOXICAÇÃO, NA INTERVENÇÃO E NO TRATAMENTO DO ADOLESCENTE, CONFORME DESCRITO MP TERMO DE REFERENCIA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2019.

VIGÊNCIA: 19/03/2019 até 19/03/2020;

VALOR: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais);

Nova Lacerda-MT, 19 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 0151/2019

"Dispõe sobre nomeação na Função de Avaliador na Implantação do VTN (VALOR DE TERRA NUA) Sr. Ademir Pompílio Borges."

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal nº 774/2013, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre o pagamento de 13º do subsídio, e gozo de férias ao Prefeito, Vice- Prefeito e aos Secretários Municipais do município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para exercer a Função de Avaliador na Implantação do VTN o Sr. **ADEMIR POMPILIO BORGES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 18337967 SSP/SP e do CPF n.º 277.396.199.49, em cargo efetivo de ENGENHEIRO AGRONOMO, residente e domiciliado neste município, até posterior deliberação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data 03 de Junho de 2019, retroagindo aos seus efeitos ao dia 03 de Junho de 2019 revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 13 de junho de 2019.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 152/2019

"Dispõe sobre nomeação na Função de Secretaria Executiva do CMAS a Sra. Kézia Frez de Souza."

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal nº 774/2013, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre o pagamento de 13º do subsídio, e gozo de férias ao Prefeito, Vice- Prefeito e aos Secretários Municipais do município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para exercer a Função de Secretaria Executiva do CMAS a Sra. **KEZIA FREZ DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG n.º 23340428 SSP/RO e do CPF n.º 041.249.221.08, em cumulativo com o

cargo COMISSIONADO de CHEFE DE DIVISÃO DE BOLSA FAMÍLIA, residente e domiciliado neste município, até posterior deliberação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data 03 de Junho de 2019, retroagindo aos seus efeitos ao dia 03 de Junho de 2019 revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 13 de junho de 2019.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
LEI Nº. 550 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

LEI Nº. 550 de 13 de Junho de 2019.

(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2019)

"Proíbe o uso de telefones celulares nas salas de aula dos estabelecimentos de educação básica".

JOAO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei faz saber que a Câmara Municipal em Sessão aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefones celulares por alunos e professores nas salas de aula das escolas de educação básica municipais ou em quaisquer ambientes em que estejam sendo desenvolvida atividades educacionais.

Parágrafo Único: Ressalvado o uso de telefones celulares por alunos e professores nas salas de aula ou em outro ambiente quando o uso for de forma didática e educacional.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Nova Nazaré, aos 13 dias do mês de junho de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1423 DE 10 DE JUNHO DE 2.019.

PORTARIA Nº 1423 DE 10 DE JUNHO DE 2.019.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Coordenador de Educação Especial e dá outras providências

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor ***JONAS MARTINIANO FILHO*****,** a ocupar o cargo em ***Comissão de Coordenador de Educação Especial***, , junto a Secretaria de Educação e Cultura, exercendo todas as suas funções previstas em Lei.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho de 2.019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
RESOLUÇÃO Nº. 002 DE 13 DE JUNHO DE 2.019.

RESOLUÇÃO Nº. 002 de 13 de Junho de 2.019.

Dispõe sobre eleição de secretaria geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Cronograma de visitas semanal do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Nazaré/MT– CMDPI/NN, e dá outras providências.

O **Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Nazaré/MT – CMDPI/NN/MT**, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social/Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais que confere Lei n.° 8.842, de 4 de janeiro de 1994, Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003, Lei Municipal N° 467 de 14 de julho 2016 e, em conformidade com a **DELIBERAÇÃO DO PLENO DO CONSELHO** em Reunião Ordinária no dia 12 de junho de 2019, nas dependências do Unidade Descentralizada de Reabilitação – UDR – (Fisioterapia) de Nova Nazaré –, Considerando as deliberações e debates junto ao conselho quanto a necessidade de eleição de Secretária geral de realizar visitas domiciliares a idosos do município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a realização de visitas domiciliares por parte dos membros do conselho.

Parágrafo Único: Tendo em vista a relevância pública dos Conselhos Municipais, as visitas domiciliares e ações deste conselho não possuem remuneração de espécie alguma.

Artigo 2º - Fica designado a Sra. Simone Gama dos Santos, eleita por unanimidade junto aos conselheiros presentes na reunião, como Secretária Geral do CMDPI pelo prazo de 02 (dois) anos a contar a partir da presente data.

Parágrafo Único: findado o prazo do exercício da função de Secretária do CMDPI a conselheira poderá ser reconduzida automaticamente, caso tenha interesse e, se caso não houver conselheiro(a) que se prontifique a se candidatar a referida função.

Artigo 3º - Estabelece visitas semanais a idosos, com prioridade para idosos acima de 80 anos, bem como por ordem decrescente de idade, a saber: de 80 e70 nos meses de junho e com menos de 60 nos meses de julho.

Artigo 4º - Fica instituído o cronograma de visitas nos meses de junho e julho do corrente ano, sendo que o Pleno do Conselho deliberou as seguintes datas e horários, abaixo discriminados:

DATA	HORA	CONSELHEIRO/A, VISITADOR/A DO CMDPI
14/06/2019	15:30	Aurelino Silva da Conceição, Divino Donizete MartinsMarcia Ferreira Coelho Alves Maracaipe, Simone Gama dos Santos
21/06/2018	17:00	Alderina Villan, Maria Divina Clementino de Morais
28/06/2016	15:30	Simone Gama dos Santos, Aurelino Silva da Conceição, Divino Donizete Martins, Alderina Villan, Maria Divina Clementino de Morais
05/07/2019	15:00 as 17:00	Aurelino Silva da Conceição, Divino Donizete Martins, Alderina Villan, Maria Divina Clementino de Morais
12/07/2019	15:00 as 17:00	Aurelino Silva da Conceição, Divino Donizete MartinsMarcia Ferreira Coelho Alves Maracaipe.
19/07/2019	13:00 as 17:00	Simone Gama dos Santos, Divino Donizete Martins, Alderina Villan, Maria Divina Clementino de Morais
26/07/2019	13:00 as 17:00	Alderina Villan, Maria Divina Clementino de Morais, Divino Donizete Martins, Marcia Ferreira Coelho Alves Maracaipe.

Art. 5º - A Presidência do CMDPI poderá designar demais membros do conselho para realizarem as visitas domiciliarias a idosos sempre com a anuência e consentimento do conselheiro, bem como com respeito a sua

disponibilidade e voluntariado, sendo que os datas e horários não poderão sofrer alterações.

Art. 6º - As despesas com a organização e realização das visitas domiciliarias na zona rural ou local de difícil acesso correrão às custas da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único – A falta de veículo ou meio de transporte não são impeditivos para realização das visitas domiciliares por parte do CMDPI.

Art. 7º - Os visitadores deverão repassar informações sobre as visitas ao Pleno do Conselho do idoso para encaminhamentos e deliberações concernentes a competência do CMDPI.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré/MT, 13 de Junho de 2.019.

AURELINO SILVA DA CONCEIÇÃO

Presidente do CMDPI - Decreto nº 501/2017 Nova Nazaré/MT

PREFEITURA
DECRETO Nº 1935 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO Nº 1935 DE 13 DE junho DE 2019.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo."

O Srº **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o feriado do dia 20 de junho, onde é comemorado Corpus Christi.

DECRETA

Art. 1º. Ponto facultativo no Município no dia **21 *de Junho de 2019.***

Art. 2º Os Servidores públicos essenciais em especial os serviços de Saúde, Coleta de Lixo, Caminhão Pipa e Vigilantes, deverão manter plantões para o necessário atendimento à comunidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Nova Nazaré - MT, aos treze dias de junho de 2018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/19

Objeto	*Contratação de empresa para o fornecimento de diversos materiais de consumo para as secretarias municipais*
Favorecido	**COSTA & OLIVEIRA LTDA – VALE SUL SUPERMERCADO,** devidamente inscrita no CNPJ nº 17.332.316/0001-83, estabelecida na cidade de Agua Boa-MT à Rua 18 nº 904, Bairro Guarujá.
Vigência	12 (doze) meses
Valor global	R$ 243.518,95 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos)
Fundamento Legal	Artigo 24 Inciso V da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 023/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8. 666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 12 de Junho de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº029/2019/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2019/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 029/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS CAMARAS E PROTETORES DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA –MT.** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **04 de julho de 2019**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 13 de junho de 2019.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 058/2019

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO 004/2019/PMNO PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2019/PMNO

PROCESSO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 69/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019- REGISTRO DE PREÇOS. DO MUNICIPIO DE AGUA BOA /MT

.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA PARA AS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30 localizado Av. Mato Grosso nº 175- Centro, neste ato representado pelo atual Prefeito Sr. JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG n. º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n. º 099.414.364 – 87.

CONTRATADA: REGIANE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI /RLS PAISAGISMO, CNPJ-06.048.962/0001-05 AVENIDA : BASILIO ALBERTO ZANDONARI S/Nº, QUADRA 05, lote 23 e 24, Bairro Jardim Terra Nova 78. 390-000 Cidade : BARRA DO BUGRES/MT representada pela senhora: REGILAINE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI residente e domiciliada AVENIDA : BASILIO ALBERTO ZANDONARI S/Nº, QUADRA 05, lote 23 e 24, Bairro Jardim Terra Nova 78.390-000 Cidade : BARRA DO BUGRES/MT

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.050.0.5.12.367.0014.2092.3.3.90.30.00.00.0101000000

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.0100000000

VALOR GLOBAL: R$ 16.890,50 (dezesseis mil oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos)

NOVA OLÍMPIA-MT, 13 de junho de 2019

Karem Maria Barbosa Soares

Presidente da CPL

Port.057/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 213/2019

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **ROMAR ALVES DA ROCHA,** portador da Cedula de Identidade de nº **2.241.176-3 SSP/MT** e do CPF de nº **032.671.711.05**, e o Servidor **ELDER APARECIDO VIEIRA DE MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.359.189-0 SSP/MT e do CPF n° 005.552.541.51, como **Suplente,** para exercer a função de fiscais de Atas de Registro de Preços, para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preços conforme abaixo relacionado:

ATA	**021/2019**
OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE.**
EMPRESA:	**D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP**
CNPJ Nº:	**21.711.134/0001-90**
ATA	**022/2019**
OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE.**
EMPRESA:	**PNEU VIA NOBRE LTDA**
CNPJ Nº:	**01.976.860/0048-91**
ATA	**023/2019**
OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE.**
EMPRESA:	**R.A. MATHEUS-ME**
CNPJ Nº:	**09.396.072/0001-74**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/06/2019 a 10/06/2019.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 215/2019

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **ELDER APARECIDO VIEIRA DE MIRANDA,** portador da Cedula de Identidade de nº **1.359.189-0 SSP/MT** e do CPF de nº **005.552.541.51**, e o Servidor **ROMAR ALVES DA ROCHA**, portador da Cedula de Identidade de nº **2.241.176-3 SSP/PR** e do CPF de nº **032.671.711.05**, como **Suplente,** para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço, para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preço conforme abaixo relacionado:

ATA	**027/2019**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO E SERRAGEM DE MADEIRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	DIOGENES P.BASTISTI & CIA LTDA - EPP
CNPJ Nº:	08.189.402/0001-98

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de maio de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/05/2019 a 10/06/2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 016/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: **JOSE WELLINGTON PEREIRA CAMPOS 84474920368**,

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, bem como aditar o valor, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do Contrato nº 016/2017.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção, Instalação, Configuração de Rede, Impressoras e PABX da Área Rural e dos Edifícios Públicos da Cidade de Nova Santa Helena-MT.

VALOR: R$: *57.603,69*

VIGÊNCIA: 10/06/2019 até 10/03/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 208/2019

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a necessidade do Município de alienar em leilão público oficial, bens móveis diversos e no estado em que se encontram, observando os princípios básicos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o Leiloeiro Público Oficial exerce uma função pública delegada pelo Estado através da Junta Comercial, possuindo competência e experiência profissional para avaliar bens móveis diversos para alienação e realizar o leilão presencialmente e/ou on-line pela rede mundial de computadores na forma da Lei nº 13.138/2015, sem ônus ou custos financeiros para a administração;

Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei nº 8. 666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que o Artigo 33, § 2º da Instrução Normativa nº 17/2013/ DREI prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

Considerando que a alienação de bens móveis diversos atende ao relevante interesse público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, **ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA**, portador da Matricula nº 013/2008/Jucemat, com endereço a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, para conduzir o leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Art. 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, com a legislação profissional e demais pertinentes, e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º - Compete ao Leiloeiro Público Oficial, organizar/operacionalizar a realização do leilão, produzindo a relação dos bens disponibilizados em lotes individuais ou não, avaliar os bens móveis diversos e subordinar a avaliação à homologação da autoridade Municipal, e divulgar o leilão pela internet em site, e-mail´s e redes sociais, folder/panfletos para distribuição na região e demais recursos disponíveis.

Art. 4º - Compete ainda ao leiloeiro, instalar escritório no local do leilão para expedir documentos referente as arrematações, produzir a Ata circunstanciada, prestar contas, realizando todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento) da venda dos bens móveis diversos.

Art. 6º - A Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público, nomeada pela Portaria nº 132/2019, será a Comissão processante do presente leilão cumprindo as formalidades administrativas e pertinentes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/06/2019 a 05/07/2019.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 217/2019

AUTORIZA A CESSÃO DO SERVIDOR SRº. JEFFERSON APARECIDO SOTINI DO NASCIMENTO, PARA EXERCER ATIVIDADE JUNTO AO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA (INDEA), ULE NOVA SANTA HELENA- MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o teor contido no art. 111, inciso II da Lei 061/2002 – Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Helena – Estado de Mato Grosso, que permite a cessão do servidor para o exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, Em casos previstos em Leis especificas, com ônus para o cedente;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pelo Termo de Cooperação Técnica nº 08/2019.

CONSIDERANDO a autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica cedido o Servidor Público Municipal Srº. **JEFFERSON APARECIDO SOTINI DO NASCIMENTO**, portador do RG 27.867.774-5 SSP/SP e inscrito no CPF 043.922.637.62, concursado no cargo de Agente Administrativo II, para exercer função junto ao **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA (INDEA)**, ULE NOVA SANTA HELENA– MT, pelo período de 10/05/2019 a 10/05/2020.

Art. 2° - O ônus pela remuneração do servidor ora cedido, obedecerá as disposições estabelecidas no **Termo de Cooperação Técnica nº 08/2019/ INDEA/MT**, publicado no Diário Oficial da União, no dia 12/06/2019, na edição de n° 27523, pág. 21.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato 12 de Junho de 2019.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 12/06/2019 a 12/07/2019.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 216/2019

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **ADILSON RODRIGUES DA SILVA**, portador da Cedula de Identidade de nº **6.206.423-4 SSP/PR** e do CPF de nº **651. 742.081.91**, a Servidora **VANESSA DOS SANTOS ARAUJO,** portadora da Cedula de Identidade de nº **2.247.594-0 SSP/MT** e do CPF de nº **054. 531.391.02**, e como **Suplente,** para exercer a função de fiscais de Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**034/2019**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL NAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS.
EMPRESA:	GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEICULOS LTDA-EPP
CNPJ Nº:	24.839.737/0001-60

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de junho de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 12/06/2019 a 12/07/2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 039/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: **FERNANDO PEREIRA DA ROCHA EPP**

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor, bem como prorrogar o prazo de vigência, previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda, respectivamente, do Contrato nº 039/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

VIGÊNCIA: 27/05/2019 até 31/10/2019

VALOR: R$: 94.750,00

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PP 015/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2019

O Município de Nova Santa Helena – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que por razões e motivos de interesse público, decide **CANCELAR** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS,** que tem como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUINAS PARA FROTA LEVE E PESADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT". Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente, ou através do telefone (66) 3523-1035/1036.

Nova Santa Helena – MT, 11 de Junho de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO PP 016/2019

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 016/2019

PROCESSO Nº. **035/2019/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 07 de Junho de 2019, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa ***FERNANDO MACHADO 04959838108***

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVETUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO** .

NOVA SANTA HELENA/MT, 13 de Junho de 2019.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 214/2019

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Servidor **ROMAR ALVES DA ROCHA,** portador da Cedula de Identidade de nº **2.241.176-3 SSP/MT** e do CPF de nº **032.671.711.05,** e o Servidor **ELIELDRI ALBERTI**, portador da Cedula de Identidade de n° 2.588.020-9 SSP/MT e do CPF de n° 054.748.391.03, como **Suplente,** para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço, para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preço conforme abaixo relacionado:

ATA	**024/2019**
OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA/MT.**
EMPRESA:	**J.V. COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA-EPP**
CNPJ Nº:	**04.975.429/0002-036**
ATA	**025/2019**
OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA/MT.**
EMPRESA:	**MARINES BORTOLINI-ME**
CNPJ Nº:	**26.603.591/0001-85**
ATA	**026/2019**
OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA/MT.**
EMPRESA:	**MUDAR COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA**
CNPJ Nº:	**14.888.303/0001-05**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de maio de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/06/2019 a 10/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 624/2019

PORTARIA N.º 624/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sabrina Garcia Toledo**, Fonoaudióloga, Matrícula Funcional 3528, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/8/2011 a 31/7/2016.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/6/2019 a 29/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO 17/2019

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282.509.151-00 e no RG 1392532 SSPGO, residente e domiciliado na Rua Santarém, nº 250, Centro, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa **MACRO CONSTRUTORA LTDA** a iniciar de imediato o remanescente de Pavimentação Asfáltica nas Ruas Barra Velha, São Miguel e Avenida Guarantã, Bairro Santana, em Nova Xavantina, MT, conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital de Tomada de Preços nº 05/2019 e contrato nº. 17/2019.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO 16/2019

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282.509.151-00 e no RG 1392532 SSPGO, residente e domiciliado na Rua Santarém, nº 250, Centro, em Nova Xavantina, MT, solicita a empre-

sa **MACRO CONSTRUTORA LTDA** a iniciar de imediato o remanescente de Pavimentação Asfáltica nas Ruas Feliz Natal, Rua São Miguel, Avenida 14 de Abril e Avenida Guarantã, Bairro Santana, em Nova Xavantina, MT, conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital de Tomada de Preços nº 04/2019 e contrato nº. 16/2019.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 596/2019

PORTARIA N.º 596/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sandra Maria Honostório Pricinote**, Atendente, Matrícula Funcional 645, Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 10/4/2018 a 9/4/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 597/2019

PORTARIA N.º 597/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Cecília Lo Monaco**, Fiscal de Obras, Matrícula Funcional 3690, Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2018 a 2/7/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/7/2019 a 27/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 598/2019

PORTARIA N.º 598/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edirene Alves de Lima**, Atendente, Matrícula Funcional 757, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 17/4/2018 a 16/4/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 28/7/2019 a 26/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 599/2019

PORTARIA N.º 599/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fabiana Aparecida Santos de Araújo**, Gari, Matrícula Funcional 3933, Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 19/12/2016 a 18/12/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2018 a 29/7/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 600/2019

PORTARIA N.º 600/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que

dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Celso Gilmar Genevro**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 171, Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias, de 1/7/2019 a 10/7/2019, período aquisitivo de 24/11/2015 a 23/11/2016;

II – 10 (dez) dias, de 11/7/2019 a 20/7/2019, período aquisitivo de 24/11/2016 a 23/11/2017;

III – 10 (dez) dias, de 22/7/2019 a 31/7/2019, período aquisitivo de 24/11/2017 a 23/11/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 601/2019

PORTARIA N.º 601/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Arnaldo José**, Eletricista, Matrícula Funcional 4041, Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 18/1/2018 a 17/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2018 a 10/7/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 602/2019

PORTARIA N.º 602/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Lazara de Sousa Silva**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3386, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2017 a 2/11/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/8/2018 a 31/8/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 603/2019

PORTARIA N.º 603/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leidiane Aparecida dos Santos**, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 3945, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/1/2018 a 6/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/7/2019 a 31/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 604/2019

PORTARIA N.º 604/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Francisco dos Santos**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 589, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/5/2017 a 30/4/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2019 a 1/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 605/2019

PORTARIA N.º 605/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eduardo Ribeiro da Silva**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3642, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/6/2017 a 3/6/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/7/2019 a 9/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 606/2019

PORTARIA N.º 606/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edna Amorim Souza**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3663, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2017 a 30/6/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 29/7/2019 a 27/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 607/2019

PORTARIA N.º 607/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 40 (quanrenta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Roberzan Marques Pereira Tusset**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 3417, Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias, de 1/7/2019 a 10/7/2019, período aquisitivo de 3/11/2016 a 2/11/2017;

II – 30 (trinta) dias, de 22/7/2019 a 20/8/2019, período aquisitivo de 3/11/2017 a 2/11/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 608/2019

PORTARIA N.º 608/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sanzia Silvestre Marques Balestrin,** Agente Administrativa, Matrícula Funcional 3617, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/4/2018 a 31/3/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 609/2019

PORTARIA N.º 609/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Isabel Helena Faria,** Assistente Social, Matrícula Funcional 4302, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/6/2018 a 4/6/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/7/2019 a 18/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 610/2019

PORTARIA N.º 610/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Belchior Cristino de Souza,** Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 27, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/8/2017 a 31/7/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 10/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 611/2019

PORTARIA N.º 611/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Zenia Gonçalves Barros,** Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3661, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2016 a 30/6/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/7/2019 a 17/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 612/2019

PORTARIA N.º 612/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jeniffer Kalline da Silva Batista,** Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 4000, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 23/3/2018 a 22/3/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2019 a 1/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 613/2019

PORTARIA N.º 613/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Caroline de Sousa Machado Duques,** Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3382, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2017 a 2/11/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/7/2019 a 8/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 614/2019

PORTARIA N.º 614/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iria Pereira dos Santos**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 983, Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias, de 3/7/2019 a 12/7/2019, período aquisitivo de 1/11/2016 a 31/10/2017;

II – 20 (vinte) dias, de 15/7/2019 a 3/8/2019, período aquisitivo de 1/11/2017 a 31/10/18.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 615/2019

PORTARIA N.º 615/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antônia Tavares Pimentel**, Professora, Matrícula Funcional 4282, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 4/6/2018 a 3/6/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 616/2019

PORTARIA N.º 616/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Uelson Gomes de Oliveira**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 1425, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 22/5/2016 a 21/5/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2019 a 13/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 618/2019

PORTARIA N.º 618/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Messias Ribeiro dos Santos**, Chefe da Divisão da Educação Básica, Matrícula Funcional 3109, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/4/2018 a 31/3/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 617/2019

PORTARIA N.º 617/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que

dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria José Rodrigues de Jesus**, Professora, Matrícula Funcional 3349, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/8/2017 a 31/7/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 619/2019

PORTARIA N.º 619/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Raiara Pinheiro Ferreira**, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 4/6/2018 a 3/6/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 620/2019

PORTARIA N.º 620/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Célia Moreira da Silva Sales**, Professora, Matrícula Funcional 804, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 16/4/2018 a 15/4/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 621/2019

PORTARIA N.º 621/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Giltônio Deividy Rodrigues dos Santos**, Coordenador da Manutenção da Rede Física, Matrícula Funcional 3831, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 29/7/2018 a 28/7/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/7/2019 a 6/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 622/2019

PORTARIA N.º 622/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Zenaide Aparecida Alves**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1040, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 25/1/2018 a 24/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 623/2019

PORTARIA N.º 623/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Arabela Andressa Causi Jung**, Professora, Matrícula Funcional 805, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 16/4/2017 a 15/4/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 625/2019

PORTARIA N.º 625/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Dinalva Souza de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 23/2/2018 a 23/2/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 707/2019

PORTARIA N.º 707/2019

*Dispõe sobre a nomeação de **Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Júnior** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores **e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;**

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em 1º lugar para o cargo de *Fiscal de Tributos*; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Júnior***, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 158566009-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 025.024.801-53, para exercer em estágio probatório a função de ***Fiscal de Tributos***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/2013 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 626/2019

PORTARIA N.º 626/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Natalino Henrique de Freitas**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 204, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 12/3/2009 a 11/3/2014.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/6/2019 a 31/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 627/2019

PORTARIA N.º 627/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aderson Martins de Carvalho**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 158, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 11/3/2009 a 6/7/2014.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/6/2019 a 1/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 628/2019

PORTARIA N.º 628/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edina Aparecida Volf Vaz**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 77, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2/3/2009 a 7/8/2015.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/6/2019 a 2/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 629/2019

PORTARIA N.º 629/2019

Dispõe sobre a exoneração de Édina Aparecida Volf Vaz e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Exonerar a servidora pública municipal efetiva ***Édina Aparecida Volf Vaz***, Matrícula Funcional n.º 77, Assistente Administrativa, que exercia a função de Secretária Municipal de Assistência Social, junto a Secretaria de Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 7.241/2016.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 630/2019

PORTARIA N.º 630/2019

Dispõe sobre a nomeação interina de Lucélia Rodrigues Gonçalves e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Nomear interinamente **Lucélia Rodrigues Gonçalves** para exercer a função de Secretária Municipal de Assistência Social, junto a Secretaria de Municipal de Assistência Social, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 706/2019

PORTARIA N.º 706/2019

*Dispõe sobre a exoneração a pedido de **Luma Silva de Carvalho Matias Valadão** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar a servidora pública municipal ***Luma Silva de Carvalho Matias Valadão***, Matrícula Funcional 4116, que exercia a função de ***Auxiliar de Saúde Bucal***, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 7.625/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de junho de 2019.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 705/2019

PORTARIA N.º 705/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Atestado Médico*, lavrado em 11 de junho de 2019, pela médica *Álvaro Rizardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal contratada **Adiene Rodrigues da Conceição**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1945, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 6/6/2019 a 25/6/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 704/2019

PORTARIA N.º 704/2019

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com dispositivos constante na Lei Municipal n.º 1.752/2013 - *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais* e suas alterações e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Maria Bertila Jesus dos Santos***, Professora, Matrícula Funcional 4334, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* de trata o *caput* deste artigo, será para acompanhamento médico de seu cônjuge, no período compreendido de 3/6/2019 a 2/7/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 703/2019

PORTARIA N.º 703/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Roseny Campos da Luz**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4113, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

I – 15 (quinze) dias de 1/7/2019 a 15/7/2019, período aquisitivo de 1/6/2016 a 31/5/2017;

II – 15 (quinze) dias de 16/7/2019 a 30/7/2019, período aquisitivo de 1/6/2017 a 31/5/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 702/2019

PORTARIA N.º 702/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leila de Alencar Dantas**, Agente de Combate as Endemias, Matrícula Funcional 3923, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/12/2017 a 15/12/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 13/6/2019 a 12/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 701/2019

PORTARIA N.º 701/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Roseny Campos da Luz**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3390, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2015 a 2/11/2016.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 631/2019

PORTARIA N.º 631/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sebastiana Ferreira de Souza**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1977, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 6/9/2013 a 5/9/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 17/6/2019 a 16/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 700/2019

PORTARIA N.º 700/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria de Fátima Nunes Leal e Silva**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 855, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/11/2017 a 6/11/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 632/2019

PORTARIA N.º 632/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jane Kátia Ribeiro**, Atendente, Matrícula Funcional 102, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 11/3/2014 a 12/3/2019.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/6/2019 a 2/9/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 698/2019

PORTARIA N.º 698/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Santa Ferreira de Souza Silva**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1976, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2013 a 1/1/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 12/6/2019 a 11/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 633/2019

PORTARIA N.º 633/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eliano Pires Ferreira**, Apoio Administrativo Educacional- Vigilância, Matrícula Funcional 1677, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 10/9/2012 a 10/9/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/6/2019 a 12/9/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 634/2019

PORTARIA N.º 634/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Vânia Pereira de Oliveira Tolotti**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1053, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 23/2/2010 a 22/2/2015.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/6/2019 a 1/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 697/2019

PORTARIA N.º 697/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Núbia Silva de Alencar**, Psicóloga, Matrícula Funcional 4307, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias de 15/7/2019 a 24/7/2019, período aquisitivo de 11/7/2018 a 11/7/2019;

II – 20 (vinte) dias de 1/10/2019 a 20/10/2019, período aquisitivo de 11/7/2018 a 11/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 635/2019

PORTARIA N.º 635/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iria Pereira dos Santos**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 983, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/11/2017 a 31/10/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/6/2019 a 2/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 636/2019

PORTARIA N.º 636/2019

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcivânia Moreira Martins**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1965, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/9/2013 a 4/9/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 24/6/2019 a 22/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 695/2019

PORTARIA N.º 695/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Kátia Regina Batista**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 3616, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/4/2017 a 31/3/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2019 a 24/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 637/2019

PORTARIA N.º 637/2019

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Francisco dos Santos**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 589, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/5/2012 a 2/5/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/6/2019 a 2/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 696/2019

PORTARIA N.º 696/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 40 (quarenta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lilian Sousa Menezes**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 744, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias de 21/6/2019 a 30/06/2019, período aquisitivo de 3/4/2016 a 2/4/2017;

II – 30 (trinta) dias de 1/7/2019 a 30/7/2019, período aquisitivo de 3/4/2017 a 2/4/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 638/2019

PORTARIA N.º 638/2019

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavanti-*

na – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Roberto Marcos Celestino Nascimento**, Assistente Administrativo – Gerente de Tesouraria, Matrícula Funcional 768, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 9/4/2012 a 8/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 24/6/2019 a 23/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 694/2019

PORTARIA N.º 694/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Diógenes Leigh Gotz**, Técnico em Radiologia, Matrícula Funcional 3942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/7/2018 a 4/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 22/7/2019 a 10/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 693/2019

PORTARIA N.º 693/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Diliege Vieira de Rezende**, Odontóloga, Matrícula Funcional 3364, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/9/2017 a 9/9/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 10/7/2019 a 19/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 639/2019

PORTARIA N.º 639/2019

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eliany Varanda Carvalho**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3524, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 25/4/2011 a 24/4/2016.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/6/2019 a 30/6/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 692/2019

PORTARIA N.º 692/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Claudimar Pereira de Souza**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1981, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2018 a 2/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 691/2019

PORTARIA N.º 691/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carmelita Vieira Martins**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 4180, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2018 a 31/5/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2019 a 13/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 690/2019

PORTARIA N.º 690/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antônio Marcos Neto**, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 3691, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/7/2018 a 2/7/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2019 a 1/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 689/2019

PORTARIA N.º 689/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Veiga Araújo**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 842, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 24/6/2017 a 23/6/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/7/2019 a 3/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 688/2019

PORTARIA N.º 688/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Lúcia Leite Soares Oliveira**, Técnica em Radiologia, Matrícula Funcional 3731, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/8/2018 a 6/2/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 10/7/2019 a 19/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 687/2019

PORTARIA N.º 687/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ingrid Sandy Martins Gomes**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4102, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/7/2017 a 31/5/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 10/7/2019 a 19/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 684/2019

PORTARIA N.º 684/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Eloíza Pereira Leite Ramos**, Diretora de Planejamento, Matrícula Funcional 4188, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2/10/2017 a 1/10/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 8/7/2019 a 17/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 683/2019

PORTARIA N.º 683/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Clóves Alves de Oliveira Filho**, Motorista, Matrícula Funcional 3946, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/1/2017 a 12/1/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 15/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 682/2019

PORTARIA N.º 682/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença paternidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder ***licença paternidade***ao servidor público municipal **André Luís Alves da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – manutenção infraestrutura, Matrícula Funcional 1695, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 6/6/2019 a 10/6/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 681/2019

PORTARIA N.º 681/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Juscelino da Rocha Reis**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3619, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/4/2018 a 30/4/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 680/2019.

PORTARIA N.º 680/2019.

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 499/2019 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 499/2019 que "*concede 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Laragney Alves Diniz****, Odontóloga, Matrícula Funcional 862, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/4/2017 a 31/3/2018*".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 499/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 640/2019

PORTARIA N.º 640/2019

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Lázara Sousa Silva**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3386, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2010 a 2/11/2015.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/6/2019 a 1/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 641/2019

PORTARIA N.º 641/2019

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 553/2019 que dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º A Portaria n.º 553/2019 que "*converte 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal* ***Cleudeson Souza e Silva****, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1145, referente ao período aquisitivo de 1/8/2016 a 31/7/2017*" passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde

Leia-se:

lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 679/2019

PORTARIA N.º 679/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Atestado Médico*, lavrado em 3 de junho de 2019, pela médica *Alana Dallegrave Barbosa* – CRM-MT 7973, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal contratada **Lilian Franciane de Sousa Lima**, Apoio Administrativa Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 4232, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado abaixo:

I – 4/6/2019 a 2/7/2019 - licença médica custeada pelo INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 642/2019.

PORTARIA N.º 642/2019.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 501/2019 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavanti-*

na – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Portaria n.º 501/2019 que "*concede 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Edbert Moreira Júnior****, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura*" passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

.....

II – 15 dias de 29/7 a 12/87/2019, período aquisitivo de 12/1/2018 a 13/1/2019.

.....

.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 643/2019

PORTARIA N.º 643/2019

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Jéssica Caetano Rosa Abreu***, Médica, Matrícula Funcional 3990, da Unidade Básica de Saúde 4 (UBS-4) para a Unidade Básica de Saúde 5 (UBS-5), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 644/2019

PORTARIA N.º 644/2019

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Leandro Daniel Dionezio***, Médico, Matrícula Funcional 4346, da Unidade Básica de Saúde 5 (UBS-5) para a Unidade Básica de Saúde 4 (UBS-4), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 645/2019

PORTARIA N.º 645/2019

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Aniela Cargneluti Pit da Veiga***, Enfermeira, Matrícula Funcional 4349, do Hospital Municipal para a Unidade Básica de Saúde 5 (UBS-5), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 646/2019

PORTARIA N.º 646/2019

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Meire Rejeane Ribeiro de Oliveira***, Técnica em Enfermagem, **Matrícula Funcional 3786**, do Hospital Municipal para a Unidade Básica de Saúde 2 (UBS-2), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 678/2019

PORTARIA N.º 678/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu**, Analista Tributária, Matrícula Funcional 4266, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/6/2018 a 5/6/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 10/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 677/2019

PORTARIA N.º 677/2019

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 9.734/2018 que dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 036/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Edivan Alves da Silva - ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação e correlatos* - **Pregão Presencial nº 022/2.018**, resolve:

Art. 1º As alíneas "a" e "b" do art. 1º da Portaria n.º 9.734/2018 que dispõe sobre a nomeação de servidores públicos municipais, **lotados junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 036/2.018**, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) **Eduardo Celestino Barbosa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 80;

b) **José Altamiro da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 309.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de março de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 676/2019

PORTARIA N.º 676/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Danielle Alves Silva Melo**, Agente Administrativa – Secretária Municipal de Saúde, Matrícula Funcional 760, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/4/2016 a 9/4/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 24/6/2019 a 3/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 675/2019.

PORTARIA N.º 675/2019.

Dispõe sobre a demissão de ***Laragney Alves Diniz*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

- Considerando a análise do conjunto probatório do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 030/2017**, em desfavor da servidora pública municipal Laragney Alves Diniz – Odontóloga, por todo o relatado, acolho o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar; **resolve**:

Art. 1º Demitir a bem do serviço público a servidora pública municipal ***Laragney Alves Diniz***,**que** exercia a função de *Odontóloga*, Matrícula Funcional 862*,* lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante da Portaria n.º 3.645/2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 647/2019

PORTARIA N.º 647/2019

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Elizabeth Campos Rodrigues***, Técnica em Enfermagem, **Matrícula Funcional 4126**, do Hospital Municipal para a Unidade Básica de Saúde 5 (UBS-5), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 674/2019

PORTARIA N.º 674/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Cleusa dos Santos**, Gari, Matrícula Funcional 3937, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 19/12/2016 a 18/12/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 10/6/2019 a 24/6/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 648/2019

PORTARIA N.º 648/2019

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lindomar Pedrosa Mendanha**, Gari, Matrícula Funcional 3673, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2012 a 2/7/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/6/2019 a 1/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 671/2019

PORTARIA N.º 671/2019

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eva Matias Pereira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 960, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/12/2013 a 16/12/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/6/2019 a 9/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 673/2019

PORTARIA N.º 673/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Darci Gomes**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 174, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias de 8/7/2019 a 17/7/2019, período aquisitivo de 1/2/2017 a 31/1/2018;

II – 10 (dez) dias de 18/7/2019 a 27/7/2019, período aquisitivo de 1/2/2018 a 31/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 672/2019

PORTARIA N.º 672/2019

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Darci Gomes**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 174, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 11/3/2014 a 10/3/2019.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 29/7/2019 a 27/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 649/2019

PORTARIA N.º 649/2019

Dispõe sobre a concessão do beneficio Pensão Por Morte a Wanderlan Borges Gondin e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de acordo com o art. 41 da Lei Municipal nº 1.189, 02 de outubro de 2006, que **reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências**, combinado com o disposto no art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, **resolve:**

Art. 1º Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da servidora inativa **Maria Lidia da Silva**, RG n.º170 310 SEJSP/TO, inscrita no CPF n.º 460.777.901-68 e Titulo de Eleitor n.º 22554151872, Matrícula Funcional no PREVINX nº 611-1, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social, com proventos integrais, em favor do Sr. **Wanderlan Borges Gondin**, RG n.º 697826 SSP/MT, inscrito no CPF n 474.437.151-53 e Titulo de Eleitor n 155077718/72 o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVINX, nº 2019. 06.00000001, a partir de 01 de junho de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 650/2019

PORTARIA N.º 650/2019

Dispõe sobre a exoneração a pedido de ***Laura de Albuquerque Oliveira*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar a servidora pública municipal ***Laura de Albuquerque Oliveira,*** Matrícula Funcional 4238, que exercia a função de Técnica de Enfermagem, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 9.318/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2019.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 651/2019

PORTARIA N.º 651/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wânia Maria Gonçalves Duarte**, Auxiliar de Escritório – Gerente de Gestão de Pessoas, Matrícula Funcional 788, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 16/4/2015 a 15/ 4/2016.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/7/2019 a 19/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 652/2019

PORTARIA N.º 652/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Daniella Sehnem**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 3579, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/3/2017 a 28/2/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/7/2019 a 31/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 653/2019

PORTARIA N.º 653/2019

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 025/2019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Aerotri Aerofotogrametria & Cartografia Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviço de elaboração e disponibilização do mapeamento digital e partilhamento a laser para o município de Nova Xavantina/MT* - **Pregão Presencial – Adesão ARP nº 025/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados, para atuar na fiscalização do **Contrato nº 025/2019**em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Edbert Moreira Júnior, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956;

II – Herick Bruno Mattos Santos, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258;

III – Maria Eloiza Pereira Leite Ramos, Diretora de Planejamento, Matrícula Funcional 4188.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do **Contrato nº 025/2019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 654/2019

PORTARIA N.º 654/2019

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 024/2019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Platini Siqueira Ferraz - MEI***que tem por objeto o *contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de oficineiros para ministrar aulas de capoeira para alunos da rede pública municipal de ensino* - **Pregão Presencial nº 021/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atuar na fiscalização do **Contrato nº 024/2019**em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

II Raiara Pinheiro Ferreira, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do **Contrato nº 024/2019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 655/2019

PORTARIA N.º 655/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 5 de junho de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nilton Martins de Carvalho**, Pedreiro, Matrícula Funcional 965, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 3/6/2019 a 7/6/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 656/2019

PORTARIA N.º 656/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jair Ferreira Rocha**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional

3948, Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 5/1/2018 a 4/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/6/2019 a 19/6/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 657/2019

PORTARIA N.º 657/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Airson Caetano de Moura**, Auxiliar de Serviços Gerais, Chefe da Divisão de Patrimônio, Matrícula Funcional 810, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 24/4/2017 a 24/4/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/7/2019 a 31/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 658/2019

PORTARIA N.º 658/2019

*Dispõe sobre a nomeação de **Comissão Permanente de Processo Administrativo**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o estabelecido na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*., e suas alterações posteriores*,* de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Comissão Permanente de Processo Administrativo***, composta pelos seguintes membros: **Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu -** Presidente – Matrícula Funcional 4266 – GF-70, **Fernanda Cristhina Martins Ganassim** – Membro - Matrícula Funcional 4379 – GF-70, **Verônica Luz de Sousa da Silva** – Membro - Matrícula Funcional 4260 e **Hérick Bruno Mattos Santos**- suplente– Matrícula Funcional 4258, que sob a Presidência da primeira procederá aos trabalhos necessários.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, tem por objetivo apurar atos ou fatos tidos como irregulares/ilegais praticados por servidor(a) público(a) municipal, no desempenho das atribuições inerentes ao cargo, junto à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT.

Parágrafo único. A *Comissão Permanente de Processo Administrativo*, de acordo com os prazos estabelecidos em Lei, deverá apresentar Relatório ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias n.ºs 8.474/2017, 9.763/2018 e 10.330/2018.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2019

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 659/2019

PORTARIA N.º 659/2019

*Dispõe sobre a nomeação de **Comissão Permanente de Sindicância**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o estabelecido na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*., e suas alterações posteriores*,* de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,*e suas alterações posteriores*,* **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Comissão Permanente de Sindicância***, composta pelos seguintes membros: **Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu** – Presidente – Matrícula Funcional 4266 - GF-70, **Verônica Luz de Sousa** – Membro, Matrícula Funcional 4260 – GF-70, **Hérick Bruno Mattos Santos**- Membro– Matrícula Funcional 4258 – GF-70 e **Fernanda Cristhina Martins Ganassim**- Suplente - Matricula Funcional 4379, que sob a Presidência da primeira procederá aos trabalhos necessários.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, tem por objetivo apurar atos ou fatos tidos como irregulares/ilegais praticados por servidor(a) público(a) municipal, no desempenho das atribuições inerentes ao cargo, junto à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT.

Parágrafo único. A *Comissão Permanente de Sindicância*, de acordo com os prazos estabelecidos em Lei, deverá apresentar Relatório ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias n.ºs 8.475/2017, 9.764/2018 e 10.331/2018.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2019

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 660/2019

PORTARIA N.º 660/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 82, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/3/2018 a 6/3/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/7/2019 a 27/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 661/2019

PORTARIA N.º 661/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Thaís Fernanda Schossler de Souza**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3381, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2016 a 3/11/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2019 a 24/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 662/2019

PORTARIA N.º 662/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eva Rodrigues Barros**, Auxiliar de Escritório, Matrícula Funcional 87, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 1/5/2018 a 30/4/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 663/2019

PORTARIA N.º 663/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fabrícia Pinto Galindo**, Psicóloga, Matrícula Funcional 3692, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 3/7/2018 a 3/7/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/7/2019 a 6/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 664/2019

PORTARIA N.º 664/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 011/2.018**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa ***Soma Comércio e Serviços Eirelli - EPP***para o *registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo,* **Pregão Presencial nº 001/2. 018**, resolve:

Art. 1º Nomear as servidoras abaixo discriminadas,lotadas junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 011/2.018** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria/;

I – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativa, matrícula Funcional 3618 – titular;

II – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650 – suplente.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e da **Ata de Registro de Preços nº 011/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 665/2019

PORTARIA N.º 665/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Silveira Dias**, Técnico de Segurança do Trabalho, Matrícula Funcional 4272, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/6/2018 a 5/6/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 10/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 666/2019

PORTARIA N.º 666/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 4 de junho de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leila de Alencar Dantas**, Agente de Combate as Endemias, Matrícula Funcional 3923, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 3/6/2019 a 12/6/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 667/2019

PORTARIA N.º 667/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 6 de junho de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Natalina Pereira da Silva**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3525, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/5/2019 a 29/6/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 668/2019

PORTARIA N.º 668/2019

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com dispositivos constante na Lei Municipal n.º 1.752/2013 - *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais* e suas alterações; **resolve:**

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Meire Aparecida Mateus Marcon***, Professora, Matrícula Funcional 3352, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* de trata o *caput* deste artigo, será para acompanhamento médico de sua mãe, no período compreendido de 27/5/2019 a 15/6/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 669/2019

PORTARIA N.º 669/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Anilton Silva de Moura**, Enfermeiro, Matrícula Funcional 3847, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/2/2017 a 11/2/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/7/2019 a 19/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 670/2019

PORTARIA N.º 670/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Genivaldo Gomes de Araújo**, Enfermeiro, Matrícula Funcional 1942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/9/2017 a 31/8/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 20/7/2019 a 3/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 588/2019

PORTARIA N.º 588/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 28 de maio de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosineide Conceição Luiz Brandão**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3953, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 22/5/2019 a 5/7/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 589/2019

PORTARIA N.º 589/2019

Altera a Portaria n.º 552/2019 que dispõe sobre a nomeação da ***Comissão do Programa Habitacional Meu Lar*** *e dá outras providências*.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; **resolve**:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Portaria n.º 552/2019 que nomeia "*a Comissão do Programa Habitacional Meu Lar*" passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "f":

.....
.....

.....
.....

I – GOVERNO

DO MUNICÍPIO

.....
.....

f) **Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Belchior Cristino de Souza

Suplente: Zenia Gonçalves Barros

.....
.....

.....
.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de maio de 2019

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 590/2019

PORTARIA N.º 590/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores*

Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 27 de maio de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Mendonça de Oliveira**, Professora, atualmente Secretária Municipal de Educação e Cultura, Matrícula Funcional 1390, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, período de 16/5/2019 a 30/5/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 591/2019

PORTARIA N.º 591/2019

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato***,** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 025/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Maria José dos Reis Neto ME***que tem por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados a estas* - **Pregão Presencial nº 018/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 025/2.018** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Edivaldo Celestino Barbosa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 79;

II – Murilo Passarelli, Biólogo, Matrícula Funcional 3909.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e da **Ata de Registro de Preços nº 025/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 592/2019

PORTARIA N.º 592/2019

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 572/2019 que dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 022/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***João Dias Ramos - EPP***que tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços de divulgações de atos de expedientes administrativos, editais, avisos, resultados de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades de licitações e outros atos exigidos por lei, junto ao Diário Oficial da União e Diário oficial do Estado de Mato Grosso, conforme descrições contidas no edital e seus anexos* – ***Pregão Presencial nº 020/2.019***, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria n.º 572/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de maio de 2019."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 593/2019

PORTARIA N.º 593/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aderivânio Silva Benevides**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3823, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/6/2016 a 3/6/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 594/2019

PORTARIA N.º 594/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Suzete Madair Rosa Miranda**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 3618, lotada junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambien-

te e Agricultura Familiar, referente ao período aquisitivo de 1/4/2018 a 31/3/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 29/7/2019 a 12/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 595/2019

PORTARIA N.º 595/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aldecina Dias da Rocha**, Conselheira Tutelar, Matrícula Funcional 4043, Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 10/1/2018 a 10/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 054/2019

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: Giovane Claiton Rezer

Objetivo: Prestação de serviços na função de Motorista II Lotado na Secretaria Municipal de Educação**.**

Vínculo Legal: 1.244/2019

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Motorista II

Valor Global R$: **R$ 15.900,85 (Quinze mil novecentos reais e oitenta e cinco centavos**).

Data assinatura: 12/06/2019

Vigência: DE 12/06/2019 A 25/04/2020.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Giovane Claiton Rezer**.**

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. N° 002 /2019

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados nas Escolas Municipais do Município de Novo Mundo– MT, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da lei nº. 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução nº 4 de 02/04/2015 do FNDE, conforme descrições e especificações apresentadas.

Obrigatoriedade: § 1º, do artigo 26 da Resolução 26/2013/FNDE – da publicação do Edital ao recebimento do (s) PROJETO (s) DE VENDA (s) prazo de 30 dias. A referida Chamada Pública terá suas inscrições realizadas pelo período de **17 de junho a 17 de julho de 2019**, das 07h00min as 11h00min nas dependências do Departamento de Licitações, nesta prefeitura.

Classificação e Julgamento dia 19 de julho de 2019, às 08 h e 00 min.

LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA: PREFEITURA MUNICPAL DE NOVO MUNDO-MT.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT, situada na rua Nunes Freire, N° 12, Alto da Bela Vista.

Telefone(s): 66-3539-6003.

Presidente Da CPL: **Liria Kurten Wronski,** designado pela Portaria 014/2019.

Novo Mundo – 13 de junho de 2019

_____

Liria Kurten Wronski

Presidente da CPL

Portaria 014/2019

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 188/2019. DE 13 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre Abertura de Inquérito Administrativo referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2019, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. Proceder a ABERTURA de Inquérito Administrativo referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2019 em desfavor da servidora Juliana Pretti, bioquímica/Farmacêutica, matriculada sob nº 2203, e **CONVOCAR** a Comissão de Sindicância e de Inquérito Administrativo, nomeada pela Portaria nº 187/2019 de 13/06/2019, para dar início aos trabalhos.

Art. 2º. A presente instauração foi procedida em conformidade com o artigo 220 da Lei Complementar nº 004/2001.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 13 de Junho de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 17/2019

Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO VEICULO TIPO PICK UP, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**. inscrita no CNPJ sob o nº 15.039.153/0001-10 localizada na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 4804 Bairro Setor Industrial cidade de Sinop CEP 78.550-528 representada pelo seu sócio senhor **OSMAR LAMONATTO** CPF nº 247.475.990-53 SSP/RS RG sob o nº 1043692291 SSP/RS residente e domiciliado na Rua Leonardo da Vinci, nº 101 Residencial Modrian cidade de Sinop/MT,

Cód.	Quant.	Descrição (igual ou superior)	Forn.	Marca	Valor Unit.
34010	02	**VEÍCULO CAMINHONETE PORTE MÉDIO, TIPO PICK-UP: MODELO E ANO CORRENTE , NOVO (ZERO) KM;** NÚMERO MÍNIMO DE 05(CINCO) LUGARES CONFORTÁVEIS,QUATRO PORTAS TIPO PICK-UP; COR BRANCA, MOTOR ACIMA DE 110 CV, FLEX; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 (CINQUENTA) LITROS; CÂMBIO MANUAL A PARTIR DE 05 MARCHAS + RÉ; DIREÇÃO HIDRAULICA; AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA ; VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS COM ACIONAMENTO POR "UM TOQUE", ANTE ESMAGAMENTO E ABERTURA/FECHAMENTO; CAÇAMBA VOLUME ACIMA DE 650 LITROS; PROTETOR DE CAÇAMBA , PNEUS 205/65 R16 .ENTREGUE EMPLACADO E DOCUMENTADO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO VEÍCULO PELO MUNICÍPIO OU 100.000 QUILOMETRO RODADOS, CONTER OS DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O VEÍCULO DEVERÁ RECEBER O PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT CONFORME A LEI DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS MANUAIS, E CONDIÇÕES DE GARANTIA PELA FÁBRICA.	UNID.	RENAULT DASTER OROCH EXPRESS 1.6 SCE.	69. 000,00

Novo Mundo,27 de Maio de 2019

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA PREGÃO PRESENCIAL N° 14/ 2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2019

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Extrato da Ata de Registro de Preços n° 12/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novo Mundo e a Morel Distribuidora De Veiculos Ltda, para Futura e Eventual Aquisição Veiculo Tipo Pick Up,em atendimento a demanda do município de Novo Mundo MT.

Onde se lê:

Objeto: **Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Tubos de Concreto Circular, em Atendimento as Necessidades da Secretaria de Transporte e Obras**

Leia-se:

Objeto: **Futura e Eventual Aquisição Veiculo Tipo Pick Up, em Atendimento a Demanda do Município de Novo Mundo MT.**

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

Novo Mundo,13 de Junho de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187/2019. DE 13 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre Nomeação de Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os servidores públicos estáveis abaixo qualificados para comporem permanentemente a Comissão de Sindicância e de Inquérito Administrativo, que apurará as responsabilidades de servidor público por infração praticada no exercício da função ou que tenha relação imediata com as atribuições do seu cargo ou pela prática dos casos elencados no Art. 197 da Lei Complementar nº 004 de 28 de Dezembro de 2001:

Presidente: Casciano Martins Reis, Técnico de Enfermagem, CPF. nº 848.681.391.34.

Secretária: Lucimar dos Santos, Auxiliar Administrativo, CPF n.º 027.429. 091.09.

Membro: Maria Cecília Sconhetzki Magnani, Professora, CPF N.º 004. 564.489-69.

Art. 2º. A presente nomeação foi procedida em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 218 e com o § 1º do Art. 223 da Lei Complementar nº 04/2001 que dispõem sobre as Comissões de Sindicância e Inquérito Administrativo.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 389/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 13 de Junho de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº. 460/2019. DE 13 DE JUNHO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Novo Mundo Estado de Mato Grosso a celebrar convênio de Cooperação com o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Segurança Pública, EMPAER, como também com Defensoria Pública, INCRA e outros órgão necessários a boa pratica dos serviços públicos, e junto as Instituições de ensino Públicas ou Privadas afim de receber estagiários., e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de Cooperação com o Estado de Mato Grosso e Governo Federal, por meio da Secretaria de Segurança Pública, EMPAER, como também com Defensoria Pública, INCRA e outros órgãos necessários a continuidade da boa pratica dos serviços públicos e melhoria no atendimento, e junto as Instituições de ensino Públicas ou Privadas afim de receber estagiários., e dá outras providências.

Art. 2º. Terão os Termos de Cooperação prazo de vigência de 12(doze) meses, podendo serem renovados por iniciativa do município e se assim convier economicamente, por tempo indeterminado, sendo necessário o seu aditivo respeitando-se o prazo máximo de 12(doze) meses a cada aditivo.

Art. 3º. Para a implemento desta Lei fica o Poder Executivo autorizado mediante disponibilidade financeira e Patrimonial a:

I – Cessão de espaços em prédios Públicos;

II – Cessão de servidores;

III – fornecimento de material de limpeza e escritório necessários à manutenção dos serviços;

IV – arcar com despesas financeiras necessárias, mediante disponibilidade de dotação orçamentária, para a continuidade dos serviços essenciais a população de Novo Mundo-MT, como contratação de colaboradores pelos Cooperados, mediante apresentação de relatório devidamente atestado pelo responsável da unidade cooperada, quanto a assiduidade do colaborador por ele contratado.

Art. 4º. É defeso no caso do que determina o inciso IV, do parágrafo anterior, despesas superiores ao correspondente a 800URFM municipal.

Art. 5º. Ficam ratificados os Convênios firmados antes da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários deste Exercício e em cada uma de sus secretarias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Novo Mundo MT, 13 de junho de 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2019. DE 12 DE JUNHO DE 2019.

"***Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FABIO JUNIO DA SILVEIRA RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10287400 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 900.115.111-68 para o cargo de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO**, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Artigo. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 12 de Junho de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 185/2019. DE 12 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º -Em razão a solicitação do servidor para atender interesse particular, resolve **EXONERAR**o Senhor **FABIO JUNIO DA SILVEIRA RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10287400 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 900.115.111-68, do cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Administração e criado através da Lei Complementar n.º 023/2011.

Artigo. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1625/2019

DECRETO Nº 1625/2019

"**APROVA A RETIFICAÇÃO A INSTRUÇÃO NORMATIVA STE N. º 01/2019-001 NA VERSÃO 001 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA:

DECRETA:

Art.1º. - Fica aprovada a Instrução Normativa STE N. º 01/2019-001 na versão 002 em anexo, que retifica STE N. º 01/2019-001 na versão 001 que estabelece normas e procedimentos para a realização de transporte

escolar de alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Paranatinga – MT.

Art. 2º. – Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT; 13 de junho de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2019

PREGÃO PRESENCIAL 023/2019

ARP Nº 023/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga;**tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação deEmpresa Especializada emPrestação de serviços de Recapagens de Pneus para uso na Frota de Veículos, Ônibus e Maquinas do Município, para atender as necessidades das Secretarias Solicitantes de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 22/05/2019 A 22/05/2020.** Preços Registrados:

EMPRESA:		**CNPJ:**				**Total do Fornecedor.**
TROPICAL PNEUS LTDA		**02.902.195/0008-67**				**R$: 281.898,00**
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	499259	RECAPAGEM DE PNEU 1.400 X 24	UNIDADE	50,00	1.389,00	69.450,00
2	27527	RECAPAGEM DE PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO	UNIDADE	100,00	562,00	56.200,00
3	335041	RECAPAGEM DE PNEU 1000 X 20 RADIAL	UNIDADE	100,00	560,00	56.000,00
4	348727	RECAPAGEM DE PNEU 12 X 16,5	UNIDADE	16,00	550,00	8.800,00
5	499260	RECAPAGEM DE PNEU 17,5 X 25	UNIDADE	16,00	1.643,00	26.288,00
6	494681	RECAPAGEM DE PNEU 265 X 70 R 16 - BORRACHUDO	UNIDADE	12,00	455,00	5.460,00
7	494682	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 X 22,5 - LISO	UNIDADE	100,00	597,00	59.700,00

EMPRESA:		**CNPJ:**				**Total do Fornecedor.**
JOSE MARGREITER - ME		**10.991.187/0001-96**				**R$: 423.436,00**
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	335036	RECAPAGEM DE PNEU (18,4 X 34)	UNIDADE	16,00	1.980,00	31.680,00
2	499258	RECAPAGEM DE PNEU 1.300 X 24	un	20,00	1.220,00	24.400,00
3	348726	RECAPAGEM DE PNEU 1000 X 20 LISO	UNIDADE	100,00	525,00	52.500,00
4	348728	RECAPAGEM DE PNEU 19,5 X 24	UNIDADE	16,00	1.610,00	25.760,00
5	337737	RECAPAGEM DE PNEU 235 / 75 R15	un	280,00	364,00	101.920,00
6	27521	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 X 22,5 - BORRACHUDO	UNIDADE	100,00	605,00	60.500,00
7	499257	RECAPAGEM DE PNEU 295/80 X 22,5	un	30,00	570,00	17.100,00
8	27528	RECAPAGEM DE PNEU 750 X 16 BORRACHUDO	UNIDADE	112,00	333,00	37.296,00
9	335038	RECAPAGEM DE PNEU 750 X 16 LISO	UNIDADE	100,00	320,00	32.000,00
10	348696	RECAPAGEM DE PNEU 900 X 20 BORRACHUDO	UNIDADE	76,00	530,00	40.280,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de junho de 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL 021/2019

ARP Nº 021/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga;**tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Tapetes de Grama Esmeralda (Placas Medindo 0,65 x 0,42 cm),** para atender as necessidades das Secretarias Solicitantes de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Vigência: 30/05/2019 A 30/05/2020.** Preços Registrados:

EMPRESA:		**CNPJ:**				**Total do Fornecedor.**
REGIANE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI - EPP		**06.048.962/0001-05**				**R$: 495.600,00**
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	25491	GRAMA ESMERALDA - (Zoysia Japonica) entregue em tapetes, com medidas aproximadas por placa de 0,65 cm X 0,42 cm e 4 cm de espessura.	M2	59.000,00	8,40	495.600,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de junho de 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2019

PREGÃO PRESENCIAL 015/2019

ARP Nº 015/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga;**tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada emPrestação de Serviços de Transporte de Pacientes em Ambulância tipo D (UTI Móvel) e Tipo B (Suporte Básico) para transferências hospitalares em alto risco fora do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 07/05/2019 A 07/05/2020.** Preços Registrados:

EMPRESA:	**CNPJ:**	**Total do Fornecedor.**

M. R. TRANSPORTE DE PACIENTES LTDA	14.373.320/0001-00				R$: 567.000,00	
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	498972	PRESTACAO DE SERVICO - Especilalizado completo de transporte em Ambulancia de suporte avancado Adulto Infantil UTI MOVEL TIPO D - com Medico,Enfermeiro e Motorista, Veiculos com todos os equipamentos medicos e instrumentos neces.	km	30.000,00	12,00	360.000,00
2	498973	PRESTACAO DE SERVICO - Especilalizado completo de transporte em Ambulancia de suporte avancado Neonatal UTI MOVEL TIPO D - com Medico,Enfermeiro e Motorista, Veiculos com todos os equipamentos medicos e instrumentos neces.	km	10.000,00	12,00	120.000,00
3	498974	PRESTACAO DE SERVICO - Especilalizado completo de transporte em Ambulancia de suporte Basico UTI MOVEL TIPO B - Veiculo destinado ao Transporte inter-hospitalar de pacientes com equipe composta de um tecnico de enfermagem, e motorista, com todos equi	km	10.000,00	8,70	87.000,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de junho de 2019.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 197 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N° 197 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do Art. 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, a servidora**Sra. DIANA PALMER OJEDA DOS SANTOS**, Matrícula 4148, portadora do RG sob o nº 1175816-3 SJ/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 959.511.301-82, ocupante do Cargo Efetivo de "**AAE I TEC. DESENVOLVIMENTO INFANTIL "**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 02(dois) dois anos, a contar da data de 03 de junho de 2019.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 13 de junho de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2019

PREGÃO PRESENCIAL 022/2019

ARP Nº 022/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga;**tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição e Recarga de Extintores e Congêneres, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 14/05/2019 A 14/05/2020. Preços Registrados:**

EMPRESA:	CNPJ:				Total do Fornecedor.	
META EXTINTORES LTDA - EPP	05.621.915/0001-38				R$: 195.375,43	
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	499245	Extintores de Água pressurizada de 06 (seis) litros, Carga Classe de fogo A, conforme norma NBR 11715 da ABNT de fabricação Acompanhado de Suporte de Parede ou piso e placa sinalizadora. Casco validade de 5 anos Conteúdo do casco com valid.um ano	UNIDADE	16,00	180,00	2.880,00
2	494655	Extintores de Água pressurizada de 10 (dez) litros, Carga Classe de fogo A, conforme norma NBR 11715 da ABNT de fabricação Acompanhado de Suporte de Parede ou piso e placa sinalizadora. Casco validade de 5 anos Conteúdo do casco com validade de 1 ano	UNIDADE	161,00	223,00	35.903,00
3	499244	Extintores de CO2 (dióxido de carbono) de 10 (dez)quilogramas, classe de fogo BC de acordo com a norma brasileira NBR 11716, acompanhado de suporte de parede ou piso e placa sinalizadora, casco com val de 5 anos, conteúdo do casco com val. 1 ano.	UNIDADE	16,00	1.060,00	16.960,00
4	494657	Extintores de PQS (Pó Químico Seco) de 04 (quatro) quilogramas, classe de fogo ABC, de acordo com a norma brasileira NBR 10721,acompanhado de suporte de parede ou piso e placa sinalizadora, casco com val. de 5 anos,Conteúdo do casco com val.	UNIDADE	86,00	275,00	23.650,00
5	494658	Extintores de PQS (Pó Químico Seco) de 06 (SEIS) quilogramas, classe de fogo ABC, de acordo com a norma brasileira NBR 10721,acompanhado de suporte de parede ou piso e placa sinalizadora, casco com val. de 5 anos,Conteúdo do casco com val.	UNIDADE	121,00	260,00	31.460,00
6	494675	Extintores de PQS (Pó Químico Seco) de 10 (DEZ) quilogramas, classe de fogo ABC, de acordo com a norma brasileira NBR 10721,acompanhado de suporte de parede ou piso e placa sinalizadora, casco com val. de 5 anos,Conteúdo do casco com val.	UNIDADE	16,00	312,00	4.992,00
7	494668	Placa sinalizadora para suporte de piso, identificando 25 extintores de Pó Químico Seco (PQS), padronizada pelo Corpo de Bombeiros Militar local.	UNIDADE	136,00	22,70	3.087,20
8	494667	Placa sinalizadora para suporte de piso, identificando 25 extintores de Água Pressurizada, padronizada pelo Corpo de Bombeiros	UNIDADE	126,00	22,70	2.860,20
9	494669	Placa sinalizadora para suporte de piso, identificando 25 extintores de Gás Carbônico (CO2), padronizada pelo Corpo de Bombeiros	UNIDADE	136,00	22,70	3.087,20
10	499239	Recarga para extintores de AGUA (H20) Pressurizada de 06(SEIS) quilogramas, classe de fogo ABC, de acordo com a norma brasileira NBR 10721, Contedo do casco com val. de 1 ano	UNIDADE	21,00	80,00	1.680,00

11	499236	Recarga para extintores de AGUA (H20) Pressurizada de 10 (DEZ) quilogramas, classe de fogo ABC, de acordo com a norma brasileira NBR 10721, Contedo do casco com val. de 1 ano	UNIDADE	27,00	80,00	2.160,00
12	499229	Recarga para extintores de agua pressurizada de 10 (dez) litros, Carga Classe de fogo A, conforme norma NBR 11715 da ABNT de fabricaþOo, contedo do casco com validade de 1 ano.	UNIDADE	82,00	80,00	6.560,00
13	499230	Recarga para extintores de CO2 (di¾xido de carbono) de 06 (seis) quilogramas, classe de fogo BC de acordo com a norma brasileira NBR 11716, contedo do casco com val. 1 ano.	UNIDADE	109,00	127,00	13.843,00
14	499238	Recarga para extintores de CO2 (di¾xido de carbono) de 10 (dez) quilogramas, classe de fogo BC de acordo com a norma brasileira NBR 11716, contedo do casco com val. 1 ano.	UNIDADE	21,00	155,00	3.255,00
15	499231	Recarga para extintores de PQS (P¾ QuÝmico Seco) de 04 (quatro) quilogramas, classe de fogo ABC, de acordo com a norma brasileira NBR 10721,Contedo do casco com val. de 1 ano	UNIDADE	85,00	72,00	6.120,00
16	499232	Recarga para extintores de PQS (P¾ QuÝmico Seco) de 06 (SEIS) quilogramas, classe de fogo ABC, de acordo com a norma brasileira NBR 10721, Contedo do casco com val. de 1 ano	UNIDADE	144,00	90,00	12.960,00
17	499237	Recarga para extintores de PQS (P¾ QuÝmico Seco) de 10 (dez) quilogramas, classe de fogo ABC, de acordo com a norma brasileira NBR 10721, Contedo do casco com val. de 1 ano	UNIDADE	21,00	140,00	2.940,00
18	499240	Reposicao de pecas para extintor de AGUA Pressurizada (H20) , 10 KG classe de fogo ABC, manometro, valvula, mangueira e difusor.	UNIDADE	43,00	43,00	1.849,00
19	499234	Reposicao de pecas para extintor de CO2 (di¾xido de carbono) de 06 (seis) quilogramas, classe de fogo BC, manometro, valvula, mangueira e difusor.	UNIDADE	52,00	80,00	4.160,00
20	499247	Reposicao de pecas para extintor de PQS (P¾ QuÝmico Seco) de 04 (quatro) quilogramas, classe de fogo ABC, manometro, valvula, mangueira e difusor.	UNIDADE	2,00	42,97	85,94
21	499235	Reposicao de pecas para extintor de PQS (P¾ QuÝmico Seco) de 10 (dez) quilogramas, classe de fogo ABC, manometro, valvula, mangueira e difusor.	UNIDADE	45,00	42,97	1.933,65
22	494665	Suporte de piso, em metal, pintado na cor vermelha 25 padrão para extintores de incêndio, com capacidade para acomodar extintor de incêndio de Água pressurizada de 10 (dez) litros, placa sinalizadora padronizada pelo Corpo de Bombeiros Militar local.	UNIDADE	137,00	47,26	6.474,62
23	494666	Suporte de piso,em metal, pintado na cor vermelha 25 padrão para extintores de incêndio, para acomodar extintor de incêndio CO2 (dióxido de carbono) ou de PQS (Pó Químico Seco) de 06 Kg, placa sinalizadora padronizada Corpo de Bombeiros Militar local	UNIDADE	137,00	47,26	6.474,62

Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de junho de 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2019

ARP Nº 020/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga;**tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Patrulha Mecanizada, com recursos do Contrato de repasse nº 832820/2016/MAPA/CAIXA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 16/05/2019 A 16/05/2020.** Preços Registrados:

EMPRESA:	**CNPJ:**	**Total do Fornecedor.**
APROCAMPO MAQUINAS MOTORES E PROD. AGROP.LTDA - ME	**03.362.799/0001-54**	**R$: 88.337,00**

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	499108	CARRETA AGRICOLA - De madeira de no minimo 6 toneladas com rodas e pneus novos	UNIDADE	1,00	6.995,00	6.995,00
2	499106	GRADE ARADORA - Intermediaria com controle remoto, minimo de 16 X 28 X 7,5 MM	UNIDADE	1,00	19.558,00	19.558,00
3	499107	GRADE NIVELADORA - Com controle remoto, minimo de 40 X 22 x4,5 MM	UNIDADE	1,00	20.400,00	20.400,00
4	499105	PLAINA AGRICOLA - Frontal adaptador para trator com lamina e conha	UNIDADE	1,00	34.199,00	34.199,00
5	499109	ROCADEIRA HIDRAULICA 1500 - Com duas facas, largura de corte minimo 1,5 M	UNIDADE	1,00	7.185,00	7.185,00

EMPRESA:	**CNPJ:**	**Total do Fornecedor.**
MAQUIPARTS COMERCIO IMP. E EXPORTACAO LTDA	**12.753.213/0003-35**	**R$: 128.000,00**

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	499104	TRATOR AGRICOLA -Turbinado com capacidade de 105 CV, 4 X 4 com hidraulico traseiro, tomada de forca pneu balao	UNIDADE	1,00	128.000,00	128.000,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 003/2019

Credenciamento de Serviços Médicos

Inscrição n° 012/2019

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa DONADEL GUIMARÃES & CIA LTDA - EPP (CNPJ nº 05.402.239/0001-01), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 003/2019** para os serviços constantes nos itens 03 e 04 da Relação de Exames de Diagnóstico (Tabela AMB) do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 13 de Junho de 2019.

NATALIA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 003/2019

Credenciamento de Serviços Médicos

Inscrição n° 013/2019

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa MARIA APARECIDA DONADEL GUIMARÃES – EPP (CNPJ/MF nº 20.842.229/0001-80), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 003/2019** para o serviço constante nos itens 03 e 04 da Relação de Exames de Diagnóstico (Tabela AMB) do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 13 de Junho de 2019.

NATALIA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

DECRETO Nº 052/2019

DECRETO Nº 052, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional suplementar no valor que menciona, e dá outras providências.

O Senhor Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato grosso, no uso das atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 1041/2019 de 16/05/2019, e em consonância com a Lei Federal nº 4.32064.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), por anulação de dotação em consonância da Lei 1041/2019, na Lei 1027/2018 – LOA-2019.

Órgão:	07.001- Secretaria Municipal de Saúde	
	Fonte de Recursos: 102	
07.001.10.303.0014.2.054.3390.32-(358) Material de Distribuição Gratuita		**R$ 57.000,00**

Art . 2 º - Para fazer fase ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta lei, será anulada parcialmente do Orçamento da Câmara de Vereadores:

Órgão:	01.01-Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo:
	Fonte de Recursos: 100
01.001.01.031.0001.1.001.4490.51- (01) Obras e Instalações	R$ 29.500,00
01.001.01.031.0001.2.001.3390.41- (03) Contribuições	R$ 11.500,00
01.001.01.031.0001.2.003.3190.04- (04) Contratação por Tempo Determ.	R$ 9.500,00
01.001.01.031.0001.2.003.3190.11- (05)Vctos e Vantagens Fixas	R$ 6.500,00
TOTAL:	**R$ 57.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 11 de Junho de 2019.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 04/2019 - PROCESSO DE SELEÇÃO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Processo Seleção de Assistentes de Alfabetização para atuarem no Programa Mais Alfabetização.

Edital Nº004/2019 – SEMEC. Homologação da Classificação da Avaliação Documental de Currículo do Processo de Seleção de Assistente de Alfabetização.

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Técnica Organizadora do Processo de Seleção de Assistente de Alfabetização, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

A- Homologar a Classificação da Avaliação Documental de Currículo do Processo de Seleção de Assistente de Alfabetização Edital Nº004/2019, abaixo relacionados: **Assistente de Alfabetização:**

Nº	Nome	Colocação	Pontuação	CPF
003	Ketlyn Rhanielly Sales Alves	1º colocado	22 pontos	054.155.471-93
002	Hélia Carvalho de Abreu	2º colocado	20 pontos	617.106.361-49
004	Eliane Fernandes Lopes	3º colocado	13 pontos	039.252.031-17
001	Pâmela Naiara Pereira de Oliveira Ribeiro	4º colocado	10 pontos	013.592.861-36

Pontal do Araguaia, 12 de junho de 2019.

Gerson Rosa de Moraes. Elismar de Jesus Nogueira

Prefeito Municipal. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria 004/GP/2017.

Comissão Técnica Organizadora.

Dorvalina Rezende Ribeiro. _____

Lindomar Alves de Sousa. _____

Palmira Roberta Félix. _____

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 03/2019 - PROCESSO DE SELEÇÃO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Processo Seleção de Assistentes de Alfabetização para atuarem no Programa Mais Alfabetização.

Edital Nº003/2019 – SEMEC. Resultado da Avaliação Documental de Currículo e Classificação dos Candidatos.

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Técnica Organizadora do Processo de Seleção de Assistente de Alfabetização, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

A- Resultado da Avaliação e Classificação dos Candidatos do Processo de Seleção de Assistente de Alfabetização Edital Nº003/2019, abaixo relacionados: **Assistente de Alfabetização:**

Nº	Nome	Colocação	Pontuação	CPF
003	Ketlyn Rhanielly Sales Alves	1º colocado	22 pontos	054.155.471-93
002	Hélia Carvalho de Abreu	2º colocado	20 pontos	617.106.361-49
004	Eliane Fernandes Lopes	3º colocado	13 pontos	039.252.031-17
001	Pâmela Naiara Pereira de Oliveira Ribeiro	4º colocado	10 pontos	013.592.861-36

Pontal do Araguaia, 12 de junho de 2019.

Gerson Rosa de Moraes. Elismar de Jesus Nogueira

Prefeito Municipal. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria 004/GP/2017.

Comissão Técnica Organizadora.

Dorvalina Rezende Ribeiro. _____

Lindomar Alves de Sousa. _____

Palmira Roberta Félix. _____

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 02/2019 - PROCESSO DE SELEÇÃO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Processo Seleção de Assistentes de Alfabetização para atuarem no Programa Mais Alfabetização.

Edital Nº002/2019 – SEMEC. Homologação das Inscrições.

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Técnica Organizadora do Processo de Seleção de Assistente de Alfabetização, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

A- Homologar as Inscrições do Processo de Seleção de Assistente de Alfabetização do edital Nº002 **B-** /2019, abaixo relacionados: **Assistente de Alfabetização:**

Nº de Inscrição	Nome	CPF
001	Pâmela Naiara Pereira de Oliveira Ribeiro	013.592.861-36
002	Hélia Carvalho de Abreu	617.106.361-49
003	Ketlyn Rhanielly Sales Alves	054.155.471-93
004	Eliane Fernandes Lopes	039.252.031-17

Pontal do Araguaia, 11 de junho de 2019.

Gerson Rosa de Moraes. Elismar de Jesus Nogueira

Prefeito Municipal. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria 004/GP/2017.

Comissão Técnica Organizadora.

Dorvalina Rezende Ribeiro. _____

Lindomar Alves de Sousa. _____

Palmira Roberta Félix. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
ANEXO II - DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO 2º BIMESTRE - MAR E ABRIL DE 2019

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	15.949.007,83	15.932.058,51	2.814.278,20	6.151.293,89	0,00	9.780.764,62	2.962.133,66	5.495.195,75	0,00	10.436.862,76	354.636,75
LEGISLATIVA	851.142,23	896.501,25	115.817,49	261.910,51	0,04	634.590,74	120.245,05	240.400,27	0,04	656.100,98	0,00
Ação Legislativa	851.142,23	896.501,25	115.817,49	261.910,51	0,04	634.590,74	120.245,05	240.400,27	0,04	656.100,98	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.139.008,74	4.207.508,74	798.320,94	1.949.218,57	0,31	2.258.290,17	867.146,91	1.694.866,71	0,30	2.512.642,03	8.719,56
Administração Geral	3.796.225,26	3.854.725,26	742.031,49	1.839.766,18	0,29	2.014.959,08	810.857,46	1.585.414,32	0,28	2.269.310,94	8.719,56
Administração Financeira	225.180,00	235.180,00	39.255,18	72.041,29	0,01	163.138,71	39.255,18	72.041,29	0,01	163.138,71	0,00
Controle Interno	98.838,48	98.838,48	17.034,27	37.411,10	0,01	61.427,38	17.034,27	37.411,10	0,01	61.427,38	0,00
Formação de Recursos Humanos	18.765,00	18.765,00	0,00	0,00	0,00	18.765,00	0,00	0,00	0,00	18.765,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.112.445,20	1.147.865,62	192.561,95	420.265,02	0,07	727.600,60	235.303,47	391.128,90	0,06	756.736,72	13.306,16
Administração Geral	436.986,40	508.491,82	111.846,75	263.982,32	0,04	244.509,50	151.893,55	252.676,26	0,04	255.815,56	6.069,69
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	172.676,68	170.591,68	33.646,16	56.421,02	0,01	114.170,66	33.646,16	56.421,02	0,01	114.170,66	0,00
Assistência Especial	487.962,12	462.462,12	47.069,04	99.861,68	0,02	362.600,44	49.763,76	82.031,62	0,01	380.430,50	7.236,47
Habitação Urbana	7.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	7.420,00	6.320,00	0,00	0,00	0,00	6.320,00	0,00	0,00	0,00	6.320,00	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	331.000,00	331.000,00	68.909,17	126.058,62	0,02	204.941,38	68.909,17	126.058,62	0,02	204.941,38	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	331.000,00	331.000,00	68.909,17	126.058,62	0,02	204.941,38	68.909,17	126.058,62	0,02	204.941,38	0,00
SAÚDE	3.402.020,76	3.372.669,70	742.382,12	1.515.375,26	0,24	1.857.294,44	733.610,90	1.288.897,34	0,23	2.083.772,36	209.924,41
Administração Geral	847.705,30	819.749,70	233.060,28	572.966,42	0,09	246.783,28	223.480,50	453.250,98	0,08	366.498,72	9.600,00
Atenção Básica	1.238.488,60	1.331.960,80	235.957,64	424.068,85	0,07	907.891,95	239.322,47	387.572,43	0,07	944.388,37	169.835,77
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	830.878,09	732.535,63	213.357,23	405.101,41	0,06	327.434,22	206.173,61	337.474,17	0,06	395.061,46	7.110,00
Suporte Profilático e Terapêutico	288.923,30	288.923,30	19.673,24	49.060,03	0,01	239.863,27	24.706,20	46.826,82	0,01	242.096,48	23.378,64
Vigilância Sanitária	114.883,50	126.698,50	31.321,22	47.691,04	0,01	79.007,46	30.915,61	47.285,43	0,01	79.413,07	0,00
Vigilância Epidemiológica	81.141,97	72.801,77	9.012,51	16.487,51	0,00	56.314,26	9.012,51	16.487,51	0,00	56.314,26	0,00
EDUCAÇÃO	3.340.878,10	3.346.683,78	558.132,51	1.153.945,83	0,18	2.192.737,95	607.113,69	1.141.931,81	0,20	2.204.751,97	65.160,42
Alimentação e Nutrição	99.039,00	104.039,00	21.016,26	33.919,01	0,01	70.119,99	17.903,80	29.260,06	0,01	74.778,94	1.203,00
Ensino Fundamental	2.542.910,54	2.548.716,22	413.128,42	905.334,62	0,14	1.643.381,60	464.036,86	897.979,55	0,16	1.650.736,67	63.957,42
Educação Infantil	304.551,97	304.551,97	38.732,30	81.916,15	0,01	222.635,82	39.767,50	81.916,15	0,01	222.635,82	0,00
Educação Especial	34.975,88	29.975,88	0,00	0,00	0,00	29.975,88	0,00	0,00	0,00	29.975,88	0,00
Transporte Rodoviário	353.900,71	353.900,71	85.255,53	132.776,05	0,02	221.124,66	85.405,53	132.776,05	0,02	221.124,66	0,00
Lazer	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00
CULTURA	66.303,90	52.750,50	0,00	0,00	0,00	52.750,50	0,00	0,00	0,00	52.750,50	0,00
Difusão Cultural	66.303,90	52.750,50	0,00	0,00	0,00	52.750,50	0,00	0,00	0,00	52.750,50	0,00
URBANISMO	164.022,85	164.022,85	13.673,50	67.771,05	0,01	96.251,80	29.110,94	67.771,05	0,01	96.251,80	0,00
Infra-estrutura Urbana	13.900,00	13.900,00	0,00	0,00	0,00	13.900,00	0,00	0,00	0,00	13.900,00	0,00
Serviços Urbanos	150.122,85	150.122,85	13.673,50	67.771,05	0,01	82.351,80	29.110,94	67.771,05	0,01	82.351,80	0,00
SANEAMENTO	315.181,06	394.181,06	76.521,33	271.964,61	0,04	122.216,45	73.960,99	188.812,17	0,03	205.368,89	13.417,20
Serviços Urbanos	21.068,93	42.068,93	7.922,10	17.500,10	0,00	24.568,83	7.922,10	17.500,10	0,00	24.568,83	0,00
Saneamento Básico Urbano	294.112,13	352.112,13	68.599,23	254.464,51	0,04	97.647,62	66.038,89	171.312,07	0,03	180.800,06	13.417,20
GESTÃO AMBIENTAL	43.785,00	43.785,00	0,00	0,00	0,00	43.785,00	0,00	0,00	0,00	43.785,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	43.785,00	43.785,00	0,00	0,00	0,00	43.785,00	0,00	0,00	0,00	43.785,00	0,00
AGRICULTURA	294.215,14	271.215,14	61.115,33	106.591,85	0,02	164.623,29	67.778,69	106.094,55	0,02	165.120,59	0,00
Administração Geral	130.567,20	150.067,20	60.895,33	106.371,85	0,02	43.695,35	67.558,69	105.874,55	0,02	44.192,65	0,00
Promoção da Produção Vegetal	75.060,00	32.560,00	0,00	0,00	0,00	32.560,00	0,00	0,00	0,00	32.560,00	0,00
Abastecimento	57.311,44	57.311,44	220,00	220,00	0,00	57.091,44	220,00	220,00	0,00	57.091,44	0,00
Extensão Rural	31.276,50	31.276,50	0,00	0,00	0,00	31.276,50	0,00	0,00	0,00	31.276,50	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	89.183,75	60.512,25	0,00	0,00	0,00	60.512,25	0,00	0,00	0,00	60.512,25	0,00
Turismo	89.183,75	60.512,25	0,00	0,00	0,00	60.512,25	0,00	0,00	0,00	60.512,25	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	898.522,00	760.075,40	158.227,82	245.856,54	0,04	514.218,86	156.484,95	243.045,44	0,04	517.029,96	2.220,00
Infra-estrutura Urbana	36.488,50	33.541,90	340,50	340,50	0,00	33.201,40	340,50	340,50	0,00	33.201,40	0,00
Transporte Rodoviário	862.033,50	726.533,50	157.887,32	245.516,04	0,04	481.017,46	156.144,45	242.704,94	0,04	483.828,56	2.220,00
DESPORTO E LAZER	87.439,10	44.080,08	3.268,90	6.869,89	0,00	37.210,19	2.468,90	6.069,89	0,00	38.010,19	41.889,00
Desporto Comunitário	77.014,10	33.655,08	3.268,90	6.869,89	0,00	26.785,19	2.468,90	6.069,89	0,00	27.585,19	0,00
Lazer	10.425,00	10.425,00	0,00	0,00	0,00	10.425,00	0,00	0,00	0,00	10.425,00	41.889,00
ENCARGOS ESPECIAIS	43.785,00	69.132,14	25.347,14	25.466,14	0,00	43.666,00	0,00	119,00	0,00	69.013,14	0,00
Serviço da Dívida Interna	43.785,00	69.132,14	25.347,14	25.466,14	0,00	43.666,00	0,00	119,00	0,00	69.013,14	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL	770.075,00	770.075,00	0,00	0,00	0,00	770.075,00	0,00	0,00	0,00	770.075,00	0,00
Reserva de Contingência	770.075,00	770.075,00	0,00	0,00	0,00	770.075,00	0,00	0,00	0,00	770.075,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	631.714,80	648.664,12	112.438,79	231.715,56	0,00	416.948,56	112.438,79	231.715,56	0,00	416.948,56	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	16.580.722,63	16.580.722,63	2.926.716,99	6.383.009,45	100,00	10.197.713,18	3.074.572,45	5.726.911,31	100,00	10.853.811,32	354.636,75

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b / a)	
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)	631.714,80	648.664,12	112.438,79	231.715,56	112.438,79	231.715,56	3,81	35,72	416.948,56
LEGISLATIVA	19.838,05	19.838,05	4.058,48	8.828,69	4.058,48	8.828,69	3,81	44,50	11.009,36
Ação Legislativa	19.838,05	19.838,05	4.058,48	8.828,69	4.058,48	8.828,69	3,81	44,50	11.009,36
ADMINISTRAÇÃO	159.305,03	159.305,03	35.087,97	72.503,11	35.087,97	72.503,11	29,27	45,82	80.211,03
Administração Geral	148.045,15	148.045,15	33.123,45	67.834,12	33.123,45	67.834,12	29,27	45,82	80.211,03
Administração Financeira	2.085,00	2.085,00	324,04	648,08	324,04	648,08	0,28	31,08	1.436,92
Controle Interno	9.174,88	9.174,88	1.640,48	4.020,91	1.640,48	4.020,91	1,74	43,83	5.153,97
ASSISTÊNCIA SOCIAL	35.447,40	35.447,40	3.673,29	7.647,50	3.673,29	7.647,50	0,78	7,52	22.175,88
Administração Geral	23.979,80	23.979,80	887,54	1.803,92	887,54	1.803,92	0,78	7,52	22.175,88
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.042,50	1.042,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.042,50
Assistência Especial	10.425,10	10.425,10	2.785,75	5.843,58	2.785,75	5.843,58	2,52	56,05	4.581,52

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

SAÚDE	197.349,35	203.604,35	30.948,82	61.582,54	30.948,82	61.582,54	9,10	40,44	31.046,77
Administração Geral	52.130,00	52.130,00	10.264,80	21.083,23	10.264,80	21.083,23	9,10	40,44	31.046,77
Atenção Básica	103.089,37	103.089,37	14.567,56	28.274,85	14.567,56	28.274,85	12,20	27,43	74.814,52
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	17.651,16	17.651,16	1.978,32	4.565,50	1.978,32	4.565,50	1,97	25,87	13.085,66
Suporte Profilático e Terapêutico	12.511,20	12.511,20	1.832,76	3.201,59	1.832,76	3.201,59	1,38	25,59	9.309,61
Vigilância Sanitária	10.216,50	10.216,50	1.252,72	2.505,44	1.252,72	2.505,44	1,08	24,52	7.711,06
Vigilância Epidemiológica	1.751,12	8.006,12	1.052,66	1.951,93	1.052,66	1.951,93	0,84	24,38	6.054,19
EDUCAÇÃO	204.101,45	210.795,77	36.022,66	74.920,58	36.022,66	74.920,58	28,99	36,10	118.934,76
Ensino Fundamental	179.425,46	186.119,78	32.499,56	67.185,02	32.499,56	67.185,02	28,99	36,10	118.934,76
Educação Infantil	24.102,61	24.102,61	3.523,10	7.735,56	3.523,10	7.735,56	3,34	32,09	16.367,05
Educação Especial	573,38	573,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	573,38
CULTURA	2.762,62	2.762,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.762,62
Difusão Cultural	2.762,62	2.762,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.762,62
SANEAMENTO	6.880,50	10.880,50	1.843,60	4.411,55	1.843,60	4.411,55	0,82	36,71	3.257,58
Serviços Urbanos	1.146,75	5.146,75	824,52	1.889,17	824,52	1.889,17	0,82	36,71	3.257,58
Saneamento Básico Urbano	5.733,75	5.733,75	1.019,08	2.522,38	1.019,08	2.522,38	1,09	43,99	3.211,37
AGRICULTURA	3.336,32	3.336,32	803,97	1.821,59	803,97	1.821,59	0,79	54,60	1.514,73
Administração Geral	3.336,32	3.336,32	803,97	1.821,59	803,97	1.821,59	0,79	54,60	1.514,73
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.042,60	1.042,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.042,60
Turismo	1.042,60	1.042,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.042,60
DESPORTO E LAZER	1.651,48	1.651,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.651,48
Desporto Comunitário	1.651,48	1.651,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.651,48
TOTAL	631.714,80	648.664,12	112.438,79	231.715,56	112.438,79	231.715,56	100,00	0,00	416.948,56

FONTE: Sistema ORCAUnidade Responsável: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT

Emissão: 13/06/2019

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito		VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesoureiro(a)	Reginaldo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3
	Presidente		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/CMDCA/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ESTRELA - MT, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal 539/2015, torna público o presente **EDITAL COMPLEMENTAR** que dispõe sobre o resultado da **Defesa dos Candidatos Impugnados** e da **Publicação dos Candidatos Aptos** do Processo de Escolha para mem-

bros do Conselho Tutelar de Porto Estrela-MT para o quadriênio 2020/2024.

Da DEFESA dos Candidatos Impugnados:

IMPUGNAÇÕES INDEFERIDAS / DEFESA DAS CANDIDATAS			
Nº	**Impugnador**	**Impuganada**	**DEFESA ACEITA**
01	AILSON CAMPOS RIBEIRO	ANA CLAUDIA CARDOZO PINHEIRO LUCAS	A Candidata comprovou em sua DEFESA que não informou ou entregou nenhum relatório mentiroso ou irregular ou usou de falsidade em nenhuma das informações prestadas a comissão eleitoral e apresentou a DECLARAÇÃO DE TER DESENVOLVIDO ATIVIDADE VOLTADA À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM PERÍODO MÍNIMO, OU ALTERNADO, DE 2 (DOIS) ANOS. Portanto sua defesa foi aceita.
02	AILSON CAMPOS RIBEIRO	KÉLVIA FARIA LOPES	A Candidata informou que a DECLARAÇÃO DE TER DESENVOLVIDO ATIVIDADE VOLTADA À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses REPASSADA pela Secretaria Municipal de Educação com esse período pelo fato da servidora da pasta entrar em contato com o setor responsável pelo registro das informações de vínculo e o mesmo não estava em funcionamento, daí a servidora julgou que a mesma tivesse prestado serviço no período acima citado. Conforme as declarações do RH e a declaração de RETIFICAÇÃO da Secretaria Municipal de Educação, a mesma trabalhou como MONITORA ESCOLAR por 1 (um) ano e 4 (quatro) meses. Justifica que em momento algum usou de falsidade ou mentira. A mesma apresentou experiência através da DECLARAÇÃO de ter prestado ensino religioso há 1 (um) ano e 6 (seis) meses através das células realizadas na denominação religiosa que é membro, completando assim (dois anos de experiência com atividade voltada para PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). Portanto sua defesa foi aceita.

Dos Candidatos Aptos:

CANDIDATOS APTOS		
Nº	**Candidato**	**Número da Inscrição**
01	Ana Claudia Cardozo Pinheiro Lucas	001
02	Carlos Ferreira Lima	016
03	Chimeni Aparecida Ramos Rocha de Melo	003
04	Ednalva Maria Parreira da Silva	004
05	Elediana Aparecida Miranda	005
06	Elina Maria Ferreira Lima	014
07	Fátima Auxiliadora Bueno de Sene	012
08	José Carlos Ribeiro Junior	002
09	Kélvia Faria Lopes	015
10	Márcia Correa de Souza	009
11	Margareth da Costa Leite	011
12	Marinete Santos de Souza	007
13	Patrícia Regina Pereira C. Freitas de Lima	013
14	Rógina Pedrosa de Miranda	006
15	Santos Ferreira Ramos	010

Ø Informamos ainda que publicaremos em breve o local e horário da aplicação da avaliação de conhecimentos específicos (Prova Escrita) que ocorrerá no dia 30/06/2019.

Porto Estrela-MT, 12 de Junho de 2019.

_____

CICERO FERNANDES SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente CMDCA – 2019/2020 e Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO 2º BIMESTRE MARÇO E ABRIL DE 2019

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°) 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1 . . 22,63	1 580. 22,	2. 5,	16,4	5.	34,2	10. . ,
RECEITAS CORRENTES	15.881.765,18	15.881.765,18	2.607.805,34	16,42	5.444.000,58	34,27	10.437.764,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR	619.586,67	619.586,67	79.279,52	12,79	154.337,21	24,90	465.249,46
Impostos	585.545,71	585.545,71	73.036,92	12,47	141.671,82	24,19	443.873,89
Taxas	34.040,96	34.040,96	6.242,60	18,33	12.665,39	37,20	21.375,57
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	667.222,85	667.222,85	119.869,94	17,96	272.028,18	40,77	395.194,67
Contribuições Sociais	517.100,00	517.100,00	107.922,43	20,87	208.294,58	40,28	308.805,42
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	150.122,85	150.122,85	11.947,51	7,95	63.733,60	42,45	86.389,25
RECEITA PATRIMONIAL	54.790,47	54.790,47	17.559,94	32,04	32.450,37	59,22	22.340,10
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	54.790,47	54.790,47	17.559,94	32,04	32.450,37	59,22	22.340,10
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Pe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	61.362,58	61.362,58	15.600,00	25,42	21.168,95	34,49	40.193,63
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	56.621,86	56.621,86	15.600,00	27,55	20.985,00	37,06	35.636,86
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	4.740,72	4.740,72	0,00	0,00	183,95	3,88	4.556,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.447.576,72	14.447.576,72	2.366.671,27	16,38	4.951.201,65	34,27	9.496.375,07
Transferências da União e de suas Entidades	7.635.941,30	7.635.941,30	1.105.654,36	14,47	2.425.108,56	31,75	5.210.832,74
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	5.139.155,42	5.139.155,42	986.118,55	19,18	1.944.560,62	37,83	3.194.594,80
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.672.480,00	1.672.480,00	274.898,36	16,43	581.532,47	34,77	1.090.947,53
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.225,89	31.225,89	8.824,67	28,26	12.814,22	41,03	18.411,67
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.092,77	4.092,77	0,00	0,00	0,00	0,00	4.092,77
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	26.833,12	26.833,12	5.350,21	19,93	7.483,99	27,89	19.349,13
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	300,00	300,00	3.474,46	158,15	5.330,23	1776,74	-5.030,23
RECEITAS DE CAPITAL	100.857,45	100.857,45	0,00	0,00	0,00	0,00	100.857,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.857,45	100.857,45	0,00	0,00	0,00	0,00	100.857,45
Transferências da União e de suas Entidades	68.772,45	68.772,45	0,00	0,00	0,00	0,00	68.772,45
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	32.085,00	32.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.085,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	598.100,00	598.100,00	116.750,64	19,52	227.342,21	38,01	370.757,79
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III) = (I+II)	1	1	2.	16,43	5.	34,20	1
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	1 22,63	1 22,63	2.	16,4	5.	34,	1 3
DEFICT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	1	1 . . 22,63	2. .		5.	34,	1 .80 .
SALDO DE EXERCICIO ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			0,00		
Superavit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00						
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00			0,00		

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

15.932.058,51

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS)(VIII)	15.949.007,83	15.932.058,51	2.814.278,20	6.151.293,89	9.780.764,62	2.962.133,66	5.495.195,75	10.436.862,76	5.356.098,92	137.473,50
DESPESAS CORRENTES	14.204.886,33	14.217.280,65	2.711.994,57	5.851.190,18	8.366.090,47	2.794.617,17	5.217.839,18	8.999.441,47	5.078.742,35	24.004,94
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.410.378,03	8.377.751,89	1.404.537,87	2.851.565,01	5.526.186,88	1.404.537,87	2.851.565,01	5.526.186,88	2.832.913,24	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.794.508,30	5.839.528,76	1.307.456,70	2.999.625,17	2.839.903,59	1.390.079,30	2.366.274,17	3.473.254,59	2.245.829,11	24.004,94
DESPESAS DE CAPITAL	974.046,50	944.702,86	102.283,63	300.103,71	644.599,15	167.516,49	277.356,57	667.346,29	277.356,57	113.468,56
INVESTIMENTOS	974.046,50	919.355,72	76.936,49	274.756,57	644.599,15	167.516,49	277.356,57	641.999,15	277.356,57	113.468,56
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	25.347,14	25.347,14	25.347,14	0,00	0,00	0,00	25.347,14	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	770.075,00	770.075,00	0,00	0,00	770.075,00	0,00	0,00	770.075,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	631.714,80	648.664,12	112.438,79	231.715,56	416.948,56	112.438,79	231.715,56	416.948,56	179.565,37	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	16.580.722,63	16.580.722,63	2.926.716,99	6.383.009,45	10.197.713,18	3.074.572,45	5.726.911,31	10.853.811,32	5.535.664,29	137.473,50
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X +XI)	16.580.722,63	16.580.722,63	2.926.716,99	6.383.009,45	10.197.713,18	3.074.572,45	5.726.911,31	10.853.811,32	5.535.664,29	137.473,50
SUPERAVIT(XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	16.580.722,63	171.773,69	2.926.716,99	6.383.009,45	10.197.713,18		5 .		5.535.664,29	137.473,50

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	631.714,80	648.664,12	112.438,79	231.715,56	416.948,56	112.438,79	231.715,56	416.948,56	179.565,37	0,00
DESPESAS CORRENTES	631.714,80	648.664,12	112.438,79	231.715,56	416.948,56	112.438,79	231.715,56	416.948,56	179.565,37	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	631.714,80	648.664,12	112.438,79	231.715,56	416.948,56	112.438,79	231.715,56	416.948,56	179.565,37	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável:CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA — Emissão: 13/06/2019 10:35:59

EUGÊNIO PELACHIM
Prefeito

VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA
Tesoureiro(a)

Reginaldo Jose Pires
Contador
CRC MT-011570/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.976, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

LEI N.º 1.976/2019 Poxoréu/MT, 13 de junho de 2019.

Altera a Lei Municipal n.º 1.334, de 03/12/2009, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, com-

binado com o art. 70, IV, V, VI e VII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Altera-se a redação da alínea *a* e revoga o parágrafo único, todos do artigo 11, da Lei Municipal n.º 1.334, de 03 de dezembro de 2009 passam a ter a redação que segue; inserindo-se, ainda, no mesmo artigo, os §§ 1.º e 2.º abaixo delineados:

Art. 11. [...]

a) *por Técnico de Referência, nos casos de auxílio-funeral, natalidade, risco de violência, privação de bens e de segurança materiais e danos; e*

[...]

§ 1.º *Entende-se por Técnico de Referência os Assistentes Sociais e Psicólogos credenciados pela Rede Socioassistencial do Município, cabendo o desenvolvimento e assinatura do Relatório, prioritariamente, àquele que acompanhar o caso, independentemente do cargo.*

§ 2.º *A efetiva prestação dos benefícios eventuais previstos nesta lei será atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Poxoréu/MT.*

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 13/06/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 004/2019

DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 004/2019

PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Nº	CANDIDATO (A)	PONTOS
01	EDIVIRGENS ALVES DE ALMEIDA	6,0
02	TERESINHA DE JESUS PEREIRA DE MIRANDA	6,0
03	VANUZETE FRANCISCA DA SILVA	6,0
04	MARCILENE DE SOUZA REZENDE	6,0
05	JUSCINEIDE HONORATO DOS SANTOS	3,0
06	SELMA SOARES RIBEIRO	3,0

---------- ----------

Assinatura da Comissão de Análise de Currículos

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 97/2019 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por tempo de contribuição****ao servidor* ***Sr. Jose Guilherme Filho."***

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Fundamentado no Art. 3º, inciso I, II, e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. Art. 85, incisos I, II, e III da Lei Complementar n.º 378/2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Reserva do Cabaçal-MT; Lei Complementar n.º 61 de 26 de Outubro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos do município de Reserva do Cabaçal; com posterior reajuste dado pelo Decreto n.º 27 de 28 de maio de 2019;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor **Sr**. **JOSE GUILHERME FILHO**, casado, portador do RG n.º 1048307-1 SJ/MT e do CPF n.º 042.721.038-06; servidor Efetivo no cargo de Vigilante, Nível V" Classe "3", 40 horas, matricula nº 29, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, contando com 35(trinta e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 29(vinte e nove) dias de tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **RESER-PREVI, n.º 2019.04.00013P**, a partir de **01 de junho de 2019**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de junho de 2019**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

RESERVA DO CABACAL – Mato Grosso, 12 de junho de 2019.

MARIA APARECIDA ALVES MOTTA

Secretária Municipal de Finanças

Homologo:

Tarcisio ferrari

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 01/2019

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do ***Sr. Jose Guilherme Filho****, servidor público efetivo deste município."*

A Secretária Municipal de Finanças de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. Jose Guilherme Filho**, portador do RG n.º 1048307-1 - SJ/MT e do CPF n.º 042.721.038-06, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social –INSS sob nº 10001180.1.00007/14-9, perfazendo o total de 2435 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco dias) dias líquidos , ou seja, 06 (seis) anos, 08 (oito) meses e 05 (cinco) dia de tempo de contribuição.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Reserva do Cabaça – Mato Grosso, 12 de junho de 2019.

MARIA APARECIDA ALVES MOTTA

Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS REFERENTE EDITAL N° 01/2019 DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS REFERENTE EDITAL N° 01/2019 DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

ADALTON MARTINS DOS REIS

ALLINE MAYARA SOUZA CAMPOS

CLEIDIANE ALVES DE OLIVEIRA

EUDES CAMPOS DOS SANTOS

FERNANDA DE ARRUDA ALVES

GESSICA RIBEIRO DE CESARO VILLASBÔA

HYSLANDE MARQUES DE OLIVEIRA

INARAÍ JORDHANA PIRES DE ANDRADE

IONES FARIAS DA SILVA

JOANA BATISTA DA SILVA NERES CARDOSO

KELIS REGINA AMORIM DA COSTA ALVES

LUCIANA ROCHA RIBEIRO

MARCIANE FERREIRA DA SILVA

MARIA BATISTA DE SOUZA

MARIA LUCIA RIBEIRO PINTO

SANDRA AMORIM DA COSTA

SEBASTIANA LOPES CARVALHO

VANESA BARBOSA DE SOUZA FERREIRA

WALTERSON DE SOUSA VALADÃO

PUBLIQUE-SE

Ribeirão Cascalheira – MT, 12 de junho de 2019.

Deusuita Ferreira dos Santos

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESOLUÇÃO N.º 005, DE 13 DE JUNHO DE 2019 | CMDCA RIBEIRÃOZINHO/MT

Dispõe sobre a Alteração Do Horário Da Avaliação Psicológica Referente ao Edital nº 001/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS da Criança e do Adolescente – CMDCA DO MUNCIPIO DE RIBEIRÃZINHO/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 557/2015 de 18 de Maio de 2015, do Regimento Interno e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2019.

considerando que Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei n.º 557/2015 de 18 de maio de 2015 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

considerando que o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 139, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 557/2015 de 18 de maio de 2015;

Artigo 1º - RESOLVE ALTERAR O HORÁRIO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR.

Artigo 2º - A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA SERÁ REALIZADA NO DIA 24/07/2019, NO PERÍODO VESPERTINO ÀS 15H00MIN.

CALENDÁRIO ELEITORAL.

Eleições CT 2019

	Data	Atividade
1.	28.03.2019	Reunião do CMDCA para Aprovação da Resolução e composição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha 2019 – Conselho Tutelar (COPE)
2.	01.04.2019	Elaboração e aprovação do Edital 01/2019 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2020/2024
3.	03.04.2019	Publicação da Resolução de composição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha 2019 – Conselho Tutelar (COPE)
4.	03.04.2019	Envio e análise do Edital para análise do Ministério Público.
5.	**06 abril**	**PUBLICAÇÃO DO EDITAL 01/2019 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2020/2024 no site do Município, redes sociais ...**
6.	05.07.2019	Providenciar até 3 meses antes de 06 de outubro a oficialização da solicitação das urnas e apoio ao TTRE; a presença da Polícia Militar ou Guarda Municipal; a participação de funcionários públicos no apoio operacional no dia 06 de outubro.
7.	15.04 a 06.05.2019	Período de inscrição
8.	**07.05 a 14.05.2019**	**Prorrogação das inscrições, conforme Deliberação da Comissão COPE**
9.	**15.06.2019**	**Publicação dos candidatos inscritos**
10.	**16.06.2019**	**Período de solicitação de impugnação das candidaturas ao CMDCA**
11.	**17.06.2019**	**Notificação dos candidatos impugnados e prazo para recurso de defesa**
12.	18.06.2019	Encaminhamento da defesa do pré-candidato impugnado, ao CMDCA
13.	19.06 a 24.06.2019	Análise pelo CMDCA do recurso apresentado pelo candidato impugnado, bem como encaminhamento para o Ministério Público para avaliação favorável ou contrária do recurso apresentado.
14.	30.06.2019	Publicação dos candidatos aptos a participar da Prova Escrita.
15.	13.07.2019	Prova Escrita.
16.	14.07.2019	Pedido de ratificação ou desistência das candidaturas
17.	15.07.2019	Publicação do Gabarito
18.	18.07.2019	Apresentação de recurso dos resultado preliminar da prova de conhecimento
19.	23.07.2019	Publicação do Edital, no site da Prefeitura, e divulgação nas redes sociais, com deferimento das candidaturas aptas o Processo de Escolha
20.	**24.07.2019**	**Avaliação Psicológica às 15h00min.**
21.	25.07.2019	Prazo para recurso do resultado da avaliação psicológica
22.	31.07.2019	Publicação da Lista de Edital dos candidatos homologados
23.	05.08 a 05.10.2019	Período de campanha dos candidatos ao Processo de Escolha 2019 – Conselho Tutelar
24.	05.08.2019	Publicação do Edital do Local de Votação
25.	20.08.2019	Relação dos nomes dos fiscais de votação e apuração
26.	16.09.2019	Informar os órgãos públicos onde será realizado a eleição
27.	03.10.2019	Reunião com Presidente, mesários e escrutinadores
28.	05.10.2019	Último dia para propaganda eleitoral
29.	**06 outubro**	**DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA 2019**
30.	06.10.2019	Apuração dos votos
31.	09.10.2019	Publicação oficial dos eleitos do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares
32.	14.10.2019	Último dia para recurso contra resultado eleição

33.	15.10.2019	Publicação resultado final
34.	07.11.2019	Entrega dos documentos na secretaria executiva do CMDCA
35.	18.12.2019	Diplomação dos Conselheiros
36.	**10 janeiro 2020**	**INICIO DO MANDATO – duração de 4 (quatro) anos**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃOZINHO/MT, aos 13 dias do mês de junho de dois mil e dezenove (13/06/2019)

CONSELHEIROS (AS)	ENTIDADES/ÓRGÃOS	FUNÇÃO
Alcilene Naves dos Santos	Secretaria municipal de educação	Membro
Daniela Maria Werlang Mapele	Igreja Nossa Senhora da Abadia	Membro
Nalva Ribeiro Viana	Secretaria Municipal de Saúde	Membro
Paulo Antônio Benine	Conselho Deliberativo Escolar	Membro
Telma Viana Ribeiro	Civil – Pastoral da Criança	Membro
Thiago Barbosa Viana	Secretaria Municipal Assistência Social	Presidente
SUPLENTES EM ORDEM ALFABÉTICA		
Cleide Batista Nery	Secretaria Municipal Assistência Social	Membro
Corivaldo Ribeiro	Igreja Nossa Senhora da Abadia	Membro
Laudelina Monteiro da Silva	Conselho Deliberativo Escolar	Membro
Marcos Vinicius Carrijo de Freitas	Secretaria municipal de educação	Membro
Marlene Francisca da Silva	Civil - Pastoral da Criança	Membro
Simirani deFátima Coelho Figueiredo	Secretaria Municipal de Saúde	Membro

Publique-se

Encaminhe - se cópias ao Ministério Público,

Ribeirãozinho, MT de 13 de junho de 2019.

_____

THIAGO BARBOSA VIANA

Presidente do CMDCA

EDITAL Nº 003/2019/CMDCA DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Súmula: "Divulga a lista dos(as) pré-candidatos(as) com inscrições **deferidas** destinados à Eleição dos membros do Conselho Tutelar de Ribeirãozinho-MT e outras Providências".

O Presidente da Comissão Especial Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho-MT em Data Unificada, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Federal nº 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente), e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que estabelece o Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho-MT.

DIVULGA

1- "Divulga lista dos(as) pré-candidatos(as) inscritos no processo de Eleição do Conselho Tutelar de Ribeirãozinho-MT, nos termos do Edital nº 001/2019 de acordo com o item 9.1 - Deferidos: os seguintes candidatos com deferimento das inscrições para prosseguirem no processo de eleição do Conselho tutelar de Ribeirãozinho-MT".

Nº	PRÉ - CANDIDATOS
001	Rafael Augusto Ribeiro do Nascimento
002	Divino Nogueira Souza Neto
003	Jaine Ferreira de Souza Nunes
004	Gilseane Bento Carrijo
005	Edilene Diniz Coimbra
006	Lucineide Cardoso de Oliveira
007	Samuel Lucas Figueiredo Santos
008	Cleirismar Socorro Lourenço dos Santos
009	Sandra Maria Ferreira de Santana
010	Vanessa Rodrigues Mendes
011	Edilaine Rodrigues Caetano da Silva
012	Ritielly Coelho Figueiredo

1.2- **INDEFERIDOS**: Nenhum candidato inscrito foi indeferido.

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho-MT, 14 de Junho de 2019.

THIAGO BARBOSA VIANA

PRESIDENTE DO CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

A Presidente da CPL e equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, torna público aos interessados, Concorrência Pública nº 002/2019, com abertura prevista para o dia 14 de junho de 2019, as 08h30-min, cujo objeto é "CONCESSÃO REMUNERADA DE USO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO: QUIOSQUE DA PRAÇA MARIA MENEZES (PRAÇA CENTRAL) DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT E DO ESPAÇO DENOMINADO ESQUINÃO, NA PRAÇA CARLOS BRENO. ", prorroga-se o prazo de abertura do edital, para 01 de julho de 2019 às 09h00min. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.riobranco.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (65) 3257-1146 / 1197.

Rio Branco – MT, 13 de junho de 2019.

Vanderléia Rodrigues Alves

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO CONTRATO N.º 015/2019-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **Jeeda, Serviços, Comércio e Indústria Ltda,** CNPJ sob o nº CNPJ sob o nº 19.269.250/0001-50.

Objeto: objeto deste contrato dos materiais de consumo (gêneros alimentícios), para atender as necessidades das secretaria Municipais.

Licitação: **Pregão Presencial nº 012/2019-PMR – Processo Administrativo nº 038/2019-SEMAS**

Ref.: contrato oriundo da dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, derivado do pregão presencial nº 012/2019-PMR fracassado, regendo-se pelo art. 54 e seguintes da reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

01 – Gestão Educação

Proj/Ativ, 2.128 – manutenção e encargos da SEMEC

Elemento despesa: (57) 3.3.90.30.00.00.00.00. 1002 – material consumo

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Órgão: Secretaria Municipal de saúde

02 – fundo municipal de saúde

Proj/Ativ, 2.143 – manutenção e encargos – PAB fixo e PAB variável

Elemento despesa: (156) 3.3.90.30.00.00.00.00. 1002 – material consumo

Proj/Ativ, 2.141 – manutenção encargos da SEMUSA

Elemento despesa: (134) 3.3.90.30.00.00.00.00. 0029 – material consumo

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Órgão: Gabinete do Prefeito

02 – gestão do gabinete

Proj/Ativ, 2.103 – manutenção com o gabinete

Elemento despesa: (14) 3.3.90.30.00.00.00.00. 1002 – material consumo

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Órgão: Secretaria de Agricultura

02 – gestão do Agricultura

Proj/Ativ, 2.157 – manutenção encargo da SEMAGRI

Elemento despesa: (324) 3.3.90.30.00.00.00.00. 1002 – material consumo

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Órgão: Secretaria de Administração

02 – gestão do Administração

Proj/Ativ, 2.112 – manutenção e encargos da SEMAD

Elemento despesa: (300) 3.3.90.30.00.00.00.00. 1002 – material consumo

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Órgão: Secretaria de Meio Ambiente

10 – gestão do meio ambiente

Proj/Ativ, 2.157 – manutenção encargo da SEMEIA

Elemento despesa: (345) 3.3.90.30.00.00.00.00. 1002 – material consumo

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Órgão: Secretaria de Assistência Social

07 – gestão da assistência social

Proj/Ativ, 2.150 – manutenção encargos da SEMAS

Elemento despesa: (252) 3.3.90.30.00.00.00.00. 1002 – material consumo

Proj/Ativ, 2.156 – manutenção conselho tutelar

Elemento despesa: (283) 3.3.90.30.00.00.00.00. 1002 – material consumo

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Órgão: Secretaria de Obras e serviços Púbicos

06 – gestão da obras e serviços públicos

Proj/Ativ, 2.119 – manutenção encargos da SEMOSP

Elemento despesa: (206) 3.3.90.30.00.00.00.00. 1002 – material consumo

Valor: **R$ 217.952,67**

Ass.: 12/06/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa AME – Assistência Médica Especializada LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 13.381.904/0001-56, instalada e localizada na Rua: Antônio Deodato Durce, nº 1402, Qd. 04 – Lote. 340, Edf.17 - Sala 04, Bairro: Setor 2, na cidade de Cacoal/RO, representada neste ato por sua sócia proprietária Srª Nilvani Ribeiro de Oliveira Perini, portadora do CPF nº 727.630.782-49 e do RG nº 377971-8 SSP/RR, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 019/2019 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos Plantonistas, Clínico Geral, Ortopedista, Pediatra, Ginecologista, Cardiologista e conforme outras especialidades caso surgir pactuadas, na (PPI), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia/MT,** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 019/2019.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 019/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: AME – Assistência Médica Especializada LTDA	
CNPJ Nº: 13.381.904/0001-56	
Endereço: Rua: Antônio Deodato Durce, nº 1402, Qd. 04 – Lote. 340, Edf. 17 - Sala 04, Bairro: Setor 2	
Cidade/Estado: Cacoal/RO	CEP: 76.963-617
Telefone: (69) 99993-9702	E-mail: nilvaniperini@hotmail.com
Representante Legal: Nilvani Ribeiro de Oliveira Perini	
CPF Nº: 727.630.782-49	

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

COTA PRINCIPAL						
Item	**Cód. TCE**	**UND**	**Quant.**	**Especificação**	**Valor Unit**	**Valor Total**
01	216075-7	SERV	518	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MEDICO PLANTOES 24 HORAS.	R$ 2.150,00	R$ 1.113.700,00
Valor Total						**R$ 1.113.700,00**

LOTE 02 – RESERVADO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006						
Item	**Cód. TCE**	**UND**	**Quant.**	**Especificação**	**Valor Unit**	**Valor Total**
02	TCEMT0000450	SERV	30	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MEDICO PLANTOES 12 HORAS.	R$ 1.050,00	R$ 31.500,00
03	216075-7	SERV	32	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MEDICO PLANTOES 24 HORAS.	R$ 2.150,00	R$ 68.800,00
Valor Total						**R$ 100.300,00**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 1.214.000,00 (Hum milhão e duzentos e quatorze mil reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência da Prestação dos serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 – Prestar os serviços deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 019/2019.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da Prestação dos Serviços desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da Prestação dos Serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a Prestação dos Serviços.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto a Prestação dos mesmos.

5.7 - Acompanhar a Prestação dos serviços, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da Prestação dos mesmos; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a Prestação dos serviços fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 019/2019.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá a Secretaria Solicitante, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *“§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da Prestação dos Serviços, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 019/2019, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizada a Prestação dos serviços, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis “podendo” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da Prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas à Prestação dos Serviços do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua Prestação dos Serviços e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2019/2020, através do Órgão: *Secretaria Municipal de Saúde*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 019/2019 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 019/2019, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 13 de Junho de 2019.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

AME – Assistência Médica Especializada LTDA

CNPJ: 13.381.904/0001-56

Nilvani Ribeiro de Oliveira Perini - Representante Legal

CPF Nº: 727.630.782-49

Participantes desta ARP:

_____

Kátia Monteiro

Secretária Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 014/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2019 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa A.J. Canoffre & Cia LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.314.026/0001-72, instalada e localizada na Av. Prefeito Valdir Masutti, nº 727, Bairro: Centro, na cidade de Comodoro/MT, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Srº Allan Jones Canoffre, portador do CPF nº 871.624.071-53 e do RG nº 5459737 SSP/PR, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 020/2019 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1. 067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Aquisição de Relógio Ponto Biométrico e Bobinas para reposição, para atender as necessidades das Secretarias Municipais,** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos e prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 020/2019.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 020/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: A.J. Canoffre & Cia LTDA

CNPJ Nº: 24.314.026/0001-72	
Endereço: Av. Prefeito Valdir Masutti, nº 727, Bairro: Centro	
Cidade/Estado: Comodoro/MT	CEP: 78.310-000
Telefone: (65) 3283-1211	E-mail: startponto@hotmail.com
Representante Legal: Allan Jones Canoffre	
CPF Nº: 871.624.071-53	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
01	0006954	UND	12	RELÓGIO PONTO COM BIOMETRIA, PARA NO MÍNIMO 50 (CINQUENTA FUNCIONÁRIOS) CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: -HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO; -UTILIZAÇÃO FÁCIL E RÁPIDA; -COMPORTA BOBINA DE PAPEL COM ATÉ 360M; -TELA COLORIDA E SENSÍVEL AO TOQUE; -COM 2 ENTRADAS USB E ETHERNET; -POSSUI IMPRESSORA COM GUILHOTINA; -COM BIOMETRIA, CARTÃO DE PROXIMIDADE E SENHA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: -LEITOR DE CARTÃO DE PROXIMIDADE; -LEITOR BIOMÉTRICO (500 DPI); -LEITOR DE CARTÃO BARRAS; -140.000 USUÁRIOS; -3.400 DIGITAIS; -IMPRESSORA COM PORTA ELETRÔNICA; -INTEGRAÇÃO COM SOFTWARES; -VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 120MM/S; -ETHERNET (TCP/IP) -2 ENTRADAS USB; -TELA SENSÍVEL AO TOQUE; -TELA COLORIDA 480PXS X 272PXS; -EQUIPAMENTO PRETO; -TAMANHO 32,96 X 21,86 X 12,62 CM -110-220V / 60 HZ 24W NOMINAL /120W MÁXIMO; - MRP 512 MB - 14 MILHÕES DE REGISTROS.	Henry Modelo: Hexa a Bio Verde	R$ 2.460,00	R$ 29.520,00
02	327735-6	UND	110	BOBINA - PARA RELÓGIO DE PONTO REP. TIPO TÉRMICO, EM 01 VIA, LARGURA DO PAPEL DE 57MM, DIÂMETRO DA BOBINA DE 45MM E COM COMPRIMENTO DE 22M, NA COR AMARELA SUAVE OU PALHA.	Henry	R$ 34,00	R$ 3.740,00
Valor Total							**R$ 33.260,00**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 33.260,00 (Trinta e três mil e duzentos e sessenta reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos e ou prestar os serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 020/2019.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos e ou da prestação dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos e ou prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento "AF" para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega/Fornecimento dos Produtos e ou Prestação dos Serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento e ou prestação dos serviços, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos e ou serviços prestados fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 020/2019.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 020/2019, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues e ou serviços prestados.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis “podendo” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento,

doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos e ou serviços.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou da prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2019/2020, Órgão(s): *Secretarias Municipais de: Assistência Social, Agricultura, Educação e Cultura, Meio Ambiente, Administração e Obras e Serviços Públicos*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/

GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 020/2019 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 020/2019, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 11 de Junho de 2019.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

A.J. Canoffre & Cia LTDA

CNPJ Nº: 24.314.026/0001-72

Allan Jones Canoffre **- Representante Legal**

CPF Nº: 971.624.071-53

Participantes desta ARP:

_____

Marlene Bastos Frolich

Secretária Municipal de Assistência Social

_____

Antonio Joel Bayer

Secretário Municipal de Agricultura

_____

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

_____

Renato da Luz Nogueira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

_____

Regileila Paulino de Oliveira

Secretária Municipal de Administração

_____

Luiz Pereira Viana

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 016/2019-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **Jeeda, Serviços, Comércio e Indústria Ltda,** CNPJ sob o nº CNPJ sob o nº 19.269.250/0001-50.

Objeto: objeto deste contrato dos materiais de consumo (higienização e limpeza, copa e cozinha), para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Licitação: **Pregão Presencial nº 013/2019-PMR – Processo Administrativo nº 041/2019-SEMAS**

Ref.: contrato oriundo da dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, derivado do pregão presencial nº 013/2019-PMR fracassado, regendo-se pelo art. 54 e seguintes da reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Órgão: Gabinete do Prefeito

02 – gestão do gabinete

Proj/Ativ, 2.103 – manutenção com o gabinete

Elemento despesa: (14) 3.3.90.30.00.00.00.00. 1002 – material consumo

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Órgão: Secretaria de Administração

08 – gestão do Administração

Proj/Ativ, 2.112 – manutenção e encargos da SEMAD

Elemento despesa: (300) 3.3.90.30.00.00.00.00. 1002 – material consumo

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Órgão: Secretaria Municipal de saúde

01 – gestão em saúde

Proj/Ativ, 2.141 – manutenção encargos da SEMUSA

Elemento despesa: (128) 3.3.90.30.00.00.00.00. 1002 – material consumo

Elemento despesa: (129) 3.3.90.30.00.00.00.00. 1002 – material consumo

02 – Fundo municipal de saúde

Proj/Ativ, 2.143 – manutenção e encargos – PAB fixo e PAB variável

Elemento despesa: (147) 3.3.90.30.00.00.00.00. 0029 – material consumo

Elemento despesa: (148) 3.3.90.30.00.00.00.00. 0029 – material consumo

Elemento despesa: (149) 3.3.90.30.00.00.00.00. 0029 – material consumo

02 – Fundo municipal de saúde

Proj/Ativ, 2.144 – manutenção e encargos – vigilância em saúde

Elemento despesa: (153) 3.3.90.30.00.00.00.00. 0029 – material consumo

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Órgão: Secretaria de Meio Ambiente

10 – gestão do meio ambiente

Proj/Ativ, 2.159 – manutenção encargo da SEMEIA

Elemento despesa: (345) 3.3.90.30.00.00.00.00. 1002 – material consumo

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Órgão: Secretaria de Assistência Social

07 – gestão da assistência social

Proj/Ativ, 2.150 – manutenção encargos da SEMAS

Elemento despesa: (252) 3.3.90.30.00.00.00.00. 1002 – material consumo

Proj/Ativ, 2.156 – manutenção conselho tutelar

Elemento despesa: (283) 3.3.90.30.00.00.00.00. 1002 – material consumo

Proj/Ativ, 2.152 – manutenção encargos proteção básica – piso básico fixo

Elemento despesa: (264) 3.3.90.30.00.00.00.00. 1002 – material consumo

Proj/Ativ, 2.153 – manutenção encargos proteção básica – piso básico variável

Elemento despesa: (268) 3.3.90.30.00.00.00.00. 1002 – material consumo

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Órgão: Secretaria de Obras e serviços Púbicos

06 – gestão da obras e serviços públicos

Proj/Ativ, 2.119 – manutenção encargos da SEMOSP

Elemento despesa: (206) 3.3.90.30.00.00.00.00. 1002 – material consumo

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

01 – Gestão Educação

Proj/Ativ, 2.128 – manutenção e encargos da SEMEC

Elemento despesa: (57) 3.3.90.30.00.00.00.00. 1002 – material consumo

Proj/Ativ, 2.129 – manutenção escolas municipais

Elemento despesa: (52) 3.3.90.30.00.00.00.00. 1002 – material consumo

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Órgão: Secretaria de Agricultura

09 – gestão do Agricultura

Proj/Ativ, 2.157 – manutenção encargo da SEMAGRI

Elemento despesa: (324) 3.3.90.30.00.00.00.00. 1002 – material consumo

Valor: **R$ 298.914,24**

Ass.: 12/06/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 115 - 2019

PORTARIA N.º 115/2019.

de 13 de Junho de 2.019

"Dispõe sobre a composição da nova Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ***JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO****, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei*

RESOLVE:

***Artigo 1.º** - A composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social passará a vigorar da seguinte forma:*

***Presidente:** Josuel Luciano de Moraes*

***Vice-presidente:** Luciana Antunes da Silva*

***1.º Secretário:** Genésio Nogueira Neponoceno*

***2.ª Secretária:** Viviane Aparecida Cardoso Vilela.*

***Artigo 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação, revogando-se disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste- MT, 13 de Junho de 2.019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2019

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2019

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2019

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 23/2019

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1068015-2 SSP/MT e inscrito no CPF n. 823.357.531-34, residente na BR 163/364 KM 116 – Santo Antônio, nesta cidade, RESOLVE registrar os preços da empresa **JM ELETROTEC** inscrita no CNPJ 27.946.305/0001-47 nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1.

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRENTIVA NAS BOMBAS E MOTORES, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 29/2019, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. João Antônio da Silva Balbino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá entregar os produtos, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência do Pregão Presencial n. 29/2019 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME:	
NOME: JM ELETROTEC CNPJ: 27.946.305/0001-47	
CEP: 78.470-000	CIDADE/UF: ROSÁRIO OESTE/MT
TELEFONES: 65 99920-3051	
REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANO SOARES DA SILVA	
	CPF: 066.727.944-09

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO MOTO BOMBA 30 CV	SERVIÇO	30	3.500,00	105.000,00
02	MANUTENÇÃO MOTO BOMBA 20 CV	SERVIÇO	30	2.080,00	62.400,00
03	MANUTENÇÃO MOTO BOMBA 40 CV	SERVIÇO	30	1.180,00	35.400,00
04	MANUTENÇÃO MOTO BOMBA 60 CV	SERVIÇO	30	4.000,00	120.000,00
05	MANUTENÇÃO DO QUADRO DE COMANDO DO RECALQUE E CAPACITADOR	SERVIÇO	30	6.900,00	207.000,00

06	REVISÃO DE QUADRO DE COMANDO E ASSENTAMENTO	SERVIÇO	30	3.800,00	114.000,00
07	ENROLAMENTO MOTOR 3 CV	SERVIÇO	30	1.600,00	48.000,00
08	ENROLAMENTO MOTOR 2 CV MONO	SERVIÇO	30	580,00	17.400,00
09	MÃO DE OBRA A FORNO MOTOR 1 A 5 CV	SERVIÇO	50	500,00	25.000,00
10	ASSITENCIA E INSTALAÇÃO MOTOR 10 A 210 CV	SERVIÇO	30	400,00	12.000,00
11	MÃO DE OBRA TORNO MOTOR 10 A 210 CV	SERVIÇO	30	1.390,00	41.700,00
12	ASSISTENCIA EM INSTALAÇÃO DE BOMBA	SERVIÇO	20	1.850,00	37.000,00

TOTALFORNECEDOR: 824.900,00

TOTAL GERAL: R$ 824.900,00

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2019, bem como 2020;

24.2. Este termo não obriga o Município a firmar a aquisições, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria de Infraestrutura
Elemento de despesa: 389-08.002.17.512.0060.2060.339039000000

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento dos produtos do objeto do presente certame, através de um Gestor/ Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos entregues;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato ou ata de registro de preço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos produtos, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos equipamentos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 30/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais prestador que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Rosário Oeste/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto executado a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Rosário Oeste/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos produtos;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 30/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá ao Município de Rosário Oeste/MT o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rosário Oeste/MT, em 13 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

Contratante

JM ELETROTEC

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA CARTA CONVITE N°03/2019

AVISO DE RESULTADO DA CARTA CONVITE N°03/2019

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade CARTA CONVITE n. 03/2019, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE PALCO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 09:00 horas do dia 13/06/2019, após julgamento sagrou-se vencedoras as seguintes empresas:

a) **J. B COMUNICAÇÕES, PRODUÇÕES ARTITICAS LTDA - ME**, com os itens 04, no valor unitário de R$ 6.000,00, item 06 com valor unitário de R$ 2.100,00, o item 07 com valor unitário R$ 1.100,00;

b) **L. R. PIAZZA - ME**, com os itens 01 com o valor unitário de R$ 9.000,00, com o item 02 com o valor de R$ 4.000,00;

c) **J. D. A FERREIRA**, com os itens 03 com o valor unitário de R$ 7.900,00, com o item 05 no valor unitário de R$ 3.700,00;

Rosário Oeste/MT, 13 de junho de 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da Comissão de Licitações

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2019

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2019

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2019

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 22/2019

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1068015-2 SSP/MT e inscrito no CPF n. 823.357.531-34, residente na BR 163/364 KM 116 – Santo Antônio, nesta cidade, RESOLVE registrar os preços das empresas **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL**inscrita no CNPJ 09.014.771/0001-02 a empresa **CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA** inscrita no CNPJ 10.366.502/0001-94 e a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELLI EPP** inscrita no CNPJ 02.545.557/0001-33 nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1.

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 29/2019, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. João Antônio da Silva Balbino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá entregar os produtos, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência do Pregão Presencial n. 29/2019 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME:

NOME: SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA CNPJ: 09.014.771/0001-02	
CEP: 78.470-000	**CIDADE/UF: ROSARIO OESTE/MT**
TELEFONES: 65-3356-1146	**E-MAIL: supermercadobambil@hotmail**
REPRESENTANTE LEGAL: ABEGAIL BASILIA CARVALHO RAMOS	
	CPF: 872.313.281-72

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BATATA DOCE	KILO	400,0000	1,3500	540,00
02	LARANJA	KILO	330,0000	1,6500	544,50
03	PAO FRANCES	UNIDADE	10.550,0000	0,3500	3.692,50
04	REPOLHO	KILO	160,0000	2,4900	398,40
05	TOMATE	KILO	215,0000	3,9900	857,85
06	ACUCAR CRISTAL 2KG FARDO C/ 10	FARDO	390,0000	31,2000	12.168,00
07	OVOS	DUZIA	330,0000	3,0000	990,00
08	ABOBRINHA VERDE	KILO	280,0000	1,6500	462,00
09	BERINJELA	KILO	290,0000	1,2500	362,50
10	MANDIOCA	KILO	172,0000	1,6000	275,20
11	CARNE SUÍNA	KILO	160,0000	7,0000	1.120,00
12	BATATA INGLESA	KILO	375,0000	2,2900	858,75
13	ARROZ TIPO 1 5 KG COM 6 UNIDADES	FARDO	390,0000	71,0000	27.690,00
14	PIMENTÃO	KILO	92,0000	3,2000	294,40
15	FEIJÃO 01 KG	UNIDADE	1.930,0000	3,4000	6.562,00
16	CAFE 500 GRAMAS	PACOTE	1.210,0000	5,7900	7.005,90
17	LEITE EM PÓ	PACOTE	335,0000	7,8000	2.613,00
18	ÓLEO DE SOJA - CAIXA COM 20 UNIDADES DE 900 ML	CAIXA	325,0000	63,0000	20.475,00
19	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA. 500 G	UNIDADE	10,0000	3,4000	34,00
20	COSTELA	KILO	255,0000	8,0000	2.040,00
21	MAIONESE 500 G	UNIDADE	210,0000	3,2000	672,00
22	CESTO DE LIXO, EM PLÁSTICO - 100 L	UNIDADE	65,0000	48,9000	3.178,50
23	EMBALAGEM PARA CACHORRO QUENTE	UNIDADE	60,0000	2,8000	168,00
24	SAQUINHO P/ PIPOCA COM 100 UND	PACOTE	20,0000	3,4000	68,00
25	PEPINO VERDE	KILO	82,0000	1,9800	162,36

TOTALFORNECEDOR: 93.232,86

NOME: CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA-ME CNPJ: 10.366.502/0001-94	
CEP: 74470-000	**CIDADE/UF: ROSÁRIO OESTE/MT**
TELEFONES: 65-3356-2159	**E-MAIL: polocentrorosario@hotmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: EIDES FERREIRA DE MATOS	
	CPF: 006.799.701-50

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BANANA MACA	KILO	360,0000	2,0000	720,00
02	BETERRABA	KILO	390,0000	2,3000	897,00
03	CENOURA	KILO	170,0000	2,4500	416,50
04	CHUCHU	KILO	200,0000	1,1000	220,00
05	COUVE	KILO	225,0000	2,4000	540,00
06	DESODORIZADOR	UNIDADE	153,0000	6,4000	979,20
07	GARFO DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UNID	PACOTE	270,0000	2,8900	780,30
08	MUSSARELA	KILO	330,0000	21,0000	6.930,00
09	SARDINHA 135 GRAMAS	UNIDADE	350,0000	2,8300	990,50
10	PRESUNTO FATIADO	KILO	320,0000	15,9000	5.088,00
11	VAGEM	KILO	36,0000	11,4900	413,64

12	COPO DESCARTÁVEL 180 ML	PACOTE	14.500,0000	2,1400	31.030,00
13	MARGARINA 500 GRS	UNIDADE	485,0000	3,8900	1.886,65
14	CEBOLA	KILO	220,0000	2,1500	473,00
15	MILHO VERDE 200 GRAMAS	UNIDADE	310,0000	1,1900	368,90
16	CHÁ MATE A GRANEL 200G CX C/ 30	CAIXA	27,0000	92,2000	2.489,40
17	CESTO PARA LIXO 50 LITROS	UNIDADE	66,0000	27,5000	1.815,00
18	SHAMPOO 400ML	UNIDADE	43,0000	7,9500	341,85
19	BALDE PLASTICO 30L	UNIDADE	42,0000	17,3900	730,38
20	CARNE MOÍDA	KILO	215,0000	9,6000	2.064,00
21	ABACAXI	UNIDADE	420,0000	2,7000	1.134,00
22	BOLACHA DE SAL 800 GR	PACOTE	760,0000	5,0000	3.800,00
23	AMACIANTE 2L	UNIDADE	1.160,0000	3,4500	4.002,00
24	FERMENTO EM PÓ 250G	UNIDADE	115,0000	5,3000	609,50
25	CREME DE LEITE 200 GRAMAS (CAIXINHA)	UNIDADE	350,0000	2,2500	787,50
26	PAPEL HIGIÊNICO	PACOTE	1.150,0000	30,0000	34.500,00
27	SALSICHA TIPO HOT DOG PCT 5KG	PACOTE	10,0000	31,5000	315,00
28	BATATA PALHA 01 KG	PACOTE	295,0000	15,4000	4.543,00
29	MACARRÃO 500 GRAMAS	PACOTE	1.575,0000	1,7500	2.756,25
30	FARINHA DE TRIGO 01 KG	KILO	165,0000	2,5000	412,50
31	CARNE BOVINA EM PEDAÇOS SEM GORDURA E SEM OSSO	KILO	265,0000	12,8000	3.392,00
32	MACA VERDE	KILO	252,0000	13,4900	3.399,48
33	ALFACE	UNIDADE	202,0000	1,9900	401,98
34	MILHO DE PIPOCA PTC 500GRS	PACOTE	600,0000	1,9000	1.140,00
35	ALHO 400 GRAMAS	PACOTE	510,0000	6,3000	3.213,00
36	MAMÃO	KILO	530,0000	1,2000	636,00
37	PANO DE CHÃO 80X60CM	UNIDADE	21,0000	5,8000	121,80
38	ÁLCOOL ETÍLICO 70%- 1L	UNIDADE	615,0000	6,5000	3.997,50
39	PRATO DESCARTÁVEL GRANDE - PCTE C/ 10 UND	PACOTE	15.582,0000	1,5000	23.373,00
40	CEBOLINHA VERDE MACO	UNIDADE	170,0000	1,3000	221,00
41	ESPONJA DE ACO	UNIDADE	1.090,0000	0,8300	904,70
42	CARNE SECA	KILO	205,0000	17,5000	3.587,50
43	GARRAFA TÉRMICA 1,8 LITROS	UNIDADE	43,0000	84,9000	3.650,70
44	REFRIGERANTE 02 LITROS	FARDO	470,0000	18,0000	8.460,00
45	LEITE INTEGRAL 1 LITRO	UNIDADE	870,0000	2,8500	2.479,50
46	LINGUICA	KILO	240,0000	7,9000	1.896,00
47	COLHER DESCARTAVEL COM 50 UND	PACOTE	190,0000	2,8900	549,10
48	MISTURA PARA BOLO	UNIDADE	930,0000	2,6000	2.418,00
49	PEIXE	KILO	105,0000	9,8000	1.029,00
50	IOGURTE 1L SABOR VARIADO	UNIDADE	490,0000	2,9500	1.445,50
51	PÃO DE CACHORRO QUENTE	UNIDADE	12.600,0000	0,4900	6.174,00
52	ÁGUA SANITÁRIA 1 L COM 12 UNIDADES	CAIXA	322,0000	19,8000	6.375,60
53	CARNE DE SEGUNDA TIPO BIFE KG	KILO	255,0000	12,8000	3.264,00
54	CEREAL INFANTIL	UNIDADE	110,0000	5,6000	616,00
55	SALSA MACO	UNIDADE	80,0000	1,9000	152,00

TOTALFORNECEDOR: 194.931,43

NOME: COMERCIAL LUAR EIRELLI-EPP CNPJ: 02.545.557/0001-33	
CEP: 78.088-000	**CIDADE/UF: CUIABÁ//MT**
TELEFONES: 65 3665-5311	**E-MAIL: comercialluar@hotmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: JOANA SOUZA DO NASCIMENTO	
	CPF: 176.511.661-91

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FOSFORO C/10 CAIXA CONTENDO 40 PALITOS.	CAIXA	85,0000	2,4000	204,00
02	PEDRA SANIT POLIT EUCALIP 30GR	UNIDADE	1.240,0000	1,8500	2.294,00
03	SABONETE 90G	UNIDADE	188,0000	0,6900	129,72
04	GELATINA SABORES VARIADOS 90G	UNIDADE	1.370,0000	0,8900	1.219,30
05	FUBA DE MILHO 1 KG	PACOTE	225,0000	2,6100	587,25
06	SABAO EM BARRA - 200G C/ 5 UNIDADES	PACOTE	155,0000	3,9900	618,45
07	DETERGENTE	UNIDADE	1.083,0000	1,1800	1.277,94
08	SAL	FARDO	1.480,0000	16,0000	23.680,00
09	PAPEL TOALHA PACOTE COM 2 ROLOS	PACOTE	580,0000	3,1900	1.850,20
10	COPO DESCARTAVEL P/ CAFE 50 ML C/ 100 UN	PACOTE	480,0000	1,3900	667,20
11	FLANELA	UNIDADE	1.088,0000	1,3800	1.501,44
12	CONDICIONADOR 400 ML	UNIDADE	45,0000	7,4000	333,00
13	VASSOURA	UNIDADE	141,0000	4,9900	703,59
14	GUARDANAPO DE PAPEL FARDO COM 20 PACOTES	FARDO	2.520,0000	13,9900	35.254,80
15	RODO PEQUENO	UNIDADE	135,0000	3,9900	538,65

16	ESPONJA DUPLA FACE	UNIDADE	600,0000	0,6000	360,00
17	SACO DE LIXO 30 LT	PACOTE	1.190,0000	1,6900	2.011,10
18	SACO DE LIXO 100 LT	PACOTE	1.176,0000	1,8500	2.175,60
19	COCO RALADO	PACOTE	170,0000	2,6500	450,50
20	BOLACHA TIPO ROSCA 800 G	PACOTE	680,0000	5,7800	3.930,40
21	MILHO PARA CANJICA 1 KG	PACOTE	505,0000	4,7600	2.403,80
22	LEITE DE COCO 200 ML	UNIDADE	590,0000	2,3500	1.386,50
23	CREME DENTAL 90 GR	UNIDADE	123,0000	1,4900	183,27
24	LEITE CONDENSADO 395 GRS	UNIDADE	435,0000	2,9900	1.300,65
25	PRATO DESCARTAVEL PEQUENO - PCTE C/ 10 UND	PACOTE	3.582,0000	0,7900	2.829,78
26	SACO DE LIXO 15LTS C/ 10UN	PACOTE	1.170,0000	1,5900	1.860,30
27	EXTRATO DE TOMATE LT 340GR	UNIDADE	440,0000	1,6800	739,20
28	SACO DE LIXO 50LT C/10UN	PACOTE	1.190,0000	1,8500	2.201,50
29	SABAO EM PO 1KG	CAIXA	115,0000	7,5900	872,85
30	PANO MULTIUSO	UNIDADE	380,0000	2,9800	1.132,40
31	DESINFETANTE 1 L	LITRO	612,0000	1,7400	1.064,88
32	TOALHA DE BANHO 70X140	UNIDADE	45,0000	13,4900	607,05
33	LUVA DE PROCEDIMENTO M CAIXA C/100	CAIXA	75,0000	38,5000	2.887,50
34	MASCARA DESCARTAVEL N 95	UNIDADE	220,0000	4,7800	1.051,60
35	RODO GRANDE	UNIDADE	135,0000	7,8800	1.063,80
36	GUARDANAPO DE TECIDO 45 CM x 45 CM	UNIDADE	165,0000	2,3900	394,35
37	POTE PLASTICO COM TAMPA DE 250 ML	UNIDADE	280,0000	3,8500	1.078,00
38	SUCO EM PO FAZ 10L SABORES VARIADOS (PESSEGO, LARANJA, ABACAXI, LIMAO, MORANGO E UVA)	PACOTE	1.210,0000	4,1900	5.069,90
39	TOUCA DESCARTAVEL EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PACOTE	530,0000	7,1800	3.805,40

TOTAL DE FORNECEDOR: 111.719,87

TOTAL GERAL: 399.884,16

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2019, bem como 2020;

24.2. Este termo não obriga o Município a firmar a aquisições, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretária Municipal de Ação Social
Elemento de despesa: 0417-09.003.08.243.0030.1109.339030000000
Fonte de Recursos: 0100000000
Elemento de despesa: 0414-09.003.08.241.0095.2203.339030000000
Fonte de Recursos: 0100000000
Elemento de despesa: 0443-09.003.08.244.0090.2201.339030000000
Fonte de Recursos: 0129000000
Elemento de despesa: 0399-09.001.08.244.0090.2101.339030000000
Fonte de Recursos: 0100000000
Elemento de despesa: 0437-09.003.08.244.0090.2117.339030000000
Fonte de Recursos: 0129000000
Elemento de despesa: 0417-09.003.08.243.0030.1109.339030000000
Fonte de Recursos: 0100000000
Elemento de despesa: 0437-09.003.08.244.0090.2117.339030000000
Fonte de Recursos: 0129000000
Elemento de despesa: 0437-09.003.08.244.0090.2117.339030000000
Fonte de Recursos: 0129000000
Elemento de despesa: 0399-09.001.08.244.0090.2101.339030000000
Fonte de Recursos: 0100000000
Elemento de despesa: 0437-09.003.08.244.0090.2117.339039000000
Fonte de Recursos: 0129000000
Elemento de despesa: 0443-09.003.08.244.0090.2201.339030000000
Fonte de Recursos: 0129000000
Elemento de despesa: 0410-09.003.08.241.0095.1110.339039000000
Fonte de Recursos: 0100000000
Secretária Municipal de Saúde
Elemento de despesa: 0299-06.001.10.302.0045.2047.339030000000
Fonte de Recursos: 0100000000
Elemento de despesa: 0249-06.001.10.301.0022.2043.339030000000
Fonte de Recursos: 0146000000

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento dos produtos do objeto do presente certame, através de um Gestor/ Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos entregues;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato ou ata de registro de preço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos produtos, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos equipamentos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 29/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais prestador que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Rosário Oeste/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto executado a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Rosário Oeste/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos produtos;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 29/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá ao Município de Rosário Oeste/MT o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rosário Oeste/MT, em 10 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

Contratante

SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA

CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA-ME

COMERCIAL LUAR EIRELLI EPP

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 116 - 2019

PORTARIA 116/2019

de 13 de Junho de 2.019

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do(a) servidor(a) **MARIA NELÇA GOMES** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **08.05.2019** à **08.11.2019**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 13 de Junho de 2. 019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2019

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2019

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2019

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 21/2019

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1068015-2 SSP/MT e inscrito no CPF n. 823.357.531-34, residente na BR 163/364 KM 116 – Santo Antônio, nesta cidade, RESOLVE registrar os preços das empresas **DIA DE FESTA LTDA**inscrita no CNPJ 19.023. 784/0001-00,a empresa **LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELLI** inscrita no CNPJ 08.371.036/0001-93 e a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELLI** inscrita no CNPJ 26.148.070/0001-85 nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1.**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E TONNERS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 28/2019, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. João Antônio da Silva Balbino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá entregar os produtos, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência do Pregão Presencial n. 28/2019 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: DIA DE FESTA LTDA CNPJ: 19.023.784/0001-00	
CEP: 78.070-000	**CIDADE/UF: CUIABA/MT**
TELEFONES: 65-3028-4200	**E-MAIL: pricila@meplicitacoes.com.br**
REPRESENTANTE LEGAL: VANESSA APARECIDA HIRT DA SILVA	
	CPF: 038.892.331-80

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	FITA DE CETIM	UNIDADE	20,0000	1,8500	37,00
02	COLCHONETE	UNIDADE	30,0000	99,9000	2.997,00
03	BALAO FORMATO SPAGUETI	PACOTE	755,0000	9,5000	7.172,50
04	CONE P/ TREINAMENTO PVC 23	UNIDADE	30,0000	88,0000	2.640,00

	CM DE ALTURA				
TOTAL: 12.846,50					

NOME: LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELLI CNPJ: 08.371.036/0001-93	
CEP: 78020-800	**CIDADE/UF: CUIABA/MT**
TELEFONES: 65-3023-9060	**E-MAIL: luasipapeis@terra.com.br**
REPRESENTANTE LEGAL: BELMIRO ADRIANO DOS REIS NETO	
	CPF: 689.979.301-68

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FITA DUREX	UNIDADE	235,0000	0,9800	230,30
02	PAPEL SULFITE BRANCO A4 75 G 210 X 297 PCTE C/ 500 FOLHAS CX C/ 10 RESMAS	UNIDADE	600,0000	187,5000	112.500,00
03	PERFURADOR DE PAPEL PEQUENO DE MESA	UNIDADE	57,0000	19,3800	1.104,66
04	BALÃO LISO N 07	PACOTE	1.765,0000	5,2200	9.213,30
05	TONNER UNIVERSAL 35, 36, 78, 85A	UNIDADE	120,0000	37,6500	4.518,00
06	TONNER PARA IMPRESSORA TIPO CARTUCHO ORIGINAL TINTA PRETA MODELO 85A	UNIDADE	30,0000	268,7000	8.061,00
07	TONNER PARA IMPRESSORA TIPO CARTUCHO ORIGINAL TINTA PRETA MODELO HP CF226A	UNIDADE	40,0000	324,2500	12.970,00

TOTALFORNECEDOR: 148.597,26

NOME: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICO EIRELLI CNPJ: 26.148.070/0001-85	
CEP: 78125-499	**CIDADE/UF: VÁRZEA GRANDE/MT**
TELEFONES: 65 3054-4010	**E-MAIL: mosaicodistribuidora@hotmal.com**
REPRESENTANTE LEGAL: DAVI ANTONIO NETO	
	CPF: 551.557.315-34

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOLA DE FUTSAL	UNIDADE	15,0000	89,9000	1.348,50
02	BOLA DE VÔLEI	UNIDADE	15,0000	89,9000	1.348,50
03	CALCULADORA 12 DÍGITOS	UNIDADE	30,0000	8,6800	260,40
04	COLA LIQUIDA 90G CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	79,0000	9,6835	765,00
05	FITA ADESIVA DUPLA FACE	UNIDADE	120,0000	5,3400	640,80
06	FITA MÉTRICA 1 METRO	UNIDADE	29,0000	2,8100	81,49
07	FOLHA DE ISOPOR 50CM X 1,0MM X 25MM	UNIDADE	210,0000	11,8900	2.496,90
08	LINHA PARA COSTURA	UNIDADE	5,0000	3,2300	16,15
09	MARCADOR TEXTO AMARELO	UNIDADE	557,0000	0,9900	551,43
10	MOLHA DEDO	UNIDADE	103,0000	1,9900	204,97
11	BAMBOLE COLORIDO	UNIDADE	50,0000	3,0600	153,00
12	PASTA SUSPENSA	UNIDADE	1.000,0000	1,4900	1.490,00
13	BORRACHA	UNIDADE	114,0000	13,8000	1.573,20
14	GRAMPEADOR	UNIDADE	104,0000	21,0000	2.184,00
15	CANETA ESFEROGRÁFICA	UNIDADE	247,0000	29,8700	7.377,89
16	ENVELOPE GRANDE	UNIDADE	126,0000	33,0000	4.158,00
17	AGENDA	UNIDADE	50,0000	20,9000	1.045,00
18	PERCEVEJOS LATONADOS	CAIXA	42,0000	1,2800	53,76
19	PAPEL CAMURCA AMARELO 40X60 CM	UNIDADE	141,0000	0,8000	112,80
20	PAPEL CARTÃO	UNIDADE	141,0000	1,1000	155,10
21	PAPEL CELOFANE TRANSPARENTE	UNIDADE	141,0000	0,8000	112,80
22	PISTOLA DE COLA QUENTE PARA REFIL GROSSO - 60W	UNIDADE	30,0000	5,0933	152,80
23	TESOURA GRANDE	UNIDADE	179,0000	4,2900	767,91
24	LÁPIS PRETO N 02 CX C/ 144 UNID	CAIXA	266,0000	33,5800	8.932,28
25	PORTA CANETA, CLIPS E RECADO DE MESA	UNIDADE	151,0000	7,5600	1.141,56
26	PAPEL COLLOR SET CORES DIVERSAS	UNIDADE	171,0000	0,9100	155,61
27	BARBANTE ALGOD+O CRU N¦ 6	UNIDADE	127,0000	1,3500	171,45
28	ESTILETE COM LAMINA 18 MM C/ TRAVA	UNIDADE	95,0000	1,3100	124,45
29	GRAMPO TRILHO METAL	CAIXA	7,0000	6,1100	42,77
30	PINCEL CHATO N 12	UNIDADE	30,0000	1,1400	34,20
31	GRAMPO 26/6	CAIXA	254,0000	3,7100	942,34
32	PASTA CATALOGO 50 FOLHAS	UNIDADE	100,0000	10,7000	1.070,00
33	GRAMPEADOR GRANDE	UNIDADE	63,0000	36,2600	2.284,38
34	TESOURA ESCOLAR	UNIDADE	345,0000	1,8900	652,05
35	APONTADOR	UNIDADE	51,0000	8,7400	445,74
36	COLA BASTAO 40 GRAMAS	UNIDADE	211,0000	2,1400	451,54
37	E V A 40X50 SORTIDO	UNIDADE	365,0000	16,4900	6.018,85
38	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - 45MMX50M	UNIDADE	321,0000	3,5600	1.142,76
39	PAPEL LAMINADO AZUL 49X59 CM	UNIDADE	131,0000	0,9100	119,21
40	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS - CAPACIDADE 50 FOLHAS	UNIDADE	30,0000	77,2200	2.316,60
41	TINTA GUACHE 15ML CX C/ 06 CORES	UNIDADE	725,0000	2,8500	2.066,25
42	ALMOFADA DE CARIMBO AZUL N.03	UNIDADE	94,0000	2,9500	277,30

43	CARTOLINA CORES DIVERSAS	UNIDADE	660,0000	0,5700	376,20
44	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIDELLO OFICIO	UNIDADE	680,0000	4,0000	2.720,00
45	CORRETIVO LIQUIDO 18ML A BASE DE ÁGUA	UNIDADE	169,0000	1,2700	214,63
46	LIVRO ATA 100FLS	UNIDADE	183,0000	9,1800	1.679,94
47	CLIPS NIQUELADO 2/0 CX 100 UNIDADES	UNIDADE	224,0000	1,4800	331,52
48	CLIPS 4/0 CX C/ 100 UNIDADES	UNIDADE	211,0000	2,9700	626,67
49	COLA QUENTE BASTÃO SILICONE TRANSPARENTE FINA	UNIDADE	49,0000	28,9300	1.417,57
50	REGUA CRISTAL 30 CM	UNIDADE	50,0000	0,6700	33,50
51	TINTA PARA TECIDO	UNIDADE	330,0000	3,1500	1.039,50
52	PISTOLA DE COLA QUENTE PARA REFIL FINO - 20W	UNIDADE	34,0000	10,5400	358,36
53	EXTRATOR DE GRAMPO	UNIDADE	107,0000	1,2000	128,40
54	COLA GLITER	UNIDADE	300,0000	1,9100	573,00
55	CANETA PERMANENTE PA E.V.A	PACOTE	105,0000	1,5300	160,65
56	TNT - VÁRIAS CORES ROLO 150M	UNIDADE	335,0000	58,3000	19.530,50
57	ENVELOPE CONVITE	UNIDADE	110,0000	46,6200	5.128,20
58	PALITO DE PICOLÉ PCT C/ 50 UNIDADES	UNIDADE	100,0000	1,5300	153,00
59	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA	UNIDADE	148,0000	7,7400	1.145,52
60	CETIM POLIESTER	UNIDADE	650,0000	7,6800	4.992,00
61	HELANCA 100% POLISESTER	KILO	150,0000	22,0000	3.300,00
62	PASTA SANFONADA 31 DIVISÓRIA, PLASTICO	UNIDADE	170,0000	30,4200	5.171,40
63	PAPEL CARBONO CX C/ 100 FOLHAS	PACOTE	47,0000	20,7436	974,95
64	LÁPIS DE COR 12 CORES SELO IQB	CAIXA	180,0000	3,3700	606,60
65	PASTA AZ LOMBO LARGO PLASTICO RÍGIDO PVC COR PRETA	UNIDADE	1.000,0000	9,0500	9.050,00
66	GIZAO DE CERA CX C/ 12 CORES	CAIXA	110,0000	2,8100	309,10
67	CLIPS 3/0 NIQUELADO CX C/ 100 UNIDADES	UNIDADE	221,0000	1,6800	371,28
68	PASTA ELÁSTICA 50 FOLHAS DE PVC	UNIDADE	180,0000	10,8000	1.944,00
69	PASTA ELÁSTICA 100 FOLHA PVC	UNIDADE	315,0000	17,4100	5.484,15
70	PASTA ARQUIVO MARMORIZADO, TIPO SUSPENSA, 240X360MM	UNIDADE	600,0000	1,7400	1.044,00
71	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE, PARA 100 FOLHAS	UNIDADE	43,0000	86,1400	3.704,02
72	COLA LIQUIDA BRANCA 150G. CX C/ 12 UNIDADE	UNIDADE	37,0000	91,8778	3.399,48
73	CLIPS NIQUELADO 6/0	CAIXA	210,0000	3,4600	726,60
74	CAPA P ENCADERNACAO	UNIDADE	3.000,0000	0,2800	840,00
75	GRAMPO 23/13 CX C/ 5000	CAIXA	134,0000	4,1000	549,40
76	KIT FANTOCHES FAMILIA BRANCA - 07 PERSONAGENS	PACOTE	30,0000	99,9000	2.997,00
77	KIT FANTOCHES MAXI SAUDE BUCAL	PACOTE	30,0000	89,9000	2.697,00
78	PINCEL ATOMICO CORES AZUL, PRETO, VERDE E VERMELHO - 1100 P	UNIDADE	441,0000	3,9400	1.737,54
79	RENDA - 70% VISCOSE 30% POLIESTER, CORES VARIADAS	METRO	150,0000	12,7300	1.909,50
80	OXFORD - 100% POLIESTER 1,47M - CORES VARIADAS	METRO	150,0000	10,0000	1.500,00
81	PINCEL REDONDO N 06	UNIDADE	30,0000	1,1000	33,00
82	PINCEL LINGUA DE GATO N 14	UNIDADE	30,0000	17,0000	510,00
83	PINCEL LEQUE N 10	UNIDADE	30,0000	36,0000	1.080,00
84	TECIDO PARA PINTURA BRANCO 100% ALGODAO	METRO	20,0000	21,0000	420,00
85	TECIDO TIPO MORIM	METRO	20,0000	27,8200	556,40
86	TECIDO TIPO BRIM	METRO	20,0000	47,0100	940,20
87	TECIDO TIPO LONA	METRO	20,0000	38,0900	761,80
88	TINTA GUACHE 500ML CAIXA COM 06 CORES	CAIXA	500,0000	35,2200	17.610,00
89	TECIDO DE RETALHO	KILO	70,0000	12,5000	875,00
90	PASTA A-Z LOMBO ESTREITO	UNIDADE	100,0000	9,0500	905,00
91	ROSAS ARTIFICIAIS EM BOTAO - COR VERMELHO	UNIDADE	510,0000	7,8000	3.978,00
92	GRAMPO PLASTICO DE MACHO-FEMEA	CAIXA	118,0000	16,1300	1.903,34
93	ELASTICO PARA DINHEIRO	PACOTE	88,0000	3,0700	270,16
94	PAPEL CREPOM 48CMC2M CORES VARIADAS	UNIDADE	271,0000	0,8000	216,80
95	PRANCHETA EM MDF	UNIDADE	30,0000	3,9600	118,80
96	BLOCO DE RECADO	UNIDADE	1.000,0000	2,9000	2.900,00
97	COLA QUENTE 1000G GROSSA TRANSPARENTE	PACOTE	26,0000	28,9300	752,18
98	HALTERES PARES DE 1 KG	UNIDADE	30,0000	21,0000	630,00
99	HALTERES PARES DE 2 KG	UNIDADE	30,0000	41,0000	1.230,00
100	HALTERES PARES DE 3 KG	UNIDADE	30,0000	59,9000	1.797,00
101	BLOCO DE RECADO 102*76	UNIDADE	1.000,0000	2,9000	2.900,00
102	CLIP 1/0 NIQUELADO	UNIDADE	170,0000	1,4800	251,60
103	COLA PARA TECIDO 90ML	UNIDADE	100,0000	7,6100	761,00
104	ESPIRAL P/ ENCARDENACAO 9 M.M	UNIDADE	500,0000	0,1800	90,00
105	ESPIRAL P/ ENCARDENACAO 17M.M	UNIDADE	500,0000	0,2800	140,00
106	PINCEL LIXADO N 14	UNIDADE	30,0000	14,0000	420,00
107	AGULHA MAQUINA INDU14-16	UNIDADE	100,0000	2,4800	248,00
108	TONNER PARA IMPRESSORA TIPO CARTUCHO ORIGINAL TINTA PRETA MODELO 78A	UNIDADE	40,0000	268,7000	10.748,00
109	TONNER PARA IMPRESSORA TIPO CARTUCHO ORIGINAL TINTA PRETA MODELO 83A	UNIDADE	40,0000	230,0500	9.202,00
110	TONNER PARA IMPRESSORA TIPO CARTUCHO ORIGINAL TINTA PRETA MODELO 15A	UNIDADE	40,0000	379,5300	15.181,20
111	TONNER PARA IMPRESSORA TIPO CARTUCHO ORIGINAL TINTA PRETA MODELO XE-ROX 3215	UNIDADE	30,0000	359,4900	10.784,70
112	TONNER PARA IMPRESSORA TIPO CARTUCHO ORIGINAL TINTA PRETA MODELO BROTHER TN 1060	UNIDADE	20,0000	268,7000	5.374,00

113	TONNER PARA IMPRESSORA TIPO CARTUCHO ORIGINAL TINTA PRETA MODELO BROTHER TN 3382	UNIDADE	40,0000	339,5000	13.580,00
114	TONNER PARA IMPRESSORA TIPO CARTUCHO ORIGINAL TINTA PRETA MODELO BROTHER TN2340	UNIDADE	30,0000	319,7500	9.592,50

TOTALFORNECEDOR: 261.125,59

TOTAL GERAL: 422.569,35

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2019, bem como 2020;

24.2. Este termo não obriga o Município a firmar a aquisições, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Governo
Elemento de despesa: 0011-02.001.04.122.0003.2003.339030000000
Fonte: 0100000000
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Elemento de despesa: 0387-08.002.17.512.0060.2060.339030000000
Fonte: 0100000000
Elemento de despesa: 0337-08.001.04.122.0003.2054.339030000000
Fonte: 0100000000
Secretaria Municipal de Agricultura
Elemento de despesa: 0318-07.001.20.122.0003.2051.339030000000
Fonte: 0100000000
Secretaria Municipal de Finanças
Elemento de despesa: 0506-04.001.04.123.0003.2016.339030000000
Fonte: 0100000000
Secretaria Municipal de Administração
Elemento de despesa: 0083-03.001.04.122.0003.2010.339030000000
Fonte: 0100000000
Secretaria Municipal de Educação
Elemento de despesa: 0134-05.001.12.122.0003.2058.339030000000
Fonte: 0100000000
Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de despesa: 0249-06.001.10.301.0022.2043.339030000000
Elemento de despesa: 0299-06.001.10.302.0045.2047.339030000000
Elemento de despesa: 0437-09.003.08.244.0090.2117.339030000000
Fonte: 0100000000
Elemento de despesa: 0412-09.003.08.241.0095.1111.339030000000
Fonte: 0100000000

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento dos produtos do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos entregues;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato ou ata de registro de preço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos produtos, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos equipamentos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 28/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais prestador que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Rosário Oeste/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto executado a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Rosário Oeste/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos produtos;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 28/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá ao Município de Rosário Oeste/MT o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rosário Oeste/MT, em 07 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

Contratante

DIA DE FESTA LTDA

LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELLI

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELLI

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 114 - 2019

PORTARIA N° 114/2019,

de 13 de Junho de 2.019

"Dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social e da outras providencias".

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1°. O Conselho Municipal de Assistência Social passará a vigorar com a seguinte composição:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Josuel Luciano de Moraes – titular

Luciana Antunes da Silva – suplente

Representante da Secretaria Municipal de infra-estrutura

Viviane Aparecida Cardoso Vilela – titular

Maxmar Cesar Souza – suplente

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Genésio Nogueira Neponuceno – titular

Eduardo Luiz Trindade – suplente

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Luilna Antoniele da Cruz Gomes – titular

Eudésio da Silva – suplente

Representante da Associação de Moradores de Rosário Oeste - MT

Jesuíno Moreira Lemes – titular

Representante da Entidade Filantrópica – Complexo Espírita Assistencial e Educacional Maria de Nazaré

Matildes Margareth Rodrigues Gonçalves – titular

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Ereneuza Costa Silva – titular

Cristiane Anzil da Silva – suplente

Representante do Grupo da Melhor Idade

Antonia Marques de Abreu – titular

Representante da Igreja Católica

Álvaro Augusto Lemes de Araujo – titular

Representante da Pastoral da Criança

Julia do Carmo Moraes – titular

Representante das Igrejas Evangélicas

Geremias Corrêa Soares- titular

Representante da APAE:

Elizanei das Neves – titular

Heloiza Talarico Jacob – suplente

Representante do Conselho Regional de Psicologia

Leticia Frigeri Barboza – titular

Representante do Conselho de Serviço Social

Enir Ferreira de Almeida Ribeiro- titular

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 13 de Junho de 2. 019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: "**Contratação de Empresa Especializada para Locação de SOM PROFISSIONAL para ser utilizado durante o evento da 5ª Expocéu, a realizar-se no pátio da ASPRONOVA nos dias 13/14/15 e 16 de Junho de 2019"**;c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 028/2019**; e) Cobertura Orçamentária: 06.005.13.392.0048.2048.33.90.39.662; f) Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais); g) Contratada: ADAILTON SOARES DOS SANTOS 50323091172 CNPJ: 11.621.254/0001-43; Autorizado: em06/06/2019, por Wemerson Adão Prata; h) Ratificação: em 11/06/2019, por Wemerson Adão Prata.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: "Contratação temporária de Serviço de Técnico (a) de Enfermagem, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal), com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em substituição a funcionária Marlucia Rodrigues Marques que se encontra de Licença Maternidade"; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; d) **Processo: Nº 027/2019**; e) Cobertura Orçamentária: 04.003.10.302. 0030.2066.33.90.36.184; f) Valor: R$ 9.824,10 (nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dez centavos); g) Autorizado: em 31/05/2019, por Wemerson Adão Prata; h) Ratificação: em 10/06/2019, por Wemerson Adão Prata.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITACAO
AVISO DE RESULTADO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PARA ENCERRAMENTO DO 19º CAMPEONATO DE FUTSAL SETE, EDIÇÃO 2019 DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 04680965908

CNPJ: 28.237.294/0001-99

VALOR GLOBAL: R$ 4.000,00(Quatro mil reais)

VIGÊNCIA: **60 (sessenta) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de Junho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PUBLICA, CREDENCIAMENTO, LANCES E HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019

ATA DE SESSÃO PUBLICA, CREDENCIAMENTO, LANCES E HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019

Aos 13 (treze) dias do mês junho de 2019, às 14h00min, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, Sra. **Maria Cilene Pereira,** designada pela Portaria 039/2019, presente a representante da empresa licitante, reuniram-se para realizar a abertura dos envelopes do Pregão Presencial 024/2019, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCOS DE BOTIJÕES DE GÁS TIPO P13KG e P45KG, E RECARGAS DE GÁS P13KG e P45KG, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, menor preço por item.** Até o momento marcado para abertura do referido certame licitatório, manifestaram interesse em tempo hábil a empresa: **ANA PAULA DE MORAES ME CNPJ:11.748.326/0001-18,** representado pela Sra Ana Paula de Moraes**, CPF: 735.708.181-87.** Dando inicio aos trabalhos, a pregoeira solicitou a representante da empresa que apresentasse os documentos do credenciamento. Após analise, foi declarado credenciada. Em ato continuo, foi analisada a proposta de preços (envelope 01), com relação aos preços ofertados esta pregoeira identificou que a proposta ficou acima do valor de referencia do Edital supracitado, sendo que a empresa informou que não teria como ofertar lance dentro da margem prevista no edital, tendo em vista que os valores previstos no termo de referencia já estavam abaixo do valor de marcado local, sendo a assim a está pregoeira decidiu pela desclassificação da proposta julgando o processo fracassado ficando suspenso o processo para reanalise do termo de referencia, com a consequente publicação de uma nova data de abertura, para prosseguimento do feito. Nada mais havendo, a tratar deu por encerrados trabalhos da presente sessão às 14h27min.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

ANA PAULA DE MORAES ME CNPJ 11.748.326/0001-18,

representado pela Sra Ana Paula de Moraes**, CPF: 735.708.181-87**

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018

Edital de Convocação – 007/2019

O Sr .Egon Hoepers – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, incisoII da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 01/2018, conforme Edital N° 01/2018 de 19/12/2018 e homologado pelo Decreto nº 017/2019 publicado em 07 de Março de 2019.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo , conforme lista de documentos e exames exigidos pelo Decreto Municipal 021/2019 de 20/03/2019 .

III – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste Edital, conforme Lei complementar 64/2015.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
7º	ANA CAROLINE IZE	AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
3º	DANILO DE OLIVEIRA SOUZA	AUXILIAR DE MECÂNICO – SEDE

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 10 de Junho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2018 - 26ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR N° 33 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018

Dispõe sobre a **26ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2/2018 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018, via do Edital Complementar nº 7, de 31 de janeiro de 2019;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 7 no Diário Oficial Municipal em 01/02/2019, Edição 3.158 – ANO XIV – Páginas 589-687, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 1º de fevereiro de 2019, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2018;

Considerando a publicação do Decreto nº 7/2019 no Diário Oficial Municipal em 04/02/2019, Edição 3.159 – ANO XIV – Página 764, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2/2018, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 24 de junho de 2019**, no horário oficial de Brasília, das 15h00min às 18h00min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2019 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 13 de junho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 33 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2018

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
FRAILAN PEREIRA DE NOVAES	AGENTE DE MANUTENÇÃO (PEDREIRO)	SECRETARIA DE OBRAS – Sede e Interior	1º
ERICK RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE MANUTENÇÃO (PEDREIRO)	SECRETARIA DE OBRAS – Sede e Interior	2º
WALQUE DE SOUSA LOPES	AGENTE DE MANUTENÇÃO (PEDREIRO)	SECRETARIA DE OBRAS – Sede e Interior	3º

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 33 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2018

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do cônjuge ou convivente;

§ Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

==========

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

29/05/2019 á 29/05/2020

Aos dias 29 de Maio de 2019, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresária, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor 1: LAIANA LOCACOES EIRELI, CNPJ: 04.642.991/0001-67,** sediada na AV. LEOPOLDINA P. CARVALHO, N: 1090, CEP: **78740-012,** Bairro: **VILA AURORA**, Cidade de **RONDONÓPOLIS**. Neste ato representado através de procuração pelo Sr: Rafael Yamassaki mta, RG n°23532220 SEJSP-MT, CPF n° 019.013.661-89. Pregão para Registro de Preços **nº10/2017, REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA AS REALIZAÇÕES DE EVENTOS LOCAÇÃO (BANHEIROS QUIMICOS, TENDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, CONFORME AS DESCRIÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I PARTE INTEGRANTE DESSE EDITAL SECRETARIA E CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, nos termos da Lei nº 10.520, .dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931,de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA AS REALIZAÇÕES DE EVENTOS LOCAÇÃO (BANHEIROS QUIMICOS, TENDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, CONFORME AS DESCRIÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I PARTE INTEGRANTE DESSE EDITAL SECRETARIA E CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor - LAIANA LOCACOES EIRELI, CNPJ: 04.642.991/0001-67

Nº10 PREGÃO	Nº08 ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	FORNECEDOR LAIANA LOCACOES EIRELI	VALOR UNITARIO
		19538	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO TENDA MEDINDO 10,00M X 10,00M	11 UN	LAIANA LOCACOES EIRELI	1.340,0000
		19542	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO BANHEIRO QUIMICO	25 UN	LAIANA LOCACOES EIRELI	228,3300
		19543	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO BANHEIRO QUIMICO PNE	7 UN	LAIANA LOCACOES EIRELI	420,0000

		19544	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO TENDA ME-DINDO 3,00M X 3,00M	15 UN	LAIANA LOCACOES EIRELI	270,0000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº10/2019**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº10/2019.**

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº10/2019**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de SÃO JOSÉ DO POVO-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Quando:

descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT,** ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT. Srª. QUEILA DE MIRANDA SILVA,** nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

DOTAÇÃO:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO 090-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13.392.8050.02034.3.3.90.39.00.00 - DESPESAS COM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. Saldo da Dotação: _____

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

090-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.8050.02034.3.3.90.39.00.00 - DESPESAS COM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **10/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **LAIANA LOCACOES EIRELI, CNPJ: 04.642.991/0001-67**, **no mencionado certame**.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº**10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº**3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**,de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº**8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 29 de MAIO de 2019.

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Rafael Yamassaki mta,

RG n°23532220 SEJSP-MT

FORNECEDOR: LAIANA LOCACOES EIRELI, CNPJ: 04.642.991/0001-67

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG: **RG**:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº03/2019.

O Prefeito Municipal, Sr. **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, de SÃO JOSÉ DO POVO-MT, após análise **RATIFICA** processo licitatório de INEXIGIBILIDADE Nº. **3/2019**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural, e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pela Procuradoria Geral do Município, para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA FAZER AS DEVIDAS MANUTENÇÕES NA MOTONIVELADORA 120 K 2013/2014 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO Com,** fundamentado **Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, dada a urgência da necessidade, em favor da empresa **SOTREQ S. A.** inscrita no CNPJ;**34. 151.100/0022-65,** no valor total de R$ **26.461,0500**(Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta e um Reais e Cinco Centavos)

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 13 de Junho de 2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

29/05/2019 á 29/05/2020

Aos dias 29 de Maio de 2019, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresária, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor 1: VOLTASA ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ nº 24.149.586/0001-19,** sediada na AV. DANIEL CLEMENTE, N: 363, CEP: **78745-830,** Bairro: **DISTRITO INDUSTRIAL**, Cidade de **RONDONÓPOLIS-MT**. Neste ato representado através de procuração pelo Sr: Jhonatan Nicolas da silva Voltolini, CPF:036.159.211-6. Pregão para Registro de Preços **nº11/2017. O OBJETO DESTE CERTAME É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA 200 TONELADAS QUE SERÁ UTILIZADO DURANTE MANUTENÇÕES REALIZADAS EM VIAS, RUAS E AVENIDAS, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, nos termos da Lei nº 10.520, .dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931,de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O OBJETO DESTE CERTAME É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA 200 TONELADAS QUE SERÁ UTILIZADO DURANTE MANUTENÇÕES REALIZADAS EM VIAS, RUAS E AVENIDAS, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor - VOLTASA ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ nº 24.149.586/0001-19

Nº11 PREGÃO	Nº06 ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	FORNECEDOR VOLTASA ENGENHARIA LTDA EPP	VALOR UNITARIO
		18559	CBUQ MASSA ASFÁLTICA	200 T	VOLTASA ENGENHARIA LTDA EPP	481,0000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº11/2019**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº11/2019.**

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº11/2019**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, “autorização de compra”, na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de SÃO JOSÉ DO POVO-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Quando:

descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT,** ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT. Srª. QUEILA DE MIRANDA SILVA,** nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 51/2018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

DOTAÇÃO:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

050-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

26.782.7050.02178.3.3.90.30.00.00 - CONSERVAR E RESTAURAR ESTRADAS VICINAIS - FETHAB - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 11/2019, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: VOLTASA ENGENHARIA LTDA EPP**, CNPJ nº** 24.149.586/0001-19, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº**10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº**3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**,de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº**8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 29 de MAIO de 2019.

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Jhonatan Nicolas da silva Voltolini,

CPF:036.159.211-6

FORNECEDOR: VOLTASA ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ nº 24.149.586/0001-19.

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG: **RG**:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

29/05/2019 á 29/05/2020

Aos dias 29 de Maio de 2019, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresária, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor 1: COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS, Eireli-EPP, CNPJ: 08.710.383/0001-01,** sediada na AV. Paraná, N: 894, CEP: **78.850-000,** Bairro: **Primavera II**, Cidade de **Primavera do Leste**. Neste ato representado através de procuração pelo Sr: Ari Nelson Zuffo, RG n°12R354498 SSP-SC, CPF n° 004.832.489-24. Pregão para Registro de Preços **nº10/2017, REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA AS REALIZAÇÕES DE EVENTOS LOCAÇÃO (BANHEIROS QUIMICOS, TENDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, CONFORME AS DESCRIÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I PARTE INTEGRANTE DESSE EDITAL SECRETARIA E CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, nos termos da Lei nº 10.520, .dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931,de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA AS REALIZAÇÕES DE EVENTOS LOCAÇÃO (BANHEIROS QUIMICOS, TENDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, CONFORME AS DESCRIÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I PARTE INTEGRANTE DESSE EDITAL SECRETARIA E CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor - COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS, Eireli-EPP, CNPJ: 08.710.383/0001-01

Nº10 PREGÃO	Nº07 ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	FORNECEDOR	VALOR UNITARIO
		19537	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO PALCO MEDINDO 8,00M X 6,00M	4 UN	COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS, Eireli-EPP	4. 950,0000
		19539	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO PALCO MEDINDO 12,00M X 8,00M COBERTO	3 UN	COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS, Eireli-EPP	5. 480,0000

		19540	SERVICO DE LOCAÇÃO, INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZACAO DE EVENTOS - DO TIPO SONORIZACAO E ILUMINACAO PARA PALCO MEDIDO O8X06, PARA EVENTOS DE 1000 A 1.500 PESSOAS	2 UN	COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS, Eireli-EPP	4. 640,0000
		19541	SERVICO DE LOCAÇÃO, INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZACAO DE EVENTOS - DO TIPO SONORIZACAO E ILUMINACAO PARA PALCO MEDIDO 08X06, PARA EVENTOS DE 3.000 A 4.500 PESSOAS	3 UN	COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS, Eireli-EPP	7. 370,0000
		19545	SERVICO DE LOCAÇÃO, INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZACAO DE EVENTOS - DO TIPO SONORIZACAO E ILUMINACAO PARA PALCO MEDIDO 12X08 PARA EVENTOS DE 4.000 A 6.000 PESSOAS	3 UN	COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS, Eireli-EPP	7. 340,0000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº10/2019**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº10/2019.**

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº10/2019**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de SÃO JOSÉ DO POVO-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Quando:

descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT,** ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT. Srª. QUEILA DE MIRANDA SILVA,** nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

DOTAÇÃO:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO 090-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13.392.8050.02034.3.3.90.39.00.00 - DESPESAS COM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. Saldo da Dotação: _____

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

090-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.8050.02034.3.3.90.39.00.00 - DESPESAS COM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **10/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS, Eireli-EPP, CNPJ: 08.710.383/0001-01**, **no mencionado certame**.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº**10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº**3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**,de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº**8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 29 de MAIO de 2019.

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Ari Nelson Zuffo,

RG n°12R354498 SSP-SC

FORNECEDOR: COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS, Eireli-EPP, CNPJ: 08.710.383/0001-01

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG: **RG**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 036/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais; e

Considerando que em 20/6/2019 (quinta-feira) celebra-se a data de Corpus Christi, de importante e expressiva religiosidade de grande parte dos servidores públicos municipais;

Considerando que o dia 21/6/2019 (sexta-feira) está interligando a data referida com o fim de semana, e que paralizando-se as atividades do Poder Executivo Municipal nesse dia proporciona-se significativa economia; e

Considerando o que ocorre nos órgãos públicos das esferas de governo federal e estadual;

DECRETA:

Art. 1º -Fica decretado Ponto Facultativo, no âmbito do funcionalismo público municipal, em São José do Rio Claro, nos dias 20/6/2019 (quinta-feira) e 21/6/2019 (sexta-feira).

Art. 2º - As repartições públicas municipais não funcionarão nas datas referidas no artigo anterior, salvo os serviços considerados essenciais, na forma da lei, para os quais as Secretarias Municipais deverão tomar as devidas medidas para suas realizações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro (MT), 13 de junho de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 08h00min, do dia **28/06/2019**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **16/2019**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "**AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (TRATOR E ROÇADEIRA) *".*** O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Maiores informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LISTA DE CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS - CONSELHEIROS(AS) TUTELARES PÓS ANÁLISE DE RECURSOS

NOVA LISTA DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR		
1	AGNALDO ANTONIO DE SOUZA	DEFERIDO
2	AMANDA OLIVEIRA PEREIRA	INDEFERIDO
3	ANA DA SILVA MARTINEZ	DEFERIDO
4	ANDRESSA DE OLIVEIRA EGUES	INDEFERIDO
5	APARECIDO DONIZETE FLORES	DEFERIDO
6	CHRISTYAN ALLAN ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
7	ELAINE APARECIDA MARTINEZ	DEFERIDO
8	ELIANA DIAS MARANGÃO	DEFERIDO
9	ÉRICA DA SILVA MAGALHÃES EVANGELISTA	DEFERIDO

10	ESLAY DA SILVA SOUZA	DEFERIDO
11	EVAIR MENDES BUFO DA SILVA	DEFERIDO
12	FLAVIO DA PENHA SILVA	DEFERIDO
13	JOSÉ MARCOS BATISTA CARDOSO	DEFERIDO
14	JOYCE PAULA FERREIRA DA SILVA CARVALHO	DEFERIDO
15	JULIO CESAR BORGES DE CARVALHO	DEFERIDO
16	LEONICE BERTOLIN CAPELETTI	DEFERIDO
17	LETÍCIA MOLINA	DEFERIDO
18	LUCIANA LOURENÇÃO ALVES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
19	LUIZ GUSTAVO DA SILVA	DEFERIDO
20	MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
21	ROBSON VITTORAZZI NOVAIS TERRADAS	INDEFERIDO
22	ROSILENE EGUES DE ARRUDA	INDEFERIDO
23	RUDIÉRIO GERALDI TOMAS	DEFERIDO
24	VIVIANE MUTO RODRIGUES NOJIMA	INDEFERIDO
25	WELLINGTON F. MOTA	DEFERIDO
PRAZO PARA RECURSOS 17/06/2019		

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LISTA DE CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS - CONSELHEIROS(AS) TUTELARES PÓS ANÁLISE DE RECURSOS

NOVA LISTA DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR		
1	AGNALDO ANTONIO DE SOUZA	DEFERIDO
2	AMANDA OLIVEIRA PEREIRA	INDEFERIDO
3	ANA DA SILVA MARTINEZ	DEFERIDO
4	ANDRESSA DE OLIVEIRA EGUES	INDEFERIDO
5	APARECIDO DONIZETE FLORES	DEFERIDO
6	CHRISTYAN ALLAN ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
7	ELAINE APARECIDA MARTINEZ	DEFERIDO
8	ELIANA DIAS MARANGÃO	DEFERIDO
9	ÉRICA DA SILVA MAGALHÃES EVANGELISTA	DEFERIDO
10	ESLAY DA SILVA SOUZA	DEFERIDO
11	EVAIR MENDES BUFO DA SILVA	DEFERIDO
12	FLAVIO DA PENHA SILVA	DEFERIDO
13	JOSÉ MARCOS BATISTA CARDOSO	DEFERIDO
14	JOYCE PAULA FERREIRA DA SILVA CARVALHO	DEFERIDO
15	JULIO CESAR BORGES DE CARVALHO	DEFERIDO
16	LEONICE BERTOLIN CAPELETTI	DEFERIDO
17	LETÍCIA MOLINA	DEFERIDO
18	LUCIANA LOURENÇÃO ALVES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
19	LUIZ GUSTAVO DA SILVA	DEFERIDO
20	MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
21	ROBSON VITTORAZZI NOVAIS TERRADAS	INDEFERIDO
22	ROSILENE EGUES DE ARRUDA	INDEFERIDO
23	RUDIÉRIO GERALDI TOMAS	DEFERIDO
24	VIVIANE MUTO RODRIGUES NOJIMA	INDEFERIDO
25	WELLINGTON F. MOTA	DEFERIDO
PRAZO PARA RECURSOS 17/06/2019		

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de licitação Modalidade Tomada de Preço 03/2019**, Objeto: "**OBRA DE REFORMA DA PRAÇA DO BAIRRO JARDIM BELA VISTA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT''**. Teve a Empresa Habilitada: **NADIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 19.948.145/0001-47, estabelecida na Rua Presidente Castelo Branco nº 510, Bairro Quilombo, CEP 78.043-430, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Após abertura do envelope de proposta constatou então que a empresa Apresentou a Proposta vencedora aceita pela comissão de **R$ 288.954,71** (Duzentos e Oitenta Oito Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos). REGINALDO SOUZA FERNANDES, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

RESULTADO DO PP 009/2019

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra nova Dourada - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, cujo objeto e a **PREGÃO PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, COPIADORAS E SCANNERS, INCLUINDO RECARGAS DE CARTUCHOS PARA TONNERS DAS IMPRESSORAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, SENDO NECESSARIO COMODATO DOS TONNERS. PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT, CONFORME DESCRITO TERMO DE REFERÊNCIA.** Aberto no dia 13 de junho de 2019, às 14h00min (horário oficial de Brasília - DF), tendo como vencedor a empresa abaixo:

Empresa Vencedora.

ADRIELE MOREIRA DE SOUZA - MEI, inscrito no CNPJ n.º 20.183.066/0001-71.			
Item	**Descrição**	**Valor Mensal R$**	**Valor Total R$ (12 meses.)**
01	**Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Manutenção De Impressoras, Copiadoras E Scanners, Incluindo Recargas De Cartuchos Para Tonners Das Impressoras Descritas No Termo De Referencia, Sendo Necessario Comodato Dos Tonners**.	R$ 2.490,00	R$ 29.880,00

Os interessados poderão obter informações referentes ao processo na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e as 14h00min às 18h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacaosnd@hotmail.com.

Serra Nova Dourada - MT, em 13 Junho de 2019.

Atenciosamente,

Carina Mignoso

Pregoeiro.

6 BIM RREO LRF 2018

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**12.295.485,20**	**12.295.485,20**	**3.116.953,93**	**25,35**	**13.020.578,72**	**105,90**	**-725.093,52**
RECEITAS CORRENTES	**11.595.485,20**	**11.595.485,20**	**2.591.714,62**	**22,35**	**12.057.561,97**	**103,98**	**-462.076,77**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	437.780,47	437.780,47	117.887,05	26,93	341.327,25	77,97	96.453,22
IMPOSTOS	382.144,85	382.144,85	113.889,38	29,80	296.603,80	77,62	85.541,05
TAXAS	19.435,62	19.435,62	0,00	0,00	2.840,58	14,62	16.595,04
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	36.200,00	36.200,00	3.997,67	11,04	41.882,87	115,70	-5.682,87
RECEITA PATRIMONIAL	204.000,00	204.000,00	8.473,98	4,15	76.742,13	37,62	127.257,87
VALORES MOBILIÁRIOS	204.000,00	204.000,00	8.473,98	4,15	76.742,13	37,62	127.257,87
RECEITA DE SERVIÇOS	11.000,00	11.000,00	61,88	0,56	123,76	1,13	10.876,24
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	11.000,00	11.000,00	61,88	0,56	123,76	1,13	10.876,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.931.704,73	10.931.704,73	2.464.617,18	22,55	11.596.558,82	106,08	-664.854,09
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	6.706.728,03	6.706.728,03	1.689.332,30	25,19	7.161.319,80	106,78	-454.591,77
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	2.957.539,90	2.957.539,90	547.678,09	18,52	3.076.690,85	104,03	-119.150,95
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.267.436,80	1.267.436,80	227.606,79	17,96	1.358.548,17	107,19	-91.111,37
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.000,00	11.000,00	674,53	6,13	42.810,01	389,18	-31.810,01
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	11.000,00	11.000,00	674,53	6,13	42.810,01	389,18	-31.810,01
RECEITAS DE CAPITAL	**700.000,00**	**700.000,00**	**525.239,31**	**75,03**	**963.016,75**	**137,57**	**-263.016,75**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	700.000,00	700.000,00	525.239,31	75,03	963.016,75	137,57	-263.016,75
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	400.000,00	400.000,00	525.239,31	131,31	963.016,75	240,75	-563.016,75
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**12.295.485,20**	**12.295.485,20**	**3.116.953,93**	**25,35**	**13.020.578,72**	**105,90**	**-725.093,52**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**12.295.485,20**	**12.295.485,20**	**3.116.953,93**	**25,35**	**13.020.578,72**	**105,90**	**-725.093,52**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL VII = (V + VI)	12.295.485,20	12.295.485,20	3.116.953,93	25,35	13.020.578,72	105,90	-725.093,52
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	903.198,43	—	—	879.913,94	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	903.198,43	—	—	879.913,94	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

Continua 1/2

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

Continuação 2/2

PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**11.662.736,99**	**12.488.748,24**	**1.332.836,01**	**12.461.102,46**	**27.645,78**	**1.461.755,08**	**12.461.102,46**	**27.645,78**	**12.073.591,53**	**0,00**
DESPESAS CORRENTES	**10.902.450,20**	**12.131.786,67**	**1.311.617,73**	**12.104.307,97**	**27.478,70**	**1.440.536,80**	**12.104.307,97**	**27.478,70**	**11.723.693,04**	**0,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.761.476,80	6.123.104,65	953.191,95	6.123.094,37	10,28	953.191,95	6.123.094,37	10,28	5.986.544,42	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.140.973,40	6.008.682,02	358.425,78	5.981.213,60	27.468,42	487.344,85	5.981.213,60	27.468,42	5.737.148,62	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**660.286,79**	**356.961,57**	**21.218,28**	**356.794,49**	**167,08**	**21.218,28**	**356.794,49**	**167,08**	**349.898,49**	**0,00**
INVESTIMENTOS	509.286,79	228.863,57	0,00	228.863,57	0,00	0,00	228.863,57	0,00	221.967,57	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	151.000,00	128.098,00	21.218,28	127.930,92	167,08	21.218,28	127.930,92	167,08	127.930,92	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**11.662.736,99**	**12.488.748,24**	**1.332.836,01**	**12.461.102,46**	**27.645,78**	**1.461.755,08**	**12.461.102,46**	**27.645,78**	**12.073.591,53**	**0,00**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**11.662.736,99**	**12.488.748,24**	**1.332.836,01**	**12.461.102,46**	**27.645,78**	**1.461.755,08**	**12.461.102,46**	**27.645,78**	**12.073.591,53**	**0,00**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	559.476,26	—	—	559.476,26	—	946.987,19	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	11.662.736,99	12.488.748,24	1.332.836,01	13.020.578,72	—	1.461.755,08	13.020.578,72	—	13.020.578,72	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—	—

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 357.777,44

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	11.662.736,99	12.488.748,24	1.332.836,01	12.461.102,46	100,00	27.645,78	1.461.755,08	12.461.102,46	100,00	27.645,78	0,00
Administração	3.787.573,55	4.834.273,54	381.023,82	4.834.272,44	38,79	1,10	447.668,22	4.834.272,44	38,79	1,10	0,00
Planejamento e Orçamento	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	3.519.573,55	4.361.378,31	331.197,52	4.361.377,26	35,00	1,05	386.747,52	4.361.377,26	35,00	1,05	0,00
Administração Financeira	253.000,00	472.895,23	49.826,30	472.895,18	3,79	0,05	60.920,70	472.895,18	3,79	0,05	0,00
Ordenamento Territorial	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	6.000,00	21.036,98	2.954,00	21.036,98	0,17	0,00	2.954,00	21.036,98	0,17	0,00	0,00
Defesa Civil	6.000,00	21.036,98	2.954,00	21.036,98	0,17	0,00	2.954,00	21.036,98	0,17	0,00	0,00
Assistência Social	745.550,00	848.620,79	113.430,15	830.859,44	6,67	17.761,35	113.430,15	830.859,44	6,67	17.761,35	0,00
Administração Geral	411.200,00	404.181,26	56.282,14	404.180,35	3,24	0,91	56.282,14	404.180,35	3,24	0,91	0,00
Assistência ao Idoso	26.500,00	6.571,20	0,00	6.571,20	0,05	0,00	0,00	6.571,20	0,05	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	146.300,00	152.930,40	26.300,98	152.930,40	1,23	0,00	26.300,98	152.930,40	1,23	0,00	0,00
Assistência Comunitária	161.550,00	284.937,93	30.847,03	267.177,49	2,14	17.760,44	30.847,03	267.177,49	2,14	17.760,44	0,00
Saúde	3.052.286,79	2.671.108,15	327.253,48	2.666.924,94	21,40	4.183,21	361.853,45	2.666.924,94	21,40	4.183,21	0,00
Administração Geral	1.662.500,00	1.331.373,82	172.588,63	1.327.394,26	10,65	3.979,56	190.688,60	1.327.394,26	10,65	3.979,56	0,00
Atenção Básica	1.145.486,79	1.055.391,14	131.041,46	1.055.189,79	8,47	201,35	147.541,46	1.055.189,79	8,47	201,35	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	29.000,00	103.500,18	7.500,00	103.499,06	0,83	1,12	7.500,00	103.499,06	0,83	1,12	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	110.000,00	46.297,59	2.958,82	46.296,53	0,37	1,06	2.958,82	46.296,53	0,37	1,06	0,00
Vigilância Sanitária	87.200,00	112.458,42	10.403,71	112.458,42	0,90	0,00	10.403,71	112.458,42	0,90	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	18.100,00	22.087,00	2.760,86	22.086,88	0,18	0,12	2.760,86	22.086,88	0,18	0,12	0,00
Trabalho	115.954,85	120.476,33	4.520,76	120.475,61	0,97	0,72	30.287,46	120.475,61	0,97	0,72	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	115.954,85	120.476,33	4.520,76	120.475,61	0,97	0,72	30.287,46	120.475,61	0,97	0,72	0,00
Educação	3.006.396,80	3.497.745,48	458.545,10	3.492.216,31	28,02	5.529,17	460.453,10	3.492.216,31	28,02	5.529,17	0,00
Alimentação e Nutrição	130.000,00	99.072,37	6.631,60	99.072,37	0,80	0,00	6.631,60	99.072,37	0,80	0,00	0,00
Ensino Fundamental	2.503.500,00	2.939.011,14	378.461,71	2.933.924,26	23,54	5.086,88	380.369,71	2.933.924,26	23,54	5.086,88	0,00
Educação Infantil	372.896,80	459.661,97	73.451,79	459.219,68	3,69	442,29	73.451,79	459.219,68	3,69	442,29	0,00
Cultura	81.050,00	15.300,00	250,00	15.300,00	0,12	0,00	250,00	15.300,00	0,12	0,00	0,00
Difusão Cultural	81.050,00	15.300,00	250,00	15.300,00	0,12	0,00	250,00	15.300,00	0,12	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	134.625,00	90.163,49	12.487,20	90.162,58	0,72	0,91	12.487,20	90.162,58	0,72	0,91	0,00
Saneamento Básico Urbano	134.625,00	90.163,49	12.487,20	90.162,58	0,72	0,91	12.487,20	90.162,58	0,72	0,91	0,00
Gestão Ambiental	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	145.200,00	108.234,23	11.060,66	108.231,99	0,87	2,24	11.060,66	108.231,99	0,87	2,24	0,00
Administração Geral	117.200,00	108.234,23	11.060,66	108.231,99	0,87	2,24	11.060,66	108.231,99	0,87	2,24	0,00
Extensão Rural	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	24.000,00	145.058,77	0,00	145.058,77	1,16	0,00	0,00	145.058,77	1,16	0,00	0,00
Energia Elétrica	24.000,00	145.058,77	0,00	145.058,77	1,16	0,00	0,00	145.058,77	1,16	0,00	0,00
Transporte	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/2

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	11.662.736,99	12.488.748,24	1.332.836,01	12.461.102,46	100,00	27.645,78	1.461.755,08	12.461.102,46	100,00	27.645,78	0,00
Desporto e Lazer	70.100,00	8.632,48	92,56	8.632,48	0,07	0,00	92,56	8.632,48	0,07	0,00	0,00
Desporto Comunitário	70.100,00	8.632,48	92,56	8.632,48	0,07	0,00	92,56	8.632,48	0,07	0,00	0,00
Encargos Especiais	151.000,00	128.098,00	21.218,28	127.930,92	1,03	167,08	21.218,28	127.930,92	1,03	167,08	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	151.000,00	128.098,00	21.218,28	127.930,92	1,03	167,08	21.218,28	127.930,92	1,03	167,08	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	11.662.736,99	12.488.748,24	1.332.836,01	12.461.102,46	100,00	27.645,78	1.461.755,08	12.461.102,46	100,00	27.645,78	0,00

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018

Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.050.080,91**	**1.167.813,35**	**988.425,67**	**1.091.488,73**	**1.227.305,04**	**1.033.346,19**	**1.251.163,11**	**1.075.633,34**	**940.296,29**	**1.122.409,35**	**1.293.421,57**	**1.629.585,28**	**13.870.968,83**	**13.311.678,07**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.707,99	4.813,07	15.112,29	17.713,19	6.018,94	16.667,50	3.719,22	38.829,04	79.790,88	20.068,08	41.003,53	76.883,52	341.327,25	437.780,47
I.P.T.U.	0,00	717,14	425,16	364,78	329,78	911,59	156,33	360,73	21,58	187,44	239,62	147,62	3.861,77	8.165,64
I.S.S.	2.595,60	683,90	8.875,49	11.894,40	1.730,83	10.305,38	207,78	29.582,45	79.758,66	12.500,21	18.176,98	73.105,70	249.417,38	187.830,14
I.T.B.I.	5.465,78	0,00	115,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,25	0,00	13.914,53	30.782,74
I.R.R.F	1.240,86	924,55	1.704,37	2.734,38	0,00	2.401,76	0,00	5.712,90	0,00	805,09	10.891,96	2.994,25	29.410,12	155.366,33
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.405,75	2.487,48	3.991,77	2.719,63	3.958,33	3.048,77	3.355,11	3.172,96	10,64	6.575,34	3.361,72	635,95	44.723,45	55.635,62
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	8.455,29	6.717,15	7.449,73	6.565,03	7.039,63	6.816,86	7.352,16	7.674,52	4.973,11	5.224,67	4.487,12	3.986,86	76.742,13	204.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	8.455,29	6.717,15	7.449,73	6.565,03	7.039,63	6.816,86	7.352,16	7.674,52	4.973,11	5.224,67	4.487,12	3.986,86	76.742,13	204.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61,88	0,00	61,88	123,76	11.000,00
Transferências Correntes	1.018.468,11	1.152.002,74	963.890,22	1.065.490,73	1.212.271,94	1.002.864,31	1.236.631,30	1.027.589,84	839.670,88	1.095.176,20	1.247.360,88	1.548.548,53	13.409.965,68	12.647.897,60
Cota-Parte do F.P.M.	562.076,40	734.809,64	494.114,29	518.062,73	635.788,83	595.386,01	685.859,11	510.137,85	384.746,36	437.069,37	549.011,11	960.773,17	7.067.834,87	6.852.500,92
Cota-Parte do I.C.M.S.	214.347,54	182.416,45	177.930,40	157.215,49	229.409,46	157.097,10	250.344,30	212.915,29	182.144,93	301.585,49	209.679,02	205.579,51	2.480.664,98	2.089.254,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	1.000,30	2.378,20	4.088,85	3.193,31	5.800,76	1.798,18	1.487,57	626,33	973,09	1.369,78	1.139,52	5.191,27	29.047,16	20.624,75
Cota-Parte do ITR.	4.387,88	0,00	0,00	15,46	0,00	326,37	21,73	1.240,30	5.629,76	26.715,20	8.778,07	3.311,73	50.426,50	46.640,24
Outras Transferências Correntes	121.345,58	117.719,57	185.133,32	291.016,70	210.576,19	149.687,79	175.215,90	190.259,33	172.031,72	178.064,18	366.880,13	256.448,19	2.414.378,60	2.345.095,80
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.323,86
Transferências da LC 87/1996	755,45	755,45	755,45	755,45	755,45	755,45	755,45	755,45	755,45	755,45	755,45	755,45	9.065,40	9.021,23
Transferências do FUNDEB	114.554,96	113.923,43	101.867,91	95.231,59	129.941,25	97.813,41	122.947,24	111.655,29	93.389,57	149.616,73	111.117,58	116.489,21	1.358.548,17	1.267.436,80
Outras Receitas Correntes	2.449,52	4.280,39	1.973,43	1.719,78	1.974,53	6.997,52	3.460,43	1.539,94	15.861,42	1.878,52	570,04	104,49	42.810,01	11.000,00
DEDUÇÕES (II)	**156.513,44**	**184.071,88**	**135.377,74**	**135.848,43**	**174.350,85**	**151.072,56**	**131.395,93**	**145.134,98**	**114.849,84**	**153.498,98**	**153.872,58**	**177.419,65**	**1.813.406,86**	**1.716.192,87**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	156.513,44	184.071,88	135.377,74	135.848,43	174.350,85	151.072,56	131.395,93	145.134,98	114.849,84	153.498,98	153.872,58	177.419,65	1.813.406,86	1.716.192,87
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**893.567,47**	**983.741,47**	**853.047,93**	**955.640,30**	**1.052.954,19**	**882.273,63**	**1.119.767,18**	**930.498,36**	**825.446,45**	**968.910,37**	**1.139.548,99**	**1.452.165,63**	**12.057.561,97**	**11.595.485,20**

FONTE:

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	356.961,57	356.794,49	356.794,49	0,00	167,08
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**356.961,57**	**356.794,49**	**356.794,49**	**0,00**	**167,08**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-356.961,57**	**-356.794,49**	**-**	**-**	**-167,08**

FONTE:

Notas:

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

[2] Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, os termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	11.595.485,20	12.057.561,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	437.780,47	341.327,25
I.P.T.U.	8.165,64	3.861,77
I.S.S.	187.830,14	249.417,38
I.T.B.I.	30.782,74	13.914,53
I.R.R.F.	155.366,33	29.410,12
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.635,62	44.723,45
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	204.000,00	76.742,13
Aplicações Financeiras(II)	204.000,00	76.742,13
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	10.931.704,73	11.596.558,82
Cota-Parte do FPM	5.572.880,85	5.768.268,33
Cota-Parte do ICMS	1.671.403,20	1.984.532,21
Cota-Parte do IPVA	16.499,80	23.237,92
Cota-Parte do ITR	37.312,20	40.341,27
Transferências da LC 87/1996	7.216,99	7.252,32
Transferências da LC 61/1989	13.859,09	0,00
Transferências do FUNDEB	1.267.436,80	1.358.548,17
Outras Transferências Correntes	2.345.095,80	2.414.378,60
Demais Receitas Correntes	22.000,00	42.933,77
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	22.000,00	42.933,77
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	11.391.485,20	11.980.819,84
RECEITAS DE CAPITAL (V)	700.000,00	963.016,75
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	700.000,00	963.016,75
Convênios	700.000,00	832.777,44
Outras Transferências de Capital	0,00	130.239,31

Continua 1/4

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	700.000,00	963.016,75
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**12.091.485,20**	**12.943.836,59**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	12.131.786,67	12.104.307,97	12.104.307,97	11.723.693,04	133.263,71	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.123.104,65	6.123.094,37	6.123.094,37	5.986.544,42	80.344,12	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.008.682,02	5.981.213,60	5.981.213,60	5.737.148,62	52.919,59	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	6.008.682,02	5.981.213,60	5.981.213,60	5.737.148,62	52.919,59	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	12.131.786,67	12.104.307,97	12.104.307,97	11.723.693,04	133.263,71	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	356.961,57	356.794,49	356.794,49	349.898,49	79.965,00	1.141.458,03	1.141.458,03
Investimentos	228.863,57	228.863,57	228.863,57	221.967,57	79.965,00	1.141.458,03	1.141.458,03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	128.098,00	127.930,92	127.930,92	127.930,92	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	228.863,57	228.863,57	228.863,57	221.967,57	79.965,00	1.141.458,03	1.141.458,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**12.360.650,24**	**12.333.171,54**	**12.333.171,54**	**11.945.660,61**	**213.228,71**	**1.141.458,03**	**1.141.458,03**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**-356.510,76**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

Continua 2/4

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 3/4

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2018
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	76.742,13
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-279.768,63**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2017(a)	Até o Bimestre/2018(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	197.997,79	117.280,75
DEDUÇÕES (XXIX)	3.284.483,63	2.148.800,33
Disponibilidade de Caixa	3.284.483,63	2.148.800,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.662.217,75	2.678.157,39
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	377.734,12	529.357,06
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-3.086.485,84	-2.031.519,58
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**-1.054.966,26**	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2018
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-151.622,94
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	**-903.343,32**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	**-980.085,45**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	903.198,43
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	903.198,43
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Continua 3/4

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 4/4

Município de SERRA NOVA DOURADA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	103.949,91	273.784,21	213.228,71	22.659,28	141.846,13	5.398.061,90	-	1.141.458,03	1.141.458,03	562.933,52	3.693.670,35	3.835.516,48
EXECUTIVO	103.949,91	273.784,21	213.228,71	22.659,28	141.846,13	5.398.061,90	0,00	1.141.458,03	1.141.458,03	562.933,52	3.693.670,35	3.835.516,48
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	103.949,91	273.784,21	213.228,71	22.659,28	141.846,13	5.398.061,90	0,00	1.141.458,03	1.141.458,03	562.933,52	3.693.670,35	3.835.516,48
GABINETE DO PREFEITO	0,00	16.438,38	16.438,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS	7.263,88	28.601,66	29.123,40	0,00	6.742,14	3.834.805,08	0,00	832.429,55	832.429,55	562.933,52	2.439.442,01	2.446.184,15
SECRETARIA DE ADM. E PLANEJA	0,00	36.846,50	14.187,22	22.659,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMEN	616,24	0,00	0,00	0,00	616,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	616,24
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIE	729,03	639,03	1.368,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESPORTO E LAZER	51.878,51	0,00	0,00	0,00	51.878,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.878,51
SECRETARIA DE SAUDE	24.371,68	147.538,18	108.438,18	0,00	63.471,68	836.688,98	0,00	309.028,48	309.028,48	0,00	527.660,50	591.132,18
SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA,DESP. E L	8.249,32	26.666,86	25.119,87	0,00	9.796,31	726.567,84	0,00	0,00	0,00	0,00	726.567,84	736.364,15
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO,CULTURA,DESI	7.107,53	0,00	1.500,00	0,00	5.607,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.607,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	10.254,35	10.254,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	3.733,72	6.799,25	6.799,25	0,00	3.733,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.733,72
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**103.949,91**	**273.784,21**	**213.228,71**	**22.659,28**	**141.846,13**	**5.398.061,90**	**0,00**	**1.141.458,03**	**1.141.458,03**	**562.933,52**	**3.693.670,35**	**3.835.516,48**

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 16/2019/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 16/2019/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 16/SAMAE/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2019/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**

CONTRATADA	**MWV TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ n. 12.939.813/0001-20, localizada na Rua das Sucupiras, n. 733-S, bairro Jardim dos Ipês, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, representada pelo Sr. **VALDECI SANTOS DE OLIVEIRA**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AOS SETORES DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93e Lei 10.520/2002. R$ 231.600,00 (duzentos e trinta e um mil e seiscentos reais).
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 13 de junho de 2019, com prazo até 13 de junho de 2020.**

SAMAE
CONTRATO N. 09/2019/SAMAE

CONTRATO N. 09/2019/SAMAE

TIPO	Contrato n. 09/SAMAE/2019 – ADESÃO DE ATA DE RESGISTRO DE PREÇO N. 01/2019/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**TOYOTA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 59.104.760/0001-91, localizada na Rua Max Mangels Senior, n. 1.024, bairro Piraporinha, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09891-002, representada pelo Sr. PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE SEDAN COMPACTO NÃO BLINDADO – NOVO, ZERO QUILÔMETRO, PRIMEIRO USO, TIPO: SEDAN COMPACTO, MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 1.5.** Com supedâneo na Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 12 de junho de 2019, com prazo até 12 de junho de 2020.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 17/2019/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 17/2019/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 17/SAMAE/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2019/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**GLOBAL SERVICE LTDA ME,** inscrita no CNPJ n. 22.058.518/0001-19, localizada na Rua 190, n. 1.164, bairro Parque Tarumã, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, representada pelo Sr. **DENILDO RIBEIRO DA FONSECA**, portador do RG n. 754307 SSP/MT e o CPF n. 488.460.231-56.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AOS SETORES DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93e Lei 10.520/2002. R$ 457.400,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 13 de junho de 2019, com prazo até 13 de junho de 2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 34, DE 13 DE JUNHO DE 2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE HORÁRIO ESPECIAL NA DATA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º O horário de funcionamento dos órgãos da administração direta e indireta municipal durante os jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo FIFA 2019 será:

I. Das 7h00min. às 11h00min., e das 14h30min. às 17h00min., no dia 13 de junho de 2019; **II.** Das 8h00min. às 14h00min., no dia 18 de junho de 2019;

Parágrafo Único Excetuam-se do disposto no caput as escolas da rede pública do Município, a Secretaria Municipal de Saúde, cujos horários de funcionamento serão estabelecidos pelas respectivas Secretarias.

Artigo 2º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica:

I. às unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão garantir a prestação ininterrupta dos serviços; II. aos serviços essenciais que, por natureza, exijam regime de plantão permanente; III. às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde; IV. às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, por terem calendário escolar próprio; V. ao Conselho Tutelar.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

VALTER KUHN Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01, AO EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL instituída para Coordenar o Processo referente a Eleição para o Conselho Tutelar do Município de UNIÃO DO SUL - MT, abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e, com observância do disposto no Item 6.2, alínea "a", do EDITAL Nº 01/2019, de 29 de abril de 2019, que regulamenta a eleição para Conselheiros Tutelares, prevista para a data nacionalmente unificada de 06 de outubro de 2019;

Considerando a conclusão dos trabalhos por parte da Comissão Especial Eleitoral de análise da documentação relativa às inscrições dos candidatos; e

Considerando ainda a constatação de algumas situações de inconsistência documental e o conhecimento de fatos pregressos que ensejaram o indeferimento de algumas candidaturas, dos quais será dado conhecimento mediante notificação pessoal aos inscritos indeferidos;

RESOLVE:

I – Publicar a relação dos Candidatos Deferidos e Indeferidos, inscritos para concorrer à Eleição de Conselheiros Tutelares, prevista para ocorrer na data nacionalmente unificada de 06 de outubro de 2019, neste Município de União do Sul – MT, de forma direta, secreta e facultativa, por parte dos eleitores cadastrados na 32ª Zona Eleitoral, com domicílio eleitoral no Município de União do Sul, qual seja:

CANDIDATOS DEFERIDOS:

1 – Cleidiana Aparecida Pereira – CPF: 048.269.611-70; 2 – Diene Arquino Xavier – CPF: 033.335.371-41; 3 – Eremilda Ferraz de Oliveira – CPF: 107.611.388-54; 4 – Fabiani Fátima Garcez – CPF: 020.588.641-82; 5 – Fausta Bárbara Nunes Contijo – CPF: 114.262.166-96; 6 – Gleicimar Rocha Castro – CPF: 028.495.881-64; 7 – Jean Martins Rosário – CPF: 048.622.501-14; 8 – Jéssica Martins Rosário – CPF: 054.709.561-99; 9 – Kelbia Vieira de Lima – CPF: 048.419.671-50; 10 – Marilene dos Santos Rosa – CPF: 293.325.241-49; 11 – Miriam Cruz dos Santos – CPF: 053.339.343-47; 12 – Olívia Cordeiro dos Santos – CPF: 514.773.601-82; 13 – Rosinete Ferreira da Guia Alves – CPF: 631.070.661-68; 14 – Rubenilde da Conceição Santos – CPF: 040.242.271-65; 15 – Valdete Guareze da Silva – CPF: 580.923.159-49; 16 – Vilma da Silva Hargesheimer – CPF: 013.252.841-06.

CANDIDATOS INDEFERIDOS:

1 – Adenir Minat – CPF: 062.677.441-16; 2 – Gislaine Aparecida Feitosa – CPF: 060.522.841-88; 3 – Hevelin Patricia Andrade – CPF: 046.706.011-80; 4 – Jéssica Martins Santana – CPF: 060.561.111-48; 5 – Kaiury Ribeiro Moreira – CPF: 042.998.431-69; 6 – Leandro Padilha dos Santos – CPF: 748.732.881-34; 7 – Manuely Ferreira dos Santos – CPF: 057.330.821-78; 8 – Maria Antonia Rodrigues – CPF: 785.916.781-68; 9 – Maria Cícera Alves Duarte de Souza – CPF: 002.700.981-51; 10 – Marlei de Fátima Boreli – CPF: 362.719.341-53; 11 – Vilma Velozo da Rocha – CPF: 036.242.831-03. **II –** Fica aberto prazo para impugnação de candidatura(s) até o dia 19 de junho de 2019. **II.a –** Qualquer cidadão(ã) adulto (maior de idade) é legitimo para impugnar candidato(a). **II.b** – A impugnação deve ser tempestiva e por escrito, mediante protocolo da Comissão Especial Eleitoral, devendo ser devidamente fundamentada em provas lícitas, sob pena de não ser acolhida. **II.c –** Aos candidatos indeferidos que queiram recorrer e contraditar, aplicam-se os mesmos prazos definidos no edital para as impugnações. **III –** Este Edital Complementar Nº 01 ao Edital Nº 01/2019 de Eleição para o Conselho Tutelar entra em vigor na data de sua publicação. **IV –** Ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se, cumpra-se.

União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2019.

ADRIANA NEVES BRAUN DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 027/2019 – EXCLUSIVO PARA MPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2019, de 02 de janeiro de 2019, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e alterações, da Lei Complementar Municipal nº 011 de 2009 e alteração, e nos termos dos Decretos Municipais nºs. 593 de 12/01/2010, e 901 de 24/03/2014, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 027/2019 - Exclusivo para participação de Micro e Pequenas Empresas (MPE), cujo objeto refere-se a Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cargas de gás de cozinha 13 Kg e vasilhames (botijão), para atender as demandas das Secretarias da Administração Municipal, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - (Termo de Referência) do Edital.

Data de Expedição do Edital: 13/JUNHO/2019.

Data de abertura/julgamento: 27/JUNHO/2019.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 07:00h às 11:00 horas e das 13:00h às 17:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Sul, à Avenida Curitiba, nº 94, Centro – CEP: 78.543-000, ou pelos fones: 66 9 9292-3797 e 66 3540-1283, Sitio da Prefeitura www.uniaodosul.mt.gov.br e/ou Email licitacao@uniaodosul.mt.gov.br – União do Sul/MT.

União do Sul/MT, 13 de Junho de 2019.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 01/2019 EDITAL COMPLEMENTAR N. 01/2019

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR N. 01/2019

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT e o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo PÚBLICO nº 01/2019, no use de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Processo Seletivo Público nº. 01/2019, item 3, “D”, da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, DIVULGAR a relação dos pedidos de isenção de taxas de inscrição Deferidas e Indeferidas, conforme segue:

a) **ANEXO I** – Pedidos de Isenção de Taxa de InscriçãoDeferidas.

b) **ANEXO II** – Pedidos de Isenção de Taxa de InscriçãoIndeferidas.

2º - Nos termos do item 12 e seus subitens do Edital do Processo Seletivo Publico nº. 01/2019, da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, fica em vigência o prazo legal de recurso quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Este Edital Complementar e seus Anexos encontram-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT e no endereço eletrônico: http://www.valedesaodomingos.mt.gov.br/ a partir desta data.

Vale de São Domingos – MT, 13 de junho de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	**NATIELLE MACEDO MAIA** PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA
MARIA CRISTINA GOMES MEMBRO	**EDIVALDO FERREIRA DE SANTANA** MEMBRO

ANEXO I

PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDAS

QTDE	CANDIDATO	CPF	CARGO	MOTIVO
01	Lucineia Soares da Silva	026. 823. 761-18	Agente Comunitário de Saúde	Atendimento as exigências do edital.
02	Tamara Barbosa Bezerra da Silva	053. 484. 521-57	Agente Comunitário de Saúde	Atendimento as exigências do edital

ANEXO II

PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO INDEFERIDAS

QTDE	CANDIDATO	CPF	CARGO	MOTIVO
01	Maria Jose Costa Santos	081. 423. 406-23	Agente Comunitário de Saúde	**INDEFERIDA**. A CANDIDADA NÃO CUMPRIU O REQUISITO DO **ITEM 5.1.7** DO EDITAL, SENDO QUE ANTES DA SOLICITAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO, O CANDIDATO DEVE REALIZAR SUA INSCRIÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2019 EDITAL COMPLEMENTAR N. 02/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR N. 02/2019

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT e o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, no use de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2019, item 3, "D", da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, DIVULGAR a relação dos pedidos de isenção de taxas de inscrição Deferidas e Indeferidas, conforme segue:

a) **ANEXO I** – Pedidos de Isenção de Taxa de InscriçãoDeferidas.

b) **ANEXO II** – Pedidos de Isenção de Taxa de InscriçãoIndeferidas.

2º - Nos termos do item 12 e seus subitens do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2019, da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, fica em vigência o prazo legal de recurso quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Este Edital Complementar e seus Anexos encontram-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT e no endereço eletrônico: http://www.valedesaodomingos.mt.gov.br/ a partir desta data.

Vale de São Domingos – MT, 13 de junho de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	**JONY PIMENTA OLIVEIRA** PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA
RITA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA MEMBRO	**MARIANA SILVA E SILVA** MEMBRO

ANEXO I

PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDAS

QTDE	CANDIDATO	CPF	CARGO	MOTIVO
01	CAROLINA APARECIDA ALVES	046.674.261-44	Agente de Serviços Gerais	Atendimento as exigências do edital.
02	GESSICA GRASIELE CAMPOS SILVA	036.603.591-65	Agente de Serviços Gerais	Atendimento as exigências do edital.
03	MARCELIA DOS SANTOS DA SILVA	065.341.384-09	Agente de Serviços Gerais	Atendimento as exigências do edital.
04	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	027.571.071-86	Agente de Serviços Gerais	Atendimento as exigências do edital.
05	MARIA SEVERINA BARBOSA	030.938.991-76	Agente de Serviços Gerais	Atendimento as exigências do edital.
06	SILVIA LINO DE SOUZA	016.330.961-22	Agente de Serviços Gerais	Atendimento as exigências do edital.
07	VERONICA PAULA ALVES FERREIRA	125.527.296-14	Agente de Serviços Gerais	Atendimento as exigências do edital.
08	VINDILINA MARIA DE OLIVEIRA DIAS	012.961.521-89	Professor II - Licenciatura Plena	Atendimento as exigências do edital.
09	MARIA CRISTINA RODRIGUES TEIXEIRA	016.300.361-02	Professor II - Licenciatura Plena	Atendimento as exigências do edital

ANEXO II

PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO INDEFERIDAS

QTDE	CANDIDATO	CPF	CARGO	MOTIVO
01	NUBIA TAINA PEREIRA LART	057.910.961-51	-	**INDEFERIDA**. A CANDIDADA NÃO CUMPRIU O REQUISITO DO **ITEM 5.1.6** DO EDITAL, SENDO QUE ANTES DA SOLICITAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO, O CANDIDATO DEVE REALIZAR SUA INSCRIÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2019 EDITAL COMPLEMENTAR N. 01/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR N. 01/2019

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT e o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, no use de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a constatação de divergências das informações do conteúdo do Edital de Abertura, do Processo Seletivo Simplificado 01/2019, da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos MT.

RESOLVEM

1º RETIFICAR o **subitem 2.3.1.1,** bem como o **subitem 11.3.** do Edital de Abertura 01/2019 da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT,

Subitem 2.3.1:

a) Obtiver um percentual igual ou maior que 10% (quarenta por cento) em cada uma das provas objetivas não específicas (Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e Noções Básicas de Informática);

b) Obtiver um percentual igual ou maior que 40% (cinquenta por cento) nas provas de Conhecimentos Específicos e quando Conhecimentos Gerais e Específicos juntos na mesma prova;

c) Obtiver média igual ou superior a 40% (cinquenta por cento) da soma total da pontuação das Provas Objetivas de cada cargo, cuja pontuação máxima está estabelecida no **item 9** deste Edital, sem deixar de atender o disposto nas letras a) e b) deste subitem;

Subitem 11.3

11.3. **Desempate:** No caso de igualdade da pontuação serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate aos candidatos:

a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;

c) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos e Conhecimentos gerais juntos;

d) que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;

e) que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática;

f) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;

g) que tiver mais idade;

h) sorteio público.

Vale de São Domingos – MT, 13 de junho de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	**JONY PIMENTA OLIVEIRA** PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 607/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2018/2019,** a vigorar a partir de **03.06.2019 a 12.06.2019,** a servidora **RAFAELA MAXIMIANO ALVES**, matrícula n° 39146, exercendo o cargo Efetivo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Junho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº. 011/2019/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/ 2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental, Anos Iniciais, através do Processo Nº 008/2019/ CME/VG na EMEB Vereador Estevão Ferreira da Cunha, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Rua Principal, S/N, bairro: Souza Lima, neste município.

Art. 2º - Fica declarada a regularização dos estudos realizados pelos alunos matriculados nos anos letivos de 2017 e 2018, conforme listas nominais arquivadas na secretaria da Unidade Escolar em epígrafe.

Art. 3º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2019 a 31/12/2023.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 12 de junho de 2019.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PMALFA 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as normas previstas na Portaria nº 142/2018/MEC e Resolução nº 07/2018/MEC/ FNDE, torna público o**RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PMALFA 2019**, EDITAL 002 de 2019/ GAB/SMECEL/VG, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MODALIDADE CONTAGEM DE PONTOS com objetivo de selecionar Assistente de Alfabetização para atuar no Programa Mais Alfabetização 2019, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

EMEB AIR ADDOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	VANUSA MARIA DA SILVA	6,0
02	RAQUEL PACHECO MACEDO	6,0
03	ANA VIANA DOS SANTOS NEGRISOLI	4,0
04	EVA VILMA DE ALMEIDA ARRUDA	3,0
05	MARIA DEUSIRENE DE SOUSA A. ARRUDA	2,0

EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	JOVITA ANACLETO DE PAULA LENKE	5,5
02	THALYTA LAVINIA SOUZA COSTA	4,0

EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	WENDY DE ARRUDA LIMA	7,0
02	ANA NETA ANCELMO ARAUJO	5,0
03	KÁTIA AUXILIADORA PEREIRA	2,0

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	DANIELLE CLEMENTE CALDEIRA MELO	6,0
02	LUCIANA NOGUEIRA MARTINS	5,0
03	JÉSSYCA DA SILVA LIRA	5,0

EMEB ANA ROSA

EMEB ANTONIA FELIPA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
	Não houve candidatos.	

EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	SUELY BENEDITA TAVARES DE LIMA	9,0
02	JUCINEIA MARIA BENEVIDES	7,0
03	JUCINEIDE DA CRUZ E SILVA	7,0

EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	ISAURA BOLONHESE CANDIDO	7,0
02	KATIA NUBIA DE OLIVEIRA	7,0
03	ELIZETH DE ARRUDA E SILVA	6,0
04	ELZA APARECIDA	4,0
05	EDWIGES BEATRIZ DA SILVA	4,0
06	SUELE RODRIGUES MOREIRA	4,0
07	MAYUME CRISTINA MENDES	4,0
08	ILZA GONÇALVES DA CRUZ	3,0
09	LAUCIDE CONRADO DE ARAÚJO	2,0
10	VALDIRENE DE SOUZA C. MARQUES	2,0

EMEB ANTONIO SALÚSTIO AREIAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	VANDERLEIA SOARES DE OLIVEIRA	7,0
02	ETNA FELIPE DE OLIVEIRA	5,0
03	ANA PAULA M. LEMES	4,0

EMEB APOLÔNIO FRUTUOSO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	JAQLENIL MARIA ARRUDA MORAES	7,0
02	SILBENE SILVA DE OLIVEIRA MELO	7,0
03	MARIA BESSA DA FONSECA	6,0
04	MARIA LIENE ANGELICA SANTOS SOUSA	6,0
05	CLAUDIA BASTOS DA SILVA	5,0
06	ADRIELA DO NASCIMENTO CORTEZ	5,0
07	EMANUELLE DE SOUZA G. PEGORARO	5,0
08	IGISLEINE DE FRANÇA NASCIMENTO	4,0
09	FERNANDA PATRICIA DA SILVA TURCHEN	4,0
10	REGIANE SOARES DA SILVA SOUZA	3,0
11	LUCIA HELENA DA SILVA	2,0
12	GISELLES SOARES DE FRANÇA DA SILVA	2,0
13	JOSELICE RIBEIRO	2,0
14	DANIELA COELHO DA COSTA	1,0
15	BRUNA SILVA DOS SANTOS	1,0

EMEB ARISTIDES POMPEU DE CAMPOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	REGINA MARIA DA SILVA DUARTE	5,0
02	JOSILENE DE OLIVEIRA	3,0

EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	ELAINE APARECIDA C. MACHADO	6,0
02	ANA MARIA DA SILVA	6,0
03	ALESSANDRA FERREIRA	5,0
04	RITA CAROLINE CORREA M. DA SILVA	5,0

EMEB ARY LEITE DE CAMPOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	ELLYN COSTA FERNANDES	8,0
02	MARIA ISABEL DE F. SOUZA	5,0
03	LUCIA DOS SANTOS SILVA MELO	4,0

EMEB BENEDITO ABRAÃO NASSARDEN

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
	Não houve candidatos.	

EMEB BIANKA CAPILE

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	MARCOS SOARES DE MORAES	3,0

EMEB DR. GABRIEL MULLER

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	ROSEMEIRE APARECIDA DE JESUS	2,0

EMEB DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	RITA CÁSSIA DA SILVA	8,0

EMEB EUNICE CESAR DE MELO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	JOCILENE MARIA LEMES	4,0
02	ALICE LEMES DE SOUZA	4,0
03	TATIANE NAZARÉ GARCIA FONTES	4,0
04	LARISSA FURTADO DE JESUS	3,0

EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	ROSIMEIRE MARIA DA SILVA MARQUES	4,0
02	SUELY LOPES DA SILVA DEONEDECE	3,0

EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	SOLANGE MARQUES DE ALMEIDA	3,0
02	MARIA EVANIL DE ALMEIDA METELO	3,0
03	CINTHIA NASCIMENTO DO CARMO SOUZA	

EMEB EURAIDE DE PAULA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
	Não houve inscritos.	

EMEB FAUSTINO ANTONIO DA SILVA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	ROSANA APARECIDA GABANA Q. ROSA	4,0

EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA	7,0
02	MARIA DO CARMO RAMOS	5,0
03	ANA PAULA DA SILVA ASSUNÇÃO	5,0
04	LUCINEI MARIA DE ARRUDA	4,0

EMEB IRENICE GODOY DE CAMPOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	LEONICE DAS DORES FIALHO	7,0
02	LEILA MARIA DA SILVA	7,0
03	ROSANA TEREZINHA DE JESUS PEREIRA	7,0
04	TATIANY ESTÉFANY DA SILVA	6,0
05	JOANA ROSA DA SILVA SANTOS	5,0
06	MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA SILVA	5,0
07	LAURIANY SOUSA CARDOSO	3,5

EMEB JAYME VERISSIMO DE CAMPOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	VIVIAN MICHELE DA SILVA	7,0
02	GLECIANE NUNES DE ARRUDA	4,0
03	ARIANE RAFAELA DA SILVA	4,0

EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
	Não houve candidatos	

EMEB JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	VANESSA GONÇALVES LEITE	5,0
02	ANA CRISTINA DO PRADO E SILVA	4,0
03	VANILDES OLIVEIRA P. DOS SANTOS	3,0

EMEB JÚLIO CORREA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	VEREDIANA SOARES DAVINO	7,0
02	GREICE REGINA DE LARA PINTO	7,0
03	LUCIANA DA SILVA NICOLAU	7,0
04	VANESSA SOARES DAVINO	7,0
05	HELENA TAQUES DOS SANTOS	7,0
06	ADELAIDE MARQUES MARTINS	7,0
07	SANDRA LUCIA FERREIRA	7,0
08	GISELE APARECIDA RODRIGUES SILVA	6,5
09	MARIA ESABEL FERNANDO FERNANDES	6,0
10	CARLA FERREIRA ORTIZ	6,0

EMEB JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	EVANDINÉIA LEMES DA SILVA MORAES	5,0
02	DAIANE SILVA CAMPOS	3,0

EMEB JUVENILIA MONTEIRO DE OLIVEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	ADRIELY DA SILVA OLIVEIRA	3,0
02	JOSIANE DA SILVA RODRIGUES	2,0

EMEB LENINE DE CAMPOS PÓVOAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	JUVELINA ALVES DOS SANTOS PLÁCIDO	3,0

EMEB LUIS REVELES

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	VALÉRIA DIAS AMORIM	6,0
02	AURÉLIA DA CUNHA E SILVA	6,0

EMEB MAMED UNTAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	MARIA DA GUIA RAMOS DA SILVA	6,0
02	ROSITA AUXILIADORA DE CAMPOS CUNHA	4,0

EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	MARIA APARECIDA PRADO	4,0

02	ANNA JULIA ANASTÁCIA Mª DA COSTA	**2,0**
03	SAMARA KRISQUELE V. DE OLIVEIRA	**1,0**

EMEB MARIA DAS GRAÇAS PINTO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	ANA MARIA DA GUIA	**6,0**
02	CAROLINA CAMPOS DE O. ARRUDA	**3,0**
03	LARISSA GABRIELLE DOS S. LEMES	**3,0**

EMEB MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	ADRIANA PINTO DA COSTA	**5,0**

EMEB MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	LUCINEIA DINIZ DE OLIVEIRA	**5,0**
02	LARISSA CUNHA VIEIRA	**2,0**

EMEB NAIR DE OLIVEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	EDNA LOPES DA SILVA PINTO	**6,0**
02	OLERINA PEREIRA MARCELO	**4,0**
03	DANIELLA DE ALMEIDA CAMPOS	**4,0**
04	DÉBORA CRISTINA BORIS BURTULI	**4,0**
05	REGINA GREICE NUNES DA CRUZ	**3,0**
06	ANA PAULA DA SILVA PINHEIRO	**3,0**
07	ISLAINE RONDON DA SILVA	**3,0**
08	JEISISLAINE SILVA DA CRUZ	**3,0**
09	OSVALDINA MARIA DE SOUZA	**2,0**
10	ANDRIANIELLE MALTA DE ALMEIDA	**2,0**
11	MARIA PARECIDA ANGELITA M. E SILVA	**2,0**
12	KEITIANI CARLA DE CAMPOS	**1,0**

EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	LOURDES EUGENIA DE ALMEIDA ARRUDA	**7,0**
02	RASSÁTIA BYANCA C. DE SIQUEIRA	**5,0**
03	VANILDES CLEUSA DE MORAES	**4,0**
04	ELAINE CRISTINA VITORINO	**1,0**

EMEB Pe. LUÍS MARIA GHISONI

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	GONÇALINA DE ARRUDA	**6,0**
02	CRISTIANE DOS REIS PEREIRA	**6,0**

EMEB Prof.ª ÂNGELA JARDIM

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	CONCEIÇÃO SANTANA DA SILVA	**3,0**
02	MARIA ISABEL DE MORAES	**3,0**
03	LIDIA DO PRADO FLORENCIO	**3,0**
04	JOELMA CRISTINA P. DE CAMPOS	**3,0**
05	JÉSSICA FABRICIA SANTA	**3,0**
06	VANIA ANTONIA M. BOSCARDIN	**2,0**
07	FABIANA CONCEIÇÃO FELIX DOS SANTOS	**2,0**
08	LELIANE ANTÔNIO DE OLIVEIRA	**2,0**
09	BRUNA FERNANDA PEREIRA VIEIRA	**2,0**

EMEB Prof.ª LÍBIA DA COSTA RONDON

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	ADRIANA PINTO DA COSTA	**7,0**
02	HILMA RIBEIRO DA SILVA	**6,0**
03	APARECIDA HELENA OLIVEIRA	**2,0**

EMEB Prof.ª LÚCIA LEITE RODRIGUES

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	MAGDA PEREIRA DO CARMO	**4,0**
02	FABIANE DE ARRUDA MATA DE CARMO	**4,0**
03	MICHELE CRISTIANE COELHO DA SILVA	**3,0**
04	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MAGALHÃES	**2,0**

EMEB Prof.ª MARIA BARBOSA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
	Não houve inscritos	

EMEB Prof.ª MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	MARITÂNIA MORAES SILVA SOBRINHO	**4,0**
02	NÚBIA LAFAIETE DE SOUZA SILVA	**4,0**
03	JACONIAS PEREIRA DO CARMO	**3,5**
04	ROGER FELIPE DA SILVA ALMEIDA	**2,5**

EMEB Prof.ª MARILCE BENEDITA DE ARRUDA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	CLEIDIANA ZUZA DE SOUZA	**3,0**
02	SILBENE LEIZE DA SILVA	**3,0**
03	EDINÉIA PAES DOS SANTOS	**3,0**
04	TALITA ELIELTON DE ARRUDA	**3,0**
05	SIMONE F. AGUIAR PINHO	**2,0**

EMEB Prof.ª RITA AUXILIADORA DE CAMPOS CUNHA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	MARIA CRISTINA CALDAS ROSA	**6,0**
02	LUCIANA SANTANA DE JESUS	**6,0**
03	GISELIA DE ARRUDA E SILVA	**6,0**
04	EUZITA MARIA DE FIGUEIREDO	**6,0**
05	ADRIELE QUERINO TOLDO DA COSTA	**5,5**
06	EONICE DEDONATTI	**5,0**
07	MARIA AUXILIADORA DE A. SILVA	**4,0**
08	SONIA DE SOUZA	**3,0**
09	CHRISTIELLY DAMARES ROSA	**3,0**

EMEB RUTH MARTINS SANTANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	FÁTIMA ROSANE DA SILVA	**3,0**

EMEB SALVELINA FERREIRA DA SILVA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	DULCINÉIA FERREIRA LIMA DE MELO	**7,0**
02	JULIANA MARIA LEITE PROVENZANO	**7,0**
03	OLIZETE DA ROSA PONADT	**7,0**
04	GIULLIANA MARCOLINO DE SOUZA	**7,0**
05	SILVANEIDE DA SILVA FIDELIS	**4,0**
06	JUCILIEIDE DA SILVA MESA	**2,0**

EMEB SENHORA DIRCE LEITE

EMEB TEN ABILIO DA SILVA MORAES

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	NAIR DA SILVA MAGALHÃES	**6,0**

EMEB TEM WALDEMIRO DELGADO BERTÚLIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	LEIDE MARIA JARDIM DA SILVA	**4,0**
02	LUCÉLIA CABRAL LOPES	**4,0**

EMEB VER. ESTEVÃO FERREIRA CUNHA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	EDILEIA MARIA DA SILVA	4,0

EMEB VER. ZENO DE OLIVEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	ELAINE CILENE DE MAGALHÃES	6,0

Várzea Grande – MT, 12 de junho de 2019.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 608/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 02 (dois) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2018/2019, a vigorar a partir de **17.06.2019 a 18.06.2019,** a servidora **GEISIANE DE ALMEIDA SILVA**, matrícula n° 109176, exercendo o cargo em Comissão de Assessor Especial - DNS 03, lotada na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Junho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

Aos 13 dias do mês de junho de 2019, com início as 10 horas, em primeira convocação, e as 10h30min, a segunda convocação, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com sede na avenida da FEB, Várzea Grande – MT, , ocorreu reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do Município de Várzea Grande – MT, conforme lista de presença assinada e anexa a esta ata. A Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Hélen Farias Ferreira, agradeceu a presença de todos os presentes e fez a leitura da pauta:

1. Julgamento colegiado do recurso de ANTONIO RONI DE LIZ, RG:13204459 SSP/MT CPF:492.817.049-00, Advogado: Pedro Martins Verão, OAB/MT 4839-A; O representante da Câmara Municipal de Meio Ambiente, Sr. Ícaro, e a representante da OAB, Sra Gisele, pediram vistas do processo, com isso, fica deliberado reunião extraordinária, dia 19/06/2019, as 09h, na sede desta secretaria, para apreciação deste Recurso.

2. Revisão da Legislação do Conselho: fica redesignada a deliberação para próxima reunião que será realizada em 19/06/2019, as 09h na sede dessa reunião.

Aproveitou a oportunidade, a Presidente do Conselho, ora Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, apresentou os extratos da Conta destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, e informou que aguardamos a apreciação pela Câmara Municipal de Várzea Grande, a aprovação da Lei para criação do CNPJ destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Encerrada a reunião as 10h45min.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 605/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 591476/2019.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **CARMEN LUCIA GIUNTINI**, matrícula 7048, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor (a), o tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente junto à iniciativa privada, Município de Andradina e o Município de Rondonópolis – período de cedência, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001100.1.00156/16-0, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS**, em 23.04.2019, n**os períodos **de 01.03.1983 a 21.01.1988, 09.02.1988 a 09.03.1988, 01.03.2009 a 30.04.2009, 04.05.2009 a 01.07.2009, 02.07.2009 a 02.08.2010 e 03.08.2010 a 02.01.2013,** totalizando **3.214 (três mil duzentos e quatorze) dias líquidos,** correspondendo a **08(oito) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias**, **para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de junho de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº. 328/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 597489/2019;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Flávio Vieira de Brito Moreira matricula **10.0593** do cargo em Concurso de Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Defesa Social, com efeito retroativo, a partir de 27 de maio de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de junho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº. 329/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 596712/2019;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Sebastião Fernandes matricula **42773** do cargo em Concurso de Médico, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo, a partir de 24 de maio de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de junho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº. 331/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 601154/2019;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Matherson Antonio Vieira de Arruda Pinto matricula **13.5095** do cargo em Concurso de Agente de Desenvolvimento

Econômico Social, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 12 de junho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de junho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PMALFA 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as normas previstas na Portaria nº 142/2018/MEC e Resolução nº 07/2018/MEC/FNDE, torna público o**RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PMALFA 2019**, EDITAL 002 de 2019/ GAB/SMECEL/VG, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MODALIDADE CONTAGEM DE PONTOS com objetivo de selecionar Assistente de Alfabetização para atuar no Programa Mais Alfabetização 2019, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

EMEB AIR ADDOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	VANUSA MARIA DA SILVA	6,0
02	RAQUEL PACHECO MACEDO	6,0
03	ANA VIANA DOS SANTOS NEGRISOLI	4,0
04	EVA VILMA DE ALMEIDA ARRUDA	3,0
05	MARIA DEUSIRENE DE SOUSA A. ARRUDA	2,0

EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	JOVITA ANACLETO DE PAULA LENKE	5,5
02	THALYTA LAVINIA SOUZA COSTA	4,0

EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	WENDY DE ARRUDA LIMA	7,0
02	ANA NETA ANCELMO ARAUJO	5,0
03	KÁTIA AUXILIADORA PEREIRA	2,0

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	DANIELLE CLEMENTE CALDEIRA MELO	6,0
02	LUCIANA NOGUEIRA MARTINS	5,0
03	JÉSSYCA DA SILVA LIRA	5,0

EMEB ANA ROSA

EMEB ANTONIA FELIPA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
	Não houve candidatos.	

EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	SUELY BENEDITA TAVARES DE LIMA	9,0
02	JUCINEIA MARIA BENEVIDES	7,0
03	JUCINEIDE DA CRUZ E SILVA	7,0

EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	ISAURA BOLONHESE CANDIDO	7,0
02	KATIA NUBIA DE OLIVEIRA	7,0
03	ELIZETH DE ARRUDA E SILVA	6,0
04	ELZA APARECIDA	4,0
05	EDWIGES BEATRIZ DA SILVA	4,0
06	SUELE RODRIGUES MOREIRA	4,0
07	MAYUME CRISTINA MENDES	4,0
08	ILZA GONÇALVES DA CRUZ	3,0
09	LAUCIDE CONRADO DE ARAÚJO	2,0
10	VALDIRENE DE SOUZA C. MARQUES	2,0

EMEB ANTONIO SALÚSTIO AREIAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	VANDERLEIA SOARES DE OLIVEIRA	7,0
02	ETNA FELIPE DE OLIVEIRA	5,0
03	ANA PAULA M. LEMES	4,0

EMEB APOLÔNIO FRUTUOSO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	JAQLENIL MARIA ARRUDA MORAES	7,0
02	SILBENE SILVA DE OLIVEIRA MELO	7,0
03	MARIA BESSA DA FONSECA	6,0
04	MARIA LIENE ANGELICA SANTOS SOUSA	6,0
05	CLAUDIA BASTOS DA SILVA	5,0
06	ADRIELA DO NASCIMENTO CORTEZ	5,0
07	EMANUELLE DE SOUZA G. PEGORARO	5,0
08	IGISLEINE DE FRANÇA NASCIMENTO	4,0
09	FERNANDA PATRICIA DA SILVA TURCHEN	4,0
10	REGIANE SOARES DA SILVA SOUZA	3,0
11	LUCIA HELENA DA SILVA	2,0
12	GISELLES SOARES DE FRANÇA DA SILVA	2,0
13	JOSELICE RIBEIRO	2,0
14	DANIELA COELHO DA COSTA	1,0
15	BRUNA SILVA DOS SANTOS	1,0

EMEB ARISTIDES POMPEU DE CAMPOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	REGINA MARIA DA SILVA DUARTE	5,0
02	JOSILENE DE OLIVEIRA	3,0

EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	ELAINE APARECIDA C. MACHADO	6,0
02	ANA MARIA DA SILVA	6,0
03	ALESSANDRA FERREIRA	5,0
04	RITA CAROLINE CORREA M. DA SILVA	5,0

EMEB ARY LEITE DE CAMPOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	ELLYN COSTA FERNANDES	8,0
02	MARIA ISABEL DE F. SOUZA	5,0
03	LUCIA DOS SANTOS SILVA MELO	4,0

EMEB BENEDITO ABRAÃO NASSARDEN

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
	Não houve candidatos.	

EMEB BIANKA CAPILE

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	MARCOS SOARES DE MORAES	3,0

EMEB DR. GABRIEL MULLER

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	ROSEMEIRE APARECIDA DE JESUS	2,0

EMEB DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	RITA CÁSSIA DA SILVA	8,0

EMEB EUNICE CESAR DE MELO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO

01	JOCILENE MARIA LEMES	**4,0**
02	ALICE LEMES DE SOUZA	**4,0**
03	TATIANE NAZARÉ GARCIA FONTES	**4,0**
04	LARISSA FURTADO DE JESUS	**3,0**

EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	ROSIMEIRE MARIA DA SILVA MARQUES	**4,0**
02	SUELY LOPES DA SILVA DEONEDECE	**3,0**

EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	SOLANGE MARQUES DE ALMEIDA	**3,0**
02	MARIA EVANIL DE ALMEIDA METELO	**3,0**
03	CINTHIA NASCIMENTO DO CARMO SOUZA	

EMEB EURAIDE DE PAULA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
	Não houve inscritos.	

EMEB FAUSTINO ANTONIO DA SILVA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	ROSANA APARECIDA GABANA Q. ROSA	4,0

EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA	**7,0**
02	MARIA DO CARMO RAMOS	**5,0**
03	ANA PAULA DA SILVA ASSUNÇÃO	**5,0**
04	LUCINEI MARIA DE ARRUDA	**4,0**

EMEB IRENICE GODOY DE CAMPOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	LEONICE DAS DORES FIALHO	**7,0**
02	LEILA MARIA DA SILVA	**7,0**
03	ROSANA TEREZINHA DE JESUS PEREIRA	**7,0**
04	TATIANY ESTÉFANY DA SILVA	**6,0**
05	JOANA ROSA DA SILVA SANTOS	**5,0**
06	MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA SILVA	**5,0**
07	LAURIANY SOUSA CARDOSO	**3,5**

EMEB JAYME VERISSIMO DE CAMPOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	VIVIAN MICHELE DA SILVA	**7,0**
02	GLECIANE NUNES DE ARRUDA	**4,0**
03	ARIANE RAFAELA DA SILVA	**4,0**

EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
	Não houve candidatos	

EMEB JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	VANESSA GONÇALVES LEITE	5,0
02	ANA CRISTINA DO PRADO E SILVA	4,0
03	VANILDES OLIVEIRA P. DOS SANTOS	3,0

EMEB JÚLIO CORREA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	VEREDIANA SOARES DAVINO	**7,0**
02	GREICE REGINA DE LARA PINTO	**7,0**
03	LUCIANA DA SILVA NICOLAU	**7,0**
04	VANESSA SOARES DAVINO	**7,0**
05	HELENA TAQUES DOS SANTOS	**7,0**
06	ADELAIDE MARQUES MARTINS	**7,0**
07	SANDRA LUCIA FERREIRA	**7,0**
08	GISELE APARECIDA RODRIGUES SILVA	**6,5**
09	MARIA ESABEL FERNANDO FERNANDES	**6,0**
10	CARLA FERREIRA ORTIZ	**6,0**

EMEB JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	EVANDINÉIA LEMES DA SILVA MORAES	**5,0**
02	DAIANE SILVA CAMPOS	**3,0**

EMEB JUVENILIA MONTEIRO DE OLIVEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	ADRIELY DA SILVA OLIVEIRA	**3,0**
02	JOSIANE DA SILVA RODRIGUES	**2,0**

EMEB LENINE DE CAMPOS PÓVOAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	JUVELINA ALVES DOS SANTOS PLÁCIDO	**3,0**

EMEB LUIS REVELES

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	VALÉRIA DIAS AMORIM	**6,0**
02	AURÉLIA DA CUNHA E SILVA	**6,0**

EMEB MAMED UNTAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	MARIA DA GUIA RAMOS DA SILVA	**6,0**
02	ROSITA AUXILIADORA DE CAMPOS CUNHA	**4,0**

EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	MARIA APARECIDA PRADO	**4,0**
02	ANNA JULIA ANASTÁCIA Mª DA COSTA	**2,0**
03	SAMARA KRISQUELE V. DE OLIVEIRA	**1,0**

EMEB MARIA DAS GRAÇAS PINTO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	ANA MARIA DA GUIA	**6,0**
02	CAROLINA CAMPOS DE O. ARRUDA	**3,0**
03	LARISSA GABRIELLE DOS S. LEMES	**3,0**

EMEB MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	ADRIANA PINTO DA COSTA	**5,0**

EMEB MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	LUCINEIA DINIZ DE OLIVEIRA	**5,0**
02	LARISSA CUNHA VIEIRA	**2,0**

EMEB NAIR DE OLIVEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	EDNA LOPES DA SILVA PINTO	**6,0**
02	OLERINA PEREIRA MARCELO	**4,0**
03	DANIELLA DE ALMEIDA CAMPOS	**4,0**
04	DÉBORA CRISTINA BORIS BURTULI	**4,0**
05	REGINA GREICE NUNES DA CRUZ	**3,0**
06	ANA PAULA DA SILVA PINHEIRO	**3,0**
07	ISLAINE RONDON DA SILVA	**3,0**
08	JEISISLAINE SILVA DA CRUZ	**3,0**
09	OSVALDINA MARIA DE SOUZA	**2,0**
10	ANDRIANIELLE MALTA DE ALMEIDA	**2,0**
11	MARIA PARECIDA ANGELITA M. E SILVA	**2,0**

12	KEITIANI CARLA DE CAMPOS	**1,0**

EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	LOURDES EUGENIA DE ALMEIDA ARRUDA	**7,0**
02	RASSÁTIA BYANCA C. DE SIQUEIRA	**5,0**
03	VANILDES CLEUSA DE MORAES	**4,0**
04	ELAINE CRISTINA VITORINO	**1,0**

EMEB Pe. LUÍS MARIA GHISONI

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	GONÇALINA DE ARRUDA	**6,0**
02	CRISTIANE DOS REIS PEREIRA	**6,0**

EMEB Prof.ª ÂNGELA JARDIM

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	CONCEIÇÃO SANTANA DA SILVA	**3,0**
02	MARIA ISABEL DE MORAES	**3,0**
03	LIDIA DO PRADO FLORENCIO	**3,0**
04	JOELMA CRISTINA P. DE CAMPOS	**3,0**
05	JÉSSICA FABRICIA SANTA	**3,0**
06	VANIA ANTONIA M. BOSCARDIN	**2,0**
07	FABIANA CONCEIÇÃO FELIX DOS SANTOS	**2,0**
08	LELIANE ANTÔNIO DE OLIVEIRA	**2,0**
09	BRUNA FERNANDA PEREIRA VIEIRA	**2,0**

EMEB Prof.ª LÍBIA DA COSTA RONDON

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	ADRIANA PINTO DA COSTA	**7,0**
02	HILMA RIBEIRO DA SILVA	**6,0**
03	APARECIDA HELENA OLIVEIRA	**2,0**

EMEB Prof.ª LÚCIA LEITE RODRIGUES

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	MAGDA PEREIRA DO CARMO	**4,0**
02	FABIANE DE ARRUDA MATA DE CARMO	**4,0**
03	MICHELE CRISTIANE COELHO DA SILVA	**3,0**
04	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MAGALHÃES	**2,0**

EMEB Prof.ª MARIA BARBOSA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
	Não houve inscritos	

EMEB Prof.ª MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	MARITÂNIA MORAES SILVA SOBRINHO	**4,0**
02	NÚBIA LAFAIETE DE SOUZA SILVA	**4,0**
03	JACONIAS PEREIRA DO CARMO	**3,5**
04	ROGER FELIPE DA SILVA ALMEIDA	**2,5**

EMEB Prof.ª MARILCE BENEDITA DE ARRUDA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	CLEIDIANA ZUZA DE SOUZA	**3,0**
02	SILBENE LEIZE DA SILVA	**3,0**
03	EDINÉIA PAES DOS SANTOS	**3,0**
04	TALITA ELIELTON DE ARRUDA	**3,0**
05	SIMONE F. AGUIAR PINHO	**2,0**

EMEB Prof.ª RITA AUXILIADORA DE CAMPOS CUNHA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	MARIA CRISTINA CALDAS ROSA	**6,0**
02	LUCIANA SANTANA DE JESUS	**6,0**
03	GISELIA DE ARRUDA E SILVA	**6,0**
04	EUZITA MARIA DE FIGUEIREDO	**6,0**
05	ADRIELE QUERINO TOLDO DA COSTA	**5,5**
06	EONICE DEDONATTI	**5,0**
07	MARIA AUXILIADORA DE A. SILVA	**4,0**
08	SONIA DE SOUZA	**3,0**
09	CHRISTIELLY DAMARES ROSA	**3,0**

EMEB RUTH MARTINS SANTANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	FÁTIMA ROSANE DA SILVA	**3,0**

EMEB SALVELINA FERREIRA DA SILVA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	DULCINÉIA FERREIRA LIMA DE MELO	**7,0**
02	JULIANA MARIA LEITE PROVENZANO	**7,0**
03	OLIZETE DA ROSA PONADT	**7,0**
04	GIULLIANA MARCOLINO DE SOUZA	**7,0**
05	SILVANEIDE DA SILVA FIDELIS	**4,0**
06	JUCILIEIDE DA SILVA MESA	**2,0**

EMEB SENHORA DIRCE LEITE

EMEB TEN ABILIO DA SILVA MORAES

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	NAIR DA SILVA MAGALHÃES	**6,0**

EMEB TEM WALDEMIRO DELGADO BERTÚLIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	LEIDE MARIA JARDIM DA SILVA	**4,0**
02	LUCÉLIA CABRAL LOPES	**4,0**

EMEB VER. ESTEVÃO FERREIRA CUNHA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	EDILEIA MARIA DA SILVA	4,0

EMEB VER. ZENO DE OLIVEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	ELAINE CILENE DE MAGALHÃES	6,0

Várzea Grande – MT, 12 de junho de 2019.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 093/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 64.799.539/0001-35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação legal no Art. 65, §1º, III, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n°. 093/2017, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n°. 587190/2019, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 540251/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, a CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, a CLÁUSULA NONA – DO PREÇO e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente a contração de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, com locação de equipamento de informática: impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, em equivalência com as especificações constantes no termo de referência do presente edital, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/ MT. VALOR

GLOBAL: Fica aditivado ao Grupo 04, no item 45, o valor de R$ 542,76; no item 46, o valor de R$ 3.012,36; no item 50, o valor de R$ 7.744,33; no item 51, o valor de R$ 5.841,64. UO: PROCURADORIA GERAL DO: 03. 01.03.122.0002. P/A: 2.006. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 03.02.14.422.0002. P/A: 2.090. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA SAÚDE. DO: 09.02.10.301.0003. P/ A: 2.303. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0142/0146. DO: 09. 02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0146/0147. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0102/0146/0147. DO: 09.02.10.305.0021. PA: 2.311. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST – PJ. Fonte: 0146.

DATA DE ASSINATURA: 17.05.2019.

JOSÉ ADERSON HAZAMA

Vice-Prefeito

KLEBER FERREIRA RIBEIRO

Controladoria Geral

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria Municipal de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral do Município

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria de Meio Ambiente

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria de Comunicação Social

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretaria de Defesa Social

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Secretaria de Governo

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

EDSON ROBERTO SILVA

Secretaria de Planejamento

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº. 330/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 599274/2019;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Marleth Nunes da Costa matricula **13.0471** do cargo em Concurso de Medica Veterinária, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, a partir de 10 de junho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de junho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº. 322/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 598864/2019;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Grazielle Mariadne Teixeira matricula **95812** do cargo em Concurso de Assistente Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 03 de junho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de junho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

Processo nº 601141/2019. Objeto: Aquisição de inscrições para o “3º Congresso Brasileiro de Boas Práticas em Contratos e Compras Públicas” que acontecera entre os dias 17 a 19 de junho de 2019, na cidade de Cuiabá/MT, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Várzea Grande/MT. Em nome da empresa **ATREA – ACADEMIA DE TREINAMENTO E ENSINO AVANÇADO EIRELI-ME,** CNPJ n: 23.466.962/0001-36, no valor correspondente de no valor correspondente de **R$ 10.500,00** (Dez mil e quinhentos reais), com vigência conforme Projeto Básico e Proposta Comercial. Dê-se publicidade. Cumpra-se. O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, **12 de junho de 2019. PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA - Secretário Municipal de Administração.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº. 323/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 528482/2018;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Ilton José Sargiotto matricula **84710** do cargo em Concurso de Médico, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo, a partir de 20 de junho de 2018.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de junho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº. 010/2019/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar o Funcionamento da 2ª Etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais, através do Processo Nº 32/2018/CME/VG na EMEB Centro Educacional Abdala José de Almeida, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Rua das Palmeiras, Quadra 193, S/N, bairro: São Mateus, CEP: 78.152-056, neste município.

Art. 2º - Fica declarada a regularização dos estudos realizados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental, nos anos letivos de 2016, 2017 e 2018, conforme listas nominais arquivadas na secretaria da Unidade Escolar em epígrafe.

Art. 3º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2019 a 31/12/2023.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 12 de junho de 2019.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO NO. 32/2019 PROCESSO Nº 591074/2019.

O Município de Várzea Grande, através da **Secretaria de Assistência Social**, por meio da autoridade competente torne-se público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide **ANULAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO no. 32/2019**, Cujo **objeto** é: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Esportivos e Pedagógicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT**, considerando a decisão, as razões e justificativas contidas no Ofício no. 1082/2019/SMAS/VG/MT (em anexo), consubstanciado no artigo 49 da Lei no. 8.666/93. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 13 de Junho de 2019. Flávia Luiza Coelho Lannes Omar - Secretária de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO NO. 33/2019 PROCESSO Nº 592658/2019.

O Município de Várzea Grande, através da **Secretaria de Assistência Social**, por meio da autoridade competente torne-se público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide **ANULAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO no. 33/2019**, Cujo **objeto** é: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Descartáveis e Utensílios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT**, considerando a decisão, as razões e justificativas contidas no Ofício no. 1083/2019/SMAS/VG/MT (em anexo), consubstanciado no artigo 49 da Lei no. 8.666/93. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 13 de Junho de 2019. Flávia Luiza Coelho Lannes Omar - Secretária de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 600/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ÂNGELA DE PAULA TEIXEIRA**
MATRICULA	3610
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	472266/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2019 à 28.09.2019

SERVIDOR	**DAVID GOMES DE AZEVEDO**
MATRÍCULA	87170
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	489035/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.10.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2019 à 28.09.2019

SERVIDOR	**EDUARDO OLIVEIRA ZOUNAR**
MATRICULA	12632
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	130801/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.11.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2019 à 28.09.2019

SERVIDOR	**FLAVIA JESUS HENRIQUE**
MATRICULA	95743
CARGO	Fisioterapeuta
PROCESSO N°	560916/2018
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**21.08.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2019 à 29.08.2019

SERVIDOR	**HENRIQUETA MARIA DE MORAES SILVA**
MATRICULA	19202
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	590294/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**06.09.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2019 à 28.09.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Junho de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 606/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Junho/Julho**/2019**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
11769	EDILMA FREIRE DA SILVA CORREA DO NASCIMENTO	Efetivo	**2018/2019**	01.06.19 a 30.06.19 (30 dias)
15003	EROISA DE MELLO SCHAUSTZ	Efetivo	**2016/2017**	02.06.19 a 01.07.19 (30 dias)
15003	EROISA DE MELLO SCHAUSTZ	Efetivo	**2017/2018**	02.07.19 a 31.07.19 (30 dias)
84361	PAULO ISAO SASSAKI NETO	Efetivo	**2015/2016**	01.06.19 a 30.06.19 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Junho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 601/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**IDNASCIR DOS SANTOS MOREIRA**
MATRICULA	100602
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	587669/2019
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2019 à 31.08.2019

SERVIDOR	**JOEDERSON DA SILVA PLÁCIDO**
MATRÍCULA	82130
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	487655/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2019 à 28.09.2019

SERVIDOR	**MARIA AUXILIADORA NUNES BARBOSA**
MATRICULA	31862
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	402618/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**20.09.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2019 à 28.09.2019

SERVIDOR	**MARIA LUSIA DE ARAÚJO VIEIRA**
MATRICULA	33258
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	590280/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**21.09.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2019 à 28.09.2019

SERVIDOR	**ROSAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA**
MATRICULA	40669
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	459586/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2019 à 28.09.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Junho de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 609/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de **Junho/2019**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
117075	EDER HENRIQUE DE MORAES	Comissão	**2017/2018**	11.06.19 A 25.06.19 (15 dias)
117075	EDER HENRIQUE DE MORAES	Comissão	**2018/2019**	26.06.19 A 10.07.19 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Junho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 602/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**DIRNEZ MACHADO CHARÃO SPERAFICO**
MATRICULA	82048
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	471349/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**27.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	30.07.2019 à 27.10.2019

SERVIDOR	**MARCINO FERREIRA DA CONCEIÇÃO**
MATRÍCULA	31105
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	560920/2018
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**05.05.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2019 à 30.07.2019

SERVIDOR	**MARGARETE FERREIRA DE CAMPOS**
MATRICULA	13239
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	593266/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	03.07.2019 à 30.09.2019

SERVIDOR	**SOLANGE DE AZEVEDO CARRERA**
MATRICULA	43899
CARGO	Pedagoga
PROCESSO N°	380062/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.11.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	12.07.2019 à 12.10.2019

SERVIDOR	**SILVANE LELIS DOS SANTOS**
MATRICULA	87229
CARGO	Técnico de Enfermagem
PROCESSO N°	490448/2017
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.10.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2019 à 30.07.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Junho de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 610/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 02 (dois) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2018/2019**,** a vigorar a partir de **27.06.2019 a 28.06.2019,** a servidora **KASSIA RABELO SILVA**, matrícula n° 109140, exercendo o cargo em Comissão de Procurador Adjunto Chefe daProcuradoria Divida Pública – DNS 02, lotada na Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Junho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 603/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**EROISA DE MELLO SCHAUSTZ**
MATRICULA	15003
CARGO	Auxiliar de Enfermagem
PROCESSO N°	555284/2018
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	**12.09.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	01.08.2019 à 29.09.2019

SERVIDOR	**JOILSON HONORATO DE MAGALHÃES**
MATRÍCULA	23050
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	13072/2009
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.07.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	05.06.2019 à 02.09.2019

SERVIDOR	**PEDRO MARIA FERREIRA**
MATRICULA	38872
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	235994/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.11.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2019 à 28.09.2019

SERVIDOR	**REGINALDO CAMPOS GRANJEIRO**
MATRICULA	39536
CARGO	Médico - Ortopedista
PROCESSO N°	237444/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.04.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2019 à 28.09.2019

SERVIDOR	**RITA DE CÁSSIA SILVA DESIDERIO CUTIARO**
MATRICULA	39942
CARGO	Psicólogo
PROCESSO N°	360867/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**22.11.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	30.09.2019 à 28.12.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Junho de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº. 333/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Danieli Santana Soares no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, da Procuradoria Geral do Município , a partir de 04 de Junho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Junho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal* Sadora Xavier Fonseca Chaves *Procuradora Geral do Município*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº. 332/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Kamila Arruda de Oliveira do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, na Procuradoria Geral do Município , a partir de 03 de Junho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Junho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal* Sadora Xavier Fonseca Chaves *Procuradora Geral do Município*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº. 326/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 598965/2019;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Anaelise Paes da Costa matricula **3223** do cargo em Concurso de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Serviços Púbicos e Mobilidade Urbana, a partir de 03 de junho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de junho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.223/2019.

"REVOGA A PORTARIA N. 222/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, incisos IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria **N. 222/2019, de 12 de junho de 2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
REAJUSTE TERMO ADITIVO GÁS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o reajuste do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório nº 025/2018 na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2018 de acordo com a planilha abaixo:

ADITIVO DE REAJUSTE

LOTE/ITEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REJAUSTE VALOR FINAL

49/01 Gas liquefeito de petroleo sem casco com 13 KG (Recarga) 79,00 20% 94,80

49/04 Gás P 45 kg (Recarga) 320,00 19,16% 381,33

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 12 de Junho de 2019.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

FELIPE DE FREITAS COELHO (25.155.376/0001-04) – CONTRATADA

LEI MUNICIPAL Nº 1.637/2019 DE 13 DE JUNHO DE 2019

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.600/2018), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.579/2018, Exercício 2019 e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, ou ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 - Exercício 2019, no valor de **R$ 9.079,69 (Nove Mil, Setenta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 07– Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	**VALOR**
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: Reforma e Ampliação da Cadeia Pública	
4.4.90.93.00.00.00.00.00.1014 – Indenizações e Restituições	R$ 9. 079,69
Total de Crédito Especial (Transferência de Convênio)	***R$ 9.079,69***

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Convênio Nº 0612/2017, (Superávit Financeiro-CC 29.367-9), firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Mato Grosso - SEJUDH e a Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei **1.579/2018** - Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2019.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO ATA RP 012/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender a demanda das Secretarias Municipais

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à Contratada em até 10(Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante.

DATA: Vila Rica/MT, 13 de Junho de 2019.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

L M CUPINI COMERCIO R$ 382.870,00

KRIMA VENDAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI R$ 80.900,05

LICITARE PRODUTOS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA-EPP R$ 7. 520,00

SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA R$ 45.293,80

ITACA EIRELIR$ 38.106,56

D. RODRIGUES INSTALADORA EIRELI R$ 852.996,25

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA R$ 319.999,40

LUZ & CIA LTDA R$ 1.230.142,05

MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA R$ 939.498,60

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PE 008

RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico nº 008/2019,**Registro de Preço para futura e eventual** aquisição de materiais elétricos para atender a demanda das Secretarias Municipais, onde foi declarada vencedora as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
L M CUPINI COMERCIO	R$ 382.870,00
KRIMA VENDAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI	R$ 80.900,05
LICITARE PRODUTOS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA-EPP	R$ 7.520,00
SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA	R$ 45.293,80
ITACA EIRELI	R$ 38.106,56
D. RODRIGUES INSTALADORA EIRELI	R$ 852.996,25
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 319.999,40
LUZ & CIA LTDA	R$ 1.230. 142,05
MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA	R$ 939.498,60

Vila Rica – MT, 13 de Junho de 2019.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

ESTADO DE MATO GROSSO Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA Data: 13/06/2019

Notificação de Recebimento de Recursos

Hora: 10:43:35

Administração Direta Período: 12/06/2019 - 12/06/2019

COMUNICAÇÃO REFERENTE À LEI 9.452 DE 20/03/1997

Notificação referente ao recebimento de recursos federais:

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 12/06/2019 Órgão concessor	Descrição do Recurso Código da Receita	Valor Recebido (R$)
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	PAR INSFRAESTRUTURA ESCOLAR-PRONAC-CAMPO2.4.1.8.05.1.1.01.00.00	75. 022,61
Total de recursos recebidos em 12/06/2019:		75. 022,61
TOTAL GERAL:		75. 022,61
VILA RICA, MT, 13 de junho de 2019.		

Recebido em ___/___/___.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 031/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 763622

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais do tipo; gêneros alimentícios, gás liquefeito de petróleo e vasilhames para atender as necessidades das secretarias de Administração, Agricultura, Assistência Social, Cultura Desporto e Lazer, Educação, Gabinete do Prefeito, Obras e Saúde.

REALIZAÇÃO: 27/06/2019

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 13 de Junho de 2019.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

LEI MUNICIPAL Nº 1.638/2019 DE 13 DE JUNHO DE 2019

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 - Exercício 2019 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1. 600/2018 - Exercício 2019, no valor de **R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais),** na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	**VALOR**
Unidade: 06.05 – Fundo Municipal de Saúde	
P. A: 2.061 – Manutenção e Encargos da Gestão em Saúde	
3.3.90.59.00.00.00.00.0202 – Pensões Especiais – (Receitas de Transferência de Impostos – Saúde)	8. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	***R$ 8. 000,00***

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, o resultante de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	**VALOR**
Unidade: 06.05 – Fundo Municipal de Saúde	
P. A: 2.136 – Manutenção e Encargos Hospital Municipal	
(694) 3.3.90.39.00.00.00.00.0202 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8. 000,00
(Receitas de Transferência de Impostos – Saúde)	
TOTAL DA ANULAÇÃO	***R$ 8. 000,00***

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de Junho de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.635/2019 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre a anistia dos juros e multas e dos créditos tributários inscritos em divida ativa e da outras providencias".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a conceder anistia de multas, juros de mora e do parcelamento, objetivando propiciar ao contribuinte a sua regularização com o recolhimento dos créditos de natureza tributaria inscritos em dívida ativa.

Art. 2° - A anistia será concedida as multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 88 da Lei Complementar n° 1.273, de 17 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal.

Art. 3° - Ficam excluídos dos benefícios da presente Lei Complementar, todos os débitos inscritos em dívida ativa que se encontram em fase de protesto pelo cartório.

Art. 4° - A concessão prevista no art. I da presente Lei Complementar, disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

I - 100% (cem por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em cota única;

II— 85% (oitenta e cinco por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 03 (três) parcelas consecutivas;

III- 75% (setenta e cinco por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 06 (seis) parcelas consecutivas;

IV - 60% (sessenta por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 10 (dez) parcelas consecutivas;

Parágrafo único - Para parcelamento da Dívida Ativa nenhuma parcela para pessoa física será inferior a R$ 100,00 (cem reais) e para pessoa jurídica nenhuma parcela será inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4° - Para concessão do parcelamento fica na obrigatoriedade do atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I - quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no recolhimento da dívida, assinando o Termo de

II - a primeira parcela será recolhida no ato do parcelamento ou em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Parcelamento.

III - o atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Parágrafo Único - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o inciso anterior, serão acrescidas de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o artigo 88 da Lei Complementar n° 1.273, de 17 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal,

Art. 5° - Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previstos nesta lei, deverão protocolar o requerimento conforme cronograma:

I— Para as quitações em cota única até 27/09/2019

II— Para as quitações até 10 (dez) parcelas até 27/09/2019

Art. 6° - Fica o Executivo Municipal responsável por:

I - divulgação do evento por qualquer meio de publicidade, desde que alcance o conhecimento de toda comunidade.

II - notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 7º - o Executivo Municipal fixará por decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 8° - Esta Lei Complementar vigorará na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 201712020

LEI MUNICIPAL Nº 1.636/2019 DE 13 DE JUNHO DE 2019

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especialcom Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.600/2018) – Exercício 2019, e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, ou ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 - Exercício 2019, no valor de **R$ 18.652,60 (Dezoito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta Centavos)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 07– Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	**VALOR**
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: 1.157 - Pavimentação e Drenagem de Vias Municipais - SUDECO	
4.4.90.93.00.00.00.00.00.1014– Indenizações e Restituições	R$ 18. 652,60
Total de Crédito Especial (Transferência de Convênio)	***R$ 18. 652,60***

Parágrafo Único - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Convênio Nº 750388/2010, (Superávit Financeiro-CC 600.455-4), firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e a Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, para criar Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 - Exercício 2019, no valor de **R$ 500,00 (Quinhentos Reais)***,* na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	**R$**
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: 1.157 - Pavimentação e Drenagem de Vias Municipais - SUDECO	
4.4.90.93.00.00.00.00.00.0001 – Indenizações e Restituições	500,00
Total de Crédito Especial (Recursos Ordinários Livres)	***R$ 500,00***

Parágrafo Único – Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 2º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	**R$**
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: 1.061 – Pavimentação, Restauração e Conservação das Vias	
(310) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	500,00
Total da Anulação (Recursos Ordinários Livres)	***R$ 500,00***

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

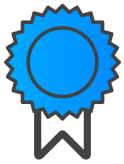
Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jun 13 22:30:48 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)